



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 139

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União	77
Tribunal de Contas da União	84
Poder Legislativo.....	84
Poder Judiciário.....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	85

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.451, DE 20 DE JULHO DE 2011

Denomina "Viaduto Major Ciraulo" o viaduto localizado no km 83 da BR-101 - Rodovia Translitorânea -, no Município de Bayeux, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O viaduto localizado no km 83 da BR-101 - Rodovia Translitorânea -, acesso ao aeroporto do Município de Bayeux, no Estado da Paraíba, passa a denominar-se "Viaduto Major Ciraulo".

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 272 e 273, de 20 de julho de 2011. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquela Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 274, de 20 de julho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 275, de 20 de julho de 2011. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 276 de 20 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2011, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 277 de 20 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto lei que sancionado, se transforma na Lei nº 12.451, de 20 de julho de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 594, DE 20 DE JULHO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Paraná a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Paraná, no âmbito de sua competência territorial, a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, competindo-lhe, também, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, nos termos da Portaria AGU nº 839 de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, seção 1, páginas 52 e 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 597, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Procuradoria Federal no Estado do Pará.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação deste órgão, pelo período compreendido entre 20 de julho de 2011 e 31 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.480, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como Decisão TCU 190/1993 - Plenário, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para a formulação do pedido de parcelamento de débitos, na fase administrativa, e a formalização do respectivo processo, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - PR.

Art. 2º Delegar competência ao Ordenador de Despesa para autorizar a concessão de parcelamento de débitos apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares, nas situações previstas no art. 63 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº. 127, de 29/5/2008.

Art. 3º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 4º O parcelamento do valor consubstanciado da análise do setor de prestação de contas provenientes de despesas efetuadas em finalidade diversa da estabelecida nos instrumentos formalizados junto a SDH/PR, dependerá de solicitação formal do devedor, devidamente justificada, dirigida a SDH/PR, sendo que, o pagamento da primeira parcela importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições previamente estabelecidas.

Art. 5º O parcelamento será concedido em até 12 (doze) parcelas mensais, não inferiores a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigentes à época da concessão, e será atualizado em conformidade com a Decisão Plenário nº 1.122/2000 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 6º O valor de cada parcela será obtido pela divisão em até 12 vezes do total do débito atualizado, recolhido por Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o devedor apresentar o comprovante de pagamento mensalmente ao Setor de Prestação de Contas da SDH/PR.

Art. 7º Na falta de pagamento das parcelas em débito a conveniente voltará à situação de inadimplência efetiva, sendo emitida nova Guia de Recolhimento da União-GRU, deduzida as parcelas quitadas.

Art. 8º O não pagamento da nova Guia de Recolhimento implicará em possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 9º Na vigência do parcelamento de que trata esta Portaria, o débito estará com a exigibilidade suspensa.

Art. 10º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da efetiva assinatura do Termo de Parcelamento - TP.



Art. 11 Quando da comprovação do pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de Inadimplência Suspensa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, permanecendo, assim, até a quitação da dívida objeto do parcelamento e em caso de descumprimento da pactuação voltará à situação de inadimplência.

Art. 12 O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente a Créditos Administrativos Decorrentes de Danos ao Patrimônio, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 13 A formalização do Termo de Parcelamento deverá observar o constante do parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8666/93.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, aos pedidos de parcelamento existentes na SDH/PR.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, os processos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

Art. 2º As disposições deste Manual deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º O Manual ficará disponível para consulta dos interessados no site <http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais> e poderá ser distribuído por outros meios julgados convenientes.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 36, de 6 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

YOLE MENDONÇA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "G" do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria em sua 1346ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de novembro de 2010;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.630 de 25/02/93; o Regulamento de Exploração do Porto de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho; As Normas de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários; as Normas de Atracação; As Normas de faturamento e as Normas Operacionais da CODESA;

Considerando que a CODESA deixou de exercer a função de Operador Portuário, conforme orientação do Governo Federal e recomendação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP; Lei 8.630/1993.

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do uso das instalações e equipamentos portuários públicos da CODESA;

Considerando a necessidade de eficiência das operações portuárias, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Operacionais da Autoridade Portuária do Estado do Espírito Santo, na forma dos Anexos desta Resolução;

Art. 2º As disposições da Norma de que trata o Art. 1º são aplicáveis aos processos em tramitação na CODESA na data da entrada em vigor da referida NORMA;

Art. 3º Esta Resolução e bem assim a Norma de que trata o Art. 1º, entram em vigor na data de sua publicação após homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º O Anexo 1 desta Resolução está disponível no sítio da CODESA na internet, em www.codesa.gov.br

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 81, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.073952/2011-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de julho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GIRASSOL AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 04.026.183/0001-75, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 82, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.044877/2011-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de julho de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária APLIMAX - AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.699.970/0001-80, com sede social em Cornélio Procópio (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.404 DE 20 DE JULHO DE 2011

Suspensão do CHETA da empresa NOAR - Nordeste Aviação Regional Linhas Aéreas Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2010-04-2CND-02-00, emitido para a empresa NOAR - Nordeste Aviação Regional Linhas Aéreas Ltda, datado de 12 de abril de 2010, como medida cautelar, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial Nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 181, de 11 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial Nº 132, Seção 1, página 34, de 12 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no decreto 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta no Processo Nº 21050.000715/2010-27, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Reconhecer a equivalência do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Consórcio Intermunicipal Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local do Extremo Oeste de Santa Catarina - CONSAD, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do CONSAD mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de novembro de 1998, na Portaria Nº 191, de 6 de novembro de 1998, Seção 1, pág 108, onde se lê: ...CGC Nº 62.182.092/0001-25... , leia-se: ...CNPJ Nº 62.182.092/0018-73...



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 18 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0228 - Osmar, a Primeira Fatia do Pão de Forma
Processo: 01580.020012/2011-09
Proponente: 44 Toons Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.599.869,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 519.869,68

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 19633-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0163 - 68 - Velas ao Vento
Processo: 01580.014061/2011-02
Proponente: Araçá Azul Produção, Eventos e Turismo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 01.231.528/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.732.888,99
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.944.123,76

Banco: 001- agência: 3462-2 conta corrente: 22316-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0012 - Clube da Esquina, o Filme
Processo: 01580.001876/2011-13
Proponente: Memoratu Projetos Culturais e Eventos Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 10.630.183/0001-82
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.285.375,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 992.396,25

Banco: 001- agência: 2377-9 conta corrente: 55027-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0254 - Riocorrente
Processo: 01580.022439/2011-33
Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.733.695/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.918.307,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.822.392,12

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21956-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0105 - Brasil, o País do Vôlei
Processo: 01580.008318/2011-89
Proponente: Ponto Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.094.145/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 950.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 3119-4 conta corrente: 14037-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
10-0587 - Procura-se Allan Kardec
Processo: 01580.055119/2010-89
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 748.455,77
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 711.032,97

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34875-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0217 - Satyrianas, 78 Horas em 78 Minutos
Processo: 01580.018534/2011-32
Proponente: Na Laje Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.035.343/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 681.301,15
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 647.235,15

Banco: 001- agência: 2809-6 conta corrente: 24602-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0609 - Só Te Quero Como Amigo
Processo: 01580.056472/2010-86
Proponente: Guinle Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.287.514/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.971.718,83
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42286-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42288-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 373.132,88

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42287-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
10-0540 - Uma Noite no Rio
Processo: 01580.051295/2010-41
Proponente: E. H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 11.683.847,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29615-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29617-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29616-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

11-0142 - Divinas Divas
Processo: 01580.013107/2011-68
Proponente: Leandra Rodrigues Leal Braz e Silva
Cidade/UF: São Paulo/SP
CPF: 054.226.137-59
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 858.861,11
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 858.861,11

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 15587-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 400, realizada em 06/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0337 - Brincante
Processo: 01580.033618/2009-81
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.484.716,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 210.480,96

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.835-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.410.480,96 para R\$ 1.200.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

07-0200 - Aparecida, o Milagre
Processo: 01580.003734/2007-12
Proponente: Vitória Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 36.007.649/0001-81

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.133.187,68 para R\$ 5.013.798,54

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.576.528,30 para R\$ 288.108,61

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 625.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.300.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5866 - A CASA DOS 40
Memória Viva Cultura
CNPJ/CPF: 00.187.366/0001-11
Processo: 01400.013389/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 455.660,00
Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
ESPETÁCULO TEATRAL EM UM ATO COM 4 ATORES QUE EXPLORAM A TEMÁTICA DO JOGO TEATRAL.
11 1228 - DANÇA EM TRÂNSITO
Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Processo: 01400.002397/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 536.060,00
Prazo de Captação: 21/07/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
"Dança em Trânsito", um festival internacional de dança realizado em paisagens urbanas. Durante cinco dias, o carioca participará de uma turnê urbanística-coreográfica pelas ruas, monumentos, fachadas e pontos turísticos das cidades do Rio de Janeiro, Resende e Florianópolis. Dançarinos usarão seus corpos para interpretar os mais variados estilos da dança contemporânea. Sempre emoldurados pela paisagem urbana. Artistas convidados irão se apresentar ao lado de coreógrafos locais selecionados.
11 3816 - O TESOURO ENCANTADO - Uma Aventura pelos Contos de Fadas
LUCIANNA MARTINS PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.458.234/0001-29
Processo: 01400.014509/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 342.040,00
Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 24 apresentações do espetáculo musical infantil O TESOURO ENCANTADO Uma Aventura pelos Contos de Fadas através da Direção Artística de Lucianna Martins, Iluminação de Aurélien de Simoni e Direção de Coreografias de Sueli Guerra e Cenário de Sergio Marimba pelo período de no mínimo 3 meses na Cidade do Rio de Janeiro.
11 3800 - Eduardo & Monica
Luiz Filipe Correia Lazare
CNPJ/CPF: 375.757.568-76

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD do músico André

Carneiro, com 16 músicas. - Divulgar o trabalho do músico em Goiás e no Brasil.

11 3652 - TURNÊ DE SHOWS IVIS & CARRARO - DIVULGAÇÃO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DI PAULA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.048.557/0001-81

Processo: 01400.008437/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 2.133.150,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

- Realizar 20 shows em 20 cidades do Brasil para divulgar a dupla Ivis & Carraro;

11 4447 - 17º Goiânia Noise Festival

Monstro Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.867.634/0001-58

Processo: 01400.019986/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 564.850,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta tem por objetivo buscar apoio para a realização do 17º Goiânia Noise Festival. Apontado como um dos principais festivais de música do País, o Goiânia Noise reúne há 17 anos, ininterruptamente, alguns dos nomes mais importantes da música independente do País e procura promover e fortalecer a música autoral, bem como estabelecer um intercâmbio entre artistas de todo o País e consolidar a produção musical local.

11 3306 - CD/DVD Dino Bacciotti

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400.008257/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 350.296,20

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação de um CD e DVD ao vivo do cantor Dino Bacciotti. O objetivo principal é o de divulgar em nível nacional o trabalho de um jovem talento da nova música popular brasileira, produzida em Curitiba.

11 2371 - PROJETO - Álbum Musical - "Presente"

Ruy Vaz Vidotto Freire

CNPJ/CPF: 061.099.418-24

Processo: 01400.006515/20-11

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 219.250,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A - Produção de CD B - Realização de CD C - Produção de material gráfico, Execução de Marketing e divulgação D - Realização de turnê E - Produção e realização de DVD

11 0492 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE RIO BONITO

JOSE ANTONIO DE S. LEITE ME

CNPJ/CPF: 39.512.306/0001-62

Processo: 01400.000699/20-11

RJ - Cabo Frio

Valor do Apoio R\$: 649.784,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O PROJETO TEM COMO OBJETIVO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE RIO BONITO COM A REALIZAÇÃO DE UM GRANDE EVENTO COM SHOWS MÚSICAIS DOS ARTISTAS: MOLEJO, BOM GOSTO, ANDRÉ VALADÃO, JOTA QUEST, ADRIANA E FABIO JR. E DE BANDAS LOCAIS, LEVANDO ENTRETENIMENTO AOS CIDADÃOS E TURISTAS DA CIDADE DE RIO BONITO NESSA GRANDE COMEMORAÇÃO.

11 0422 - MARICÁ DOIDOS POR BOSSA

JOSE ANTONIO DE S. LEITE ME

CNPJ/CPF: 39.512.306/0001-62

Processo: 01400.000602/20-11

RJ - Cabo Frio

Valor do Apoio R\$: 645.160,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

RESGATAR A MEMORIA DO POVO BRASILEIRO PARA AS OBRAS DA MUSICA POPULAR BRASILEIRA, VALORIZANDO A BOSSA NOVA QUE VIROU PATRIMONIO IMATERIAL DO RIO DE JANEIRO COM 6 APRESENTAÇÕES MÚSICAIS, SENDO 3 DE GRUPOS LOCAIS E 3 NACIONAIS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 3126 - EU FAÇO GRAFFITI

DAVIDSON LUIZ NASCIMENTO DEOLIVEIRA

CNPJ/CPF: 052.165.286-36

Processo: 01400.008061/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 507.620,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto EU FAÇO GRAFFITI é resultado da parceria de dois artistas que irão percorrer seis grandes metrópoles do estado de Minas Gerais realizando 36 workshops em seis comunidades por cidade e exposição final do resultado dos trabalhos. O projeto também prevê a realização de pintura em grafite de quatro grandes telas por cidade, feitas pelos artistas. O espaço onde as telas serão produzidas será aberto para a visitação durante o processo de criação.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

11 3613 - MOSTRA CULTURAL DA FENACAN 2011

Odilon Silvio Machado Ramos

CNPJ/CPF: 120.666.720-68

Processo: 01400.008398/20-11

RS - Santo Antônio da Patrulha

Valor do Apoio R\$: 376.501,00

Prazo de Captação: 21/07/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Este Evento espera reunir, mais de 20 mil visitantes que assistirão a apresentações artístico-culturais, manifestações folclóricas, exposições e feira de artesões locais mostrando como atração a produção de artesanato ao vivo. A moenda, também tem destaque, para que os turistas possam experimentar a "raspa" quentinha de rapadura, ou uma garapa gelada, além de assistirem ao belíssimo espetáculo intitulado "A Saga da cana de Açúcar".

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

07 1601 - Coro Gregoriano Meninos Cantores de Belo

Horizonte

Paulo Maurício de Aguiar Botelho

CNPJ/CPF: 327.810.676-87

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

03 5196 - Cine Theatro Capitólio - Restauração e

Reciclagem

Fundação Cinema RS - Fundaçine

CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

05 9719 - Implantação do Museu do Rio São Francisco

Fundação Casa do Penedo

CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99

AL - Penedo

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

06 9460 - Ponte Hercílio Luz - Uma Obra de Engenharia

Associação Cultural Brasil - Santa Catarina

CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 11338 - Brincando de Brincar

Instituto de Comunicação Social do Brasil

CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64

SP - Campinas

Período de captação: 01/04/2011 a 31/12/2011

08 6716 - Espaço Cultural Mosaico Centro-Dia

Associação Artístico-Cultural Agosto 17 - OSCIP

CNPJ/CPF: 03.328.294/0001-73

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 4182 - Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano

Instituto Homem Pantaneiro

CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42

MS - Corumbá

Período de captação: 18/07/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10563 - Vê no que dá - Carlinhos Marques

Luciano Vasconcelos da Silva

CNPJ/CPF: 022.319.124-81

PB - João Pessoa

Período de captação: 19/07/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº. 0033/11 de 20/01/2011, publicada no D.O.U. de 21/01/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.012307/2010-93, Projeto "Apresentações Culturais de Natal Lajeado Brilha 2010" - Pronac: 10-5288.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 318-T/1EM, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Engenheiros Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário.

Protocolo COMAER nº 67400.006758/2011-81.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior na Área de Ensino (Magistério e Pedagogia) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO

PORTARIA COMGEP Nº 320-T/1EM, DE 19 DE JULHO DE 2011

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário.

Protocolo COMAER nº 67400.006759/2011-25.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem e Nutrição) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 21.040/2004 - Fato da navegação envolvendo o NM "CAPE VICTORY", de bandeira panamenha, ocorrido no terminal da ilha Guaíba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2004.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representados : Kim Kwon-Su (Imediato) e
: Than Zaw (Assistente de Imediato)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representação de Parte:
Autora : Rich Ocean Carriers S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representados : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e
: Oreles da Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Nº 23.321/2008 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "ACONCHEGO" e a LM "SHAMELESS, ocorrido nas proximidades da praia da Freguesia de Santana, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Railton Pereira Passos (Comandante) - Revel

Nº 24.205/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "RAMOS" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Maria Siqueira da Silva (Mergulhador inabilitado) - Revel
: Raimundo Ramos (Proprietário) - Revel
: Silvério Miranda Soares (Mestre) - Revel
: João Paulo Bandeira da Silva (Mangueirista) - Revel
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de julho de 2011.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.383, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e no item 12.5 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 817.088/2007-UFS; o conteúdo do Ofício nº 044/2011 PREFCAMP; o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa Raul César Linhares de Sá; o disposto nos autos do processo nº 23113.009740/11-39; resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 817.088/2007-UFS celebrado entre a UFS e a empresa Raul César Linhares de Sá, CNPJ nº 32.816.597/0001-33, em prejuízo de possível aplicação de penalidades à referida firma.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 274, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200805484	Engenharia Mecânica Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Universidade São Judas Tadeu - USJT	AMC - Serviços Educacionais	Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, São Paulo/SP
2	200805610	Química Industrial Bacharelado	15(quinze)	Universidade Federal de Santa Maria	Ministério da Educação	Unidade Sede - Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1.000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
3	200805614	Engenharia de Controle e Automação Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Federal de Itajubá	Universidade Federal de Itajubá	Unidade Sede -Avenida BPS, nº 1.303, bairro Pinheirinho, Campus Professor José Rodrigues Seabra, Itajubá/MG
4	200805615	Engenharia Mecânica Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal de Itajubá	Universidade Federal de Itajubá	Avenida BPS, nº 1.303, bairro Pinheirinho, Unidade Sede, Campus Professor José Rodrigues Seabra, Itajubá/MG
5	200805642	Engenharia Elétrica Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal de Santa Maria	Ministério da Educação	Unidade Sede - Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1.000, Campus Universitário, Camobi, Santa Maria/RS
6	200806368	História Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Ministério da Educação	Unidade Sede, Campus Universitário, s/n, bairro Martelos, Juiz de Fora/MG
7	200903263	Engenharia Florestal Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Rua da Glória, nº 187, Centro Diamantina/MG
8	200911440	Engenharia Ambiental Bacharelado	80 (oitenta)	Universidade de Passo Fundo	Fundação Universidade de Passo Fundo	Rodovia BR-285, km 171, s/n bairro São José, Passo Fundo/RS
9	200907923	Educação Física Bacharelado	180 (cento e oitenta)	Universidade Bandeirante de São Paulo	Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.	Rua Maria Cândida, nº 1.813, bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP
10	200904135	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia Bacharelado	30 (trinta)	Universidade Federal do Paraná	Ministério da Educação	Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas, Campus II, Centro Politécnico, Curitiba/PR



11	201101455	Administração Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.	Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, Can-deias, Vitória da Conquista/BA
12	201101553	Ciências Contábeis Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda.	Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, Can-deias, Vitória da Conquista/BA
13	200815064	Psicologia Bacharelado	40 (quarenta)	Universidade Severino Sombra	Fundação Educacional Severino Sombra	Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, Vassouras/ RJ
14	201101765	Ciências Contábeis Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Faculdade Gama e Souza	Associação de Cultura e Educação Santa Tereza	Rua Leopoldina Rego, nº 502, Olaria, Rio de Janeiro/RJ
15	201102887	Ciências Contábeis Bacharelado	110 (cento e dez)	Centro Universitário de Maringá - CEUMAR	Centro de Ensino Superior de Maringá	Avenida Guedner, nº 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR
16	201101377	Secretariado Executivo Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - FACIAP	União Pan-Americana de Ensino	Rua Rocha Pombo, s/n, Região do Lago 2, Cas-cavel/PR
17	201101226	Ciências Contábeis Bacharelado	80 (oitenta)	Centro Universitário Fundação de En-sino Octávio Bastos - UNIFEQB	Fundação de Ensino Octávio Bastos	Rua Cristiano Osório, nº 10, Centro, São João da Boa Vista/SP
18	201100553	Jornalismo Bacharelado	100 (cem)	Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTONLINS	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	Av. Prof. Nilton Lins, nº 3.259, Parque das Laran-jeiras, Manaus/ AM
19	201102375	Psicologia Bacharelado	400 (quatrocentas)	Universidade Ibirapuera - UNIB	Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	Avenida Interlagos nº 1.329, bairro Jardim Mara-joara, São Paulo/SP
20	200902082	Turismo Bacharelado	180 (cento e oiten-ta)	Universidade Federal de Juiz de Fora	Ministério da Educação	Campus Universitário, UFFJ, s/n, bairro Martelos, Juiz de Fora/MG

PORTARIA Nº 275, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas To-tais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200908829	Administração Bacharelado	80 (oitenta)	Instituto Federal da Paraíba	Ministério da Educação	Av. Primeiro de Maio nº 720, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB
2	201008020	Fisioterapia Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Pernambucana de Saúde	Associação Educacional de Ciências da Saúde	Av. Jean Emile Favre nº 422, bairro Imbiribeira, Recife/PE
3	201005950	Administração Bacharelado	150 (cento e cin-quenta)	Faculdade BI Minas	IBS Business School de Minas Gerais Ltda.	Av. Prudente de Moraes nº 444, bairro Cidade Jar-dim, Belo Horizonte/MG
4	200812500	Nutrição Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Faculdade Regional de Alagoinhas	UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	Rua Altino Rocha nº 100, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA
5	200907786	Serviço Social Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Regional da Bahia	UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	Rua Tamburugy nº 474, bairro Patamares, Salva-dor/BA
6	201004125	Farmácia Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Educação e Meio Am-biente	Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda	Av. Machadinho nº 4.349, bairro Setor 6, Arique-mes/RO
7	200911511	Ciências Contábeis Bacharelado	200 (duzentas)	Faculdade Ruy Barbosa	ABEP - Academia Bahiana de Ensino Pes-quisa e Extensão Ltda.	Av. Luis Viana Filho nº 3.172, Paralela, bairro Im-buí, Salvador/BA
8	200907081	Ciências Contábeis Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Iporá	Centro de Ensino Superior de Iporá S/C Ltda.	Rua Serra Cana Brava, Quadra 02, Lote 04, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO
9	200814827	Relações Internacionais Bacharelado	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlân-dia	Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.	Av. Vasconcelos Costa nº 270, bairro Martins, Uberlândia/MG
10	200808653	Administração Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Ciodonto	Sociedade Cultural Educacional Acadêmico S/C Ltda.	Rua Antônio Volpato nº 1.488, bairro Centro, Sa-randi/PR
11	200907412	Ciências Biológicas Bacharelado	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Av. Carlos Consoni nº 10, bairro Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP
12	200901721	Educação Física Bacharelado	200 (duzentas)	Centro Universitário Augusto Motta	Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta	Av. Paris nº 72, bairro Bonsucesso, Rio de Janei-ro/RJ
13	200907268	Biomedicina Bacharelado	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Av. Comendador Enzo Ferrari nº 280, bairro Jardim Swift, Campinas/SP
14	200911730	Medicina Veterinária Bacharelado	100 (cem)	Fundação Universidade Federal do Va-le do São Francisco	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Campus Ciências Agrárias - Rodovia BR 407, KM 12, Lote 543, S/N, C 1, Petrolina/PE

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas To-tais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	201101796	Nutrição Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas de Patos	Fundação Francisco Mascarenhas	Rua Horácio Nobrega, s/nº, bairro Belo Horizonte, Patos/ PB
2	200913693	Serviço Social Bacharelado	200 (duzentas)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRAN-RIO	Associação Fluminense de Educação	João Valério, nº 654, Centro, Magé/RJ
3	200907674	Engenharia da Compu-tação Bacharelado	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Câmpinas - ESAMC Câmpinas	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda.	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP
4	201014888	Engenharia Elétrica Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ	Rua Guilherme Pinto, nº 114 Bloco B, bairro Gra-ça, Recife/ PE
5	201007090	Engenharia da Compu-tação Bacharelado	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia IBTA - São José dos Campos	Grupo IBMEC Educacional S.A.	Rua Laurent Martins, nº 329, bairro Jardim Espla-nada II, São José dos Campos/SP
6	201014531	Ciências Contábeis Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Nossa Cidade - FNC	Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.	Av. Francisco Pignatari nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP.
7	201107575	Biomedicina Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Cenecista de Bento Gonçal-ves	Campanha Nacional de Escolas da Comu-nidade - CNEC	Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS.
8	201107576	Ciências Contábeis Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade Cenecista de Bento Gonçal-ves	Campanha Nacional de Escolas da Comu-nidade - CNEC	Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS.
9	201100552	Arquitetura e Urbanis-mo Bacharelado	150 (cento e cin-quenta)	Faculdade Avantis - AVANTIS	Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda.	Av. Marginal Leste nº 3600, KM 12, bairro dos Es-tados, Balneário Camboriú/SC
10	201108863	Engenharia Elétrica Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia TECBRASIL	Centro Superior de Tecnologia TECBRA-SIL Ltda	Rua Gustavo Ramos Sehbe nº 107, bairro Cinquen-tenário, Caxias/RS.



11	201014887	Engenharia Química Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A.	Rua Guilherme Pinto nº114, Bloco B, bairro Graças, Recife/PE.
12	201014886	Engenharia Civil Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A.	Rua Guilherme Pinto nº114, Bloco B, bairro Graças, Recife/PE.
13	201009310	Odontologia Bacharelado	60 (sessenta)	Faculdade da Serra Gaúcha - FSG	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2366, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
14	201102600	Engenharia Civil Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Nossa Cidade - FNC	Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.	Av. Francisco Pignatari nº 630, bairro Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP.
15	201002025	Engenharia Ambiental e Sanitária Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora - FSMA	Instituto Nossa Senhora da Glória	Rua Monte Elísio, s/n, bairro Visconde de Araújo, Macaé/RJ
16	201014516	Engenharia Civil Bacharelado	100 (cem)	Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho - ICF	Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda	Rua Napoleão Lima, nº 1.175, bairro Jôquei Clube, Teresina/PI
17	201109331	Medicina Veterinária Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Ingá	Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda	Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, Rodovia BR 376 KM 130, Maringá/PR
18	201107511	Ciências Contábeis Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Doutor Leocádio José Correia - FALEC	Lar Escola Doutor Leocádio José Correia	Rua José Antônio Leprevost, Nº 331, bairro Santa Cândida, Curitiba/PR
19	201108380	Engenharia de Produção Bacharelado	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - Unidade Bento Gonçalves FTEC - Bento	Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda.	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS
20	201013772	Engenharia Civil Bacharelado	80 (oitenta)	Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Instituto Educacional Jaguarý	Rodovia Adhemar de Barros SP 340, bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna/ SP
21	201014890	Engenharia Mecânica Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ	Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, Recife/PE
22	201009310	Odontologia Bacharelado	60 (sessenta)	Faculdade da Serra Gaúcha - FSG	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.	Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
23	201105314	Engenharia Civil Bacharelado	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Metropolitana de Manaus	Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.	Avenida Constantino Nery, Nº 3204 - bairro Chapada, Manaus/AM
24	201108473	Engenharia Mecânica Bacharelado	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Brasileira	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - EMBRAE	Rua José Alves, Nº 301, bairro Goiabeiras, Vitória/ES
25	201106743	Engenharia Elétrica Bacharelado	100 (cem)	Faculdade Ingá	Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda.	Avenida Colombo, nº 9.727, bairro Parque Industrial Bandeirantes, Rodovia BR 376 KM 130, Maringá/PR

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Grau	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200802278	Letras - Inglês Bacharelado	400 (quatrocentos)	Centro Universitário FIEO - UNIFIEO	Fundação Instituto de Ensino para Osasco	Avenida Franz Voegeli, nº 300, Vila Yara, Osasco/SP
2	200802499	Química Bacharelado	60 (sessenta)	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS	União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA	Avenida Ipiranga, nº 6.681, Partenon, Porto Alegre/RS
3	200911205	Engenharia Mecânica Bacharelado	460 (quatrocentos e sessenta)	Universidade Paulista - UNIP	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Doutor Bacelar, nº 1.212, Mirandópolis, São Paulo/SP
4	200802684	Filosofia Bacharelado	50 (cinquenta)	Universidade de Passo Fundo - UPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	BR 285 - KM 171, S/N, São José, Passo Fundo/RS
5	201011883	Engenharia Civil Bacharelado	56 (cinquenta e seis)	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Ministério da Educação	Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário, Coroado II, Manaus/AM
6	20070618	Farmácia Bacharelado	130 (cento e trinta)	Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Associação São Bento de Ensino	Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, Araraquara/SP
7	200911947	Ciência da Computação Bacharelado	70 (setenta)	Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	Sociedade Visconde de São Leopoldo	Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, Vila Mathias, Santos/SP
8	200806046	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	90 (noventa)	Faculdade Assis Gurgacz - FAG	Fundação Assis Gurgacz	Avenida das Torres, nº 500, Loteamento FAG, Cascavel/PR
9	200805225	Ciência da Computação Bacharelado	400 (quatrocentas)	Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás	Sociedade Goiana de Cultura	Avenida Universitária, nº 1.440, Setor Universitário, Goiânia/GO
10	20071565	Engenharia de Produção Bacharelado	30 (trinta)	Universidade Feevale - Feevale	Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo	Rua 239, nº 2.755, Vila Nova, Novo Hamburgo/RS
11	200711096	Geografia Bacharelado	60 (sessenta)	Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Ministério da Educação	Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Cidade Universitária, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL
12	200712323	Ciências Biológicas Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade Gama Filho - UGF	Sociedade Universitária Gama Filho	Rua Manoel Vitorino, nº 553, Prédio ON 4º Andar, Piedade, Rio de Janeiro/RJ
13	200802544	Filosofia Bacharelado	30 (trinta)	Centro Universitário La Salle - UNILASALLE	Sociedade Porvir Científico	Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, Canoas/RS
14	200902004	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	120 (cento e vinte)	Universidade de Itaúna - UI	Fundação Universidade de Itaúna	Rodovia MG 431, Km 45, s/n, Campus Verde, Itaúna/MG
15	200908308	Sistemas de Informação Bacharelado	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE	ASBEC - Associação Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, nº 6.775, Paralela, Salvador/BA
16	200911448	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP	Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio	Praça Antônio Vieira Tavares, nº 73, Centro, Salto/SP
17	200802131	Química Bacharelado	140 (cento e quarenta)	Universidade de Franca -UNIFRAN	ACEF S/A.	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Franca/SP
18	200814424	Ciências Biológicas Bacharelado	50 (cinquenta)	Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - UNICERP	Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio	Rua Artur Botelho, s/n, Chácara das Rosas, Patrocínio/MG
19	200910034	Ciência da Computação Bacharelado	280 (duzentas e oitenta)	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Associação Educacional Nove de Julho	Rua Amador Bueno, nº 389, Santo Amaro, São Paulo/SP

PORTARIA Nº 278, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso, Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso Rua/Avenida, Município, Estado
1	200711388	Geografia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos	Associação Educacional Presidente Kennedy	Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, Guarulhos/SP
2	200805091	Pedagogia Licenciatura	90 (noventa)	Instituto de Ensino Superior Cenecista	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, Centro, Unai/MG
3	200805248	Física Licenciatura	80 (oitenta)	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	Associação de Ensino de Campo Grande	Rua Engenheiro Trindade n. 229, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
4	200805613	Pedagogia Licenciatura	60 (sessenta)	Centro de Ensino Superior de Valença	Fundação Educacional Dom André Arco-verde	Rua Sarmento Vitor Hugo, nº 219 - Bairro Fátima, Valença/RJ
5	200806085	Matemática Licenciatura	60 (sessenta)	Centro Universitário de Anápolis	Associação Educativa Evangélica	Avenida Universitária km 3,5 s/n, Anápolis/GO
6	200812023	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Brasília	Anhanguera Educacional S.A.	QS 01- Rua 212- Lotes 11,13 e 15, Taguatinga/DF
7	200902696	Pedagogia Licenciatura	60 (sessenta)	Instituto Superior de Educação de Ituiutaba	Fundação Educacional de Ituiutaba	Rua Geraldo Moisés da Silva, Campus Universitário, Ituiutaba/MG
8	200908495	Pedagogia Licenciatura	100 (cem)	Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista	Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda.	Rua Guatemala, nº 167, Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP
9	200911164	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	75 (setenta e cinco)	Faculdade de São Paulo	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	Rua Antonieta Leitão, nº. 129, Freguesia do O, São Paulo/SP
10	200911198	Matemática Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos	Associação Educacional Presidente Kennedy	Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, Guarulhos/SP
11	200911967	Biologia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdades Integradas Teresa D'Ávila	Instituto Santa Teresa	Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, Vila Celeste, Lorena/SP
12	200912412	Matemática Licenciatura	50 (cinquenta)	Universidade Católica de Santos	Sociedade Visconde de São Leopoldo	Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, Vila Mathias, Santos/SP
13	200712005	Matemática Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Católica do Salvador	Associação Universitária e Cultural da Bahia	Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2589, Salvador/BA
14	201009902	História Licenciatura	50 (cinquenta)	Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora	Associação Propagadora Esdeva	Rua Halfeld, nº 1.179, Centro, Juiz de Fora/MG
15	200806172	Matemática Licenciatura	180 (cento e oitenta)	Universidade Cruzeiro do Sul	Instituição Educacional São Miguel Paulista	Rua Ussiel Cirilo, nº. 225, Vila Jacuí, São Miguel Paulista, São Paulo/SP
16	200810492	Pedagogia Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	400 (quatrocentas)	Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia	Associação de Educação Santa Rita de Cássia	Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, São Paulo/SP
17	200804776	Pedagogia Licenciatura	60 (sessenta)	Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium	Missão Salesiana de Mato Grosso	Rua Dom Bosco, nº 265, Centro, Lins/SP

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e o Despacho SERES/DIREG/COREG nº 63/2011, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Excluir os itens referentes aos registros e-MEC nºs 201011723, 201011724, 201011908, 201014049, 201101969, 201103545, 201103546, 201105762, 201106021 e 201106023, da planilha anexa à Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 254, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2011, seção 1, página 27.

Art. 2º Tornar sem efeito os atos autorizativos referentes aos registros e-MEC supracitados, constantes da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações dos reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS - LICENCIATURA

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso Modalidade	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200800043	Letras - Língua Portuguesa e respectiva Literatura Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade do Sagrado Coração	Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus	Rua Irmã Armanda, nº 10-50, Jardim Brasil,Bauru/SP
02	20070228	Letras - Português e Espanhol e respectivas Literaturas, no âmbito do Instituto Superior de Educação	60 (sessenta)	Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira	Associação de Ensino Anísio Teixeira	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES
03	20070229	Letras - Português e Inglês e respectivas Literaturas, Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	60 (sessenta)	Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira	Associação de Ensino Anísio Teixeira	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES



04	200801081	Letras - Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, Licenciatura	100 (cem)	Universidade Federal do Espírito Santo	Ministério da Educação	Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES
5	200802574	Letras - Português e Inglês e respectivas Literaturas, Licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação	100 (cem)	Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos	Associação Educacional Presidente Kennedy	Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, Guarulhos/SP
06	200804568	Pedagogia Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Ministério da Educação	Campus fora de sede, Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.484, Vila Industrial, Três Lagoas/MS
07	200712013	Letras - Língua Inglesa Licenciatura	30 (trinta)	Universidade de Cruz Alta	Fundação Universidade de Cruz Alta	Parada Benito, s/n, Zona Semi-urbana, Cruz Alta/RS
08	200804306	Ciências Biológicas, Licenciatura	40 (quarenta)	Universidade Federal de Rio Grande	Ministério da Educação	Avenida Itália, Km 8, Carreiros, Rio Grande/RS
09	200712534	Ciências Biológicas, Licenciatura	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário de Várzea Grande	Instituição Educacional Mato-grossense	Avenida Dom Orlando Chaves, nº 2.655, Cristo Rei, Várzea Grande/MT
10	200711925	Matemática Licenciatura	60 (sessenta)	Universidade Severino Sombra	Fundação Educacional Severino Sombra	Avenida Expedicionários Osvaldo de Almeida Ramos, nº 280, bloco 7, Centro, Vassouras/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO

Na Portaria de homologação nº 495 do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, publicada no DOU de 15/06/2011, Seção 1, p. 29 e 30.
Onde se lê:
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO III
Área de Conhecimento: METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER.
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024091/11-63
1º ELZA MARGARIDA DE MENDONÇA PEIXOTO
Leia-se:
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO III
Área de Conhecimento: METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER.
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024091/11-63
1º ELZA MARGARIDA DE MENDONÇA PEIXOTO
2º SORAYA CORREA DOMÍNGUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 67, de 14 de junho de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, que trata da homologação de resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, nos termos do edital 025/2010-PRH, onde se lê: Idalmi Milián Sardina, leia-se: Idalmis Milián Sardina.

Na Resolução nº 70, de 12 de junho de 2011, publicada no DOU nº 128, de 6 de julho de 2011, que trata da homologação de resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, nos termos do edital 025/2010-PRH, onde se lê: Departamento de Física Teórica e Experimental - Área: Ensino de Física, leia-se: Departamento de Física Teórica e Experimental - EaD/ Ensino de Física.

Na Resolução nº 84, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU nº 133, de 13 de julho de 2011, que trata da homologação de resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, nos termos do edital 025/2010-PRH, onde se lê: Hércio Henrique de Carvalho Costa, leia-se: Thércio Henrique de Carvalho Costa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 608, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o item 11 do Edital nº 08/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011 e o processo nº 23080.024446/2011-43, resolve:
Anular a Portaria nº 562/DDPP, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2011, Seção 1, que tornou público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, homologado pelo Conselho da Unidade em 30/06/2011, no Campo de Conhecimento Clínica Odontológica (Processo nº 23080.041560/2010-57).

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO
PORTARIA Nº 613, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020797/2011-85 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, página 72, de 24/06/2011, retificado pelo Aviso de Retificação de 27 de junho de 2011 publicado no Diário Oficial da União nº 122, Seção 3, página 59, de 28.06.2011.
Campo de Conhecimento: Letras Inglês; Língua e Literatura Estrangeiras.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Ramos Machado	8,5
2º	Gabriela de Almeida Lemes	8,0
3º	Carla Fernanda Noll	8,0
4º	Ana Cristina Alves da Silva	7,6

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO
PORTARIA Nº 614, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020800/2011-61 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira, instituído pelo Edital nº 093/DDPP/2011, de 22 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 24/06/2011, retificado pelo Aviso de Retificação de 27 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 122, Seção 3 de 28.06.2011.
Campo de Conhecimento: Língua e Literatura Alemã, Linguística e Tradução.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mariana Silva de Campos Almeida	8,73

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda do Protocolo ICMS 45/11, de 8 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho de 2011, Seção 1, páginas 12 e 13, onde se lê: "... na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União...", leia-se: "... na data da sua publicação no Diário Oficial da União ...".

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
PORTARIA Nº 2.412, DE 20 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.
O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica MOTORBEL VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.249.863/0001-08, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13603.722.964/2010-45, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
PORTARIA Nº 3.140, DE 20 DE JULHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.
O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Ribeirão Preto (SP) para a DRJ Recife (PE).

10813.001305/2009-74	13864.000264/2009-91	16095.000254/2009-01
10830.003656/2009-10	13888.000587/2009-15	16095.000399/2009-01
10830.006432/2009-51	13888.000761/2009-11	16095.000420/2009-61
10840.721046/2009-74	13971.005271/2009-62	19311.000605/2009-61
10840.721047/2009-19	13984.001028/2009-26	19515.000825/2009-07
10865.000852/2009-27	14486.001081/2009-19	19515.000852/2009-71
10865.001048/2009-65	14486.001082/2009-55	19515.001010/2009-37
10865.001413/2009-31	15889.000134/2009-04	19515.001148/2009-36
10865.001414/2009-86	15889.000135/2009-41	19515.001405/2009-30
10865.001611/2009-03	15956.000135/2009-08	19515.001408/2009-73
10865.003659/2009-48	16004.000601/2009-69	19515.001760/2009-17
10865.003795/2009-38	16004.001033/2009-13	19515.001958/2009-92
10882.002090/2009-95	16004.001034/2009-68	19515.002441/2009-11
10909.002432/2009-21	16024.000041/2009-12	19515.002794/2009-11
10925.002459/2009-16	16024.000084/2009-90	19515.002843/2009-15
10932.000087/2009-02	16024.000225/2009-74	19515.003284/2009-61
10932.000099/2009-29	16024.000237/2009-07	19515.003496/2009-48
10932.000103/2009-59	16045.000098/2009-65	19515.003757/2009-20
10935.001685/2009-61	16045.000546/2009-21	19515.003976/2009-17
10935.006372/2009-07	16045.000598/2009-05	19515.004618/2009-13
10980.722810/2009-24	16045.000599/2009-41	19515.004948/2009-17
11444.000815/2009-32	16045.000600/2009-38	19515.005917/2009-75
11444.000821/2009-90	16095.000152/2009-87	19515.006091/2009-61
11634.000013/2009-95	16095.000161/2009-78	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301, DE 14 DE JULHO DE 2011

Declara nula, de ofício, o ato de inclusão do sócio na Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 10183.003155/2010-31

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte José Copertino de Amorim, CPF 110.182.161-20 como responsável e sócio do CNPJ 05.003.518 / 0001-00 da pessoa jurídica COMÉRCIO DE MADEIRAS SERRA PRETA LTDA EPP, com endereço no Lote 42-B, Gleba Monte Azul, Juruema - MT, CEP 78.340-000, por constatação de vício no mesmo.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000277/2011-21.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000120/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000293/2011-14.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/000121/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000276/2011-87.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000116/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000268/2011-31.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000118/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000255/2011-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000112/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000291/2011-25.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000117/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 8 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000274/2011-98.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000115/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000257/2011-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000113/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000270/2011-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000119/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000279/2011-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000127/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000287/2011-67.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000123/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts.

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.309	Emanuella Valente Pereira do Carmo	617.842.573-20	11131.000162/2011-30
3A.0.310	Francisco Wellington Ferreira Lima	754.413.493-87	11131.720036/2011-03

3A.0.311	Thiago Studart de Farias	009.838.693-08	11131.720073/2011-11
----------	--------------------------	----------------	----------------------

3A.0.313	José Roberto Chaves da Cunha	027.270.813-59	11131.720121/2011-63
----------	------------------------------	----------------	----------------------

3A.0.314	Arlindo Correia da Silva	001.596.953-33	11131.720252/2011-41
----------	--------------------------	----------------	----------------------

3A.0.315	Thomas Bastos Gomes	025.460.083-23	11131.720306/2011-78
----------	---------------------	----------------	----------------------

3A.0.316	Sara Regia Sena Leite	666.463.163-68	11131.720342/2011-31
----------	-----------------------	----------------	----------------------

3A.0.317	Herson Elanno da Silva Damasceno	020.846.053-50	11131.720377/2011-71
3A.0.318	José Crispino de Alencar Neto	021.390.723-24	11131.720391/2011-74

Art. 2º Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.180	Leandro Gois de Assis	633.530.753-72	11131.720038/2011-94

3A.0.213	Rebeca de Mesquita Gondim Pereira	391.693.323-04	11131.720290/2011-01
3A.0.260	Francisco Andson de Lima Menezes	960.461.713-34	11131.720328/2011-38

Art. 3º Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.190	Leandro Gois de Assis	633.530.753-72	11131.720038/2011-94

3D.0.191	Rebeca de Mesquita Gondim Pereira	391.693.323-04	11131.720290/2011-01
3D.0.192	Francisco Andson de Lima Menezes	960.461.713-34	11131.720328/2011-38

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo vigora na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara alfandegada a Base Aérea de Salvador, nos termos e condições que mencionam.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição estabelecida através da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10509.000270/2010-33, declara:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, por prazo indeterminado, a Base Aérea de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0014-25, localizada na Av. Tenente Frederico Gustavo dos Santos, S/N, São Cristóvão, Salvador-BA.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de transitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação; e

VI - despacho de exportação.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica atribuído o código Siscomex 5.93.34.01-0 para o recinto.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no art. 35, caput e inciso I, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificado pelo nº 05.029.381/0006-60 - META TRUCK SERVICE LTDA, por multiplicidade de inscrição, consoante Despacho Decisório lavrado no processo 10510.722573/2011-52.

Art. 2º - O contribuinte será considerado cientificado da presente anulação na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2010 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 35 da IN RFB nº 1.005/2010.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 22 DE JUNHO DE 2011

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.721672/2011-76, resolve declarar:

Art. 1º - Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 107.744.846-59, em nome de ARMANDO JUNIO PEREIRA DA CRUZ, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre competências para a prática de atos de que trata o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e dá outras providências.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem (MG), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2010 e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art 1º - Delegar competência aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC desta Delegacia, e da Agência de Betim (MG) - ARF/Betim, e em suas faltas ou impedimentos aos seus substitutos eventuais, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento na sua área de competência;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

§ 1º As competências elencadas neste artigo estendem-se aos servidores lotados no CAC e na Agência da Receita Federal do Brasil em Betim (MG) nominalmente autorizados pela Chefia em cada caso.

Art 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, e em suas faltas ou impedimentos ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício a pedido do contribuinte ou no interesse da administração inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir quanto a suspensão, inapetência e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de parcelamento;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na sua área de competência;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

VI - decidir quanto a pedido de reconsideração em recurso hierárquico;

VII - decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos envolvendo pagamento ou parcelamento antes da inscrição;

VIII - encaminhar extrato de bens e direitos para fins de arrolamento, comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes, e requerer a propositura de medida cautelar fiscal;

IX - decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte;

X - praticar o ato previsto no art. 53 da Lei nº 11.941/2009.

§ 1º As competências elencadas neste artigo, exceto as que se referem os incisos VIII e IX, estendem-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB lotados na SACAT, restringindo-se aos processos administrativos a eles distribuídos pela Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, obedecido o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008 e resguardadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referidas no inciso I, do art. 2º do citado Decreto.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário, esta delegação de competência é restrita a montantes abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de valor original por processo. Para valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, e em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

V - negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de sua competência;

VI - decidir quanto a pedido de reconsideração em recurso hierárquico;

VII - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

IX - decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte;

X - praticar o ato previsto no art. 53 da Lei nº 11.941/2009.

§ 1º As competências elencadas neste artigo, exceto a que se refere o inciso IX, estendem-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB lotados na SAORT, restringindo-se aos processos administrativos a eles distribuídos pela Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, obedecido o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008 e resguardadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referidas no inciso I, do art. 2º do citado Decreto.

§ 2º No exercício das competências acima, os atos decorrentes poderão ser propostos por servidor da RFB.

§ 3º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário, esta delegação de competência é restrita a montantes abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de valor original por processo. Para valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, e em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na sua área de competência;

II - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

III - decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

V - reconhecer o direito creditório decorrente de restituição e ressarcimento de tributos, ou em declaração de compensação nos processos que demandem procedimento fiscal para aferição do crédito;

VI - decidir quanto a pedido de reconsideração em recurso hierárquico;

VII - encaminhar extrato de bens e direitos para fins de arrolamento, comunicar a necessidade de cancelamento da averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes, e requerer a propositura de medida cautelar fiscal;

VIII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente da análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou a autos de infração efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, bem como, decidir sobre eventual restituição decorrente dessa revisão.

§ 1º As competências elencadas neste artigo, exceto as que se referem os incisos III e VII, estendem-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB lotados na SACAT, restringindo-se aos processos administrativos a eles distribuídos pela Chefia imediata e movimentados pelo sistema interno de controle de processos com a indicação nominal do servidor responsável, obedecido o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008 e resguardadas as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referidas no inciso I, do art. 2º do citado Decreto.

§ 2º - Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário, esta delegação de competência é restrita a montantes abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de valor original por processo. Para valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas devem ser conjuntas, lavradas, preferencialmente, por dois AFRFB indicados pela chefia ou, alternativamente, por um AFRFB e o Chefe de Seção.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec para cancelar ou reativar declarações na sua área de competência.

Art. 6º - Delegar competência aos Chefes de Seção desta DRF, do CAC e da ARF/Betim, e em suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos eventuais, para:

I - fornecer ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, cópias de declarações e informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

II - Decidir sobre a fixação dos períodos de férias dos servidores subordinados.

Art. 7º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB lotados nesta Delegacia e na ARF/Betim para, no âmbito de suas respectivas Seções, emitirem e expedirem expedientes destinados a contribuintes e fornecedores, nas suas áreas de competência, necessários à instrução processual.



Art. 8º - A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 9º - Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número, a data desta Portaria e a de sua publicação.

Art. 10 - Ficam convalidados, até a data da entrada em vigor desta Portaria, os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Portaria nº DRF/CON nº 21, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16/03/2011.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2011

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa SRF1005, de 08 de fevereiro de 2010 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10675.000060/2011-12, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica VERA JOSÉ AMICHI CARRETTA, CNPJ: 12.549.529/0001-48, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 19/09/2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADÉ

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé-RJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377/1981 e pelo Decreto nº 88.354/1983, resolve:

Art. 1º A estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé-RJ (DRF/MCE) serão reguladas e dar-se-ão na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Compõem a estrutura organizacional da DRF/MCE:

- I - Gabinete;
- II - Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC);
- III - Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC);
- IV - Seção de Fiscalização (SAFIS);
- V - Equipe de Fiscalização (EFI);
- VI - Seção de Administração Aduaneira (SAANA);
- VII - Equipe Aduaneira 1 (EAD1);
- VIII - Equipe Aduaneira 2 (EAD2);
- IX - Equipe Aduaneira 3 (EAD3);
- X - Seção de Tecnologia da Informação e Logística (SALOG);

- XI - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC); e
- XII - Equipe de Atendimento (EAT).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SEÇÕES

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - exercer, por intermédio do Titular da DRF/MCE ou do seu Adjunto, a representação institucional da RFB na área abrangida pela circunscrição administrativa da DRF/MCE;

II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;

III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades das Seções da DRF/MCE; e

IV - dirimir conflitos de competências entre as Seções.

Art. 4º Fica delegada competência aos Chefes de Seção e do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nos seus impedimentos, a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - prestar informações relativas aos assuntos de sua competência originária ou delegada, quando requisitadas por autoridades administrativas ou judiciárias e por órgãos ou entidades amparados por convênio firmado com a RFB, obedecida à legislação vigente sobre sigilo fiscal;

II - proceder à restituição, ao sujeito passivo, de documentos que instruem processos fiscais ou autorizar a cópia de peças, em qualquer fase processual, mediante o ressarcimento das despesas com a sua reprodução, observadas as normas do sigilo fiscal e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto 70.235/72 e alterações posteriores;

III - emitir intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou outros órgãos, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento;

IV - expedir e assinar ofícios e memorandos ou qualquer outro tipo de expediente sobre assuntos afetos à sua área de competência legal;

V - proferir despachos interlocutórios e de encaminhamento às demais Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como às Seções desta Delegacia;

VI - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos administrativos e da documentação não processual afeta à sua área de competência;

VII - decidir sobre destruição de documentos não processuais afetos à sua área de competência;

VIII - propor a concessão, comunicar a interrupção, cancelamento ou anulação de benefícios ou vantagens a que façam jus os servidores sob sua chefia;

IX - propor o deslocamento de servidor e o pagamento das diárias correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados; e

X - promover a educação fiscal;

Art. 5º Compete à SARAC:

I - prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária no âmbito interno da DRF/MCE;

II - efetuar o preparo dos processos de consulta sobre interpretação da legislação tributária federal ou classificação fiscal, quando formalizados junto à DRF/MCE;

III - alocar, realocar, bloquear e corrigir pagamentos, quando necessário para a execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

IV - manter controle do rol dos contribuintes declarados inidôneos para fins fiscais, no âmbito de sua competência;

V - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC);

VI - pronunciar-se sobre a procedência dos recursos interpostos em face de decisões do titular da DRF/MCE;

VII - elaborar minuta de cálculo de direito creditório ou de exigência tributária alterados por acordãos das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), quando estes implicarem em alteração da composição da respectiva base de apuração ou em desoneração de multas ou débitos lançados;

VIII - manter o controle dos créditos tributários cuja exigibilidade se encontre suspensa por decisões/depósitos judiciais;

IX - disseminar internamente informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

X - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência, bem como aferir a suficiência dos depósitos administrativos ou judiciais ou a ocorrência de quaisquer das demais hipóteses de suspensão do crédito tributário;

XI - manter atualizados os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a alocação, a realocação, o bloqueio e a correção de pagamentos, quando necessário para a execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

XIII - preparar os atos necessários à conversão de depósitos administrativos em pagamento definitivo em favor da União, bem como à autorização para o seu levantamento;

XIV - adotar os procedimentos necessários ao tratamento das divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XV - encaminhar proposta de inscrição e/ou alteração de débitos inscritos em DAU;

XVI - pronunciar-se sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em DAU, quando fundados na existência de prévia hipótese de extinção, suspensão ou multiplicidade de cobrança, ou em alteração do valor do débito confessado;

XVII - efetuar as correções dos valores dos débitos encaminhados à inscrição em DAU cabíveis em face do resultado da análise de pedidos de revisão, com a elaboração dos competentes Demonstrativos de Débitos;

XVIII - executar os procedimentos relativos à operacionalização da restituição, do ressarcimento e da compensação de créditos tributários administrados pela RFB, bem como do reembolso de benefícios previdenciários, excluindo-se os casos de ressarcimento de IPI, e PIS e COFINS não-cumulativos tratados eletronicamente no sistema SCC, previsto no inciso VI do artigo 6º;

XIX - pronunciar-se sobre as Declarações e Informações sobre Obras de Construção Civil (DISO);

XX - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

XXI - analisar os pedidos de alteração de dados cadastrais dos contribuintes;

XXII - executar os procedimentos necessários à atualização de cadastros da RFB;

XXIII - manter o controle da cobrança dos débitos consolidados no âmbito de parcelamentos firmados perante a RFB; e

XXIV - manter o controle dos processos de arrolamento de bens.

Art. 6º Fica delegada competência ao Chefe da SARAC e, nos seus impedimentos, a seu respectivo substituto eventual, para:

I - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes à restituição, à compensação, à imunidade, à isenção, à anistia e à redução de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como do reembolso de benefícios previdenciários, observando-se, no que couber, o limite de alçada estabelecido em portaria específica, excetuando-se os casos de ressarcimento de IPI, e PIS e COFINS não-cumulativos, previstos no art. 8º;

II - decidir quanto à procedência dos pedidos de habilitação a Regimes Suspensivos de tributos administrados pela RFB, com exceção dos Regimes Aduaneiros Especiais;

III - decidir quanto à procedência dos pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisões judiciais, para fins de apresentação de PER/DCOMP;

IV - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes à inclusão e exclusão de contribuintes dos regimes de tributação simplificada - SIMPLES FEDERAL e SIMPLES NACIONAL, bem assim quanto ao cabimento da revisão de ofício dos atos que importem em exclusão ou indeferimento de opção;

V - decidir sobre os pedidos de concessão de parcelamento de débitos, observado o limite de alçada estabelecido em portaria específica, promover a exclusão de contribuintes inadimplentes e apreciar os recursos interpostos em face do indeferimento de adesão/opção, de exclusão ou de reinclusão de contribuintes optantes; e

Art. 7º Compete à SAFIS:

I - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

II - executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos e retidas em Malha Fiscal, com vistas à constituição do crédito tributário;

III - executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização;

IV - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como o processo de representação fiscal para fins penais;

V - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução em processo decorrente do exercício da sua competência;

VI - efetuar a previsão, o controle de requisições, a guarda e a distribuição de selos de controle, bem como a fiscalização de seu uso;

VII - planejar, programar, controlar e avaliar a atividade fiscal;

VIII - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

IX - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

X - efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados;

XI - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

XII - efetuar o preparo da ação fiscal com as informações necessárias à sua realização;

XIII - executar os procedimentos de diligência no interesse da seleção e preparo da ação fiscal;

XIV - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês; e

XV - disseminar informações de interesse fiscal aos demais setores da unidade.

Art. 8º Fica delegada competência ao Chefe da SAFIS e, nos seus impedimentos, a seu respectivo substituto eventual, para:

I - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes ao ressarcimento ou ao direito à redução do IPI, bem como quanto à habilitação ou ao registro relativo aos demais regimes inerentes à administração da cobrança deste imposto, bem assim dos pedidos referentes ao ressarcimento de PIS e COFINS não-cumulativos, observando-se, no que couber, o limite de alçada estabelecido em portaria específica; e

II - conceder o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem assim praticar todas as atividades inerentes à habilitação e controle do Registro Especial, conforme disposto na IN RFB nº 976/2009.

Art. 9º - Compete à SAANA:

I - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

II - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

III - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

V - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VI - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

VII - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

VIII - proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

IX - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro; e

X - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias.

Art. 10º Fica delegada competência ao Chefe da SAANA e, nos seus impedimentos, a seu respectivo substituto eventual, para:

I - conceder, prorrogar e autorizar a extinção de Regimes Aduaneiros Especiais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável à matéria, bem assim efetuar e manter os registros inerentes respectivos;

II - proferir despachos decisórios de exigência do crédito tributário constituído em Termos de Responsabilidade (TR) na hipótese de descumprimento de Regimes Aduaneiros Especiais, observando-se o parágrafo único do artigo 760 e do artigo 761 do Decreto nº 6.759/09;

III - dispensar, em casos justificados, a apresentação dos bens quando for requerida a extinção da aplicação do regime, conforme o previsto no §2º do artigo 25 da IN RFB nº 844/08;

IV - autorizar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 18 da IN RFB nº 844/08, à vista de solicitação fundamentada do beneficiário, a aplicação do regime aos bens referidos no §1º do artigo 2º previamente à admissão dos bens a que se vinculem, na hipótese da admissão prévia ser imprescindível à instalação desses bens;

V - autorizar a remessa ao exterior, para reparo ou manutenção, de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária;

VI - designar ou substituir peritos credenciados pela DRF/MCE ou, na falta destes, designar perito não credenciado, ad hoc, para prestar perícia técnica ou emissão de laudos para fundamentar a concessão, prorrogação, ou extinção de Regime Aduaneiro Especial, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.759/09, na IN RFB nº 1.020/10 e nos demais atos normativos e administrativos pertinentes;

VII - autorizar, em casos justificados, a dispensa de verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, conforme o disposto no artigo 4º da IN SRF nº 357/03;

VIII - autorizar, mediante despacho decisório, a armazenagem de bens em local não alfandegado, nos termos do §1º do artigo 33 da IN RFB nº 844/08;

IX - autorizar depósito em recinto não alfandegado, diverso do previsto no inciso anterior, para fins de reparo ou manutenção;

X - autorizar o registro de declaração após o embarque de mercadoria ou saída do território nacional, na exportação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/94;

XI - designar perito credenciado, proceder à dispensa de designação, decidir quanto à conveniência e oportunidade de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário, tudo conforme disposto nas IN SRF nº 363/03, RFB nº 1020/10 e legislação correlata;

XII - determinar o acompanhamento fiscal do procedimento de quantificação bem assim autorizar a mensuração de petróleo a ser exportado, mediante a utilização de registro de vazão do produto na unidade de produção e estocagem, conforme disposto na IN SRF 363/03.

XIII - autorizar, no caso de exportação temporária, a prorrogação do prazo de permanência no exterior, nos termos do §1º do artigo 9º da IN SRF nº 319/03;

XIV - autorizar exportação de mercadorias importadas que se revelem, após seu desembaraço, defeituosas ou impréstáveis para os fins a que se destinam, vinculada sua exportação à reposição por mercadorias idênticas em igual quantidade e valor, obedecidas as demais disposições da Portaria MF nº 150/82;

XV - determinar que se proceda a conferência de DI parametrizada, pelo Siscomex, para o canal verde de conferência aduaneira, nos termos do §2º do artigo 21 da IN SRF nº 680/06;

XVI - selecionar operações sujeitas a procedimentos especiais de controle, na importação e na exportação de bens e mercadorias, diante de suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, conforme disposto na IN RFB nº 1169/2011;

XVII - autorizar, à vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de DSI nas hipóteses previstas e conforme o que determina o artigo 27 da IN SRF nº 611/06;

XVIII - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex, nos termos da IN SRF nº 611/06;

XIX - estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira das Declarações Simplificadas de Importação, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da IN SRF nº 611/06;

XX - autorizar a entrega da mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da IN SRF nº 611/06;

XXI - autorizar o acesso a recinto alfandegado de servidor de outros órgãos e agências, nos termos do artigo 7º da IN SRF nº 680/06;

XXII - designar AFRFB para, na condição de responsável, conforme disposto na IN SRF nº 248/02, conceder e concluir o Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro; excluir, mediante justificativa, as ocorrências leves e médias, e, mediante processo administrativo, ocorrências graves ou agravadas, registradas nos sistemas de controle do regime; cancelar a declaração de trânsito, após o registro, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício; determinar que se proceda, no curso do trânsito, à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial; e estabelecer procedimento simplificado para as operações de trânsito aduaneiro cujos locais de origem e de destino estejam jurisdicionados a DRF/MCE; e

XXIII - executar os procedimentos relativos aos processos de habilitação de Despachante Aduaneiro e/ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, cuja competência seja do titular da unidade.

Art. 11 Compete à SATEL:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas, arquivo geral e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais;

II - promover licitações de interesse exclusivo da RFB, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos;

III - celebrar convênios, acordos e ajustes de natureza orçamentária e financeira de interesse exclusivo da RFB;

IV - elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

V - elaborar as programações financeiras de desembolso;

VI - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VII - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VIII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IX - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias;

X - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XI - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XII - promover o registro e o controle dos bens móveis e imóveis;

XIII - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem como efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XIV - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis;

XV - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XVI - fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

XVII - manter controle do rol dos contribuintes declarados inidôneos para fins fiscais, no âmbito de sua competência;

XVIII - controlar e orientar as atividades de protocolo e malote, executando esta última;

XIX - gerenciar o ambiente informatizado, executando as atividades de tecnologia e segurança da informação;

XX - orientar os usuários de equipamentos e programas de informática quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos, bem assim com relação aos procedimentos a serem realizados pelos funcionários do Serpro ou por fornecedores por ele autorizados;

XXI - analisar as declarações incidentes nas malhas "Cadastro Pessoa Física", "Cadastro Pessoa Jurídica" e "Cadastro Imposto Territorial Rural";

XXII - executar as atividades relativas à guarda, recuperação e disseminação de informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

XXIII - supervisionar a prestação de serviços de Administração da Rede Local;

XXIV - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários do ambiente informatizado da RFB;

XXV - controlar a instalação e a manutenção de componentes de infra-estrutura do ambiente informatizado;

XXVI - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de bancos de dados e redes locais de comunicação de dados;

XXVII - manifestar-se sobre as especificações de viabilidade, planejamento e de execução dos projetos de redes locais de comunicação de dados;

XXVIII - identificar as necessidades de alteração ou desenvolvimento de produtos e serviços de informática ou transmissão de dados utilizados no âmbito da DRF/MCE;

XXIX - prestar assistência técnica na área de gestão de pessoas;

XXX - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

XXXI - manter e atualizar os registros funcionais, lançando as respectivas ocorrências;

XXXII - controlar a avaliação de desempenho, a concessão de gratificações específicas das carreiras da RFB e o processo de avaliação de estágio probatório;

XXXIII - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XXXIV - elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados;

XXXV - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores da DRF/MCE;

XXXVI - controlar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento;

XXXVII - controlar e executar as atividades referentes à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações, ajudas de custo e benefícios;

XXXVIII - acompanhar as ações judiciais pertinentes à Gestão de Pessoas;

XXXIX - instruir processos e prestar informações, nas esferas administrativa e judicial, dos assuntos referentes à sua área de atuação;

XL - controlar a contratação de estagiários e os cadastros dos empregados do Serpro e de outros Órgãos em exercício na DRF/MCE;

XLI - Formalizar os processos de pedido de averbação de tempo de serviço e de concessão de abono de permanência requerido pelos servidores da DRF/MCE, e encaminhá-los à DIGEP para análise e os devidos registros nos sistemas de controle de pessoal;

XLII - Formalizar os processos de pedidos de aposentadoria e encaminhar à DIGEP para cálculo do tempo de contribuição, análise e instrução dos respectivo pedido.

XLIII - Analisar, corrigir e enviar a DIRF, no que se refere aos servidores da DRF/MCE.

Art. 12 Compete ao CAC:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, quando destinados à formalização de processos em papel ou digitais (e-processo);

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos, quando demandados no âmbito da sua área de competência;

IV - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - manter atualizados os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a alocação, a realocação, o bloqueio, a correção e a retificação de pagamentos, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

VI - adotar os procedimentos necessários ao tratamento das divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

VII - emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes e órgãos públicos, na sua área de competência;

VIII - executar os procedimentos necessários à atualização de cadastros da RFB;

IX - executar, sob o controle e orientação da SATEL, as atividades relativas ao protocolo; e

X - executar as demais atividades de atendimento ao contribuinte.

Art. 13 Fica delegada competência ao Chefe do CAC e, nos seus impedimentos, a seu respectivo substituto eventual, para decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As competências ora delegadas não implicam na perda dos poderes correspondentes pela autoridade delegante, sendo-lhe facultado avocá-las para si ou alterar a Seção responsável pela execução de determinada atividade, sempre que julgar conveniente, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Parágrafo Único - As competências delegadas somente poderão ser objeto de nova delegação por ato do Delegado Titular da DRF/Macae, após devidamente justificadas a conveniência e oportunidade pelo respectivo Chefe de Seção.

Art. 15 Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OTAVIO LAUDE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 62 de 13 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho 2011, Seção 1 página 24
ONDE SE LÊ : PROCESSO101783.723171/2011-65
LEIA-SE : PROCESSO10783.723171/2011-65

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando a competência concorrente instituída pelo parágrafo único do art. 3º da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2010, com base no disposto no art. 33 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 18471.000078/2006-47, resolve:

Declarar ATIVA a situação da inscrição nº 02.815.792/0001-88, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de PADRÃO AUTOMÓVEIS LTDA.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE JULHO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10907.001747/2009-71, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Edilson Ferreira do Nascimento, Despachante Aduaneiro matriculado sob nº 8D.05.066, CPF: 094.562.118-35, com fundamento no artigo nº 76, inciso III, alínea "d", da Lei 10.833/03, a PENA DE CASSAÇÃO do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
BIRO QUEST MODAS LTDA. EPP	05.274.726/0001-36	19515.000774/2011-20

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação Nº 20, de 6 de maio de 2011, publicado no DOU Nº 87, de 9 de maio de 2011, pág. 60, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no respectivo processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 18 DE JULHO DE 2011
Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 19 DE JULHO DE 2011

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, incisos I e II e nos artigos 40, parágrafo 2º e 41, parágrafo 2º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.722713/2011-70 declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica DULCE MARIA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.282/0001-62, por não estar localizada no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 39 e 41, inciso II, da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da citada IN.

MARIA TEREZINHA GOMES DA SILVA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE JULHO DE 2011

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, incisos I e II e nos artigos 40, parágrafo 2º e 41, parágrafo 2º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.722714/2011-14 declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica REGINALDO DE MARTINO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.657/0001-70, por deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 5 (cinco) exercícios consecutivos a que está obrigada e pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 40 e 41, inciso II, da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da citada IN.

MARIA TEREZINHA GOMES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Contribuinte : Guarú Ligas Comércio de Materiais Não Ferrosos Ltda
CNPJ : 06.160.241/0001-84
Processo : 13888.000617/2011-08

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com os artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos termos e condições do artigo 39, inciso II, artigo 41, inciso II, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo 3º , inciso I, alínea "b", todos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado o documento emitido pela pessoa jurídica, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 20 DE JULHO DE 2011

Declaração de Inaptdião de inscrição de Pessoa Jurídica no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 39 e artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo de número 10855.721875/2011-11, declara como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 61.169.397/0001-34, da sociedade, CHICO'S MANIA BUFFET E LANCHES LTDA., por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
WELBY DE OLIVEIRA COSTA ME	07.755.244/0001-23	19515.001037/2011-44

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação Nº 22, de 6 de maio de 2011, publicado no DOU Nº 87, de 9 de maio de 2011, pág. 60, Seção 3, com retificação constante do DOU Nº 100, de 26 de maio de 2011, pág. 86, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no respectivo processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
SERVEBEM COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	51.739.613/0001-86	19515.001037/2011-44

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação Nº 21, de 6 de maio de 2011, publicado no DOU Nº 87, de 9 de maio de 2011, pág. 60, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no respectivo processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
RÁDIO NEWS PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME	00.611.521/0001-85	19515.720155/2011-55

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
AQS SERVIÇOS EM ENGENHARIA S/A	05.096.580/0001-86	19515.720272/2011-19

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
RH SOLUÇÕES LTDA.	05.209.498/0001-10	19515.720437/2011-52

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
NABI ANDRADE CONSTRUTORA LTDA.	06.260.666/0001-65	19515.720347/2011-61

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
RODOCOBRA TRANSPORTES LTDA.	07.797.016/0001-16	19515.720459/2011-12

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
CARPIO DO BRASIL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.	09.114.605/0001-88	19515.720310/2011-33

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
METALBESA METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA.	51.532.224/0001-85	19515.720353/2011-19

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
LEONFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	07.569.345/0001-00	19515.720462/2011-36

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
A S ALIMENTAÇÃO LTDA.	73.091.191/0001-18	19515.720468/2011-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
NEMO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	06.017.315/0001-28	19515.720616/2011-90

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 18 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ Nº :	Processo:
RESINOR RESINAS SINTÉTICAS S/A	09.119.447/0001-59	19515.720432/2011-20

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 19 DE JULHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 329, de 26 de maio de 2011, publicada no DOU de 30/05/2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.001579/2011-56, declara:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007,

destinadas à construção dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica: (i) Subestação Londrina; (ii) Subestação Maringá; (iii) Subestação Sarandi; (iv) Subestação Ponta Grossa Norte; (v) Subestação Areia; (vi) Subestação Pato Branco e (vii) Subestação Pilarzinho, estado do Paraná, conforme descritos no Anexo I da Portaria MME nº 329, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 19 DE JULHO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/112, o estabelecimento da empresa REAL COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.780.640/0014-01, localizado à Av. Presidente Wilson nº 1866 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.000548/2011-49.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 587, de 21/12/2010, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 23/12/2010, fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2011.

FILISBERTO LUIS MIOTO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.810.241/0001-45	SAGRA OURO - ORGÂNICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
07.810.241/0001-45	SAGRA PRATA - ORGÂNICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
07.810.241/0001-45	SUCUPIRA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 19 DE JULHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 232, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 30/05/2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.001737/2011-78, declara:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à construção do empreendimento de transmissão de energia elétrica Subestação Jaguariáiva, estado do Paraná, conforme descrito no Anexo I da Portaria MME nº 232, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 145, DE 20 DE JULHO DE 2011

Estabelece Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Software no âmbito da Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 13 de julho de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de garantir a melhoria do processo de desenvolvimento e gestão de sistemas, a redução do retrabalho e o aumento da qualidade dos produtos gerados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI da Susep; o disposto no Objetivo Estratégico 4, Meta 10 e na Diretriz 16, item 3, da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal no período de 2011-2012; o disposto no item 9.1.4 do Acórdão TCU plenário 2746/2010; e o que consta do Processo Susep nº 15414.001423/2011-13, deliberou:

Art. 1º Aprovar Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Software, na forma em anexo a esta Deliberação, e tornar obrigatório seu uso para desenvolvimento de software no âmbito da Susep.

Parágrafo único. A Metodologia de que trata este artigo visa a garantir, no âmbito da Susep, a aplicação das melhores práticas e padrões reconhecidos mundialmente no desenvolvimento e gerenciamento de projetos de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Deliberação são aplicáveis aos projetos e sistemas desenvolvidos pela ou para a Susep, cabendo exclusivamente à CGETI a execução de todos os papéis previstos na Metodologia, exceto o papel de Cliente, que caberá às áreas demandantes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços que envolvam Tecnologia da Informação deverão incluir cláusulas que informem a obrigatoriedade do uso da Metodologia.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI promoverá as atualizações necessárias à Metodologia e zelará pela sua efetividade.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

(*) Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada à Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PORTARIA SUSEP Nº 4.088, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000661/2011-10, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle acionário da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 29.741.030/0001-30, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, passando de CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 33.287.319/0001-07, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ, para o Sr. FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, CPF nº 000.679.706-72, residente em Belo Horizonte - MG, em razão do Contrato de Compra e Venda de Ações firmado em 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA SUSEP Nº 4.089, DE 7 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002276/2011-07 e 15414.001787/2011-01, resolve:

Art. 1º Conceder a CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com planos de capitalização em todo o território nacional.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., na Assembleia Geral de Constituição realizada em 19 de abril de 2011, rerratificada pela Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2011.

Art. 3º Ratificar que o capital social de CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A. é de R\$ 12.000.000,00, dividido em 12.000.000 ações ordinárias, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário de CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., será exercido por CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com 99% da totalidade das ações e CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 33.287.319/0001-07, com 1% da totalidade das ações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 553, DE 18 DE JULHO DE 2011

Divulga versão atualizada do manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460, de 14.12.04 e 649, de 14.12.10, e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelas Seguradoras e demais Agentes interessados na oferta ao FGTS de CRI lastreados em créditos imobiliários enquadrados no âmbito do SFH.

1.1 Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais para Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, no período de 04.02.2011 a 18.07.2011, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolhida opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 538, de 25.01.2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de abril de 2011 às 16:00 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. Membro do Conselho Fiscal: Ricardo de Moraes Monteiro. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, sociedade de economia mista federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-presidente Sr. PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (1) aumento do capital social da Companhia, bem como (2) a sua forma de integralização; (3) alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social; (4) auto-

rização à administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista da Companhia decidiu: (1) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 88.495.194,66 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), mediante a emissão de novas 7.952.441 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 11,12805365 (aproximadamente onze reais e treze centavos) cada uma, passando a Companhia a ter como capital social a importância de R\$ 2.625.362.656,20 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), representado pelo total de 235.922.897 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; (2) as novas 7.952.441 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, ora emitidas, no valor total de R\$ 88.495.194,66 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) são totalmente subscritas e integralizadas pelo Banco do Brasil S.A. neste ato em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I; (3) alterar a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações acima, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O capital social é de R\$ 2.625.362.656,20 (dois bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), dividido em 235.922.897 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (4) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 263 A 265. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 06.06.2011, sob o número 20110407822 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13807.004848/2004-14
Recurso nº 273.113 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.908 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Pedido de Restituição.
Recorrente DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 11/10/2004
Ementa: RESTITUIÇÃO. REFIS. LANÇAMENTOS A MAIOR NO CONTACORRENTE.
Houve lançamentos a maior no conta-corrente do sujeito passivo que geraram pagamento a maior. Efetuando pagamento indevido cabe a restituição.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 14485.000116/2007-32
Recurso nº 252.694 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.929 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Desconta de Segurados,
Recorrente SUNWATCH COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/01/2006
Ementa:
CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RELATÓRIO FISCAL MOTIVADO.
O lançamento foi realizado com base em documentação da própria recorrente, conforme relatório fiscal.
O relatório indicou os motivos do lançamento? os fatos geradores estão devidamente descritos bem como a forma para se apurar o quantum devido
Os relatórios juntados pela fiscalização favorecem a ampla defesa e o contraditório, possibilitando ao notificado o pleno conhecimento acerca dos motivos que ensejaram o lançamento. Desse modo, não assiste razão à recorrente de que houve omissão na motivação do lançamento.



RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. RELAÇÃO DE CORESPONSÁVEIS. DOCUMENTO INFORMATIVO.

A relação de co-responsáveis é meramente informativa do vínculo que os dirigentes tiveram com a entidade em relação ao período dos fatos geradores.

Não foi objeto de análise no relatório fiscal se os dirigentes agiram com infração de lei, ou violação de contrato social, ou com excesso de poderes. Uma vez que tal fato não foi objeto do lançamento, não se instaurou litígio nesse ponto.

Ademais, os relatórios de co-responsáveis e de vínculos fazem parte de todos processos como instrumento de informação, a fim de se esclarecer a composição societária da empresa no período do lançamento ou atuação, relacionando todas as pessoas físicas e jurídicas, representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

O art. 660 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005 determina a inclusão dos referidos relatórios nos processos administrativo-fiscais.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941 aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.003507/2007-08

Recurso nº 260.597 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.968 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 30

Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL MERCÚRIO S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/11/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. CFL 30.

Constitui infração às disposições inscritas no art. 32, I da Lei nº 8212/91 c/c art. 225, I, e §9º do RPS, aprovado pelo Dec. nº 3048/99, deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados obrigatórios do RGPS a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo INSS.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.003511/2007-68

Recurso nº 260.598 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.969 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 35

Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL MERCÚRIO S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/11/2007

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DE INTERESSE DO FISCO. AUTO DE INFRAÇÃO CFL 35.

Constitui infração às disposições inscritas no art. 32, III da Lei nº 8212/91 c/c art. 283, II, 'b' do RPS, aprovado pelo Dec. nº 3048/99, deixar a empresa de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis do interesse desta Autarquia, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

A inobservância de obrigação tributária acessória constitui-se fato gerador do

auto de infração, convertendo-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária aplicada.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante e suficiente para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10820.003511/2007-68

Recurso nº 260.598 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.969 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 35

Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL MERCÚRIO S/C LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/11/2007

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DE INTERESSE DO FISCO. AUTO DE INFRAÇÃO CFL 35.

Constitui infração às disposições inscritas no art. 32, III da Lei nº 8212/91 c/c art. 283, II, 'b' do RPS, aprovado pelo Dec. nº 3048/99, deixar a empresa de prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis do interesse desta Autarquia, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização.

A inobservância de obrigação tributária acessória constitui-se fato gerador do auto de infração, convertendo-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária aplicada.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante e suficiente para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13888.002416/2007-51

Recurso nº 260.094 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.970 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AI CFL 68

Recorrente MOEMPIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do Fato Gerador: 29/05/2007

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ART. 173, I DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento exarado na Súmula Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991. Incidência do preceito inscrito no art. 173, I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todas as obrigações tributárias acessórias apuradas pela fiscalização que motivaram a lavratura do presente Auto de Infração.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10167.001464/2007-79

Recurso nº 259.653 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.971 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Remuneração de Segurados.

Recorrente MUNICÍPIO DE ORIZONA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recorrida DRJ- BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/12/2004

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10680.008536/2007-08

Recurso nº 259.043 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.972 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em GFIP.

Recorrente CENTRO OPTAMOLOGICO DE MG S/A

Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/12/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

RELEVANÇA DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CORREÇÃO DA FALTA ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A relevação prevista no art. 291, § 1º do RPS necessitava dos seguintes requisitos: Pedido no prazo de defesa, mesmo que não contestada a infração?

Primariedade do infrator? Correção da falta até a decisão do INSS? Sem ocorrência de circunstância agravante.

A relevação não é faculdade da autoridade administrativa, uma vez o infrator atendendo aos requisitos do art. 291, § 1º do RPS, quais sejam: primariedade do infrator? correção da falta e sem ocorrência de circunstância agravante? surge para a autoridade o dever de relevar a multa. Contudo, essa autoridade não pode agir de ofício, é necessária a provocação da parte.

Analisando os requisitos e os autos, verifica-se que não houve a correção da falta até a decisão do órgão previdenciário de primeira instância administrativa.

A atenuação e a relevação da multa são benefícios concedidos ao infrator, sendo uma contrapartida oferecida pela legislação previdenciária. Caso esse infrator corrija a falta, ficará responsável por um débito de menor valor, caso atenda aos demais requisitos a multa será relevada. Uma vez sendo em benefício do infrator, é necessário que este atenda aos requisitos exigidos pela Previdência Social e na forma pelo órgão estabelecida, traduzida no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32-A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991. Houve também o reconhecimento da decadencial parcial nos termos do art. 173, inciso I do CTN.

--

Processo nº 10865.001669/2007-87

Recurso nº 252.453 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.973 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em GFIP.

Recorrente B. L. BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 08/12/2006

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32-A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991.

--

Processo nº 10865.001670/2007-10

Recurso nº 252.455 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.974 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em Geral.

Recorrente B. L. BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 08/12/2006

RELEVAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRIMARIEDADE.

A relevação prevista no art. 291, § 1º do RPS necessitava dos seguintes requisitos: Pedido no prazo de defesa, mesmo que não contestada a infração?

Primariedade do infrator? Correção da falta até a decisão do INSS? sem ocorrência de circunstância agravante.

A relevação não é faculdade da autoridade administrativa, uma vez o infrator atendendo aos requisitos do art. 291, § 1º do RPS, quais sejam: primariedade do infrator? correção da falta e sem ocorrência de circunstância agravante? surge para a autoridade o dever de relevar a multa. Contudo, essa autoridade não pode agir de ofício, é necessária a provocação da parte.

Analisando os requisitos e os autos, verifica-se que o autuado é reincidente.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA N° 449.n REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória n° 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei n° 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória n° 449 de 2008, mais precisamente o art. 32-A, inciso II, que na conversão pela Lei n° 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei n° 8.212 de 1991.

--

Processo nº 10865.002252/2007-31

Recurso nº 255.051 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.975 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Participação nos Lucros e Resultados.

Recorrente SÃO MARTINHO SA (CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL OMETTO)

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1999 a 30/08/2001

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. RELAÇÃO DE CORESPONSÁVEIS. DOCUMENTO INFORMATIVO.

A relação de co-responsáveis é meramente informativa do vínculo que os dirigentes tiveram com a entidade em relação ao período dos fatos geradores. Não foi objeto de análise no relatório fiscal se os dirigentes agiram com infração de lei, ou violação de contrato social, ou com excesso de poderes.

Uma vez que tal fato não foi objeto do lançamento, não se instaurou litígio nesse ponto.

Ademais, os relatórios de co-responsáveis e de vínculos fazem parte de todos processos como instrumento de informação, a fim de se esclarecer a composição societária da empresa no período do lançamento ou autuação, relacionando todas as pessoas físicas e jurídicas, representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

O art. 660 da Instrução Normativa SRP nº 03 de 14/07/2005 determina a inclusão dos referidos relatórios nos processos administrativo-fiscais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARCELA INTEGRANTE QUANDO PAGA EM DESACORDO COM A LEI ESPECÍFICA.

A norma constitucional que exclui a participação nos lucros da incidência de contribuições é de eficácia limitada.

Caso a parcela seja paga em desacordo com a lei específica, incidirá contribuição sobre os valores pagos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do

CTN. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN para todo o período. Para o período não decadente não houve divergência.

--

Processo nº 14485.000112/2007-54

Recurso nº 252.220 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.976 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em GFIP.

Recorrente TECELAGEM LADY LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/05/2003

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA N° 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória n° 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei n° 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

RELEVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA.

A reincidentia é fato impeditivo da concessão da relevação da multa, conforme previsto no art. 291 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n 3.048 de 1999.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória n° 449 de 2008, mais precisamente o art. 32-A, inciso II, que na conversão pela Lei n° 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei n° 8.212 de 1991.

--

Processo nº 14337.000047/2008-41

Recurso nº 258.041 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.988 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente ESTACON ENGENHARIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2005 a 30/11/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

O ordenamento jurídico pátrio não permite a compensação de contribuições previdenciárias com créditos em face de outras entidades e fundos, mesmo que as atividades de arrecadação e cobrança sejam da responsabilidade da autarquia previdenciária federal.

COMPENSAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO E FACULDADE DO SUJEITO PASSIVO.

O instituto da compensação tributária apresenta-se como uma faculdade deferida legalmente ao sujeito passivo, a qual deve ser realizada nas hipóteses e condições de contorno fixadas pela Lei.

COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

A compensação de ofício somente é autorizada nas hipóteses de verificação de débitos do requerente em favor da Fazenda Pública quando da análise de pedido de restituição.

GFIP RETIFICADORA. EXCLUSÃO DE TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE.

A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 15983.000274/2007-34

Recurso nº 260.266 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.989 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 38

Recorrente SETRAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 25/06/2007

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso interposto intempestivamente não pode ser conhecido por este Colegiado, em razão de carência de requisito essencial de admissibilidade.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16045.000134/2007-29

Recurso nº 260.464 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.990 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AI CFL 68

Recorrente INSTITUTO EDUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do Fato Gerador: 29/06/2006

AUTO DE INFRAÇÃO. CFL 68. ENTREGA DE GFIP COM OMISÕES OU INCORREÇÕES.

Constitui infração à legislação previdenciária a entrega de GFIP com omissão de informações relativas a fatos geradores de contribuições previdenciárias.

AUTO DE INFRAÇÃO. GFIP. CFL 68. ART. 32ª DA LEI Nº 8212/91. RETROATIVIDADE BENIGNA.

As multas decorrentes de entrega de GFIP com incorreções ou omissões foram alteradas pela Medida Provisória nº 449/2008, a qual fez acrescentar o art. 32ª à Lei nº 8.212/91.

Incidência da retroatividade benigna encartada no art. 106, II, 'c' do CTN, sempre que a norma posterior cominar ao infrator penalidade menos severa que aquela prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração autuada.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da

Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991.

--

Processo nº 16045.000150/2007-11

Recurso nº 260.472 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.991- 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente INSTITUTO EDUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. ART. 173, I DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento exarado na Súmula Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Incidência do preceito inscrito no art. 173, I do CTN. Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4º do CTN para todo o período. Para o período não decadente não houve divergência.

--

Processo nº 16045.000155/2007-44

Recurso nº 260.144 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.992 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 38

Recorrente INSTITUTO EDUCACIONAL EDUCERE LTDA EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do Fato Gerador: 29/06/2006

AUTO DE INFRAÇÃO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. ART. 33, §§ 2º E 3º DA LEI Nº 8.212/91. PROCEDÊNCIA.

A empresa é obrigada a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91, sob pena de multa prevista no art. 283, II, 'j' do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 10380.005041/2007-01

Recurso nº 158.977 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.504 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Recorrente SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, NATUREZA JURÍDICA DE DESPESA FINANCEIRA. PAGAMENTO DESPROPORCIONAL À PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NO CAPITAL SOCIAL.

IMPOSSIBILIDADE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE O EXCESSO.

A natureza jurídica dos Juros Sobre Capital Próprio é de despesa financeira para a empresa e de receita para o sócio beneficiário

Os valores pagos ou creditados aos sócios a título de Juros Sobre Capital Próprio, além do que lhes seria devido pela aplicação do percentual correspondente a participação de cada um no capital social, devem sofrer a incidência de contribuição previdenciária, por representar pró-labore indireto.



ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
CONVENÇÕES PARTICULARES OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, INADMISSIBILIDADE.
Salvo disposição em contrário, não tem validade as convenções particulares firmadas para afastar o pagamento de tributos.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado da segunda seção de julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10680.013834/2004-69
Recurso nº 155.094 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.144 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPF
Recorrente Maria Ines Pires Alexandre
Recorrida 2ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

ANO-CALENDÁRIO: 1999
MULTA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DA DIRF - IMPOSSIBILIDADE. Está sujeito a penalidade prevista no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 157/99 o contribuinte que, obrigado pela legislação, apresenta a DIRF fora do prazo legal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea não alcança a prática de ato puramente formal do contribuinte, consistente na entrega, com atraso, da declaração do imposto de renda. Recurso Voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13524.000059/2004-72
Recurso nº 158.540 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.146 - 1ª Turma Especial
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPF
Recorrente Carlos Souto Aderne
Recorrida 3ª Turma/DRJ - Salvador/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ANO-CALENDÁRIO: 2000
DEDUÇÃO DE DESPESAS COM PREVIDÊNCIA OFICIAL - POSSIBILIDADE

Nos termos do que dispõe o art. 74, I, do RIR/99, na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto podem ser deduzidas as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer dedução de contribuição previdência oficial no valor de R\$ 502,15, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11543.002784/2003-41
Recurso nº 159.392 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.201 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de agosto de 2009
Matéria IRF
Recorrente NDT Importação e Exportação Ltda.
Recorrida 1ª Turma/DRJ - Rio de Janeiro /RJ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
ANO-CALENDÁRIO: 1998
NULIDADE DE INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA

Tendo a intimação do início do auto de infração sido procedida em nome de preposto da Recorrente, não há que se falar em nulidade do presente procedimento fiscal.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. OCORRÊNCIA
Tendo a Recorrente preenchido todos os requisitos para se valer do benefício da denúncia espontânea de que trata o art. 138 do Código Tributário Nacional, pode ser afastada a aplicação da multa de ofício sobre pagamento feito intempestivamente, nos termos do art. 44, incisos I, da Lei nº 9.430/96.
INCONSTITUCIONALIDADE. ARGUIÇÃO EM ESFERA ADMINISTRATIVA

Falta competência A autoridade administrativa para se pronunciar a respeito da conformidade de lei validamente editada pelo Poder Legislativo, com os preceitos da Constituição, que atribui esta função ao Poder Judiciário. Matéria sumulada.
MULTA DE OFÍCIO E APLICAÇÃO DA TAXA SELIC
Conforme expressa previsão legal, constatado que o IRRF foi recolhido a destempe, deve-se aplicar tanto a multa de ofício quanto a Taxa SELIC, sendo que a legalidade deste índice já foi reconhecida pelas esferas Administrativa e Judicial.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10820.000799/2003-95
Recurso nº 159.851 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.264 - 1ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2009
Matéria IRPF
Recorrente Nelson Freitas Prado Garcia
Recorrida 4ª Turma/DRJ - Fortaleza/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 1998
DEPOSITO BANCÁRIO - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LIMITES LEGAIS.

O art. 42, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430/96, determina que deverão ser desconsiderados do lançamento os valores inferiores a R\$ 12.000,00 (individualmente considerados), desde que a soma dos mesmos seja inferior a R\$ 80.000,00. Os valores que se enquadrarem dentro dos referidos limites devem ser excluídos do lançamento.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11845.000183/2007-22
Recurso nº 344.448 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.409 - 1ª Turma Especial
Sessão de 12 de abril de 2010
Matéria ITR
Recorrente AGRODIAMANTE PECUÁRIA E AGROFLORESTAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2003
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente e utilização limitada, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros do Colegiado, por voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalim.

--
Processo nº 10215.000557/2005-00
Recurso nº 344.094 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.827 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria ITR

Recorrente RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA.
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE ANIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$50,00.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10215.000558/2005-46
Recurso nº 344.095 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.829 - 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de agosto de 2010
Matéria ITR

Recorrente RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA MAC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DECLARADO. PENALIDADE MÍNIMA.
Por falta de previsão legal para a imposição de multa por atraso na entrega de DIAC/DIAT sobre o valor lançado de ofício, tal multa tem por base de cálculo o valor do ITR devido, informado na declaração, devendo ser respeitado o valor mínimo de penalidade, R\$50,00.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para considerar a base de cálculo da multa por atraso na entrega da declaração o imposto devido declarado, respeitando-se o limite mínimo de exigência de R\$ 50,00, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10320.003055/2005-25
Recurso nº 343.097 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.856 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR
Recorrente SEBASTIAO BEETHOVEN BRANDÃO
Recorrida DRJ - RECIFE/PE

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
PEDIDO DE PERÍCIA E DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO.
Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de realização de perícia e diligência, mormente quando ele não satisfaz os requisitos previstos na legislação de regência.
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PARQUE ESTADUAL.

Não incide o imposto sobre imóvel inteiramente localizado em área de preservação permanente inserida em Parque Estadual instituído por Decreto Estadual.

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10675.003027/2006-79
Recurso nº 342.836 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.864 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de agosto de 2010
Matéria ITR
Recorrente SEAP - SOCIEDADE DE ESTÍMULOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Recorrida DRJ-RECIFE/PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2002
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ISENÇÃO.
Sendo certo que a Recorrente não logrou êxito em apresentar documentação apta a corroborar a corroborar seus argumentos, deve ser mantida a glosa efetuada pela Fiscalização.

VTN. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.
Não tendo sido carreada ao processo prova apta a desconstituir o valor do VTN arbitrado pela fiscalização, com base em normas legais, não há como desconsiderar-se a autuação.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 17883.000296/2005-96
Recurso nº 343.702 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.865 - 1ª Turma Especial
Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria ITR
Recorrente SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRIGATORIEDADE.

A partir do exercício de 2001, para fins de redução no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, por expressa previsão legal, em se tratando de áreas de preservação permanente, é indispensável que se comprove que houve a comunicação, tempestivamente, ao órgão de fiscalização ambiental, por meio de documento hábil.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Redatora Designada.

Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Carlos Cesar Quadros Pierre e Julio Cezar da Fonseca Furtado, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalim.

--
Processo nº 13116.001479/2003-05
Recurso nº 340.465 Voluntário
Acórdão nº 2801-00.881 - 1ª Turma Especial
Sessão de 20 de setembro de 2010

Matéria ITR
Recorrente ANTÔNIO RIBEIRO BORGES
Recorrida DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 1999

ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

As áreas de reserva legal, para fins de redução no cálculo do ITR, devem estar averbadas no Registro de Imóveis competente até a data de ocorrência do fato gerador.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 37324.001562/2007-11
Recurso nº 146.127 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.749 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente ROBERT BOSCH LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2003 a 31/10/2004
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA.

1 - Constitui infração punível com multa administrativa, apresentar a empresa a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 32, inciso IV e parágrafo 5º da Lei nº 8212/91.
APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. De conformidade com os artigos 62 e 72, § 4º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARE, c/c a Súmula nº 2 do antigo 2º CC, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência.

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. MULTA MAIS BENEFÍCA. APLICAÇÃO DA NORMA SUPERVENIENTE.

Considerando a alteração da legislação, que instituiu sistemática de cálculo da penalidade mais benéfica ao sujeito passivo, deve-se aplicar a norma superveniente aos processos pendentes de julgamento. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos: I) rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas? e II) dar provimento parcial, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, de forma que prevaleça esse valor, caso seja mais benéfico que a soma da multa aplicada no auto sob julgamento com a multa mora presente nas NFLD correlatas.

--
Processo nº 37324.011168/2006-00
Recurso nº 147.795 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.750 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente ROBERTO BOSCH LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/10/2004
PREVIDENCIÁRIO. NFLD. FALTA DE CIÊNCIA DE ATOS DO FISCO APÓS A IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DAS ETAPAS PROCESSUAIS POSTERIORES.

A falta de ciência do contribuinte de manifestações do fisco apresentadas após o oferecimento da impugnação, inquina de nulidade todos os atos subsequentes, por contrariar a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Decisão Recorrida Nula
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado: Por maioria de votos anular a Decisão de Primeira Instância. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elias Sampaio Freire, que não anulava.

--
Processo nº 15922.000010/2007-03
Recurso nº 158.606 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.751 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA DEVIDA.

1 - Constitui infração punível com multa administrativa, apresentar a empresa a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço GFIP, com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 32, inciso IV e parágrafo 5º da Lei nº 8212/91.
DECADÊNCIA.

Tendo em vista a declaração da inconstitucionalidade do artigo 45 da Lei nº 8.212/91, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos RE's nºs 556664, 559882 e 560626, oportunidade em que fora aprovada Súmula Vinculante nº 08, disciplinando a matéria.

Termo inicial: (a) Primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, se não houve antecipação do pagamento (CTN, ART. 173, I)? (b) Fato Gerador, caso tenha ocorrido recolhimento, ainda que parcial (CTN, ART. 150, § 4º).

Nos casos de lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória, não há o que se falar em aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, Vale considerar que, se à própria obrigação principal pode ser aplicada a contagem pelo critério do art. 173, I, do CTN, com o muito mais razão deve-se utilizar esse dispositivo quando se trata de aferir

o prazo que o fisco dispõe para aplicar penalidades administrativas, haja vista ser esse um caso típico de lançamento de ofício.

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. MULTA MAIS BENEFÍCA. APLICAÇÃO DA NORMA SUPERVENIENTE.

Considerando a alteração da legislação, que instituiu sistemática de cálculo da penalidade mais benéfica ao sujeito passivo, deve-se aplicar a norma superveniente aos processos pendentes de julgamento. Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado: Por unanimidade de votos: I) declarar a decadência até a competência 11/2001? e II) dar provimento parcial, para que se recalcule o valor da multa de acordo com o disciplinado no art. 44, I da Lei no 9.430, de 1996, de forma que prevaleça esse valor, caso seja mais benéfico que a soma da multa aplicada no auto sob julgamento com a multa mora presente nas NFLD correlatas.

--
Processo nº 15922.000013/2007-39
Recurso nº 158.617 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.752- 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente ENGERMO MOLDES DE PRECISÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPRESA. INCIDENTES SOBRE CONTRIBUIÇÕES SEGURADOS EMPREGADOS. VALES REFEIÇÃO. PAT. CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DE DECADÊNCIA.

Tendo em vista a declaração da inconstitucionalidade do artigo 45 da Lei nº 8.212/91, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos RE's nºs 556664, 559882 e 560626, oportunidade em que fora aprovada Súmula Vinculante nº 08, disciplinando a matéria.

Termo inicial: (a) Primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, se não houve antecipação do pagamento (CTN, ART. 173, I)? (b) Fato Gerador, caso tenha ocorrido recolhimento, ainda que parcial (CTN, ART. 150, § 4º).

No caso em exame, pelo que se verifica dos autos, não houve antecipação de pagamento, pois embora parte do lançamento refira-se a contribuições incidentes sobre parte da remuneração dos segurados, houve lançamento englobando as contribuições incidentes sobre a outra parte da remuneração. Assim, há que se aplicar, para efeito da verificação da decadência, a regra contida no artigo 173, I do CTN. SALÁRIO INDIRETO
Integra o salário de contribuição, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, c/c artigo 22 da mesma lei, a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título aos segurados empregados, objetivando retribuir o trabalho, inclusive àqueles recebidos a título de utilidade.

VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA.

Se não forem observadas as disposições da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.427/1987, a contribuição previdenciária sobre parcela paga a título de Vale-Transporte é devida.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 8212/91, com a redação dada pela Lei nº 9876/99, a partir de 03/2000? é devida pela empresa, a contribuição de 20% incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado: I) Pelo voto de qualidade, declarar a decadência até a competência 11/2001, com fulcro no art. 173, I do CTN. Vencidos os conselheiros Kleber Ferreira de Araújo, Marcelo Freitas de Souza Costa e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que declaravam, também, a decadência da competência 12/2001. II) Por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso.

Processo nº 14485.003204/2007-96
Recurso nº 513.865 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.758 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2010
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente SERASA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2004
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. COMISSÃO DE EMPREGADOS SEM REPRESENTANTE DO SINDICATO. DESCUMPRIMENTO DA LEI ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES.

A comissão de empregados eleita para negociar com o empregador o pagamento de PLR deve necessariamente contar com a presença de representante do sindicato, sem a qual resta desatendida a lei de regência, acarretando a incidência de contribuição sobre a verba.

PREVIDÊNCIA PRIVADA. NÃO ABRANGÊNCIA A TODOS OS EMPREGADOS E DIRIGENTES. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

Está sujeita a incidência de contribuição previdenciária os valores pagos pela empresa para custeio de plano de previdência privada, quando este não abrange todos os seus empregados e dirigentes.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões, quanto a incidência de contribuições previdenciárias sobre a previdência complementar, os conselheiros Cleusa Vieira de Souza, Marcelo Freitas de Souza Costa, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Elias

Sampaio Freire, que entendem não haver descumprimento da norma legal quando a previdência complementar é concedida somente aos trabalhadores que tenham remuneração superior ao teto do RGPS.

--
Processo nº 23034.000046/2005-50
Recurso nº 873.943 De Ofício
Acórdão nº 2401-01.762 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TECHINT ENGENHARIA S/A
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/08/1998 a 30/06/2003
PREVIDENCIÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. CONTAGEM A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Constatando-se a antecipação de pagamento parcial do tributo aplicada, Para fins de contagem do prazo decadencial, o critério previsto no § 4º do art. 150 do CTN, ou seja, cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

Recurso de Ofício Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13123.000115/2007-34
Recurso nº 000.000 De Ofício
Acórdão nº 2401-01.770 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/08/2001 a 31/12/2006
PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Os servidores concursados ocupantes de cargo em regime estatutário não pertencem ao Regime Geral de Previdência RGPS.

Recurso de Ofício Negado
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15586.001742/2008-51
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.771 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Recorrente SOBRAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL SEGURADO EMPREGADO A empresa é obrigada a arrecadar a contribuição do segurado empregado, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo.

Recurso Voluntário Negado
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15586.001744/2008-41
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.772 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Recorrente SOBRAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS SOBRE REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS São devidas as contribuições sociais destinadas a terceiros incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados empregados.

Recurso Voluntário Negado
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 15586.001747/2008-84
Recurso nº 000.000 Voluntário
Acórdão nº 2401-01.773 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Recorrente SOBRAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004
PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Constitui Infração sujeita a lançamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, deixar a empresa de preparar folha(s) de pagamento(s) das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

Recurso Voluntário Negado

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15586.001752/2008-97

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.774 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente SOBRAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Constitui infração sujeita a lançamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, a apresentação de GFIP's com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15586.001750/2008-06

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.775 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente SOBRAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Constitui infração sujeita a lançamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, deixar a empresa de inscrever o segurado empregado.

Recurso Voluntário Negado

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15586.001751/2008-42

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.776 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente SOBRAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA Constitui infração sujeita a lançamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, deixar a empresa de arrecadar mediante desconto das remunerações, as contribuições dos o segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais.

Recurso Voluntário Negado

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 15586.001748/2008-29

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.777 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Recorrente SOBRAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESTAQUE DE 11% NA NOTA FISCALCESSÃO DE MÃO DE OBRA Nos termos do §1º do art. 31 da Lei 8212, o valor de 11% deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

RELEVANÇA DA MULTA IMPOSSIBILIDADE

Não havendo como a falta ser corrigida, não há possibilidade de relevação da multa aplicada.

Recurso Voluntário Negado

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16000.000120/2007-21

Recurso nº 144.984 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.778 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Recorrente VITÓRIA AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/2002 a 30/09/2003

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DESCUMPRIMENTO MULTA POR INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória prevista em lei, a empresa deixar de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuições para a Seguridade Social ou apresentar documento ou livro que não atenda as formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou que omita a informação verdadeira.

O descumprimento de obrigação acessória enseja a aplicação de multa punitiva conforme legislação de regência.

Para a matéria objeto da presente autuação o descumprimento de obrigação acessória prevista em lei, não há qualquer previsão legal de responsabilidade solidária, das empresas componentes do grupo em relação à empresa infratora.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: Por unanimidade de votos: I) afastar do pólo passivo as empresas componentes do grupo econômico? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35445.002418/2006-19

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.779 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETENÇÃO

Recorrente CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2005

PREVIDENCIÁRIO. NFLD. FALTA DE CIÊNCIA DE ATOS DO FISCO APÓS A IMPUGNAÇÃO. NULIDADE DAS ETAPAS PROCESSUAIS POSTERIORES.

A falta de ciência do contribuinte de manifestações do fisco apresentadas após o oferecimento da impugnação, inquina de nulidade todos os atos subsequentes, por contrariar a garantia constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Decisão Recorrida Nula

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: Por maioria de votos anular a Decisão de Primeira Instância. Vencido (a)s o(a)s Conselheiro(a)s Elias Sampaio Freire, que não anulava.

--

Processo nº 10930.004730/2008-06

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.789 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Recorrente JOÃO BARACO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2004

INTERPOSIÇÃO PELO SUJEITO PASSIVO DE AÇÃO JUDICIAL COM OBJETO IDÊNTICO AO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. Importa renúncia ao contencioso administrativo, a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial com objeto idêntico ao sustentado em recurso administrativo.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer recurso.

--

Processo nº 16020.000507/2007-40

Recurso nº 255.340 Voluntário

Acórdão nº 2401-01.806 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria NFLD FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1999 a 30/04/2004

DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE

STF SÚMULA VINCULANTE. De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional. Nos termos do art. 103º da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Decadência parcial do lançamento adotando como critério para o início da contagem do prazo decadencial, art. 173, I do Código Tributário Nacional, face tratar de apropriação indébita.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRASO NO RECOLHIMENTO Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições destinadas à Seguridade Social, a fiscalização lavrará Notificação de débito com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas. COMPENSAÇÃO DE VALORES IMPOSSIBILIDADE DEDUÇÃO JÁ EFETUADA NO LANÇAMENTO Os valores relativos a retenções efetivamente recolhidos pelas empresas contratantes ou apenas destacados nas notas fiscais foram considerados no lançamento, não havendo novos créditos sujeitos a compensação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: I) declarar a decadência das competências 08 e 09/1999? e II) no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37361.000309/2007-95

Recurso nº 155.921 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.340 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de dezembro de 2010

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Recorrente CAMVEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/12/1997 a 30/09/2006

CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18186.001185/2007-99

Recurso nº 160.511 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.442- 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de dezembro de 2010

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente VIAÇÃO BRISTOL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/06/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AFERIÇÃO INDIRETA.

Em caso de recusa, sonegação ou apresentação deficiente de qualquer documento ou informação, o Fisco pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância que reputar devida, cabendo ao contribuinte o ônus da prova em contrário, nos termos do art. 148 do CTN e art. 33, §§ 3º e 6º, da Lei nº 8.212/1991.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara, não há que se falar em cerceamento de defesa. TAXA SELIC. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é órgão competente para afastar a incidência da lei em razão de inconstitucionalidade, salvo nos casos previstos no art. 103º da CF/88 e no art. 62 do Regimento Interno do

CARF.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA VINCULANTE nº 08.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não, respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do CTN.

O lançamento foi efetuado em 15/12/2006, data da ciência do sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores das contribuições apuradas ocorreram no período compreendido entre 11/2001 a 06/2006. Com isso, as competências posteriores a 11/2000 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o crédito tributário por meio de lançamento fiscal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas preliminares, devido a regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, nos termos do voto do Redator Designado. Vencidos os Conselheiros Nereu Miguel Ribeiro Domingues e Rogério de Lellis Pinto que votaram pela aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN. II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao recurso, no mérito, nos termos do voto do Relator. Redator Designado Ronaldo de Lima Macedo.

--

Processo nº 13888.001883/2007-63

Recurso nº 260.361 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.479 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GRUPO TRÊS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01012001 a 31122003



Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES DA REALIDADE.

Constitui infração ao art. 33, 2º e 3º da Lei 8.212/91 a apresentação de livros contábeis com informações que não correspondem à realidade.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36968.004437/2006-35

Recurso nº 260.809 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.481 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WALTON'S CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001.

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO

COM AUTENTICAÇÃO APENAS DO TERMO DE ABERTURA. INEXIGIBILIDADE, A ÉPOCA, DA AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO. CORRECAO DA FALTA E PEDIDO DE RELEVAÇÃO DA MULTA FORMULADO NO PRAZO DA IMPUGNACAO. CABIMENTO. Uma vez que o contribuinte levou a efeito a correção da infração que lhe fora imputada pela fiscalização dentro do prazo para impugnação do Auto de Infração, a multa aplicada merece ser relevada, nos termos do disposto no art. 291, 1º do Decreto 3.048/99.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 18184.003169/2007-51

Recurso nº 272.022 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.504 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ENTREGAR GFIP SEM TODOS OS FATOS GERADORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (CÓDIGO FUNDAMENTO LEGAL CFL 68)

Recorrente JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/11/2003 a 31/12/2006

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

PREVIDENCIÁRIO. REMUNERAÇÃO INDIRETA. UTILIDADES. PAGAMENTO DE PRÊMIO. PRODUTIVIDADE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

Incide contribuição previdenciária sobre o prêmio fornecido pela empresa aos contribuintes individuais que lhe prestam serviços, à título de incentivo pelas vendas.

REMUNERAÇÃO. CARTÕES DE PREMIAÇÃO. PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

Integram a base de cálculo de contribuições previdenciárias os valores pagos a título de prêmios de incentivo. Por depender do desempenho individual do trabalhador, o prêmio tem caráter retributivo, ou seja, contraprestação de serviço prestado.

CORESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES LEGAIS.

Com a revogação do artigo 13 da Lei no 8.620/93 pelo artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09, a "Relação de Co-Responsáveis CORESP" passou a ter a finalidade de apenas identificar os representantes legais da empresa e respectivo período de gestão sem, por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído.

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

Se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento, não há que se falar em nulidade pela falta de obscuridade na caracterização dos fatos geradores incidentes sobre os valores pagos a título cartão de premiação.

PRODUÇÃO DE PROVAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO SÃO NECESSÁRIOS. OCORRÊNCIA PRECLUSÃO.

Quando considerá-lo prescindível e meramente protelatório, a autoridade julgadora deve indeferir o pedido de produção de prova por outros meios admitidos em direito.

A apresentação de elementos probatórios, inclusive provas documentais, no contencioso administrativo previdenciário, deve ser feita juntamente com a impugnação, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento, salvo se fundamentado nas hipóteses expressamente previstas.

RELEVAÇÃO DA MULTA. REQUISITOS. NÃO ATENDIDOS.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante, nos termos do art. 291, §1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

MULTA. GRAU RETROATIVIDADE MÉDIA DA NORMA. PRINCÍPIODA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA.

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Na superveniência de legislação que estabeleça novos critérios para a apuração da multa por descumprimento de obrigação acessória, faz-se necessário verificar se a sistemática atual é mais favorável ao contribuinte que a anterior.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em acolher parcialmente a preliminar quanto à co-responsabilidade para, por aplicação do artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09 que revogou o artigo 13 da Lei no 8.620/93, reconhecer que a relação apresentada no lançamento sob o título de "Relação de Co-Responsáveis - CORESP" apenas identifica os sócios e diretores da empresa sem, por si só, atribuir-lhes Responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído, vencidos os conselheiros Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ronaldo de Lima Macedo que rejeitavam a preliminar argüida.

Apresentará voto vencedor nessa parte o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes. Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais preliminares. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 35º da Lei nº 8.212/91, vencido o conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes que votou pela aplicação do artigo 32º da Lei nº 8.212/91.

--

Processo nº 11330.000995/2007-78

Recurso nº 262.724 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.603 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria SALARIO INDIRETO. CARTÃO PREMIAÇÃO.

Recorrente VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2001 a 28/02/2005

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. ART. 173, I, do

CTN. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

LANÇAMENTO. ART 142 DO CTN. CERCEAMENTO DO DIREITO DE

DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa do contribuinte quando o lançamento efetuado lhe dá plena e inequívoca ciência de todos os fundamentos de fato e direito que orientaram a ação fiscal, com a demonstração da efetiva ocorrência do fato gerador, identificação do contribuinte e do valor tributável, em respeito ao art. 142 do CTN.

AFERIÇÃO INDIRETA. CARACTERIZAÇÃO DE LANÇAMENTO BASEADO EM PRESUNÇÕES. INOCORRÊNCIA. O procedimento de aferição indireta, regulado pelo art. 33, § 3º, da Lei 8.212/91, é utilizado para apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária em razão da sonegação de informações ou documentos que deveriam ser apresentados à fiscalização, não ensejando a conclusão no sentido de que houve presunção do fato gerador das contribuições lançadas.

SALÁRIO INDIRETO. BONIFICAÇÃO. CARTÃO PREMIAÇÃO. VERBA QUE POSSUI CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEGALIDADE. O pagamento de bonificação através do uso de cartões premiação é considerado como remuneração do empregado, nos termos do art. 28, da Lei 8.212/91. Precedentes.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em reconhecer a decadência até 11/2001, nos termos do artigo 173, I do CTN? vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que votou pela exclusão também da competência 12/2001.

--

Processo nº 11330.000968/2007-03

Recurso nº 262.764 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.604 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/2001 a 28/02/2005

AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO CTN. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR DA MULTA. INOCORRÊNCIA. Não resta configurada ofensa ao art. 142 do CTN quando a fiscalização aponta e comprova clara e precisamente no relatório fiscal a ocorrência do fato gerador da multa aplicada, bem como faz expressa indicação de todos os fundamentos de fato e direito relativos ao lançamento, inclusive demonstrando como fora calculada a multa.

CARTÃO PREMIAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONTA ÚNICA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PAGOS A SEGURADOS E COMISSÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Caracteriza-se como infração ao art. 32, II, da Lei 8.212/91 o fato do contribuinte deixar de lançar em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de contribuições previdenciárias, situação que impede a fiscalização em identificar precisamente a formação do salário-contribuição.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000970/2007-74

Recurso nº 262.922 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.605 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/2001 a 28/02/2005

AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO CTN. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR DA MULTA. INOCORRÊNCIA. Não resta configurada ofensa ao art. 142 do CTN quando a fiscalização aponta e comprova clara e precisamente no relatório fiscal a ocorrência do fato gerador da multa aplicada, bem como faz expressa indicação de todos os fundamentos de fato e direito relativos ao lançamento, inclusive demonstrando como fora calculada a multa.

INFORMAÇÕES PRESTADAS EM DESCONFORMIDADE COM A FORMA ESTABELECIDA PELA LEGISLAÇÃO. LIVROS DIÁRIO E RAZÃO. MEIO MAGNÉTICO. Caracteriza-se como infração ao art. 32, III, da Lei 8.212/91 o fato do contribuinte apresentar documentação em meio magnético em desconformidade com as disposições do Manual Normativo de Arquivos Digitais da Receita Federal do Brasil, além de apresentar listagem incompleta e fora dos padrões requeridos quanto a pagamentos creditados a seus segurados empregados.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000992/2007-34

Recurso nº 262.945 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.606 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO GFIP.

Recorrente VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/2001 a 28/02/2005

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO CTN. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR DA MULTA. INOCORRÊNCIA. Não resta configurada ofensa ao art. 142 do

CTN quando a fiscalização aponta e comprova clara e precisamente no relatório fiscal a ocorrência do fato gerador da multa aplicada, bem como faz expressa indicação de todos os fundamentos de fato e direito relativos ao lançamento, inclusive demonstrando como fora calculada a multa.

CARTÃO PREMIAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONTA ÚNICA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PAGOS A SEGURADOS E COMISSÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Caracteriza-se como infração ao art. 32, II, da Lei 8.212/91 o fato do contribuinte deixar de lançar em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de contribuições previdenciárias, situação que impede a fiscalização em identificar precisamente a formação do salário-contribuição.

SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11.941/09. FUNDAMENTO LEGAL A SER UTILIZADO PARA O CÁLCULO DA MULTA MAIS BENEFÍCIA APLICADA AO CONTRIBUINTE. ART. 32º DA LEI 8.212/91.

Em razão da superveniência da Lei 11.941/09, uma vez verificado que o contribuinte apresentou Guias de Recolhimento de FGTS e Informações a Previdência Social GFIP com informações inexatas acerca dos fatos geradores de contribuições previdenciárias, deve ser considerado, para fins de recálculo da multa a ser aplicada, o disposto no art. 32º da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32º da Lei nº 8.212/91 e da decadência de parte do período.

--

Processo nº 11330.001091/2007-60

Recurso nº 263.154 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.607 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECLARADAS EM GFIP

Recorrente LABORATÓRIO DAUDT DE OLIVEIRA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2001

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.001088/2007-46

Recurso nº 262.983 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.608 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUTÔNOMOS. DECADÊNCIA

Recorrente LABORATÓRIO DAUDT DE OLIVEIRA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. ART. 150, § 4º do CTN. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.001096/2007-92

Recurso nº 260.783 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.609 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE FORMA NÃO DISCRIMINADA. DECADÊNCIA

Recorrente LABORATÓRIO DAUDT DE OLIVEIRA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2001

AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. ART. 173, I, DO CTN. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11444.000384/2008-23

Recurso nº 515.548 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.610 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PAGAMENTO. COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

Recorrente J E G M ZIMMER REFEIÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2001 a 30/12/2004

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE N. 08 DO STF. ART. 173, I, DO CTN. É de 05 (cinco) anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário relativo a contribuições previdenciárias.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. INCONSTITUCIONALIDADE. Em face do disposto na Súmula CARF n. 02, falece a este Eg. Conselho competência para reconhecer a inconstitucionalidade de legislação tributária em vigor, sob pena de invasão da competência do Poder Judiciário.

MULTA DE MORA LANÇAMENTO DE OFÍCIO RETROATIVIDADE BENIGNA INOCORRÊNCIA

Havendo lançamento de ofício, não há que se aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 61 da Lei nº 9430/1996. O princípio da retroatividade benigna só é aplicado se restar demonstrado que a legislação posterior é mais favorável ao sujeito passivo

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

--

Processo nº 11444.000385/2008-78

Recurso nº 515.534 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.611 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.

Recorrente J E G M ZIMMER REFEIÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/05/2006

MULTA MORATÓRIA. CONFISCO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

SELIC. APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula nº. 04 do CARF, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

MULTA DE MORA LANÇAMENTO DE OFÍCIO RETROATIVIDADE BENIGNA INOCORRÊNCIA

Havendo lançamento de ofício, não há que se aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 61 da Lei nº 9430/1996. O princípio da retroatividade benigna só é aplicado se restar demonstrado que a legislação posterior é mais favorável ao sujeito passivo

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

--

Processo nº 11444.000386/2008-12

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.612 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Recorrente J E G M ZIMMER REFEIÇÕES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2005 a 31/12/2005, 01/03/2006 a 30/06/2006,

30/11/2006 a 31/12/2007

MULTA MORATÓRIA. CONFISCO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Não cabe ao CARF a análise de inconstitucionalidade da Legislação Tributária.

SELIC. APLICAÇÃO. LEGALIDADE. Nos termos da Súmula nº. 04 do

CARF, é cabível a cobrança de juros de mora com base na taxa SELIC para débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

MULTA DE MORA LANÇAMENTO DE OFÍCIO RETROATIVIDADE BENIGNA INOCORRÊNCIA

Havendo lançamento de ofício, não há que se aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 61 da Lei nº 9430/1996. O princípio da retroatividade benigna só é aplicado se restar demonstrado que a legislação posterior é mais favorável ao sujeito passivo

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, vencidos os conselheiros Igor Araújo Soares e o relator que votaram pela redução da multa. Apresentará voto vencedor nessa parte a conselheira Ana Maria Bandeira.

--

Processo nº 10980.009551/2007-81

Recurso nº 247.071 Embargos

Acórdão nº 2402-01.613 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Embargante ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Quando ausente quaisquer das situações elencadas na legislação e no Regimento Interno do CARF como permissivas do manejo dos Embargos de Declaração, os mesmos devem ser rejeitados.

Embargos Rejeitados

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos.

--

Processo nº 36624.010098/2005-36

Recurso nº 253.209 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.619 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: RETENÇÃO.

Recorrente LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida DRISÃO PAULO

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/2005 a 30/04/2005

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. A assinatura do Mandado de Procedimento Fiscal é realizada de forma eletrônica pela autoridade fiscal emissora, o que não acarreta qualquer nulidade na sua execução.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. ATUAÇÃO DE FISCAL EM CIRCUNSCRIÇÃO DIFERENTE DE SEU DOMICÍLIO. EMISSÃO DO COMPETENTE MPF. O auditor fiscal possui competência para atuar em todo o território nacional, mesmo que em circunscrição diferente de sua lotação inicial e desde que precedido da expedição do competente Mandado de Procedimento Fiscal que determine a sua realocação para atuação no novo domicílio.

CESSÃO DE MÃODEOBRA. FALTA DE DESTAQUE DA RETENÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Deixar a empresa cedente de mão-de-obra de destacar 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, constitui em infração ao disposto no artigo 31, parágrafo 1º da Lei nº 8.212/1991.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.004427/2009-03

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.620 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de Abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: INSCRIÇÃO DE SEGURADOS

Recorrente ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 24/09/2009

EMENTA:

SIMULAÇÃO.

A constatação de atos simulados, acobertando o verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária, enseja a autuação tendo como base a situação de fato.

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

As empresas que integram grupo econômico são responsáveis solidárias pelos créditos previdenciários.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS.

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

NÃO INSCRIÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS.

A empresa é obrigada a inscrever para fins de previdência social todos os segurados empregados que lhe prestam serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.004428/2009-40

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.621 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de Abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: INSCRIÇÃO DE SEGURADOS

Recorrente ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 24/09/2009

EMENTA:

SIMULAÇÃO.

A constatação de atos simulados, acobertando o verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária, enseja a autuação tendo como base a situação de fato.

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

As empresas que integram grupo econômico são responsáveis solidárias pelos créditos previdenciários.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS.

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

DEIXAR DE DESCONTAR A CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

A empresa é obrigada a descontar da remuneração a contribuição previdenciária relativa aos segurados empregados e contribuintes individuais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.004429/2009-94

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.622 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de Abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: FOLHA DE PAGAMENTO

Recorrente ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 24/09/2009

EMENTA:

SIMULAÇÃO.

A constatação de atos simulados, acobertando o verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária, enseja a autuação tendo como base a situação de fato.

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

As empresas que integram grupo econômico são responsáveis solidárias pelos créditos previdenciários.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS.

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

OMISSÃO DE SALÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa é obrigada a preparar folhas de pagamento para todos os segurados que lhe prestam serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.004431/2009-63

Recurso nº 000.000 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.623 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de Abril de 2011



Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS
Recorrente ICB TREIN DE INFORM E ASSOC. EDUCAC. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 24/09/2009
Ementa:
SIMULAÇÃO.

A constatação de atos simulados, acobertando o verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária, enseja a autuação tendo como base a situação de fato.

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

As empresas que integram grupo econômico são responsáveis solidárias pelos créditos previdenciários.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS.

A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS DE INTERESSE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A empresa é obrigada a exhibir todos os livros e documentos que sejam de interesse da fiscalização de contribuição previdenciária. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10283.008368/2007-25

Recurso nº 504.989 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.625 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS

Recorrente MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2005

DECADÊNCIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO Para as infrações cuja multa independe do período em que se verificou o descumprimento da obrigação acessória, a existência de infração em uma única competência fora do prazo decadencial leva à procedência da autuação.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DESCUMPRIMENTO MULTA POR INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória prevista em lei, a empresa deixar de exhibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuições para a Seguridade Social ou apresentar documento ou livro que não atenda as formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou que omita a informação verdadeira. O descumprimento de obrigação acessória enseja a aplicação de multa punitiva conforme legislação de regência

RELEVAÇÃO DA MULTA IMPOSSIBILIDADE

A relevação da multa só é possível se preenchidos os requisitos necessários ao favor, dentre os quais, a obrigatoriedade de correção da falta, desde que possível.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

--

Processo nº 10283.008372/2007-93

Recurso nº 504.987 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.626 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/03/2000 a 28/02/2002

DECADÊNCIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO Para as infrações cuja multa independe do período em que se verificou o descumprimento da obrigação acessória, a existência de infração em uma única competência fora do prazo decadencial leva à procedência da autuação.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO PENALIDADE Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa cedente de

Mão-de-obra deixar de destacar onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. O descumprimento de obrigação acessória enseja a aplicação de multa punitiva conforme legislação de regência

RELEVAÇÃO DA MULTA IMPOSSIBILIDADE

A relevação da multa só é possível se preenchidos os requisitos necessários ao favor, dentre os quais, a obrigatoriedade de correção da falta, desde que possível.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

--

Processo nº 10283.008374/2007-82

Recurso nº 505.338 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.627 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Recorrente MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2005 a 31/12/2005

Ementa: DECADÊNCIA DISPOSIÇÕES DO CTN

Não há que se falar em decadência se o período do lançamento contempla competências não incluídas em período decadencial seja pela aplicação do art. 173, Inciso I seja pela aplicação do art. 150 § 4º, ambos do CTN.

CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS

A empresa é obrigada a recolher a contribuição a seu cargo incidente sobre os valores pagos a contribuintes individuais, bem como descontar e recolher a contribuição de tais segurados a partir da vigência da Lei nº 10.666/2003.

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ATENUAÇÃO DA MULTA PRIMARIEDADE INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Não há na legislação de regência dispositivo que leve à diminuição da multa de mora em razão da primariedade do sujeito passivo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Igor Araújo Soares.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE JULHO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado da Paraíba, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 32.271, de 17 de julho de 2011, do Estado da Paraíba, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000992/2011-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios de Araçagi, Alhandra, Alagoa Nova, Caaporã, Cabedelo, Juarez Távora, Cruz do Espírito Santo, Lagoa Seca, Mulungu, São José dos Ramos, Mamanguape, Rio Tinto, Pirpirituba, Sapé e Sobrado, do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE JULHO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado da Paraíba, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 32.281, de 19 de julho de 2011, do Estado da Paraíba, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000992/2011-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios de Alagoa Grande, Barra de São Miguel, Caldas Brandão, Conde, Itatuba, Lucena, Massaranduba, Mataraca, Puxinanã, Riachão do Bacamarte, São Miguel de Taipú e São Sebastião de Lagoa de Roça, do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.561, DE 20 DE JULHO DE 2011

Revoga o inciso I, do art. 9º e o inciso V, do art. 23, ambos do Anexo da Portaria MJ nº 1.148, de 11 de junho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I, do art. 9º e o inciso V, do art. 23 ambos do Anexo da Portaria MJ nº 1.148, de 11 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.668, DE 20 DE JULHO DE 2011

Autoriza o acesso irrestrito aos documentos sob guarda do Arquivo Nacional de acordo com as condições estabelecidas pelo Órgão, aos requerentes que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 417, de 5 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO não haver mais documentos com grau de sigilo vigente, por se tratarem de órgãos e entidades produtores extintos, que não tiveram, portanto, o seu grau de sigilo renovado;

CONSIDERANDO que os documentos que contenham registros que possam violar a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa são de acesso irrestrito ao cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente do titular das informações, caso seja morto ou ausente, assim como àqueles que tenham recebido autorização por procuração específica do titular da informação ou seu representante legal;

CONSIDERANDO que os requerentes representam grupos de perseguidos políticos do regime militar, bem como familiares de mortos e desaparecidos por agentes do Estado, que buscam identificar registros documentais que sirvam como elementos de prova e informação para subsidiar defesa de direitos e que viabilizem a identificação de agentes públicos que tenham sido mandantes ou autores de atos lesivos aos direitos humanos; resolve:

Art. 1º Autorizar o acesso irrestrito aos documentos sob guarda do Arquivo Nacional de acordo com as condições estabelecidas pelo Órgão, incluindo o agendamento necessário à racionalização do acesso pleiteado, aos requerentes:

- I - Aluizio Ferreira Palmar, RG 672.320-9 - SSP/PR;
- II - Criméia Alice Schmidt de Almeida, RG 799.15814 - SSP/SP
- III - Edson Luiz de Almeida Teles, RG 173.85264-6 - SSP/SP;
- IV - Helenalda Resende de Souza Nazareth, RG 225.2043 - SSP/SP;
- V - Iara Xavier Pereira, RG 053.89601-5 Detran/RJ;
- VI - Ivan Akselrud de Seixas, RG 107.49803 - SSP/SP;
- VII - Janaína de Almeida Teles, RG 161.11919-0 - SSP/SP;
- VIII - Laura Petit da Silva, RG 386.2047 - SSP/SP;
- IX - Maria Amélia Almeida Teles, RG 497.6428 - SSP/SP;
- X - Maria do Amparo Araújo, RG 172.5669-SSP/PE;
- XI - Maria Eliana de Castro Pinheiro, RG 745.857 - SSP/CE

e

XII - Suzana Keniger Lisboa, RG 201.1412257 - SSP/RS.
Parágrafo único. Os requerentes deverão, antes de iniciar suas pesquisas, assinar os competentes Termos de Responsabilidade pelo Uso e Divulgação de Informações Sobre Pessoas, Anexo II, da referida Portaria MJ nº 417, de 2011 e proceder ao Cadastro Anual de Pesquisador habilitando-se como usuários de pesquisa continuada no Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no art. 7º da Portaria nº 94, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA



Ato de Concentração nº 08012.006695/2011-77
Requerentes: Basf S.E. e Geo Specialty Chemicals, Inc.
Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.006721/2011-67
Requerentes: Sharp Corporation e Mitsui & Co., Ltd
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento, Isabela Braga Pompilio, Luiz Gustavo Rolim Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.007000/2011-74
Requerentes: Frigorífico Regional Indústrias Alimentícias Reconquista S.A. e Cargill Agrícola S.A.
Advogados: Onofre C. de Arruda Sampaio, André Cutait de Aruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73
Requerente: Shell Brasil Ltda. e Cosanpar Participações S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.001743/2002-40
Representante: João Carlos Ferreira da Silva.

Representadas: Editora Globo, Editora Nova Era, Editora Civilização Brasileira, Editora Record, Editora Moderna e Salamandra, Editora LTD, Editora Renovar, Editora Saraiva, Editora Rocco, Editora Revista dos Tribunais, Editora Nova Fronteira, Editora Lúmen Júris, LTC Editora, Editora Guanabara Koogan, Editora Forense, Editora Cortez, Editora Atlas e outras

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Viviane N. Araújo Lima, Marcelo de Campos Bicudo, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.004267/1999-80
Representante: Procon/AL

Representados: Sindicato de Varejo de Revendedores de Derivado de Petróleo (Sindicombustíveis/AL) e Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Maceió/AL

Advogados: Denarcy Souza e Silva e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.005350/2003-96
Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Empresas Credenciadas pelo DETRAN para Fornecimento de Placas Automotivas

Advogados: Não consta nos autos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.002856/2008-58
Representante: Procuradoria Geral da República
Representados: Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08000.010175/2010-17
Representante: Tribunal de Contas da União
Representados: 2MM Eletro Telecomunicações Comércio

Representação Ltda., Aires Turismo Ltda., Amluz Comercial Ltda., Armazém Avenida Ltda., Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda., Cavalheiros Materiais de Construção Ltda., Cefa-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda., Colatina Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Comercial Vencini Ltda., Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda., Fastport Soluções Logísticas Ltda., Hanna e Rose Serviço e Comércio Ltda., Its Viagens e Turismo Ltda., Le Soleil Turismo Ltda., Mondeo Coml e Distribuidora Ltda., Office Master Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Premier Produtos Alimentícios Ltda., Riograndense Distribuidora de Produtos e Serviços., Roberto Bezerra de Melo., Rochazardo Comércio e Distribuição Ltda., RQ Serviços Especializados Ltda., Rub Car Comércio de Auto Peças e Fundação Ltda., Sanda Produtos de Limpeza., Terra Viagens e Turismo Ltda. e WR2 Informática Ltda.

Advogados: Não consta nos autos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº. 08012.011095/2006-63
Representante: CM Comercial e Distribuidora Ltda. e Transportes CEAM Ltda.

Representada: Petrobras Distribuidora S.A
Advogados: João Antonio C. Motta e Rodrigo Barros Guedes

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Averiguação Preliminar nº. 08012.007787/2008-79
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Postos de Revenda de Combustíveis dos Municípios de Diamantina/MG

Advogado: Não consta nos autos
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Versissimo
Processo Administrativo nº 08012.007412/1999-93
Representante: Union Carbide Química Ltda.
Representados: Alípio Gusmão dos Santos, Denver Indústria e Comércio Ltda., Denver Industrial e Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Solimex Trading Company S.A., Hercules Inc., Hercules International Inc., Hercules do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Edith Lucia Miklos Vogel, Leonardo Maniglia Duarte, Paula A. Forgioni, João Batista Lira Rodrigues Junior e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Processo Administrativo nº 08012.005610/2000-81
Representantes: Viação Oliveira Torres
Advogados: Eduardo Arreguy Campos, Elizabete Martins Ribeiro, Pedro Etiente Arreguy Conrado e outro.
Representados: Empresa Valadares de Transporte Coletivo Ltda., Prefeitura Municipal de Alpercata - MG e Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG
Advogados: Hudson Vinicius Monteiro Silva, Rodrigo Teixeira Veloso, Paulo Sérgio Santo André, e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 12.033, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000196/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 292/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.227, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001026/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO VILLAGGIO DI FIORI RESIDENCIAL, CNPJ nº 06.024.268/0001-40, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.238, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1629/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0016-47, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
656 (seiscentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
375 (trezentos e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.247, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001772/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIZZARIA E SORVETERIA AGUA NA BOCA LTDA, CNPJ nº 63.598.056/0001-00, para atuar no ACRE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.267, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002094/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 05.697.868/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1169/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.269, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2076/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.873.815/0001-48, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
234 (duzentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.276, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2240/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.281, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002278/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1203/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.297, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2437/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 64.179.724/0001-27, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.298, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 2011/2405/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.282.615/0001-60, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no PARANA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.302, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2531/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8000 (oito mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre

38, 75000 (setenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre

38, 10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Estojos Espoletados para Munição calibre

12, 96 (noventa e seis) Kilogramas de Chumbo para Munição

calibre 12, 19350 (dezenove mil, trezentos e cinquenta) Gramas de Pól-

vora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.303, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2528/DPF/CAS/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

143300 (cento e quarenta e três mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

143300 (cento e quarenta e três mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

8100 (oito mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,

8100 (oito mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,
4100 (quatro mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
70000 (setenta mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.306, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000391/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 411/11 (CNPJ nº 00.332.087/0001-02); e nº 1072/11 (CNPJ nº 00.332.087/0007-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.307, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1004/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CON-CEDER autorização à empresa IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.308, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1441/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WALENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.072.102/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1227/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.309, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1612/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

145 (cento e quarenta e cinco) Revólver(es) calibre 38,

2175 (dois mil, cento e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.317, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001994/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1051/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.320, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2142/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.322, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2211/DPF/MI/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa AUTODEFESA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2011

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.000988/2005-52

Obra: "PROGRAMA DO RATINHO - VERSÃO 2005"

Emissora: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)

Tema: Entretenimento.

Contém: Apresentação de conteúdo sexual e linguagem inadequada.

CONSIDERANDO que, a pedido da emissora, a obra em questão teve a sua classificação indicativa alterada para "não recomendado para menores de 14 anos", conforme despacho de deferimento publicado em 24/05/2011;

CONSIDERANDO que em 25/05/2011, a emissora reconsiderou seu posicionamento e solicitou o retorno do programa à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 12 anos", comprometendo-se a exibir conteúdo compatível com tal classificação;

CONSIDERANDO que tal solicitação foi indeferida em 31/05/2011, mantendo-se a classificação de "não recomendado para menores de 14 anos";

CONSIDERANDO que em 9/06/2011 a emissora em questão entrou com recurso contra a decisão supra referida solicitando efeito suspensivo.

CONSIDERANDO o despacho publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2011, acatou o pedido de efeito suspensivo da decisão de indeferimento da reclassificação enquanto se analisava, em grau de recurso, adequações de conteúdo do programa;

CONSIDERANDO que o monitoramento regular constatou que o "Programa do Ratinho" apresentou, nos últimos 30 (trinta) dias, conteúdos adequados à classificação de "não recomendado para menores de 12 anos";

Resolvo dar procedência ao Recurso e classificar a obra como "não recomendada para menores de 12 anos" por apresentação de conteúdo sexual e linguagem inadequada.

PAULO ABRAÃO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato negatório publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2011, Seção I, pág. 84. Processo Nº 08505.057363/2009-94 - Mabel Ericka Arano Escobar.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08068.001111/2011-21 - Jaime Alexis Ortiz Gu-

tierrez

Processo Nº 08260.003013/2011-42 - Janelle Marguerite

Garrett

Processo Nº 08505.006520/2011-18 - Masatsugu Fujita, Ma-

kiko Fujita e Ruru Fujita

Processo Nº 08505.017241/2011-80 - Fumihiko Kitano

Processo Nº 08505.022466/2011-58 - Gayle Shaw

Processo Nº 08505.022468/2011-47 - Scott David Tonks,

Jonathan Scott Tonks, Laura Sue Tonks, Michael David Rafael Tonks e Samantha Jane Tonks

Processo Nº 08505.035632/2011-86 - Rafael Eduardo Sa-

nabria Rojas, Juana Maria Sanabria Monroy e Melba Esther Monroy Valiente

Processo Nº 08505.035755/2011-17 - Massimo Mazza.

INDEFIRO o pedido de Transformação de visto Temporário item V em Permanente, nos termos do art. 38 da Lei 6.815/1980, considerando que o estrangeiro encontra-se irregular no país, haja vista que o Processo de Prorrogação do prazo de estada nº 08018.013426/2008-10 foi indeferido em nível de recurso e teve o ato negatório mantido. Processo Nº 08260.003565/2010-70 - Rui Miguel Rainha Lino.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO



DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.003080/2011-26 - Natalia Elda Borini

Prida

Processo Nº 08270.010013/2011-80 - Gerlando Jose Güeli

Processo Nº 08295.008483/2011-03 - Gustavo Fabian Alonso

Processo Nº 08390.003358/2011-11 - Cecilia Haydee Vallejos de Schatz, Julian Daniel Schatz, Michael Daniel Schatz e Tomas Santiago Schatz

Processo Nº 08495.002887/2011-29 - Sebastian Hernan Pinosa

Processo Nº 08495.002917/2011-05 - Cynthia Claudia Romero

Processo Nº 08506.009957/2011-01 - Daniela Antonieta Gasquez Pechuan.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.004063/2011-47 - Carlos Fabian Torre

Processo Nº 08260.004189/2011-11 - Mario Ignacio Legaz

Acevedo

Processo Nº 08280.026711/2011-88 - Santiago Contepomi

Processo Nº 08354.003259/2011-75 - Claudio Alejandro Sandoval

Processo Nº 08420.011697/2011-76 - Barbara Andrea Caa-maño

Processo Nº 08420.013204/2011-32 - Abel Bertran

Processo Nº 08420.013205/2011-87 - Graciela Noemi Martin

Processo Nº 08492.003237/2011-21 - Alejandra Guillermina Lalli

Processo Nº 08492.003243/2011-88 - Julieta Contarelli

Processo Nº 08492.003430/2011-61 - Catalina Ryberg

Processo Nº 08492.003798/2011-20 - Mariana Andrioletti

Processo Nº 08495.002868/2011-01 - Adolfo Humberto Monzon

Processo Nº 08495.002869/2011-47 - Enzo Ezequiel Cabaña

Cossio

Processo Nº 08495.002912/2011-74 - Guillermo José Bustingorri, Adriel Luca Bustingorri, Iván Alexis Bustingorri, Jeremias Adrián Bustingorri e Mercedes Rosario Lopez

Processo Nº 08504.010184/2011-18 - Jorge Isaac Giubergia

Processo Nº 08504.010223/2011-87 - Marcelo Alejandro La Valle

Processo Nº 08711.001462/2011-09 - Aldana Vladimirsky

Processo Nº 08711.001837/2011-22 - Viviana Caro.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000447/2009-99 - Amerigo Sarto

Processo Nº 08102.000611/2011-82 - Vitor Rafael Cordeiro de Sousa

Processo Nº 08102.002686/2010-17 - Benoit Mattei

Processo Nº 08102.003374/2010-21 - Manuel Joaquim Lopes de Oliveira

Processo Nº 08102.004221/2008-86 - Islena Sirey Duron Sosa

Processo Nº 08102.004261/2010-42 - Jose Luis Montoya

Resino

Processo Nº 08102.006280/2010-11 - José Hermenegildo Balam Balam

Processo Nº 08107.000042/2011-25 - Zulma Castorina Ibarra Fleytas

Processo Nº 08107.001572/2011-91 - Philipp Wey

Processo Nº 08110.002003/2011-11 - Graciela Noguera Benitez

Processo Nº 08114.002812/2010-02 - Lintuo Xu

Processo Nº 08220.001024/2010-83 - Jorge Texeira Barboza

Processo Nº 08220.006918/2007-64 - David Warren Ledebor

Processo Nº 08220.011152/2008-11 - Oliver Silvestre Freyre

Processo Nº 08220.011155/2008-54 - Ciles Silvestre Cabello

Processo Nº 08280.005596/2011-16 - Michel Joseph Rosaire Cloutier

Processo Nº 08280.019578/2011-11 - Juan Francisco Amate Gomez

Processo Nº 08280.025543/2011-11 - Zhan Linmin

Processo Nº 08280.025937/2011-61 - Carlos José Ferreirinha do Carmo Golegã

Processo Nº 08280.026608/2011-38 - Irmina Anna Walczak

Processo Nº 08280.047296/2010-15 - Orlando Garcia Antunez

Processo Nº 08286.000553/2010-03 - Claudio Bruno da Costa Santos

Processo Nº 08286.001899/2010-11 - Craig Edward O'Brien

Processo Nº 08295.001380/2011-12 - Ieva da Silva

Processo Nº 08295.005502/2011-31 - James Charles Pursley

Processo Nº 08295.023675/2010-51 - Rogerio Duarte da Silva Acúrcio

Processo Nº 08296.000302/2011-82 - Nicole Elizabeth Maier

Processo Nº 08296.001112/2011-82 - Karima Van Roosmalen

Processo Nº 08296.001633/2011-30 - Renato Miguel do Nascimento Teixeira

Processo Nº 08338.003928/2010-26 - Rui Manuel da Silva Afonso

Processo Nº 08340.001002/2011-38 - Carmen Solis Garrido

Processo Nº 08351.000748/2011-03 - Emma Noelia Bianchi de Freire

Processo Nº 08351.003110/2008-11 - Paul Brown

Processo Nº 08388.005444/2009-92 - Gilberto Ramon Ortega Maldonado

Processo Nº 08390.001450/2011-46 - Lyudmila Sergeevna Benevides Panassollo

Processo Nº 08390.001818/2011-76 - Eugenio Baroncelli

Processo Nº 08390.002152/2011-73 - William Edward Van Dyke III e Lize Mari Venter

Processo Nº 08390.002221/2011-49 - Rosa Casimira de La Cruz Atauje

Processo Nº 08457.011421/2010-90 - Hebreo Sanchez Suarez

Processo Nº 08492.000288/2011-09 - Sabrina Estefani Barcel da Cruz

Processo Nº 08492.002522/2011-24 - Mohammed Mahdi Zaidan Alhasnawi

Processo Nº 08492.018005/2010-96 - Om-Shanti Ramos Torres

Processo Nº 08495.005458/2010-22 - Leiny Stephanie Neves Dalgado

Processo Nº 08502.002899/2011-17 - Silvia Elena Noda Berceci

Processo Nº 08505.024223/2008-59 - Alfredo Benitez e Olga Coronel Florentin

Processo Nº 08505.068658/2010-20 - Maria Rosario Santibanes

Santibanes e Benjamin Maximiliano Lopez Santibanez

Processo Nº 08506.006366/2010-93 - Ariel Rolando Bustos Fernandez

Processo Nº 08506.007727/2010-19 - Paolo Guerrato

Processo Nº 08506.009743/2010-46 - Edith Moron Paz

Processo Nº 08506.010299/2010-10 - Edith Marianela Mani Velasquez

Processo Nº 08514.001314/2011-11 - Yanina Shitikova

Processo Nº 08711.000688/2011-84 - Marc Nathaniel Allman.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001304/2011-19 - Alex Paul Simons

Processo Nº 08230.000130/2010-21 - Andrea Rosani

Processo Nº 08295.001398/2011-14 - Alexandre Miguel Ferreira Monica

Processo Nº 08295.008180/2011-82 - Rodolfo Manuel Brandao de Carvalho Coutinho

Processo Nº 08295.008213/2011-94 - Tatiana Filipa Braz Silva Alves

Processo Nº 08295.008252/2011-91 - João Ricardo Currito Beltrão

Processo Nº 08295.008391/2011-15 - Nataniel Garcia

Processo Nº 08390.001064/2011-54 - Antonio Fernando Ferreira Carneiro

Processo Nº 08390.001328/2011-70 - Carmelo Catalano

Processo Nº 08390.001376/2011-68 - Alena Profit Pachioni

Processo Nº 08390.002648/2011-47 - Ina Patricia Yael Anaya Flores Madalozzo

Processo Nº 08451.003532/2010-82 - Samuel Aderson Pereira Polini

Processo Nº 08457.001691/2011-73 - S.M. Jaman Hyder

Processo Nº 08460.019729/2011-13 - Ana Rusmerg Gimenez Ledesma

Processo Nº 08495.002052/2011-79 - Justin Michael Garner

Processo Nº 08503.000436/2011-19 - Eduardo Hamed Arias

Processo Nº 08503.002321/2011-51 - Eduardo Vitorino Neves de Almeida

Processo Nº 08514.000545/2011-07 - David Francis Balerin e Marie Emmanuelle Arnaud.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.002272/2010-75 - Raysa Huaraka Alarcon

Processo Nº 08286.000459/2011-27 - Pietro Anildo Gamba

Processo Nº 08352.004590/2010-41 - Katsuhei Sato e Rutiko Sato

Processo Nº 08389.013478/2011-65 - Mohamad Delbany

Processo Nº 08703.002475/2005-48 - Ruben Rangel Arguello.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional Portuguesa Alexandra Mônica Godinho Moreira, com base no art. 2º, I, da RN 36/99 c/c art.75, "b", da Lei 6.815/80, bem assim, para seu filho menor, Gabriel Alexandre Godinho Moreira, com fulcro no art. 2º, I, da RN 36/99, por economia processual. Processo Nº 08351.001325/2011-01 - Alexandra Mônica Godinho Moreira e Gabriel Alexandre Godinho Moreira.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08792.000063/2008-64 - Meritxell Romero Samper

Processo Nº 08508.004307/99-11 - Najah Fouad Hanna.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08495.002134/2011-13 - Ian Fraser Cann

Processo Nº 08711.004426/2010-16 - Sean Robert Smith.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08280.011034/2010-12. Processo Nº 08280.026208/2007-46 - Xu Fusheng.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08532.000755/2011-79 - Pablo Antonio Merida Jimenez

Processo Nº 08375.001464/2009-33 - Daniel Graça da Silva Portugal

INDEFIRO o pedido de permanência, abaixo relacionado, tendo em vista, que o estrangeiros não preenche os requisitos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08220.001169/2007-89 - Piergiorgio Giardina.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08220.011023/2008-22 - Joaquim Manuel de Sousa Viana.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08503.009492/2009-96 - Heydi Lazaro Bravo

Processo Nº 08701.003907/2009-81 - Nadine Zavaneli.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000387/2011-77 - Martin Schmid e Indah Haroemi Poespitasari Schmid, até 04/02/2013

Processo Nº 08000.001606/2011-35 - Jacob Marinus Kiewiet, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.001607/2011-80 - Derek Johannes Benner, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.002069/2011-41 - Anandan Natarajan, Jagathamika e Pranav Anandan, até 29/08/2013

Processo Nº 08000.002375/2011-87 - Israel Villanueva Cabanas, até 05/07/2012

Processo Nº 08000.002395/2011-58 - Leonilo Vidal Oquias, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.004270/2011-62 - Gabriella Luciani, até 02/09/2013

Processo Nº 08000.004550/2011-71 - Alexandros Tzavaras, até 30/04/2012

Processo Nº 08000.004615/2011-88 - Apostolos Fountzopoulos, até 30/04/2012

Processo Nº 08000.004616/2011-22 - Ninad Sharad Gupte, até 13/05/2012

Processo Nº 08000.004632/2011-15 - Joel Naquila Libardo, até 24/04/2013

Processo Nº 08000.004906/2011-76 - Manuel Maria de Sampaio e Melo Schmidt, Ines Mendes de Almeida Bobone Schmidt, Isabel Bobone Schmidt, Laura Bobone Schmidt, Manuel Maria Bobone Schmidt e Maria do Mar Bobone Schmidt, até 15/07/2013

Processo Nº 08000.004927/2011-91 - Ceciron Alejo Duran, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.005043/2011-54 - Richter Naurattel, até 19/09/2012

Processo Nº 08000.005051/2011-09 - Moti Ram, até 12/11/2011

Processo Nº 08000.005059/2011-67 - Mihael Ban, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.005218/2011-23 - Zeyi Shou, até 19/06/2012

Processo Nº 08000.005386/2011-19 - Claude Antoine Lopez e Marie France Blanchi, até 03/06/2013

Processo Nº 08000.005744/2011-93 - Omar Parra Garcia, Omar Parra Molina, Rafael Parra Molina, Said Parra Molina e Suguey Molina Rangel, até 06/08/2013

Processo Nº 08000.005881/2011-28 - Stefano Capponi e Mariapaola Rontini, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.005882/2011-72 - Cesar Antonio Herbas Ramirez e Yamile Raduan Gamon, até 20/06/2013

Processo Nº 08000.005972/2011-63 - Atsushi Kamiya, até 02/07/2013

Processo Nº 08000.005982/2011-07 - Carolina Hernandez Tascon, até 22/06/2013

Processo Nº 08000.006008/2011-52 - Daniel Glenn Ramsay, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.006023/2011-09 - Marius Victor Zait, Andaluzia Ana Maria Zait, Sara Andreea Zait e Victor Andrei Zait, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.006043/2011-71 - Christina Marie Venne, até 16/06/2013

Processo Nº 08000.006078/2011-19 - Fernando Lardies Pelegay e Elena Lardies Lopez, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.006106/2011-90 - Brian George Allen Gray, até 17/07/2013

Processo Nº 08000.006109/2011-23 - Dong Ho Song, até 11/07/2012

Processo Nº 08000.006113/2011-91 - Chaehan Baek, até 11/07/2012

Processo Nº 08000.006273/2011-31 - Peder Levinsky, até 07/08/2013
Processo Nº 08000.006506/2011-03 - Arjun Kumar Rumalla e Andalamma Swathi Rumalla, até 13/04/2012
Processo Nº 08000.006551/2011-50 - Mark Alexander Jeter, até 13/04/2012
Processo Nº 08000.006554/2011-93 - Silvia Elisa Quintana Jeter, Maria Del Socorro Quintana e Silvia Alejandra Jeter, até 13/04/2012
Processo Nº 08000.006640/2011-04 - Yuzo Taguchi, até 05/06/2013
Processo Nº 08000.006646/2011-73 - Filipe Marques da Cunha Ferreira, até 07/06/2013
Processo Nº 08000.006647/2011-18 - Carolyn Medley e Grant Matthew Townsend, até 02/07/2013
Processo Nº 08000.006695/2011-14 - John David Garcia Gonzalez, Alilis Coromoto Lopez Ortega, Isabella Mercedes Garcia e Miranda Elena Garcia Lopez, até 05/08/2013
Processo Nº 08000.007059/2011-00 - Eirik Vasstein, até 08/10/2011
Processo Nº 08000.007477/2011-99 - David Clarence Henson, Becca Neel Henson, Dax Collin Henson e Drew Caleb Henson, até 12/08/2012
Processo Nº 08000.007667/2011-14 - Renato Solari, até 15/08/2013
Processo Nº 08000.007689/2011-76 - Felix Ingaran Sanchez Jr, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007690/2011-09 - Pepito Adriano Miembro, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007691/2011-45 - Michael Robert Metevia, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007697/2011-12 - Arnold Magno Patani, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007809/2011-35 - David Anthony Grams, até 02/10/2013
Processo Nº 08000.007827/2011-17 - Sanjay Mehwala, até 24/01/2014
Processo Nº 08000.019428/2010-18 - Philippe Marcel Jean Calve, até 24/02/2013
Processo Nº 08000.020828/2010-76 - Eric Reyes Delos Reyes, até 12/08/2012
Processo Nº 08460.048783/2010-87 - Andrew David Birstow, até 25/12/2012
Processo Nº 08505.017152/2011-33 - Neven Zvonko Bartel, Caroline Bartel, Elia Bartel e Luis Bartel, até 06/09/2013.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção I, pag. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005986/2011-87 - Richard Harley Pope.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção I, pag. 102, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002046/2011-36 - Xin Chen.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2011, Seção I, pag. 64, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011484/2010-12 - Ivan Marcelo Moreno Espinoza.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.001697/2011-17 - Ling Zhang
Processo Nº 08000.002080/2011-19 - Jiaxin Yang
Processo Nº 08260.002542/2010-48 - Aina Rodriguez Postigo.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.009829/2011-61 - Marcos Vera Cruz Martins, até 20/07/2012
Processo Nº 08270.009856/2011-33 - Mustafa Balde, até 09/08/2012
Processo Nº 08270.009860/2011-00 - Badile Joao Barbosa, até 09/08/2012
Processo Nº 08270.009869/2011-11 - Beto Julio Nhaga, até 10/08/2012
Processo Nº 08270.009883/2011-14 - Helio Ibraltino Fernandes Salomao, até 14/09/2012
Processo Nº 08270.009899/2011-19 - Katia Helena Barreto Gomes, até 01/08/2012
Processo Nº 08270.009903/2011-49 - Emilio Gomes Ca, até 03/08/2012
Processo Nº 08270.009906/2011-82 - Honorio Augusto Lopes, até 01/08/2012
Processo Nº 08270.009907/2011-27 - Jennifer Dayana Almeida Moreira, até 27/07/2012
Processo Nº 08270.009931/2011-66 - Nuno Rainer Nogueira Injai, até 10/08/2012
Processo Nº 08270.009935/2011-44 - Decio Valdano Soares de Carvalho, até 03/08/2012
Processo Nº 08270.009937/2011-33 - Daloca Ferreira, até 09/08/2012
Processo Nº 08270.009939/2011-22 - Erica Hariana Correia de Oliveira, até 20/07/2012
Processo Nº 08270.009965/2011-51 - Jair Gomes, até 09/08/2012

Processo Nº 08270.009966/2011-03 - Alvaro Faustino Nancassa, até 23/08/2012
Processo Nº 08270.009975/2011-96 - Aminata Embalo, até 09/08/2012
Processo Nº 08354.003299/2011-17 - Orlando Rene Vera Coello, até 08/08/2012
Processo Nº 08354.003359/2011-00 - Hilario Pedro Moises Chitlango, até 28/07/2012
Processo Nº 08354.003361/2011-71 - Manuel Mario Armando, até 28/07/2012
Processo Nº 08354.003365/2011-59 - Franculino da Silva Ca, até 11/07/2012
Processo Nº 08354.003392/2011-21 - Suleimane Mane, até 18/08/2012
Processo Nº 08354.003396/2011-18 - Jose Ramalho Jamba Wango, até 10/08/2012
Processo Nº 08354.003413/2011-17 - Roberto Paulo Gonçalves De Jesus Fontinha, até 21/08/2012
Processo Nº 08354.003428/2011-77 - Eduardo Alvaro Menga, até 04/08/2012
Processo Nº 08354.003429/2011-11 - Nieves Perez Perez, até 06/08/2012
Processo Nº 08354.003450/2011-17 - Dario Aderito Camba Tando, até 06/07/2012
Processo Nº 08354.003453/2011-51 - Adriano Sebastião do Amaral, até 17/08/2012
Processo Nº 08391.003103/2011-48 - Janeth Stela Chimuco da Silva, até 24/07/2012
Processo Nº 08391.003135/2011-43 - Agostinho Mane, até 01/08/2012
Processo Nº 08506.009931/2011-55 - Clivens Pilorge, até 23/07/2012
Processo Nº 08706.002494/2011-92 - Fabio Pantani, até 27/08/2012
Processo Nº 08706.002495/2011-37 - Alessandro Scala, até 08/09/2012
Processo Nº 08706.002740/2011-14 - Marco Caneva, até 08/09/2012
Processo Nº 08706.002753/2011-85 - Fabio Rossi, até 09/07/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.011522/2011-18 - Zachary Thor Skabelund, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011523/2011-54 - Mathew John Barry, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011524/2011-07 - Ethan William David Seymour, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011526/2011-98 - Daniel Lee Houston, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011527/2011-32 - Trevor Austin Carlstrom, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011528/2011-87 - Jeffrey Paul Goldhardt, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011529/2011-21 - Christopher Allen Pietz, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011531/2011-09 - Jon Patrick Charles Croskrey, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011532/2011-45 - Jarom Michael Robinson, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011533/2011-90 - Christopher Preston Burright, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011534/2011-34 - Phillip Douglas Stevenson, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011535/2011-89 - Brett Carter Thorpe, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011542/2011-81 - Devin Vaughn Stoker, até 25/08/2012
Processo Nº 08000.011543/2011-25 - Jordan Douglas Turner, até 18/08/2012
Processo Nº 08000.011544/2011-70 - Matthew Johan Van Zeben, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011545/2011-14 - Ryan Hal Walton, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011546/2011-69 - Samuel Roy Anderson, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.011547/2011-11 - Christopher Norris Warne, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011551/2011-71 - Daniel Spencer Morgan, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011557/2011-49 - Chad James Skidmore, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011558/2011-93 - Jared Ross Anderson, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011559/2011-38 - Andrew David Bashford, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.011562/2011-51 - Christopher Paul Brower, até 05/08/2012
Processo Nº 08000.011563/2011-04 - Logan Paul Redden, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011564/2011-41 - Christopher Warren Childers, até 05/08/2012
Processo Nº 08000.011565/2011-95 - Dane Antone Christensen, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.011566/2011-30 - Alexander Montgomery Harris, até 05/08/2012
Processo Nº 08000.011567/2011-84 - Richard Alan Heiner, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.011570/2011-06 - Vanessa Vogel, até 05/08/2012

Processo Nº 08000.011571/2011-42 - Britton John Walker, até 11/08/2012
Processo Nº 08000.011577/2011-10 - David Bernard Forbush, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011578/2011-64 - Cameron Foster Mac Donald, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011579/2011-17 - Ryan Christian Polatis, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011580/2011-33 - Collin Sheffield Black, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011581/2011-88 - Samuel Lee Garrett, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011582/2011-22 - Jarom Ray Jones, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011583/2011-77 - Nicole Myers, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.011584/2011-11 - Nathaniel Christian Smith, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011585/2011-66 - Alexander Jay Poulsen, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011586/2011-19 - Thomas Jeffrey Wilkinson, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011587/2011-55 - Nils Thomas Ottersstrom, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.011589/2011-44 - Nathan Galbreath Barr, até 25/08/2012
Processo Nº 08000.011590/2011-79 - Kyle Patrick Hodges, até 04/08/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, pag. 54, Onde se lê: Processo nº 08221.000260/2011-53. Interessado: VIGENS JOSEPH. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015887/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência no Território Nacional

Leia-se: Processo nº 08221.000079/2011-47. Interessado: VIGENS JOSEPH. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015887/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

No Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, pag. 54, Onde se lê: Processo nº 08221.001639/2010-61. Interessado: ROBERT JOSEPH. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015940/2011-63, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional

Leia-se: Processo nº 08241.001639/2010-61. Interessado: ROBERT JOSEPH. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015940/2011-63, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

No Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, pag. 54, Onde se lê: Processo nº 08221.002381/2011-59. Interessado: GABRIEL BRUNOSAIRE. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015094/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional

Leia-se: Processo nº 08221.002381/2010-59. Interessado: GABRIEL BRUNOSAIRE. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015094/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25



de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

No Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: Processo nº 08441.001706/2010-48. Interessado: ELISMENE BELSAINT. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015114/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional

Leia-se: Processo nº 08241.001706/2010-48. Interessado: ELISMENE BELSAINT. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.015114/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, páginas 167 e 168, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

No Diário Oficial da União de 29/04/2011, Seção 1, pág. 83 Onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional mexicano Jose Guadalupe Zermeno Rodriguez, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80 e com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do CNI para seus filhos, também mexicanos, Nils Adolpho Zermeno Garcia e Jose Oswaldo Zermeno Garcia, por questão de economia processual. Processo Nº 08461.004205/2009-95 - Jose Guadalupe Zermeno Rodriguez, Nils Adolpho Zermeno Garcia e Jose Oswaldo Zermeno Garcia

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional mexicano Jose Guadalupe Zermeno Rodriguez, com fundamento no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80 e com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIg, para seus filhos, também mexicanos, Nils Adolfo Zermeno Garcia e Jose Oswaldo Zermeno Garcia, por questão de economia processual. Processo Nº 08461.004205/2009-95 - Jose Guadalupe Zermeno Rodriguez, Nils Adolfo Zermeno Garcia e Jose Oswaldo Zermeno Garcia.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: RUAS EM GUERRA (TRUE JUSTICE - STREET WARS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Phillip B. Goldfine
Diretor(es): Wayne Rose
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Policial
Processo: 08017.002397/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O MINEIRO E O QUEIJO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Simone de Magalhães Matos
Diretor(es): Helvécio Ratton
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Queijo Artesanal
Processo: 08017.002424/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BARRAVENTO (Brasil - 1961)
Produtor(es): Rex Schindler/Braga Neto
Diretor(es): Glauber Rocha
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Escravos
Processo: 08017.002426/2011-91
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: NA TRILHA DO CABOCLO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Universidade de São Paulo
Diretor(es): Domingos Luiz Bargmann Netto
Distribuidor(es): USP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Popular
Processo: 08017.002427/2011-36
Requerente: Domingos Luiz Bargmann Netto

Filme: OS SMURFS - MÚSICA (THE SMURFS - MUSIC, Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Gerard Baldwin
Diretor(es): Ray Patterson
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002432/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: WOW GOSPEL (Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es):
Diretor(es): Barret Neimeth
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Gospel
Processo: 08017.002480/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: HUBBLE 3D (Canadá - 2009)
Produtor(es): Graeme Furguson
Diretor(es): Toni Myers
Distribuidor(es): Cineart Pompéia S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Telescópio
Processo: 08017.002481/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: MELANCOLIA (Dinamarca - 2011)
Produtor(es): Peter Garde
Diretor(es): Lars Von Trier
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Conteúdo Sexual
Tema: Fim do Mundo
Processo: 08017.002491/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: CAPITÃO AMÉRICA - O PRIMEIRO VINGADOR - TR2 (CAPTAIN AMERICA THE FIRST AVENGER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Kevin Feige
Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.002625/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SPIDER-MAN: TOTAL MAYHEN (França - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT SA
Distribuidor(es): Gameloft SA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinópse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004730/2011-73
Requerente: Benjamin Bernard Claude Michel Vallat
Título: BATTLEFIELD 3 (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa/Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004761/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Título: DAYS OF THUNDER (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004791/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TOP GUN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004792/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: VAMPIRE LEGENDS: POWER OF THREE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004710/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SUPER STREET FIGHTER IV: ARCADE EDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004731/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WIPEOUT: IN THE ZONE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004732/2011-62
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NCIS 3D: BASED ON THE TV SERIES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004733/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE CHEERLEADER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004736/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE MUSIC FEST (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004737/2011-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE BOUTIQUE OWNER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Arcades CIELFM.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004760/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE WEDDING DESIGNER (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004769/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE INTERIOR DESIGNER (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004770/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE BABYSITTERS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004771/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE FASHION DESIGNER (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UBI SOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004776/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: IMAGINE: FASHION DESIGNER WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004781/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 18 de julho de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AMIGOS DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO NO SERTÃO NORDESTINO - AMIGOS DA EDUCAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.563.997/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.001268/2011-06);

II. ASSOCIAÇÃO CEGOS DO BEM - ACEBEM, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.663.078/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.020698/2011-19);

III. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL SERRA VI-VA - "FM SERRA VIVA", com sede na cidade de SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 11.129.386/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.020670/2011-81);

IV. ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, MESTRES E AMIGOS DO COLÉGIO PRESBITERIANO COMENIUS - ASSOCIAÇÃO COMENIUS - ASPAMA, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.794.919/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.020185/2011-16);

V. ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.297.923/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.020173/2011-83);

VI. ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO PARÁ, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 07.935.899/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.020699/2011-63);

VII. ASSOCIAÇÃO PRÓ ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA RAFF GIGLIO - APEEC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.935.062/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.021757/2011-76);

VIII. CENTRO DE REFERÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA BIOENERGÉTICA - CETEC-BIOENERGIA, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.691/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.015646/2011-21);

IX. CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO AMBIENTAL DO SERRA DO RONCADOR - AMB-RONCADOR, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.679/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.015650/2011-99);

X. FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL - FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA, com sede na cidade de GOIANÉSIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.173.538/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.001606/2011-00);

XI. INSTITUTO BENJAMIM DIAS - IBD, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 10.485.476/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.001605/2011-57);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE GENÉTICA, SAÚDE, PESQUISA E ENSINO - "INBRAGENE", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.629.973/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.001354/2011-19);

XIII. INSTITUTO CIDADE ATIVA - "ICA", com sede na cidade de IBIRATAIA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.468.085/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.020174/2011-28);

XIV. INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL - "ICS", com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.612.011/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.001318/2011-47);

XV. INSTITUTO CULTURAL SOTO DELATORRE - ICSD, com sede na cidade de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.497.260/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.001333/2011-95);

XVI. INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.540.390/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.000289/2011-04);

XVII. INSTITUTO DE PRODUÇÃO CULTURAL FREESTUDIO - FREESTUDIO, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.204.330/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.015689/2011-14);

XVIII. INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INEDES, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.205.076/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.020693/2011-96);

XIX. INSTITUTO H&H FAUSER PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CULTURA - INSTITUTO H&H FAUSER, com sede na cidade de PARAIBUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.127.795/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.020690/2011-52);

XX. INSTITUTO PLANETA PANTANAL - PLANETA PANTANAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.444.280/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.015648/2011-10);

XXI. INSTITUTO SUBLIME TAREFA, com sede na cidade de JEQUIÊ, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.539.310/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.020169/2011-15);

XXII. INSTITUTO VIVA EM SEGURANÇA - IVES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.348.643/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.020694/2011-31);

XXIII. PORTOTECH - INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.500.728/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.001386/2011-14);

XXIV. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - DORCAS, com sede na cidade de GUARANIAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.431.080/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.020689/2011-28);

XXV. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - SAS, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.696/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.015647/2011-75);

XXVI. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DA REGIÃO PRODUTORA DE PETRÓLEO, GÁS E BIOENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GARANTINORTE, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.015.179/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.020679/2011-92).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE

Em 18 de julho de 2011

Nº 62 -

Processo: 08001.002752/2008-72.

Assunto: Representação Administrativa.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON.

Requerido: ASSOCIAÇÃO BRASIL VOLUNTÁRIO - BRAVO. CNPJ: 07.403.953/0001-40.

Considerando as dificuldades ordinárias de intimação, na forma postal, da OSCIP INSTITUTO BRASIL VOLUNTÁRIO - BRAVO - CNPJ: 07.403.953/0001-40, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o INSTITUTO BRASIL VOLUNTÁRIO - BRAVO - CNPJ: 07.403.953/0001-40, via Diário Oficial, para que tome ciência do presente DESPACHO nº 062, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 346184930 e juntada nº 347133082, resolve:

Nº 376 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Embralog - Empresa Brasileira de Logística Ltda.(nova denominação da Embralog - Empresa Brasileira de Logística S.A.) ao PLANO DE BENEFÍCIOS BOTICÁRIO PREV - CNPJ nº 1995.0036-38, administrado pela entidade BOTICÁRIO PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 346185024 e juntada nº 347133143, resolve:

Nº 377 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Botica Comercial Farmacêutica Ltda.(nova denominação da Botica Farmacêutica S.A.) ao PLANO DE BENEFÍCIOS BOTICÁRIO PREV - CNPJ nº 1995.0036-38, administrado pela entidade BOTICÁRIO PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que institui, na forma do Anexo, a Política Nacional de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/svs/pisast>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS) avaliará as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da Política Nacional de Saúde do Trabalhador no SUS.

As contribuições além de estarem disponíveis pelo site www.saude.gov.br/consultapublica e pelo e-mail: cosat@saude.gov.br, também podem ser enviadas ao seguinte destinatário: Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde - Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador/ Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador - Unidade VI, SCS, Quadra 04 - Bloco A - Edifício Principal - 5º Andar - CEP.: 70.304-000.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas à citada Portaria, para sua posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

Institui, na forma do Anexo, a Política Nacional de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único art. 87 da Constituição; e

Considerando que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações de saúde do trabalhador, conforme determina a Constituição Federal;

Considerando o papel do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a política de saúde do trabalhador, conforme determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção do SUS; e

Considerando a necessidade da definição dos princípios, das diretrizes e das estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS no que se refere à saúde do trabalhador, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, a Política Nacional de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Política Nacional de Saúde do Trabalhador no SUS de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/svs/pisast.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Documento em elaboração. Não citar. Não reproduzir.

Junho de 2011

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Universalidade

- Integralidade

- Equidade

- Responsabilidade Sanitária

- Prevenção

- Participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social

- Hierarquização e descentralização

3. PROPÓSITO

4. DIRETRIZES

- Diretriz 1 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde

- Diretriz 2 - Promoção da Saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis

- Diretriz 3 - Garantia da integralidade na atenção à Saúde do Trabalhador

5. ESTRATÉGIAS

5.1 - Integração da Vigilância em Saúde do Trabalhador com os demais componentes da Vigilância em Saúde e com a Atenção Primária em Saúde

5.2 - Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores

5.3 - Estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde

5.3.1 - Ações de Saúde do Trabalhador junto à Atenção Primária em Saúde

5.3.2 - Ações de Saúde do Trabalhador junto aos Pontos de Atenção Secundários e Terciários

5.3.3 - Papel dos centros de referência em Saúde do Trabalhador na Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST

5.4 - Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial

5.5 - Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social

5.6 - Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos

5.7 - Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas

5.8 - Garantia do financiamento das ações de Saúde do Trabalhador

6. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

6.1 - Do Gestor Federal - Ministério da Saúde

6.2 - Do Gestor Estadual - Secretaria de Estado da Saúde

6.3 - Do Gestor Municipal - Secretaria Municipal de Saúde

7. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

8. GLOSSÁRIO

9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

10. ANEXOS

10.1 - Bases Legais

10.2 - Elenco de orientações para o planejamento estratégico nas três esferas de gestão do SUS

1. INTRODUÇÃO

1 - A Saúde do Trabalhador constitui um campo da Saúde Pública que compreende a articulação de conhecimentos e práticas delimitadas pelas interrelações entre produção, trabalho e saúde no contexto sócio-ambiental do desenvolvimento das sociedades humanas. Parte do pressuposto de que o trabalho é um importante determinante do processo saúde-doença, com expressões diversas sobre a saúde física e mental dos trabalhadores. Assume a concepção de que os trabalhadores são sujeitos de sua história e experiência laborativa e atores fundamentais na conquista de melhores condições de trabalho e saúde. Em suas práticas, articula conhecimentos de diversos campos disciplinares, das ciências humanas, da saúde, das ciências exatas, bem como dos saberes e experiências dos trabalhadores.

2 - Os determinantes da saúde dos trabalhadores compreendem não apenas os fatores de risco ocupacionais tradicionais - físicos, químicos, biológicos, mecânicos e ergonômicos -, mas o conjunto de condicionantes sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais responsáveis por contextos e situações de vulnerabilidades e nocividades para a saúde e a vida.

3 - Destacam-se as interrelações entre os modelos de desenvolvimento, com suas respectivas cadeias produtivas e matrizes tecnológicas, e os impactos ambientais e à saúde dos trabalhadores deles advindos. Com frequência, a degradação ambiental, a poluição do ar, da água e do solo, e os danos à saúde dos trabalhadores e da população têm a mesma origem: os processos produtivos ou de trabalho instalados no território.

4 - Estes pressupostos e concepções norteiam a Política Nacional de Saúde do Trabalhador entendida como o instrumento definidor da atuação do Sistema Único de Saúde no campo da Saúde do Trabalhador. Como garantia da integralidade da atenção, esta Política assume os referenciais da promoção e da proteção da saúde, da vigilância das condições, dos ambientes, dos produtos e dos processos de trabalho, da vigilância epidemiológica dos agravos à saúde deles decorrentes e da articulação das ações de cuidado individual (diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação) às ações coletivas.

5 - O perfil de morbimortalidade dos trabalhadores caracteriza-se pela coexistência de agravos que têm relação direta com as condições de trabalho específicas, como os acidentes de trabalho típicos e as "doenças profissionais"; das doenças relacionadas ao trabalho, que têm sua frequência, surgimento e ou gravidade modificadas pelo trabalho; e de doenças comuns ao conjunto da população, que não guardam relação etiológica com o trabalho.

6 - Estudos mostram que a incorporação de novas tecnologias e formas de gestão do trabalho, como a terceirização e flexibilização das relações de trabalho, modificam o perfil de saúde, adoecimento e sofrimento dos trabalhadores. Essas mudanças se expressam, entre outros, no aumento da ocorrência (incidência e prevalência) de doenças relacionadas ao trabalho, como as LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Ósteo-Musculares Relacionados ao Trabalho); em formas de adoecimento de difícil caracterização, como doenças alérgicas, a fadiga física, o estresse e outras expressões de sofrimento psíquico e mental relacionadas ao trabalho; além do aumento da incidência e mortalidade por cânceres ocupacionais e ambientais. Essas "novas" formas de adoecimento convivem com as "velhas" doenças profissionais, como as alterações auditivas, as pneumoconioses, as intoxicações químicas, por solventes, metais pesados e agrotóxicos, entre outras.

7 - O adoecimento no trabalho aparece como expressão de diversas formas de violência: a violência da manutenção de condições precárias de trabalho, traduzida pelos acidentes e doenças do trabalho; a violência decorrente de relações de trabalho degradantes, como o trabalho análogo ao de escravo; o trabalho de crianças; a violência ligada às discriminações de gênero, raça/cor da pele, etnia, de orientação sexual, religiosa ou geracional; o assédio sexual e as práticas de assédio moral; a violência decorrente das desigualdades e inequidades sociais.

8 - A violência urbana, vivida hoje pela sociedade brasileira, e a criminalidade estendem-se aos ambientes e atividades de trabalho, na forma de assaltos, roubos, lesões corporais, podendo chegar até as mortes, observadas particularmente entre trabalhadores em serviços e de atendimento ao público, como motoristas, policiais, vigilantes, bancários, trabalhadores da saúde, agentes penitenciários e da segurança pública. Os trabalhadores inseridos em atividades informais e na rua também estão mais expostos a situações de violência, bem como os trabalhadores rurais, consequência dos seculares problemas envolvendo a posse da terra.

9 - Além dos homicídios, destacam-se por sua magnitude os acidentes no trânsito envolvendo trabalhadores urbanos e rurais, ocorridos no exercício de suas atividades (motoristas, cobradores, motociclistas etc) ou no trajeto entre a residência e o trabalho.

10 - Por sua vez, o emprego de tecnologias avançadas, a exemplo da nanotecnologia, da biotecnologia, em especial a produção de organismos geneticamente modificados, da química fina, da indústria nuclear, de telecomunicações, acrescenta novos e complexos problemas para o meio ambiente e a saúde. Esses novos materiais, processos tecnológicos e produtos são potencialmente geradores de nocividades. Por serem ainda pouco conhecidos e, portanto, de difícil controle, trazem o desafio da efetiva incorporação do princípio da precaução ao campo da Saúde do Trabalhador.

11 - A garantia do direito à saúde e à vida passa pela transformação do processo de produção, de modo que o trabalho, direito fundamental do ser humano e base da organização social, seja um meio de proteção e de promoção da vida. Para tanto, deve ser realizado em condições que contribuam para a sustentabilidade sócio-ambiental e para a realização pessoal e social dos trabalhadores, a favor de sua saúde e integridade física, mental, espiritual e cultural.

12 - O SUS tem um papel fundamental na garantia deste direito, sendo necessário que a vigilância e a rede de atenção à saúde se estruturam e se qualifiquem para atender às demandas de Saúde do Trabalhador de forma integral.

13 - As atribuições do SUS relativas à saúde dos trabalhadores e à proteção do meio ambiente de trabalho estão prescritas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde). Além desses, outros instrumentos e regulamentos federais, estaduais e municipais orientam o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador no SUS (ver Anexo 10.1).

14 - Esta Política deve assumir todos os princípios fundamentais e programáticos do SUS, que são traduzidos para a especificidade do campo da Saúde do Trabalhador.

15 - A virada deste século é marcada por grandes mudanças no mundo do trabalho, decorrentes do processo de globalização e reestruturação produtiva, com a perda da centralidade do trabalho industrial, crescimento do setor de serviços e incremento do desemprego estrutural e dos índices de informalidade. As principais estratégias de gestão do trabalho adotadas pelas empresas - a terceirização e a flexibilização dos contratos de trabalho -, têm resultado na precarização das condições de trabalho e de saúde (Antunes, 1995; Druck & Franco, 2007).

16 - Mesmo com os avanços nos níveis de ocupação e emprego no país nos últimos anos, ainda convivemos com um contingente estimado de cerca de 50 milhões de trabalhadores, correspondente a metade (54,5%) da População Economicamente Ativa ocupada, a descoberto da proteção assegurada pela legislação trabalhista e previdenciária, por estar inserido em relações informais de trabalho. Para cumprimento do princípio da universalidade, será necessário estabelecer estratégias para a ampliação do acesso à atenção à saúde, no sentido de garantir a inclusão dessas parcelas de trabalhadores nas ações do SUS, especialmente aquelas de promoção, proteção e vigilância em Saúde do Trabalhador.

17 - A Saúde do Trabalhador tem operado tradicionalmente com as parcelas de trabalhadores mais organizadas, das categorias inseridas nas atividades formais e preponderantemente dos setores industriais. Essas categorias foram importantes atores sociais no processo de construção da reforma sanitária e na inclusão da Saúde do Trabalhador no SUS. Essa participação tem sofrido as consequências do processo de reestruturação produtiva, com importante fragilização das lutas pela saúde, especialmente na década de 90, encontrando-se atualmente em processo de reorganização.

18 - Pelo menos dois desafios estão colocados para o SUS em relação à participação da comunidade e ao controle social na Saúde do Trabalhador: primeiro, empreender esforços para reativar e fortalecer a participação das categorias de trabalhadores formais; e, segundo, ampliar esta participação, garantindo a representação de parcelas de trabalhadores informais, associações, cooperativas e associações comunitárias sindicais.

19 - Além destes acresce-se o desafio da consideração das especificidades de gênero, raça/cor da pele, etnia, orientação sexual e religiosa, bem como da saúde dos trabalhadores do campo.

20 - Para isso, é necessário produzir, de forma conjunta, compartilhada e solidária, novas formas de participação, no sentido da ampliação e democratização dessa representação, ao mesmo tempo em que são necessários avanços na garantia do direito à informação, aos trabalhadores e à comunidade, sobre os riscos existentes nos ambientes, processos e atividades de trabalho, seus potenciais impactos sobre a saúde e ao meio ambiente, bem como sobre os resultados das ações e intervenções, públicas e privadas. Para tal, o SUS deve prover e desenvolver mecanismos que garantam o amplo acesso a todas as informações pertinentes, incluindo estratégias de divulgação, difusão e comunicação.

21 - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador, pela natureza de seu objeto, necessariamente possui interfaces com diversas áreas e políticas públicas como Previdência Social, Trabalho e Emprego, Educação, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia, Segurança Pública, entre outras.

22 - A garantia da efetividade das ações de promoção e proteção da saúde dos trabalhadores pressupõe a articulação entre essas diversas políticas, mediante a inserção de mecanismos, tecnologias e instrumentos que incorporem a antecipação dos riscos e permitam a prevenção dos agravos relacionados ao trabalho nos diversos campos de atuação e nos processos e atividades produtivas fomentados por essas políticas. Assim, a proteção à Saúde do Trabalhador deve ser um valor fundamental a ser incorporado de forma transversal pelas políticas públicas e privadas.

23 - No que diz respeito ao SUS, é necessário garantir a descentralização das ações de Saúde do Trabalhador em todo território nacional. Para isso, é de fundamental importância a consolidação do papel do município como instância efetiva da implantação da Política de Saúde do Trabalhador, devendo o acesso ser garantido pela atenção primária em saúde e pela rede de urgência e emergência, integrando-se às ações de vigilância em saúde e articulando-se às demais redes de atenção, em função de sua complexidade e conforme as necessidades e problemas de saúde, nos âmbitos regional, estadual e nacional do Sistema Único de Saúde.

24 - A operacionalização das diretrizes e estratégias desta Política deve ser garantida nos planos de saúde nacional, estadual e municipal, conforme as atribuições e responsabilidades próprias de cada esfera de gestão do SUS, para o que concorrem os investimentos na qualificação e educação permanente das equipes técnicas e gerenciais e a clara definição dos mecanismos de financiamento.

25 - Pelo papel estratégico dos profissionais de saúde, como executores desta Política, como cuidadores de saúde e pelas demandas e cargas de trabalho que esses profissionais vivenciam em seus processos de trabalho, ressalta-se a importância do desenvolvimento de programas de atenção integral à saúde, voltados para os trabalhadores do SUS, como parte das responsabilidades dos gestores na condução da política de gestão do trabalho e educação em saúde.

26 - Considerando a transversalidade da área de Saúde do Trabalhador e o papel do trabalho enquanto determinante do processo saúde-doença, esta Política Nacional de Saúde do Trabalhador alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS.

1. PRINCÍPIOS NORTEADORES

1 - Esta Política obedece todos os princípios fundamentais e programáticos do Sistema Único de Saúde, além de incorporar alguns outros. Todos eles são traduzidos à luz das especificidades da área de Saúde do Trabalhador.

2 - Universalidade

3 - Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são objeto e sujeitos desta política.

4 - Integralidade

5 - A garantia da integralidade inclui a articulação entre as ações individuais, de assistência e de recuperação dos agravos, com ações coletivas, de promoção, de prevenção, de vigilância dos ambientes, processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da Saúde dos Trabalhadores; a articulação entre as ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde; a articulação entre o conhecimento técnico e os saberes, experiências e subjetividade dos trabalhadores e destes com as respectivas práticas institucionais. Isto requer mudanças substanciais nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, que contemplem a complexidade das relações trabalho-saúde.

6 - Equidade

7 - Esta Política deve contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, os grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, ou submetidos a formas nocivas de discriminação, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção. Grupos vulneráveis devem ser identificados e definidos a partir da análise da situação de saúde local e regional e da discussão com a comunidade, trabalhadores, controle social e outros sujeitos sociais de interesse à saúde dos trabalhadores. As intervenções propostas devem considerar fundamentos éticos e o respeito à dignidade das pessoas e às suas especificidades e singularidades culturais e sociais.

8 - Responsabilidade sanitária

9 - O direito à saúde constitui-se num direito social derivado do direito à vida, estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217ª, III, da Assembleia Geral da ONU, 10/09/1948). No Brasil, segundo a Constituição Federal de 1988, o direito à saúde é um direito social (Art. 6º) que decorre do princípio fundamental da dignidade humana (inciso III, Art. 1º), cabendo ao Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196).

10 - Dessa forma, é dever do poder público prover as condições e as garantias para o exercício do direito individual e coletivo à saúde, com a ressalva de que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade (art. 2º, parágrafo 2º da Lei Nº 8.080/90). A responsabilidade sanitária é comum às três esferas de gestão do SUS - federal, estadual e municipal, e deve ser desempenhada por meio da formulação, financiamento e gestão de

políticas de saúde que respondam às necessidades sanitárias, demográficas e sócio-culturais das populações e superem as iniquidades existentes.

11 - Os gestores e os profissionais de saúde devem desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário. Isto pressupõe o entendimento de que os locais de trabalho são espaços de interesse público, cabendo ao SUS assumir sua responsabilidade sanitária e constitucional de proteger a saúde dos trabalhadores em seus locais de trabalho.

12 - Pressupõe ainda, assumir um princípio ético-político da ação sanitária em Saúde do Trabalhador, que compreende o entendimento de que o objetivo e a justificativa da intervenção é a melhoria das condições de trabalho e saúde. Refere-se ao compromisso ético, que devem assumir gestores e profissionais de saúde nas ações desenvolvidas, tanto no que diz respeito à dignidade dos trabalhadores, ao direito à informação fidedigna, ao sigilo, no que couber, das informações relativas ao seu estado de saúde e a sua individualidade, quanto em relação ao direito de conhecimento sobre o processo e os resultados das intervenções sanitárias, e de participação, inclusive na tomada de decisões.

13 - Participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social

14 - A participação e o controle social é um princípio fundante do SUS, estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde, tendo relevância e especificidades na Política Nacional de Saúde do Trabalhador. Partindo deste princípio, a participação dos trabalhadores é essencial nos processos de identificação das situações de risco presentes nos ambientes de trabalho e das repercussões sobre a sua saúde, bem como na formulação, no planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções sobre as condições geradoras dos agravos relacionados ao trabalho.

15 - Cabe às diversas instâncias do SUS assumir como legítima a participação da sociedade nas decisões envolvendo as políticas de saúde do trabalhador, estabelecendo-se relações éticas entre os representantes da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social, gestores e a equipe de saúde.

16 - A garantia da participação da comunidade e do controle social na formulação, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas, contribui para o fortalecimento do exercício da cidadania pela sociedade.

17 - Prevenção

18 - A incorporação do princípio da precaução pela área da Saúde do Trabalhador considera que, por precaução, medidas devem ser implantadas visando prevenir danos à saúde dos trabalhadores, mesmo na ausência da certeza científica formal da existência de risco grave ou irreversível à saúde. Busca, assim, prevenir possíveis agravos à saúde dos trabalhadores causados pela utilização de processos produtivos, tecnologias, substâncias químicas, equipamentos e máquinas, entre outros. Requer, na tomada de decisão em relação ao uso de determinadas tecnologias, que o ônus da prova científica passe a ser atribuído aos proponentes das atividades suspeitas de danos à saúde e ao ambiente.

19 - Hierarquização e descentralização

20 - Observar este princípio organizativo do SUS requer a consolidação do papel do município como instância efetiva de desenvolvimento das ações de atenção à saúde do trabalhador, integrando todos os níveis de atuação do Sistema Único de Saúde, em função de sua complexidade e densidade tecnológica, considerando sua organização em redes e sistemas solidários e compartilhados entre as três esferas de gestão e conforme a pactuação estadual e regional.

1. PROPÓSITO

1 - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador tem por propósito definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS - federal, estadual e municipal, para o desenvolvimento da atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

2. DIRETRIZES

2 - Diretriz 1 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde

3 - A Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde. Visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos (Portaria MS/GM Nº 3.252/2009). A especificidade de seu campo é dada por ter como objeto a relação da saúde com o ambiente e os processos de trabalho, abordada por práticas sanitárias desenvolvidas com a participação dos trabalhadores em todas as suas etapas.

4 - Como componente da vigilância em saúde e visando à integralidade do cuidado, a VISAT deve inserir-se no processo de construção da rede de atenção à saúde, coordenada pela Atenção Primária à Saúde (Portaria MS/GM Nº 3.252/2009). Nesta perspectiva, a VISAT é estruturante e essencial ao modelo de Atenção Integral em Saúde do Trabalhador.

5 - A Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los (Portaria MS/GM Nº 3.120/98).

6 - Princípios gerais:

7 - O caráter transformador: a vigilância em saúde do trabalhador constitui um processo pedagógico que requer a participação dos sujeitos e implica em assumir compromisso ético em busca da melhoria dos ambientes e processos de trabalho. Dessa maneira, a ação de VISAT deve ter caráter proponente de mudanças e de intervenção sobre os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados ao trabalho.

8 - A importância das ações de promoção, proteção e prevenção: partindo do entendimento de que os problemas de saúde decorrentes do trabalho são potencialmente preveníveis, esta política deve fomentar a substituição de matérias primas e de tecnologias prejudiciais à saúde por substâncias, produtos e processos menos nocivos. As práticas de intervenção em VISAT devem orientar-se pela priorização de medidas de controle dos riscos na fonte e de proteção coletiva.

9 - Interdisciplinaridade: a abordagem multiprofissional sobre o objeto da vigilância em saúde do trabalhador deve contemplar os saberes técnicos, com a concorrência de diferentes áreas do conhecimento e, fundamentalmente, o saber dos trabalhadores, necessários para o desenvolvimento da ação.

10 - Pesquisa-intervenção: o entendimento de que a intervenção, no âmbito da vigilância em saúde do trabalhador, é o flagrador de um processo contínuo, ao longo do tempo, em que a pesquisa é sua parte indissolúvel, subsidiando e aprimorando a própria intervenção.

11 - Articulação intrasetorial: a vigilância em saúde do trabalhador deve se articular com os demais componentes da vigilância em saúde - vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental, promoção da saúde, análise da situação de saúde - e com a rede de atenção à saúde.

12 - Articulação intersetorial: deve ser compreendida como o exercício da transversalidade entre as políticas de saúde do trabalhador e outras políticas setoriais, como Previdência, Trabalho e Meio Ambiente, e aquelas relativas ao desenvolvimento econômico e social, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

13 - Pluriinstitucionalidade: articulação, com formação de redes e sistemas, entre as instâncias de vigilância em saúde, incluindo as de saúde do trabalhador, a rede de atenção à saúde, as universidades, os centros de pesquisa e demais instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, consumo e ambiente.

14 - Diretriz 2 - Promoção da saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis

15 - A promoção da saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis deve ser compreendida como um conjunto de ações, articuladas intra e intersetorialmente, que possibilite a intervenção nos determinantes do processo saúde-doença dos trabalhadores, a atuação em situações de vulnerabilidade e na garantia da dignidade do trabalhador no trabalho.

16 - A articulação intra e intersetorial deve buscar a adoção de estratégias que viabilizem a inserção de medidas de promoção e proteção da saúde dos trabalhadores nas políticas, públicas e privadas, mediante a garantia da participação do setor saúde/saúde do trabalhador na definição das políticas setoriais e intersetoriais, e naquelas relativas ao desenvolvimento econômico e social, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

17 - Princípios gerais: além daqueles já explicitados na diretriz da VISAT, acrescentam-se os seguintes princípios:

18 - Indissociabilidade entre produção, trabalho, saúde e ambiente: compreende que a saúde dos trabalhadores, e da população geral, está intimamente relacionada às formas de produção e consumo e de exploração dos recursos naturais e seus impactos no meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Nesta perspectiva, o princípio da precaução deve ser incorporado como norteador das ações de promoção da saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis, especialmente nas questões relativas à sustentabilidade socioambiental dos processos produtivos.

19 - Isto implica na adoção do conceito de Sustentabilidade Sócio Ambiental, como integrador de políticas públicas, incorporando nas políticas de desenvolvimento social e econômico o entendimento de que a qualidade de vida e a saúde envolvem o direito de trabalhar e viver em ambientes saudáveis e com dignidade, e ao mesmo tempo, evitando o aprofundamento das iniquidades e das injustiças sociais.

20 - Dignidade no trabalho: refere-se à garantia da manutenção de relações éticas e de respeito nos locais de trabalho, o reconhecimento do direito dos trabalhadores à informação, à participação e à livre manifestação. Compreende também o entendimento da defesa e da promoção da qualidade de vida e da saúde como valores absolutos e universais.

21 - Diretriz 3 - Garantia da integralidade na atenção à Saúde do Trabalhador

22 - A atenção integral à Saúde do Trabalhador se dá no conjunto da rede de atenção à saúde do SUS, devendo ser organizada de forma descentralizada e hierarquizada, em todos os níveis de atenção, incluindo ações de promoção, vigilância, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação.

23 - Cumpre ressaltar que esta Política Nacional de Saúde do Trabalhador tem como componente estruturante a Vigilância em Saúde do Trabalhador, a ser desenvolvida de forma articulada com os demais componentes da vigilância em saúde e, especialmente, com a Atenção Primária à Saúde.

24 - A articulação entre as diversas áreas do SUS é fundamental para garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador. Deve ocorrer nas três esferas de governo - federal, estadual e municipal e considerar a participação dos conselhos de saúde e comissões intergestores.



25 - A organização da atenção e o planejamento das ações de saúde do trabalhador devem contemplar as especificidades dos perfis das atividades produtivas e da população trabalhadora, considerando os problemas de saúde deles advindos, e sua distribuição nos territórios, em coerência à análise da situação de saúde dos trabalhadores.

26 - Cabe aos gestores, nas diversas esferas de gestão do SUS, a articulação desses componentes, estabelecendo uma rede de ações e serviços, de forma a garantir o acesso universal, mediante a organização dos fluxos dos trabalhadores usuários dentro do SUS, a serem expressos nos resultados dos processos das pactuações intergestores.

27 - Princípios gerais:

28 - Ampliação do entendimento de que a Saúde do Trabalhador deve ser concebida como uma área transversal, devendo a relação saúde-trabalho ser identificada em todos os pontos e instâncias da rede de atenção;

29 - Incorporação do entendimento da categoria trabalho como determinante do processo saúde-doença dos indivíduos e da coletividade, incluindo-a nas análises de situação de saúde e nas ações de promoção em saúde.

30 - Incorporação da dimensão trabalho e identificação da situação de trabalho dos usuários nas práticas de saúde nos diversos âmbitos do SUS.

31 - Compromisso com a qualidade da atenção à saúde do trabalhador usuário do SUS.

32 - Necessidade de mudanças nos processos de trabalho em saúde, de modo a propiciar a incorporação da saúde do trabalhador como uma área transversal.

33- Garantia de abordagem interdisciplinar e intersetorial.

1. ESTRATÉGIAS

1 - 5.1 Integração da Vigilância em Saúde do Trabalhador junto aos demais componentes da Vigilância em Saúde e com a Atenção Primária em Saúde

2 - Considerando que a Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende um conjunto de ações e práticas que envolvem desde a vigilância sobre os agravos relacionados ao trabalho, tradicionalmente reconhecida como vigilância epidemiológica; intervenções sobre fatores de risco, ambientes e processos de trabalho, compreendendo ações de vigilância sanitária, até as ações relativas ao acompanhamento de indicadores para fins de avaliação da situação de saúde e articulação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos, fica clara a existência de interfaces com os demais componentes da vigilância em saúde.

3 - Frequentemente os riscos advindos dos processos produtivos extrapolam os limites dos ambientes de trabalho e atingem, em maior ou menor grau, as comunidades e populações no entorno, ou até de locais mais distantes. Por outro lado, problemas de saúde, endemias e epidemias que atingem a população geral também afetam grupos de trabalhadores ou locais de trabalho específicos. Assim, pode-se observar certa superposição de ambientes, lugares e pessoas, que resultam na confluência de objetos e campos de atuação entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e de Saúde do Trabalhador, incluindo o papel das redes, nacional e estadual, de laboratórios de saúde pública e dos setores responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das informações em saúde.

4 - O fortalecimento da capacidade de atuação e das competências técnicas e legais da Vigilância em Saúde do Trabalhador e a integração das práticas entre as vigilâncias são, portanto, estratégias para a obtenção de melhores resultados na proteção da saúde dos trabalhadores.

5 - Por outro lado, considerando a integralidade do cuidado e seu papel estruturante no processo de construção da rede de atenção à saúde, cabe também à Atenção Primária à Saúde o desenvolvimento de ações de VISAT, em seu âmbito de atuação e complexidade, e conforme o perfil produtivo e da população trabalhadora em seu território. Para viabilizar essas ações é fundamental a integração das vigilâncias com a Atenção Primária à Saúde.

5.2.6 - Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores

7 - A análise da situação de saúde dos trabalhadores compreende o monitoramento contínuo de indicadores e das situações de risco, com vistas a subsidiar o planejamento das ações e das intervenções em saúde do trabalhador, de forma mais abrangente, no território nacional, no estado, região, município e nas áreas de abrangência das equipes de atenção à saúde.

8 - O conhecimento da situação de saúde dos trabalhadores depende fundamentalmente da produção e sistematização das informações existentes em diversas fontes de dados e de interesse para o desenvolvimento das políticas de saúde do trabalhador, envolvendo o conhecimento sobre o perfil das atividades produtivas, da população trabalhadora, a realidade do mundo do trabalho, e a análise do perfil de morbimortalidade dos trabalhadores e de outros indicadores sociais, nos territórios.

9 - Visa subsidiar o planejamento e a tomada de decisão dos gestores nas diversas esferas de gestão do SUS, assim como servir aos interesses e necessidades dos trabalhadores, da população e das instâncias e representações do controle social. Além disso, deve subsidiar a permanente avaliação das políticas públicas e privadas, das empresas, dos trabalhadores e seus sindicatos, contribuindo inclusive na revisão, atualização e proposição de normas técnicas e legais. Para tal, as informações devem ser oportunas, fidedignas, inteligíveis e de fácil acesso.

10 Os seguintes pressupostos e princípios devem ser assumidos e garantidos na articulação das redes de informações e na produção da análise da situação de saúde dos trabalhadores:

a) concepção de que as informações em Saúde do Trabalhador, presentes em diversas bases e fontes de dados, devem estar em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Informações e Informática do SUS;

b) necessidade de estabelecimento de processos participativos e solidários nas definições e na produção de informações de interesse à saúde do trabalhador;

c) empreendimento sistemático e permanente de ações com vistas ao aprimoramento e melhoria da qualidade das informações;

d) compartilhamento de informações de interesse para a saúde do trabalhador, mediante colaboração intra e intersetorial, entre as esferas de governo, e entre instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

e) necessidade de estabelecimento de mecanismos de publicização e garantia de acesso pelos diversos públicos interessados;

f) zelo pela privacidade e confidencialidade de dados individuais identificados, garantindo o acesso necessário às autoridades sanitárias das ações de vigilância.

1 - 5.3 Estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde

2 - Considerando o princípio de que a Saúde do Trabalhador é uma área transversal a ser incorporada em todos os níveis de atenção e esferas de gestão do SUS, a capacidade de identificação da relação entre o trabalho e o processo saúde-doença deve ser implementada desde a atenção primária até o nível terciário, na rede de atenção à saúde, e na vigilância em saúde. Ao mesmo tempo em que estes níveis de atenção se estabelecem com a lógica operacional da hierarquização e da regionalização, deve-se buscar o seu funcionamento enquanto rede solidária, resolutive e de compartilhamento de saberes, práticas e de produção de conhecimento. Assim, as áreas técnicas de Saúde do Trabalhador nas três esferas de gestão, com o apoio dos centros de referência em saúde do trabalhador (Ceres), devem garantir sua capacidade de prover o apoio institucional e o apoio matricial para o desenvolvimento e incorporação das ações de Saúde do Trabalhador em toda a rede SUS.

3 - Para que este cenário se torne possível, são necessários dois caminhos na estruturação da rede: 1) que a rede tenha condições de identificar as atividades produtivas e o perfil epidemiológico dos trabalhadores nas regiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização e Investimentos (PDRI); 2) que a rede SUS esteja devidamente capacitada para identificar e monitorar casos atendidos que possam ter relação com as ocupações e os processos produtivos em que estão inseridos os usuários.

4 - Para a garantia da integralidade da atenção, esta política adota como prioritárias as seguintes ações.

5 - 5.3.1 - Ações de Saúde do Trabalhador junto à Atenção Primária em Saúde - APS

6 - A Atenção Primária em Saúde, como ordenadora da rede de atenção à saúde do SUS, em conjunto e em articulação com as demais instâncias da rede e com o apoio e acompanhamento das áreas técnicas de saúde do trabalhador e dos centros de referência em Saúde do Trabalhador, deve ser responsável pela execução de um conjunto de ações de Saúde do Trabalhador. Neste sentido, devem ser consideradas ações no âmbito individual e coletivo, abrangendo a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, a prevenção de agravos relacionados ao trabalho, o diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

7 - A ação da APS é desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações (BRASIL, 2006). Assim, cabe à APS considerar sempre que os territórios são espaços sócio-políticos dinâmicos, com trabalhadores residentes e não residentes, executando atividades produtivas e de trabalho em locais públicos e privados, peri e intra-domiciliares.

8 - 5.3.2 Ações de Saúde do Trabalhador junto aos Pontos de Atenção Secundários e Terciários

9 - Os pontos de atenção às urgências e emergências constituem locus privilegiado para a identificação dos casos de acidentes de trabalho graves e fatais, incluindo as intoxicações exógenas, assim como para o devido encaminhamento das informações aos setores de vigilância em saúde (e Vigilância em Saúde do Trabalhador). Dada a frequência e gravidade desses casos, que são de notificação compulsória, aumenta a importância estratégica deste nível de atenção à saúde do SUS, possibilitando, a partir da notificação, o desencadeamento de medidas de prevenção e controle nos ambientes e locais de trabalho. Desse modo, a articulação desta política com a Política Nacional de Urgência e Emergência e com a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências, e seus desdobramentos nos estados e municípios, são estratégicos para a garantia da integralidade da atenção à Saúde do Trabalhador.

10 - Considerando a lógica operacional da hierarquização e da regionalização das ações e serviços de saúde, os pontos de atenção especializada são essenciais para a garantia da integralidade do cuidado aos trabalhadores portadores de agravos à saúde relacionados ao trabalho. Assim, diagnóstico, tratamento e reabilitação desses agravos devem ser viabilizados na rede, conforme o perfil epidemiológico e as necessidades de saúde do trabalhador em cada região.

11 - 5.3.3 - Papel dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador na Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST

12 - Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador desempenham as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência. Representam uma instância de apoio matricial para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador na APS, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como nas diversas instâncias da promoção e vigilância da rede de atenção à saúde. Ademais, juntamente com as áreas técnicas de Saúde do Trabalhador, nos âmbitos estaduais e municipais de saúde, é um centro

articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica.

13 - Excepcionalmente, para as situações em que o município não tenha condições técnicas e operacionais de fazê-lo, ou para aquelas definidas como de maior complexidade, caberá aos centros de referência a execução direta de ações de vigilância e assistência, em caráter complementar ou suplementar às instâncias de vigilância e assistenciais da rede.

14 - O apoio matricial é equacionado a partir da constituição de equipes multiprofissionais e do desenvolvimento de práticas interdisciplinares, com estabelecimento de relações de trabalho entre a equipe de matriciamento e as equipes técnicas de referência, na perspectiva da prática da clínica ampliada, da promoção e da vigilância em saúde do trabalhador.

15 - Para isso, é necessário investir na ampliação da capacidade técnica das equipes, na produção de linhas de cuidado, protocolos e linhas guias, bem como viabilizar o planejamento conjunto entre as áreas técnicas e gerenciais, com vistas à inserção das ações de Saúde do Trabalhador na rede de atenção à saúde.

16 - 5.4 Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial

17 - A atuação intersetorial é pressuposto constituinte da área de saúde do trabalhador no SUS e condição para a obtenção de impactos positivos na intervenção nos determinantes das condições de saúde e trabalho.

18 - Deve ser entendida como a "... articulação entre sujeitos de setores sociais diversos, saberes, poderes e vontades, para enfrentar problemas complexos. É uma nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas que possibilite a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos na saúde da população". (Rede Unida)

19 - Sua prática possibilita o estabelecimento de estratégias de planejamento conjunto e articulado entre as políticas públicas, de modo a garantir a transversalidade das questões de Saúde do Trabalhador, de forma complementar, cooperativa e solidária.

20 - A intersetorialidade permite o estabelecimento de espaços compartilhados entre instituições e setores de governos e entre diferentes esferas de governo - federal, estadual e municipal, que atuam na produção da saúde, na formulação, implementação e acompanhamento de políticas, públicas e privadas, que possam ter impacto sobre a saúde da população. Nos estados e municípios envolve órgãos dos governos locais, estaduais e municipais, com estruturas derivadas dos ministérios que atuam nas regiões, tais como - SRTE, INSS, Fundacentro, universidades, centros de pesquisas, com secretarias das áreas da agricultura, meio ambiente, entre outras.

21 - Cabe às três esferas de gestão estabelecer e garantir a articulação sistemática entre os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas - Saúde, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Educação e outros afins, para analisar os diversos problemas que afetam a saúde dos trabalhadores e pactuar uma agenda prioritária de ações intersetoriais.

22 - 5.5 Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social

23 - O fortalecimento e a ampliação da participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social, na formulação, no planejamento, na gestão e no desenvolvimento das políticas e das ações em Saúde do Trabalhador, devem considerar as configurações do mundo do trabalho, as mudanças nos processos produtivos e na estrutura sindical, e o crescimento das relações informais e precárias de trabalho.

24 - Isso requer a busca de alternativas para a ampliação da representação dos trabalhadores nas instâncias de participação e controle social. Dessa forma, além dos trabalhadores inseridos no mercado formal de trabalho e suas organizações sindicais, sugerem-se esforços que equacionem a participação de outras representações sociais que congreguem os trabalhadores de setores da economia informal, de produção agrícola, pescadores, comunidades tradicionais, trabalhadores rurais sem terra, quilombolas, trabalhadores autônomos e outros; dos empregadores; de grupos sociais e movimentos ambientalistas; com vistas à identificação de soluções e compromissos que favoreçam a promoção e a proteção da saúde de todos os trabalhadores.

25 - A participação da comunidade e do controle social em saúde do trabalhador deve ser concebida como parte do controle social do SUS e deve estar em consonância com os princípios e diretrizes da política nacional de participação e controle social do SUS.

26 - 5.6 Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos

27 - A capacitação dos profissionais para o desenvolvimento das ações em saúde do trabalhador tem importância estratégica na operacionalização desta política. Esta qualificação deverá considerar a necessidade de harmonização dos conceitos e valores, e de mudanças nos processos de trabalho e nas práticas de saúde das equipes multiprofissionais nas três esferas de gestão do SUS, de modo a operar efetivamente como redes de atenção solidárias e compartilhadas e na perspectiva de viabilização de apoio institucional e matricial.

28 - O processo de educação permanente em saúde do trabalhador deverá contemplar as diversidades e especificidades locais-regionais, incorporar os princípios do trabalho cooperativo, interdisciplinar e em equipe multiprofissional e as experiências acumuladas pelos estados e municípios nessa área.

29 - Esse processo - abrangendo as esferas cognitivas e das competências, habilidades e atitudes - deverá proporcionar a preparação de profissionais, em quantidade suficiente, envolvendo a qualificação nas dimensões da gestão, planejamento e acompanhamento,

da vigilância de agravos e dos ambientes e processos de trabalho, da assistência (diagnóstico, tratamento e reabilitação), da produção de informações e comunicação em saúde e da organização dos serviços. Entre as habilidades a serem incentivadas, figura a de permanente diálogo com as demais instituições responsáveis pelas ações de saúde dos trabalhadores, os trabalhadores e os empregadores, para que se efetive o controle social.

30 - O processo de educação permanente em saúde do trabalhador compreenderá todos os profissionais vinculados ao SUS, independente da especialidade e nível de atuação - atenção básica ou especializada - aqueles inseridos em programas e estratégias específicas, como, por exemplo, agentes comunitários de saúde, saúde da família, saúde da mulher, saúde do homem, saúde mental, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e em saúde ambiental, entre outros.

31 - Com graus de prioridade distintos, serão contempladas as necessidades de outras instituições públicas e privadas - sindicatos, de trabalhadores e patronais, ONG, empresas, que atuam na área de modo interativo com o SUS.

32 - Também deverão ser desenvolvidas estratégias de articulação e de inserção de conteúdos de Saúde do Trabalhador nos diversos cursos de graduação das áreas de saúde, engenharias, ciências sociais, entre outros, de modo a viabilizar a preparação dos profissionais desde a graduação, incluindo a oferta de vagas para estágios curriculares e extra-curriculares.

33 5.7 Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas

34 - A produção de conhecimento e a reflexão crítica sobre as práticas de saúde do trabalhador são condições básicas para o desenvolvimento da área. Para tal, é necessário o estabelecimento de mecanismos e de relações de cooperação mútuas e sistêmicas, entre os serviços, a academia e centros de pesquisa, visando tanto sua contribuição na formação de pesquisadores para o campo da Saúde do Trabalhador, na realização, acompanhamento e avaliação de projetos de intervenção desenvolvidos pelos próprios serviços, bem como para a produção e divulgação de conhecimentos e informações necessários para a tomada de decisão sobre os problemas que afetam a saúde dos trabalhadores. Um exemplo é o estabelecimento de redes de centros colaboradores e instituições de referência para essa finalidade.

1 - 5.8 Garantia do financiamento das ações de Saúde do Trabalhador

2 - O financiamento das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de governo, conforme o disposto na Constituição Federal e nas Leis Nº 8.080 e Nº 8.142, ambas de 1990. Por isso, o desenvolvimento do PNST no SUS deve ser garantido através das fontes de financiamento do próprio sistema de saúde, devendo ser contemplada de modo adequado e permanente nos orçamentos de saúde da União, Estados, Municípios e DF, além de outras fontes.

3 - Outro ponto que merece destaque é que quase a totalidade da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, para as vítimas dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inseridos ou não na economia formal, com ou sem planos privados de saúde, é realizada pelos serviços da rede pública.

4 - As ações de Saúde do Trabalhador, a serem desenvolvidas conforme esta Política e as políticas estadual e municipal de saúde, deverão contar com a respectiva previsão orçamentária, definida nos planos e nas programações anuais de saúde, nas três esferas de gestão do SUS.

5 - Para a garantia do financiamento, as ações de promoção e vigilância, de atenção à saúde do trabalhador, de educação permanente, entre outras, devem ser incluídas nos planos de saúde com especificação das respectivas necessidades orçamentárias e financeiras em cada um dos blocos de financiamento do SUS, conforme legislação específica - Bloco da Atenção Básica, Bloco da Média e Alta Complexidade, Bloco da Vigilância e Promoção da Saúde e Bloco de Gestão, uma vez as ações de Saúde do Trabalhador devem ser executadas por todos os pontos da rede, conforme a complexidade e densidade tecnológica de cada uma delas.

6 - Ainda, poderão ser pactuados, nas instâncias intergestores, incentivos específicos para as ações de promoção e vigilância em Saúde do Trabalhador, a serem inseridos nos pisos variáveis dos componentes de vigilância e promoção da saúde e da vigilância sanitária (Portaria MS Nº 3.252/09).

7 - Além dessas, cabe ao gestor federal, com a participação dos gestores estaduais e municipais, fazer gestões para viabilizar outras fontes de financiamento, como:

a) ressarcimento ao SUS, pelos planos de saúde privados, dos valores gastos nos serviços prestados aos seus segurados, em decorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

b) repasse ao MS/SUS de parte dos recursos provenientes do Seguro Acidente do Trabalho - SAT;

c) repasse ao MS/SUS, de parte dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

d) repasse ao MS/SUS, de parte dos recursos provenientes da renda líquida dos concursos de prognósticos (loterias, apostas e sorteio de números);

e) repasse ao MS/SUS, de parte dos recursos provenientes do faturamento bruto das empresas, considerando, principalmente o princípio "poluidor-pagador" aplicado a área ambiental, de "quem gera o risco deve ser responsável pelo seu controle e pela reparação dos danos causados";

f) criação de fundo constituído por um percentual das multas impostas aos infratores / agressores à saúde do trabalhador e do ambiente;

g) fazer gestões junto a organismos nacionais - BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobrás entre outros, assim como, organismos internacionais - OMS, OIT, etc., para financiamento de projetos especiais, de desenvolvimento de tecnologias, máquinas e equipamentos com maior proteção à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles voltados a cooperativas, da economia solidária e pequenos empreendimentos.

1. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

1 - A implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador deve ser assumida de forma compartilhada e solidária pelas três esferas de gestão do SUS, considerando ser competência do SUS a execução de ações e serviços de promoção, vigilância e atenção integral à Saúde do Trabalhador, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde. Assim, as responsabilidades das esferas federal, estadual e municipal de gestão do SUS, visando à implementação desta política, são estabelecidas a seguir.

2 - Do Gestor Federal - Ministério da Saúde

a) coordenar, em âmbito nacional, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador;

b) conduzir as negociações nas instâncias do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador no Plano Nacional de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a PNST;

c) alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e referendados no Conselho Nacional de Saúde (CNS);

d) desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CNS;

e) apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na implementação e execução da PNST no SUS;

f) promover a incorporação de ações e procedimentos de vigilância e de assistência à saúde do trabalhador junto à rede de atenção à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade, tendo como centro ordenador a atenção primária em saúde;

g) monitorar, em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de Saúde dos Trabalhadores;

h) estabelecer rotinas de sistematização, processamento, análise e divulgação dos dados gerados nos Municípios e nos Estados a partir dos sistemas de informação em saúde, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento estratégico desta política;

i) elaborar perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à saúde do trabalhador;

j) promover a articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à Saúde dos Trabalhadores;

k) participar da elaboração de projetos de lei e elaborar normas técnicas pertinentes à área, com a participação de outros atores sociais como entidades representativas dos trabalhadores, universidades, organizações não-governamentais e dos órgãos legislativos;

l) promover e articular a formação e a capacitação em Saúde do Trabalhador dos profissionais de saúde do SUS, da comunidade, dos trabalhadores e do controle social junto à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

m) desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à Saúde dos Trabalhadores;

n) conduzir a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho no território nacional e a inclusão do elenco prioritário de agravos relacionados ao trabalho na listagem nacional de agravos de notificação compulsória.

1 - Do Gestor Estadual - Secretaria de Estado da Saúde

a) coordenar, em âmbito estadual, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador;

b) conduzir as negociações nas instâncias estaduais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador no Plano Estadual de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a PNST;

c) pactuar, alocar e buscar recursos orçamentários e financeiros, para a implementação desta Política, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no Conselho Estadual de Saúde (CES);

d) desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES;

e) apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, os serviços e as instâncias regionais de saúde na implementação das ações de saúde do trabalhador;

f) promover a descentralização das ações de promoção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador na rede de atenção à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade, tendo como centro ordenador a atenção primária em saúde e como referência o PDRI;

g) definir, em conjunto com os municípios, os mecanismos e os fluxos de referência, contra-referência e de apoio matricial, além de outras medidas, para assegurar o desenvolvimento de ações de promoção, vigilância e assistência em saúde do trabalhador;

h) realizar a pactuação regional e estadual das ações e dos indicadores de promoção, vigilância e assistência à Saúde do Trabalhador;

i) monitorar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de Saúde dos Trabalhadores;

j) regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e a prestação de serviços em Saúde do Trabalhador, públicos e privados, no âmbito de sua competência;

k) garantir a implementação, na rede de atenção do SUS e na rede privada, da notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, assim como do registro dos dados pertinentes à Saúde do Trabalhador no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas de informações em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados nos municípios, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento desta política;

l) elaborar, em seu âmbito de competência, perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à Saúde do Trabalhador;

m) participar da elaboração de projetos de lei e elaborar normas técnicas pertinentes à área, com outros atores sociais como entidades representativas dos trabalhadores, universidades, organizações não governamentais e órgãos legislativos;

n) prover formação e capacitação em Saúde do Trabalhador para os profissionais de saúde do SUS, para a comunidade, os trabalhadores e o controle social, inclusive na forma de educação continuada, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

o) desenvolver estratégias de comunicação e elaborar materiais de divulgação visando disponibilizar informações do perfil produtivo e epidemiológico relativos à Saúde dos Trabalhadores;

p) definir e executar projetos especiais em questões de interesse loco-regional, em conjunto com as equipes municipais, quando e onde couber;

q) promover, no âmbito estadual, a articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à Saúde dos Trabalhadores.

1 - Do Gestor Municipal - Secretaria Municipal de Saúde

a) coordenar, em âmbito municipal, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador;

b) conduzir as negociações nas instâncias municipais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a PNST;

c) pactuar, alocar e buscar recursos orçamentários e financeiros, para a implementação desta Política, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

d) desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CMS;

e) constituir referências técnicas em Saúde do Trabalhador e/ou grupos matriciais responsáveis pela implementação desta Política;

f) participar, em conjunto com o Estado, da definição dos mecanismos e dos fluxos de referência, contra-referência e de apoio matricial, além de outras medidas, para assegurar o desenvolvimento de ações de promoção, vigilância e assistência em saúde do trabalhador;

g) articular-se regionalmente quando da identificação de problemas e prioridades comuns;

h) regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e a prestação de serviços em Saúde do Trabalhador, públicos e privados, no âmbito de sua competência;

i) implementar, na rede de atenção do SUS, e na rede privada, a notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, assim como o registro dos dados pertinentes à saúde do trabalhador no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas de informações em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados no município, de acordo com os interesses e necessidades do planejamento desta política;

j) instituir e manter cadastro atualizado de empresas classificadas nas diversas atividades econômicas desenvolvidas no município, com indicação dos fatores de risco que possam ser gerados para os trabalhadores e para o contingente populacional direta ou indiretamente a eles expostos, em articulação com a vigilância em saúde ambiental;

k) elaborar, em seu âmbito de competência, perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à saúde do trabalhador;

l) capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CEREST, os profissionais e as equipes de saúde, a comunidade, os trabalhadores e o controle social, para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, em consonância com as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

m) promover, no âmbito municipal, articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à Saúde dos Trabalhadores.

1. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

1 - Cabe aos gestores de saúde, das três esferas de governo, o empenho permanente e contínuo no planejamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador. A expressão concreta desse empenho deve estar contida nos instrumentos de gestão definidos pelo Sistema de Planejamento do SUS - o PlanejaSUS, ou seja, os Planos de Saúde e suas respectivas Programações Anuais de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão.



2 - O planejamento estratégico com a devida consideração da PNST deve contemplar ações, metas e indicadores de promoção, vigilância e atenção em saúde do trabalhador, segundo os componentes do Pacto de Gestão, nos moldes de uma atuação permanentemente articulada e sistêmica. Assim, as necessidades de Saúde do Trabalhador devem ser incorporadas no processo geral do planejamento das ações de saúde, mediante a utilização dos instrumentos de pactuação do SUS, previstos no Pacto pela Saúde, como o PDRI, a Programação das Ações de Vigilância em Saúde e a Programação Pactuada Integrada (PPI). É um processo dinâmico, contínuo e sistemático de pactuação de prioridades e estratégias de saúde (do trabalhador) nos âmbitos municipal, regional, estadual e federal, considerando os diversos sujeitos envolvidos neste processo.

3 - A avaliação e o acompanhamento desta Política, pelas três esferas de gestão do SUS, devem ser conduzidos a partir das seguintes linhas de atuação:

a) inserção de ações de Saúde do Trabalhador, considerando objetivos, diretrizes, metas e indicadores, no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão, em cada esfera de gestão do SUS, assim como na PPI, na Programação das Ações de Vigilância em Saúde e em outros instrumentos de gestão, pactuados nas instâncias gestoras - CGR, CIB e CIT, e aprovados pelos respectivos conselhos de saúde; a ser garantida pela área técnica de saúde do trabalhador, em articulação com as respectivas equipes de planejamento e demais áreas técnicas;

b) definição de que as ações de Saúde do Trabalhador, em cada esfera de gestão, devem expressar com clareza e transparência, os mecanismos e as fontes de financiamento;

c) estabelecimento de investimentos nas ações de vigilância, no desenvolvimento de ações na atenção primária em saúde e na regionalização como eixos prioritários para a aplicação dos recursos de saúde do trabalhador;

d) definição de interlocutor para o tema Saúde do Trabalhador nas três esferas de gestão do SUS;

e) inclusão pelo MS/SUS, de procedimentos demandados pela Saúde do Trabalhador, na tabela nacional de procedimentos do SUS e na Programação Pactuada Integrada - PPI, garantindo o registro das ações de vigilância, da atenção primária em saúde, da atenção especializada, inclusive criando código multiprofissional nas tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS para todos os profissionais da área de saúde;

f) produção de protocolos, de linhas guias e linhas de cuidado em Saúde do Trabalhador, de acordo com os níveis de organização da vigilância e atenção à saúde;

g) capacitação dos profissionais de saúde da rede do SUS, visando à implementação dos protocolos, das linhas guias e das linhas de cuidado em Saúde do Trabalhador;

h) definição dos fluxos de referência, contra-referência e de apoio matricial, de acordo com as diretrizes clínicas, as linhas de cuidado pactuadas no CGR e na CIB, garantindo a notificação compulsória dos agravos relacionados ao trabalho;

i) acompanhamento e avaliação dos indicadores de Saúde do Trabalhador pactuados nos Pactos pela Vida, pela Saúde, Programação das Ações de Vigilância em Saúde e na Programação Pactuada e Integrada das Ações de Assistência à Saúde (PPI), bem como acompanhamento da evolução histórica e tendências dos indicadores de morbimortalidade, nas esferas municipal, micro e macrorregionais, estadual e nacional.

1. GLOSSÁRIO

1 - Acidente de trabalho (acidente de trabalho tipo, acidente de trabalho típico): evento único, bem configurado no tempo e no espaço, de consequências geralmente imediatas, que ocorre pelo exercício do trabalho, acarretando lesão física ou perturbação funcional, resultando em morte ou incapacidade para o trabalho (temporária ou permanente, total ou parcial). A sua caracterização depende do estabelecimento de nexo causal entre o acidente e o exercício do trabalho. A relação de causalidade não exige prova de certeza, bastando o juízo de admissibilidade. Nos períodos destinados à refeição, ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local ou durante o trabalho, o empregado é considerado no exercício de trabalho.

2 - Acidente de trajeto (acidente de percurso): nos termos da Lei Federal Nº 8.213, de 24/7/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é o acidente que ocorre no percurso da residência para o local de trabalho e vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção.

3 - Agravos à saúde relacionados ao trabalho: doenças, danos, distúrbios, sofrimentos ou lesões causados ou agravados pelo trabalho, que implicam prejuízo à saúde de um indivíduo ou de uma população.

4 - Ambiente de trabalho: espaço físico e social no qual ocorre a atividade humana de produção e ou troca de serviços ou mercadorias; podendo ser ambientes de empresas constituídas dos setores primário, secundário ou terciário, ou espaços domésticos, urbanos ou rurais onde as pessoas trabalham.

5 - Ambiente de trabalho saudável: por extensão dos conceitos de "cidade saudável" de Hancock e Duhl (1986) e de promoção da saúde da OMS (1986), ambiente de trabalho saudável pode ser considerado como aquele que está continuamente criando e melhorando seu ambiente físico e social e expandindo os recursos que habilitam as pessoas a apoiar-se mutuamente no desempenho de suas funções de trabalho e de vida, para desenvolver seu máximo potencial, e a aumentar seu controle e autonomia em defesa de sua saúde.

6 - Apoio matricial: é uma metodologia de gestão que adota conceitos e práticas de apoio e de suporte assistencial e técnico-pedagógico, por parte de uma equipe de apoio matricial em relação a uma equipe técnica de referência, que implica nova reconfiguração das relações entre equipes, de responsabilidades compartilhadas e

pactuadas no sentido da resolução dos problemas de saúde apresentados por uma população adscrita em um território, em que os profissionais relacionam-se de modo a compartilhar conhecimentos, quebrando a hierarquia rígida das profissões específicas. Essa metodologia está sendo testada na implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, a partir da produção teórico-conceitual de alguns autores (Gastão Wagner Souza Campos e cols.). Também é preconizada pela Portaria Federal MS Nº 3.252/2009 para aplicação pela Vigilância em Saúde em sua integração com a Atenção Primária em Saúde.

7 - Assistência suplementar: termo que se refere a todo tipo de assistência à saúde que não é prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

8 - Autônomo: trabalhador que exerce suas atividades por conta própria, sem vínculo empregatício.

9 - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador: serviços de saúde direcionados para os trabalhadores, implementados a partir dos anos 80 na rede pública de saúde, com a proposta de prestar atenção integral, de assistência e vigilância dos agravos e das condições e ambientes de trabalho, desenvolver conhecimento especializado na área e atividades educativas, com participação dos trabalhadores. Passa a ser oficialmente habilitado pelo Ministério da Saúde a partir de 2002, pela Portaria MS/GM Nº 1.679/2002, que institui a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador.

10 - Desenvolvimento sustentável: estratégia de desenvolvimento que harmoniza o crescimento econômico com a promoção da equidade social e a proteção do patrimônio natural, garantindo, assim, que as necessidades das atuais gerações sejam atendidas sem comprometer o atendimento das gerações futuras.

11 - Distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho (Dort): ver Lesões por Esforços Repetitivos (LER).

12 - Doença do trabalho: nos termos da Lei Federal Nº 8.213 de 24/7/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é a doença produzida, desencadeada ou agravada por condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I do Decreto Nº 3.048, de 6/5/99.

13 - Doença profissional ou doença profissional típica: nos termos da Lei Federal Nº 8.213 de 24/7/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, é a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade (conforme relação constante do Anexo II do Decreto Nº 3.048 de 6/5/99).

14 - Doença relacionada ao trabalho: designa o conjunto de doenças que guardam uma relação com o trabalho atual ou pregresso exercido pelo trabalhador, que desempenha o papel de causa necessária, contribuinte ou modificadora do desencadeamento e ou agravamento do processo morbido.

15 - Economia informal: parte da economia que abrange pequenas unidades dedicadas à produção ou venda de mercadorias ou à produção de serviços. Sua denominação decorre do fato de que a maioria dessas unidades não é constituída de acordo com as leis vigentes, não recolhe impostos, não mantém uma contabilidade de suas atividades, utiliza-se, geralmente da "mão de obra" familiar e seus eventuais assalariados não são registrados. Esse setor é também denominado de economia subterrânea, clandestina etc. (Fonte: Paulo Sandroni. Novo Dicionário de Economia, 68ª edição, Ed. Best Seller-Círculo do Livro. 1994)

16 - Equipes de referência: um arranjo organizacional para o trabalho em saúde, denominando-o de equipes de referência com apoio especializado matricial.

17 - Fator de risco de natureza ocupacional (ou agente): elemento ou circunstância existente no ambiente de trabalho com potencial para causar dano à saúde. Pode estar presente na forma de produtos químicos, agentes físicos, agentes biológicos, inadequação ergonômica ou, ainda, situações impróprias nas relações sociais do trabalho. Enquanto o termo agente é mais utilizado pela higiene industrial, o fator de risco provém da epidemiologia, sendo, contudo, pela similaridade dos conceitos, utilizados indistintamente neste documento.

18 - Interdisciplinar e transdisciplinar: os trabalhos interdisciplinares ou transdisciplinares são estratégias científicas de superação das abordagens disciplinares restritas frente a problemas de natureza complexa ou multidimensional, mediante a integração de diferentes especialidades e profissionais em torno do mesmo problema. Na divisão clássica do conhecimento em várias áreas e profissões, as análises de problemas tendem a ser feitas por especialistas de forma isolada uma das outras. Embora não haja consenso sobre as definições e estratégias para se produzir abordagens integradoras, sejam elas inter ou transdisciplinares, ambas visam superar a abordagem multidisciplinar, em que as análises de diferentes especialistas são somadas sem uma efetiva integração por meio de marcos teóricos ou conceitos comuns. Na saúde do trabalhador, esses termos são utilizados visando mostrar a importância não só da integração entre disciplinas biomédicas, sociais, humanas e tecnológicas, como também com o conhecimento dos trabalhadores na análise das suas situações de trabalho e saúde.

19 - Lesões por esforços repetitivos (LER): distúrbios de origem ocupacional que atingem dedos, punhos, antebraços, cotovelos, braços, ombros, pescoço, regiões escapulares e ou partes dos membros inferiores, resultantes do desgaste muscular, tendinoso e ou neurológico, provocado pelas condições de trabalho, especialmente fatores relativos à organização do trabalho.

20 - Letalidade (coeficiente ou taxa de letalidade): risco de se morrer por determinada doença numa população acometida por esta mesma doença; matematicamente expresso pela relação entre o número de óbitos de uma determinada doença e o número de casos dessa mesma doença, numa determinada área e período de tempo.

21 - Linhas guias: as linhas-guia são conteúdos editoriais que têm por finalidade determinar, normalizar, padronizar ou regular ações ou procedimentos. Estes instrumentos utilizados para normalizar, incluindo as linhas-guia, são base para a organização sistêmica dos serviços, como um meio para se alcançar a racionalização dos recursos, a otimização do trabalho, mantendo ou melhorando sua qualidade.

22 - Município saudável: é aquele que está continuamente criando e melhorando os ambientes físicos e sociais e expandindo os recursos comunitários que habilitam as pessoas a apoiar-se mutuamente no desempenho de todas as funções da vida, para desenvolver seu máximo potencial (Hancock e Duhl, 1986).

23 - População economicamente ativa (PEA): é composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas - mas procurando emprego - na semana de referência da pesquisa realizada pelo IBGE.

24 - População segurada pela Previdência Social: parcela da população que se encontra coberta pela legislação previdenciária no âmbito do INSS/MPS. Composta por trabalhadores ativos que estão no exercício de seu trabalho e contribuem para a Previdência Social e por trabalhadores inativos, que não estão no exercício de seu trabalho e recebem benefícios que lhes são de direito (afastados, aposentados e pensionistas).

25 - Precarização do trabalho / trabalho precário: é um conceito que vem sendo desenvolvido por alguns autores que discutem a questão da globalização, da reestruturação produtiva e das novas formas de gestão do trabalho, entre elas especialmente a terceirização. Envolve a noção de precarização das relações de trabalho, com a desregulamentação e perda de direitos trabalhistas e sociais; a fragilização das organizações sindicais; a subcontratação de força de trabalho - terceirização - com rebaixamento dos níveis salariais e descumprimento de regulamentos de proteção à saúde e segurança; a intensificação do trabalho; o aumento da jornada de trabalho; o acúmulo de funções; a maior exposição aos riscos; a legalização dos trabalhos temporários; a informalização do trabalho e o aumento do número de trabalhadores autônomos, com redução de rendimentos. Tal contexto está associado com a exclusão social e com a precarização das condições de saúde (Borges & Druck, 1993; Druck, 1997; Franco & Druck, 1998).

26 - Princípio poluidor-pagador: princípio que estabelece que o poluidor deve assumir os custos necessários à prevenção, ao controle e a mitigação dos efeitos da poluição decorrentes de seus processos e produtos. Além de responsabilizar os "geradores de riscos", esse princípio visa aumentar os investimentos das empresas em tecnologias, processos e produtos mais saudáveis.

27 - Processos de trabalho: são o locus da realização do trabalho humano, nos quais são produzidos os bens, produtos e serviços que circulam na sociedade. É simultaneamente um processo tanto de relações técnicas envolvendo materiais, energias e tecnologias produtivas particulares, quanto de relações entre os homens e mulheres que trabalham dentro de determinadas organizações, portanto de relações sociais e organizacionais. Dessa forma, a análise de um processo de trabalho particular inclui tanto a natureza técnica do processo produtivo, quanto a sua dimensão social e organizacional.

28 - Processos produtivos: referem-se ao conjunto das diferentes etapas técnicas de transformação que produzem os produtos e serviços dos processos de trabalho. Na produção industrial, esse conhecimento é materializado em tecnologias particulares de processos e de produtos, e que implicam determinadas combinações de materiais, máquinas, equipamentos, instalações e arranjo físico (/ay-out). Sua análise numa empresa particular envolve a sistematização dos diversos setores e operações existentes. Assim como existem múltiplos processos produtivos nos vários ramos econômicos, um mesmo bem ou serviço pode ser produzido por diferentes processos produtivos, seja porque as tecnologias são distintas, seja porque uma mesma tecnologia, com o passar do tempo, pode se alterar e se degradar, com implicações para a saúde dos trabalhadores.

29 - Promoção da saúde: a promoção da saúde, como uma das estratégias de produção de saúde, ou seja, como um modo de pensar e de operar articulado às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no sistema de saúde brasileiro, contribui na construção de ações que possibilitam responder às necessidades sociais em saúde.

30 - Reestruturação produtiva: consequência do processo mais geral de globalização da sociedade, a reestruturação produtiva se refere às modificações nas empresas e setores capitalistas no plano da produção e do trabalho que surgiram após a crise do fordismo. De um modo geral, os elementos centrais que caracterizam esse processo são: a) tendência de reorganização e reconversão de vários ramos industriais; b) adoção de novos padrões de gerenciamento e organização, como a qualidade total e a terceirização; c) uso de novas tecnologias de base microeletrônica, como a automação e a informatização; d) novas estratégias de flexibilização das relações trabalhistas e entre os sindicatos de trabalhadores e as empresas, reduzindo o emprego assalariado estável e favorecendo as negociações diretas, a exemplo do sindicato-empresa no Japão (Druck e Franco, 1997).

31 - Risco ocupacional: riscos para a saúde ou a vida do trabalhador decorrentes de suas atividades ocupacionais.

32 Seguridade social: segundo o Art. 194 da Constituição Federal "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

33 - Seguro suplementar: seguro privado não vinculado ao INSS.

34 - Setores formais e informais da economia: consideram-se setores formais da economia aquelas atividades que estão formalizadas do ponto de vista de pagamento de impostos, submissão às leis vigentes do contrato de trabalho e de impacto ambiental decorrente daquela atividade. O setor informal engloba todas as empresas e indivíduos que realizam atividades à margem desses preceitos legais do Estado.

35 - Subemprego: trabalho assalariado desqualificado, mal remunerado e sem definição contratual. Caracteriza a situação de uma pessoa que trabalha sem remuneração definida, pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que trabalha por conta própria ou empregador em qualquer atividade, ou empregado em atividade da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura; em ajuda a instituição religiosa beneficente ou de cooperativismo; ou como aprendiz ou estagiário. (ver precarização do trabalho).

36 - Sustentabilidade sócio-ambiental: Sustentabilidade sócio-ambiental: enfatiza a ideia de o desenvolvimento ser um processo em construção e que precisa necessariamente integrar dimensões ambientais e sociais no sentido de garantir e proteger o ambiente, a saúde humana e os valores culturais dos povos.

37 - Trabalhadores segurados: a grande maioria dos trabalhadores segurados constitui-se dos trabalhadores com carteira assinada. A esses somam-se os pequenos proprietários de negócios ou microempresas e os autônomos que contribuem para a Previdência Social.

38 - Trabalhador terceirizado: termo que se refere ao trabalhador que exerce suas atividades ocupacionais em uma empresa, mas é empregado de outra que presta serviços à primeira.

39 - Trabalho formal: trabalho executado segundo as normas previstas na legislação trabalhista e previdenciária. Trabalho remunerado que uma pessoa exerce na condição de empregado, autônomo ou servidor público, submetido aos preceitos legais trabalhistas e previdenciários.

40 - Trabalho informal: trabalho executado sem se ater às normas previstas na legislação trabalhista e previdenciária; inclui tanto atividades que são tradicionalmente exercidas por trabalhadores por conta própria, quanto atividades em relações informais de trabalho, empregados sem carteira assinada.

41 - Trabalho precário: trabalhos desenvolvidos sem condições de segurança social, em relações de trabalho irregulares, ilegais, sem garantia de assinatura de carteira de trabalho e sem cumprimento das normas de proteção social, trabalhistas e previdenciárias; com baixos salários e remuneração; em caráter eventual e instabilidade quanto a sua continuidade; pode incluir também a noção de trabalhos exercidos em condições adversas quanto à segurança e exposição a fatores de risco à saúde. Ver precarização do trabalho.

42 - Vigilância dos ambientes, produtos e processos de trabalho: conjunto de atividades desenvolvidas por serviços públicos de saúde com a finalidade de controlar ou eliminar os riscos à saúde existentes nos ambientes de trabalho e processos de trabalho, incluindo as matérias primas, produtos intermediários e produtos finais.

43 - Violência no trabalho: o fenômeno da violência pode ser entendido como um evento decorrente de ações realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e ou espirituais a outrem e distingue-se do acidente, entendido como um evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas ou emocionais no âmbito dos diferentes espaços sociais, entre os quais se inclui o trabalho.

44 - Vulnerabilidade: o conceito de vulnerabilidade tem sido adotado por estudiosos das ciências sociais, econômicas e ambientais, como forma de avaliar as desigualdades sociais e a segmentação sócio-espacial, em populações vivendo nas periferias urbanas e áreas rurais brasileiros, em condições precárias de habitação, instabilidade de inserção no mercado de trabalho, baixas renda e escolaridade, desprovidas de serviços e de espaços adequados de sociabilidade e em ambientes degradados. É um conceito polissêmico, que, em geral, refere-se à (falta de) capacidade de resposta, de indivíduos, famílias ou comunidades, frente a situações de risco ou constrangimentos, que implicam na perda de bem estar (Katzman, 2000). Inclui o entendimento de que os eventos que vulnerabilizam as pessoas não são apenas determinados por aspectos de natureza econômica, mas também por fatores como a fragilização dos vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, como discriminações étnicas, de gênero ou por deficiência, aquelas vinculadas à violência, ao território, à representação política dentre outros. Assim, as situações de vulnerabilidade podem ser geradas pela sociedade e podem ser originárias das formas como as pessoas (as subjetividades) lidam com as perdas, os conflitos, a morte, a separação, as rupturas (Oliveira, 1995). O quadro de vulnerabilidade se delinha a partir de situações ou elementos (estruturais ou conjunturais) que afetam as condições de bem-estar, medidas, em geral, por indicadores de vulnerabilidade familiar e social: mulheres sozinhas ou idosos chefes de família, baixos salários, desemprego, subemprego, trabalho precário, baixa escolaridade, segregação espacial e cultural, degradação ambiental, discriminações étnicas etc.

1. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. ANDRADE, E.I.G. & DIAS FILHO, P.P.S. (2009). Padrões de financiamento da saúde do trabalhador: do seguro social ao seguro saúde. In: LOBATO, I.V.C. & FLEURY, S. (Orgs) Seguridade Social, Cidadania e Saúde. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, 2009. (Coleção Pensar em Saúde), (Cap. 9:160-172). ISBN 978-85-88422-10-0

2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/constituicao.htm

3. BRASIL (1990). Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de set., 1990. Disponível em URL: http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080_190990.htm

4. BRASIL (1990). Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 de dez., 1990. Disponível em URL: http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm

5. BRASIL (1990). Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Lei Nº 8.078, de 11 de março de 1990.

6. BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO (1993). Comissão Interministerial de Saúde do Trabalhador. Relatório Final. Brasília: CIST, 1993. 88 p.CDD. 613.62

7. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (1998). Portaria Federal MS Nº 3.908, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Norma Operacional de Saúde do Trabalhador no SUS.

8. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (1998). Portaria Federal MS Nº 3.120, de 1º de julho de 1998. Aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

9. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE (1999). Políticas de Saúde: metodologia de formulação. Brasília: Ministério da Saúde, 1999. 16 p. ISBN: 85-3340191-4.

10. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (1999). Portaria Federal MS Nº 1.339, de 18 de novembro de 1999. Institui a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico.

11. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2001). Portaria Federal MS/GM Nº 737, de 16 de maio de 2001. Aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

12. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR (2001). Saúde do Trabalhador: Cadernos de Atenção Básica. Ministério da Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Trabalhador. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Cadernos de Atenção Básica, Programa de Saúde da Família; 5) 63 p. ISBN: 85-334-0368-2.

13. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPRESENTAÇÃO NO BRASIL DA OPAS/OMS (2001). Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Ministério da Saúde, Representação no Brasil da OPAS/OMS; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Ildeberto Muniz Almeida et al. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

14. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2002). Portaria Federal MS nº 1.679, de 19 de setembro de 2002. Cria a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST.

15. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. A Prática do Controle Social: Conselhos de Saúde e financiamento do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 60 p. (Série Histórica do CNS; n.1) - (Série I. História da Saúde no Brasil). ISBN 85-334-0326-7.

16. BRASIL (2003). Novo Código Civil. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

17. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (2003). Resolução CNS Nº 330, de 4 de novembro de 2003. Resolve aplicar os princípios e diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS) como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS, aprovada na 21ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 27/02/2002.

18. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2002). 2ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador 1994: Anais. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 284p. (Série D. Reuniões e Conferências). ISBN 85-334-0635-5.

19. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. COORDENAÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (2004). Política Nacional de Saúde do Trabalhador. Ministério de Estado da Saúde. (Não publicada).

20. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2004). Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política de Humanização. Humaniza-SUS: Política Nacional de Humanização. A humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS. Brasília: Ministério da Saúde. 20 p. (Série B: Textos Básicos de Saúde).

21. BRASIL. MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (2005). Portaria Interministerial MPS/MS/MTE Nº 800, de 3 de maio de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de maio de 2005. Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho. Submetida à consulta pública (Não publicada).

22. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2005). Portaria Nº 1.125, de 6 de setembro de 2005. Dispõe sobre os Propósitos da Política de Saúde do Trabalhador para o SUS.

23. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2005). Portaria Federal MS/GM Nº 777, de 28 de abril de 2004. Define os procedimentos técnicos para a Notificação Compulsória de Agravos à Saúde do Trabalhador na rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS.

24. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2005). Portaria Federal MS Nº 2.437, de 7 de dezembro de 2005. Amplia a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST.

25. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2005). 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador: 3ª CNST: "Trabalhar, sim! Adoecer, não!". Coletânea de textos. Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 214 p. (Série D. Reuniões e Conferências).

26. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2005). Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho (NOB/RH-SUS). Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. 3ª edição, revisada, atualizada após a 12ª Conferência Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 98 p. (Série Cadernos Técnicos - CNS) - (Série J. Cadernos MS). ISBN: 85-334-0827-7.

27. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS. Legislação em Saúde: Caderno de Legislação em Saúde do Trabalhador. 2ª edição, revisada e ampliada. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 380 p. (Série E. Legislação de Saúde). ISBN 85-334-0702-5.

28. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2006). Resoluções da III Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. Versão de 24/03/2006 (Não publicada).

29. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2006). Portaria Federal MS/GM Nº 1.097, de 22 de maio de 2006. Aprova as Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, 2006.

30. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2006). Portaria Federal MS/GM Nº 687, de 30 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde, 2006.

31. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2007). Portaria GM/MS nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

32. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2008). Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Princípios e Diretrizes).

33. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2009). Portaria Federal MS/GM Nº 2.669, de 3 de novembro de 2009. Estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011.

34. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2009). Portaria Federal MS/GM Nº 2.728, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências.

35. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (2009). Portaria Federal MS Nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009. Aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

36. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA (2010). Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde. (Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica, n. 27).

37. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (2009). Diretrizes para a Integração entre a Atenção Básica e Vigilância em Saúde. Revisão elaborada por Carmen Fontes Teixeira e Ana Luiza Queiroz Vilasbôas. Mimeo.

38. CAMPOS, G.W.S. (2003). Saúde Paidéia. São Paulo: Hucitec, 2003.

39. CAMPOS, G.W.S. & DOMITTI, A.C. (2007). Apoio matricial e equipe de referência: uma metodologia para gestão do trabalho interdisciplinar em saúde. Cadernos de Saúde Pública, 23(2):399-407, 2007.

40. DIAS, E.C.; CÂNCIO, J.; RIGOTTO, R.M.; AUGUSTO, L.G.S. & HÖEFEL, M.G.L. (2009). As relações Produção/Consumo, Saúde e Ambiente na Atenção Primária à Saúde do SUS. In: ABRASCO, ENSP, FIOCRUZ. 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental - Caderno de Texto. Coordenação GT Saúde e Ambiente da Abrasco. Rio de Janeiro: Abrasco, 2009.

41. DRUCK G., FRANCO T. A perda da razão social do trabalho. Terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

42. FACCHINI, L.A.; NOBRE, L.C.C.; FÁRIA, N.M.X.; FASSA, A.G.; THUME, E.; TOMASI, E.; SANTANA, V. Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador: desafios e perspectivas para o SUS. Ciência & Saúde Coletiva, 10(4):857-867, 2005. ISSN 1413-8123.

43. FREITAS, C.M. & PORTO, M.F. (2006). Saúde, Ambiente e Sustentabilidade. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 124 p. (Coleção Temas em Saúde).

44. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios. Estatísticas do Mercado de Trabalho. 2008. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela>; acessado em 01/05/2010.

45. KATZMAN, R. Notas sobre la medición de la vulnerabilidad social. México: BID-BIRF-CEPAL, 2000. (Borrador para discusión. 5 Taller regional, la medición de la pobreza, métodos e aplicaciones). Disponível em: www.eclac.cl/deype/noticias/proyectos.

46. LABRA, M.E. (2009). Política Nacional de Participação na Saúde: entre a utopia democrática do controle social e a prática predatória do clientelismo empresarial. In: FLEURY, S. & LOBATO, I.V.C. & (Orgs). Participação, Democracia e Saúde. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, 2009. (Coleção Pensar em Saúde), (Cap. 8:176-203). ISBN 978-85-88422-08-7.

47. LIEBER, R.R. (2008). O Princípio da Precaução e a Saúde no Trabalho. Saúde e Sociedade. São Paulo, 17(4):124-134, 2008.

48. MACHADO, J.M.H. (2005). A propósito da Vigilância em Saúde do Trabalhador. Ciência & Saúde Coletiva, 10(4):987-992, 2005.



49. OLIVEIRA, Francisco de. A Questão do Estado: vulnerabilidade social e carência de direitos. Cadernos ABONG, São Paulo. Série especial: Subsídios a I Conferência Nacional de Assistência Social - 1. 1995.

50. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (2007). 60ª Assembléia Mundial de la Salud. Salud de los trabajadores: plan de acción mundial.

51. POCHMANN, M. Modernizar sem excluir. In: LOBATO, I.V.C. & FLEURY, S. (Orgs) Seguridade Social, Cidadania e Saúde. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, 2009. (Coleção Pensar em Saúde), (Cap. 6:100-115). ISBN 978-85-88422-10-0.

52. RIGOTTO, R.M. (2003). Saúde Ambiental & Saúde dos Trabalhadores: uma aproximação promissora entre o Verde e o Vermelho. Rev. Brasileira de Epidemiologia, 6(4):388-404, 2003.

53. SANTANA V.; NOBRE L.C.C. & WALDVOGEL B.C. Acidentes de Trabalho no Brasil entre 1994 e 2004: uma revisão. Revista Ciência & Saúde Coletiva, 10(4):841-855, 2005.

54. SANTANA V.; SILVA J.M. Os 20 anos de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde do Brasil: limites, avanços e desafios. Saúde Brasil 2008: 20 anos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. Brasília, 2009. (Série G. Estatística e Informação em Saúde).

55. SANTOS L. (2000). Saúde do Trabalhador - Conflito de Competência: União, Estados e Municípios. Interface Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde e Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, Representação no Brasil da Organização Mundial da Saúde, 2000. (Projeto BRA-03 "Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde").

56. SANTOS, N.R. (2008). Política pública de saúde no Brasil: encruzilhadas, buscas e escolhas de rumos. Ciência & Saúde Coletiva, 13(Sup. 2):2009-2018.

57. TEIXEIRA, C.F.; PAIM, J.S. & VILASBÔAS, A.L. (1998). SUS, Modelos Assistenciais e Vigilância da Saúde. IESUS, vii(2), 1998.

58. VASCONCELLOS, L.C.F. Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável: apontamentos para uma política de Estado [tese de Doutorado]. Rio de Janeiro (RJ): Escola Nacional de Saúde Pública / Fundação Oswaldo Cruz, 2007.

1. ANEXOS

ANEXO 10.1 - BASES LEGAIS

1. No Brasil, a Saúde do Trabalhador passa a ter um novo delineamento jurídico, a partir da Constituição Federal de 1988, com a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS) e a sua incorporação como área de competência da saúde. Tal resultado, com a participação dos movimentos social e sindical, levou Estados e Municípios a atualizarem seus estatutos jurídicos de forma a acompanhar essas modificações e reforçar suas práticas no campo da Saúde, em especial da Saúde do Trabalhador.

2. As constituições estaduais, os códigos sanitários e leis orgânicas nos quais foram inseridas as questões de Saúde do Trabalhador, fizeram aprovar e publicar portarias, resoluções e normas técnicas específicas, algumas definindo agravos relacionados ao trabalho como de notificação compulsória, outras criando comissões intersetoriais e/ou normas operacionais de Saúde do Trabalhador, normas relativas à assistência à saúde e à vigilância dos ambientes e processos de trabalho.

3. O arcabouço jurídico que se dispõe hoje, inclusive em âmbito internacional, é um dos pilares fundamentais para a definição das políticas dos diversos setores ligados à Saúde dos Trabalhadores, no sentido de proporcionar promoção e proteção, prevenindo os agravos relacionados ao trabalho.

4. É importante destacar que normas e instrumentos legais estão permanentemente sendo produzidos e atualizados; assim, deve-se acompanhar a dinamicidade dos diversos campos do Direito que têm interfaces com a Saúde dos Trabalhadores, especialmente: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Ambiental, Direito Sanitário, Direito do Consumidor, Código do Trânsito, Código de Defesa da Criança e do Adolescente, Convenções Internacionais, como as do Trabalho (OIT - Organização Internacional do Trabalho) e da Saúde (OMS - Organização Mundial da Saúde), entre outros.

5. Abaixo constam as principais leis, portarias e normas relativas à proteção à Saúde dos Trabalhadores, ou políticas públicas setoriais e do SUS que possuem interfaces importantes com a área. Foram destacados os artigos e incisos de maior interesse, sendo importante o entendimento de que o conjunto da norma deve ser conhecido, bem como do bem jurídico que ela quer proteger. Além dessas, são relevantes as deliberações adotadas pelas Conferências Nacionais de Saúde, gerais e setoriais, e das três Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador, realizadas em 1986, 1994 e 2005.

6. Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988:

7. No Art. 7º, dos direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais ... XXVIII - seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa ...

8. No Art. 23, como competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência ...

9. No Art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre ... XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ...

10. No Art. 30, que compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população ...

11. No Art.196, que a Saúde é "...um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas"

12. No Art. 198, que " ... As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único"...

13. No Art. 200, define que "... ao Sistema Único de Saúde compete... executar as ações de saúde do trabalhador...", assim como "... colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho...".

14. No Art. 225, que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

15. Lei Orgânica da Saúde:

16. Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90:

17. No Art. 6º, § 3º, define Saúde do Trabalhador como um conjunto de ações de vigilância epidemiológica e sanitária, que se destina à promoção, à proteção, à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Define que as ações serão desenvolvidas na assistência ao trabalhador, acidentado ou portador de doença profissional e do trabalho; nos estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; na participação da normatização, fiscalização e controle da exposição a substâncias, produtos, máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; na avaliação do impacto das tecnologias à saúde; na informação ao trabalhador, à sua entidade sindical e às empresas sobre os riscos de relacionados com o processo de trabalho, etc.

18. No Art. 13, que a articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: ... II - saneamento e meio ambiente; ... V - saúde do trabalhador...

19. No Art. 15, das atribuições da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios, ... VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimentos de padrões de qualidade para a promoção da saúde do trabalhador;

20. No Art. 16, que compete à direção nacional do SUS: ... II - participar na formulação e na implementação das políticas: ... c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho; ... IV - participar da definição e mecanismos de controle, com órgãos afins, de agravos sobre o meio ambiente, ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana; ... V - participar da definição de normas, critérios e padrões para controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

21. No Art. 17, que compete à direção estadual do SUS ... IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços ... d) de saúde do trabalhador; ... V - participar, junto com órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana; VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

22. No Art. 18, que compete à direção municipal do SUS, ... III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e dos ambientes de trabalho; IV - executar serviços ... e) de saúde do trabalhador; . XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação...

23. Lei Federal Nº 8.142/90: também parte da Lei Orgânica da Saúde; define os mecanismos de gestão do SUS, do financiamento e da participação da comunidade e do controle social, nos três âmbitos de gestão.

24. Portaria Federal MS Nº 3120, de 1º de julho de 1998: aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador. Determina os procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, instrumentalizando os setores responsáveis pela vigilância, nas Secretarias de Estado e de Município, para incorporar em suas práticas a análise e a intervenção sobre os processos e os ambientes de trabalho.

25. Portaria Federal MS Nº 3.908, de 30 de outubro de 1998: Norma Operacional de Saúde do Trabalhador. Definiu as atribuições e responsabilidades das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de orientar e instrumentalizar as ações de saúde do trabalhador, nas áreas urbanas e rurais, considerando as diferenças entre homens e mulheres.

26. Portaria Federal MS Nº 1.339, de 18 de novembro de 1999: institui a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico.

27. Portaria Federal MS Nº 3.947/GM/MS, 25 de novembro de 1998: aprova os atributos comuns a serem adotados, obrigatoriamente, por todos os sistemas e bases de dados do Ministério da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1999. Dentre eles: idade, sexo, escolaridade, raça/etnia, situação empregatícia; ocupação (CBO); ramo de atividade econômica (CNAE).

28. Portarias Federais MS Nº 1.679, de 19 de setembro de 2002; Nº 2.437, de 7 de dezembro de 2005: cria e amplia, respectivamente, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST.

29. Portaria Federal MS Nº 666, de 26 de setembro de 2002: inclui na Tabela de Serviço/Classificação de Serviço do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, o serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador.

30. Portaria Federal Nº 777/GM/MS, de 28 de abril de 2005: define os procedimentos técnicos para a Notificação Compulsória de Agravos à Saúde do Trabalhador na rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS.

31. Portaria Federal MS/GM Nº 1.125, de 6 de julho de 2005: dispõe sobre os Propósitos da Política de Saúde do Trabalhador para o SUS. Foi revogada em novembro de 2005.

32. Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2005: regulamenta as competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental. Identifica como fatores de risco relacionados às doenças e agravos à saúde, em especial: água para consumo humano; ar; solo; contaminantes ambientais e substâncias químicas; desastres naturais; acidentes com produtos perigosos; fatores físicos e ambiente de trabalho, bem como aqueles associados à contaminantes ambientais relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo.

33. Portaria Federal Nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006: aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde. Reconhece, no objetivo geral, que as condições de trabalho integram a lista dos fatores determinantes e condicionantes da qualidade de vida, bem como os modos de viver, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais.

34. Portaria Federal Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006: aprova as Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde. Define que o processo de Programação Pactuada e Integrada deverá nortear-se pelos eixos orientadores. Definiu, também, algumas áreas estratégicas para orientar o processo de programação: entre outras, a Saúde do Trabalhador, tendo como parâmetros assistenciais, as Dermatoses ocupacionais; Exposição a materiais biológicos; Lesão por Esforço Repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - LER/DORT; Pneumocnioses; Perdas Auditivas Induzidas por Ruído - PAIR; Exposição ao chumbo; Exposição ao benzeno; Intoxicação por agrotóxicos. Na programação dos procedimentos para tratamento clínico serão consideradas da política de alta complexidade.

35. Portaria Federal Nº 325GM/MS, de 21 de dezembro de 2008: aprova o Pacto pela Vida 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para a sua pactuação. No seu art. 1º, estabeleceu as prioridades do Pacto pela Vida para o ano de 2008 e, entre eles, no item VII, a Saúde do Trabalhador.

36. Portaria Federal Nº 737/GM/MS de 16 de maio de 20/01: aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, nos quais se incluem os acidentes do trabalho.

37. Portaria Federal Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003: institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

38. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS (HumanizaSUS). Objetiva efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos; para um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e fortalecido em seu processo de pactuação democrática e coletiva.

39. Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006: aprova a Política Nacional de Atenção Básica. Estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica.

40. Portaria Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007: aprova a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Define diretrizes e estratégias adequando-as às diretrizes do Pacto pela Saúde. A PNEPS deve considerar as especificidades regionais e superar as desigualdades; conhecer as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e, reconhecer a capacidade já instalada de ações formais de educação na saúde.

41. Portaria Federal Nº 64SVS/MS, de 30 de maio de 2008: dispõe sobre a Programação das Ações de Vigilância em Saúde, 2008. Estabelece a Programação das Ações de Vigilância em Saúde como instrumento de planejamento para definição de ações de vigilância em saúde que serão operacionalizadas pelas três esferas de gestão.

42. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - Princípios e Diretrizes, 2008. O documento apresenta no item Diagnóstico a preocupação com os indicadores de morbimortalidade e por causas externas que necessitam de investigação da sua relação com os processos e ambientes de trabalho, avaliando a vulnerabilidade e a exposição.

43. Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta: proposta pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do MS, em novembro de 2008; visa "promover a saúde das populações do campo e da floresta, por meio de ações e iniciativas que reconheçam as especificidades de gênero, geração, raça/cor, etnia e orientação sexual e religiosa, visando o acesso aos serviços de saúde; a redução de riscos e agravos à saúde decorrentes dos processos de trabalho e das tecnologias agrícolas; e a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida".

44. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, 2009

45. Portaria Federal Nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009: estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011.

46. Portaria Federal Nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009: dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. Define que a implementação da RENAST dar-se-á mediante a estruturação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); a inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica; a implementação das ações de promoção e vigilância em ST; a instituição de serviços de retaguarda, de média e alta complexidade (Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador); e a caracterização de municípios sentinela.

47. Portaria Federal MS Nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009: aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. Inclui a vigilância da saúde do trabalhador como um dos componentes da vigilância em saúde.

48. Outros diplomas legais que dispõem sobre a proteção integral e/ou são destinados a assegurar direitos de grupos da população mais vulneráveis, considerados especiais pela sociedade, que passa a lhe conferir tratamento legal diferenciado, como os direitos das crianças e adolescentes, os idosos e os trabalhadores e suas famílias.

49. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943: e todas suas atualizações, especialmente as portarias que atualizam seu Capítulo V - Das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

50. Lei Federal Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977: altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo às normas de segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

51. Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.

52. Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991: dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. E todas as suas atualizações posteriores.

53. Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999: aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

54. Lei Federal Nº 10.741, de 3 de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

55. Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS):

56. As recomendações e convenções dos órgãos internacionais ligadas ao tema, quando são ratificadas pelo governo brasileiro, também orientam e contribuem para a formulação da Política de Saúde do Trabalhador. Entre elas, destacam-se as Convenções Nº 155 e Nº 187 e a Recomendação Nº 197 da OIT e o Plano de Ação Mundial sobre a Saúde dos Trabalhadores 2008-2017 da OMS.

57. DECRETO 1.254, de 29 de setembro de 1994: promulga a Convenção Nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22/6/1981. A convenção decidiu adotar proposições relativas à segurança, à higiene e ao meio ambiente de trabalho, tais como: a) definiu que "saúde, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho"; e b) que os países devem formular, implementar e rever periodicamente uma política nacional coerente de segurança e saúde no trabalho e ambiente de trabalho: que tenha como objetivo prevenir acidentes e danos à saúde advindos do trabalho, relacionados ou que ocorrem no curso de trabalho, por meio da redução, tanto quanto possível, das causas dos riscos no ambiente de trabalho, bem como deverá determinar as respectivas funções e responsabilidades, das autoridades públicas, dos empregadores, dos trabalhadores e de outras pessoas interessadas, levando em conta o caráter complementar dessas responsabilidades, assim como as condições e a prática nacionais.

58. Recomendação nº 197, de maio de 2006: com o título "Seguridade e Saúde no Trabalho", evoca disposições sobre a proteção do trabalhador em termos de situações de riscos e da necessidade de proteção desses. Essa recomendação definiu as atribuições dos Estados-Membros quanto à seguridade e saúde dos trabalhadores e a necessidade de promover campanhas de conscientização sobre a seguridade e saúde no trabalho. Tais campanhas devem ser voltadas para os grupos de empregadores, trabalhadores e seus representantes. Esses mesmos conceitos de seguridade e saúde devem ser introduzidos nos programas de educação e formação profissional.

59. Plano de Ação Mundial sobre a Saúde dos Trabalhadores 2008-2017, da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 23 de maio de 2007. A OMS convoca os países a elaborar, em colaboração com trabalhadores, empregadores e suas respectivas organizações, políticas e planos nacionais para aplicar o Plano de Ação Global de Saúde dos Trabalhadores, e estabelecer mecanismos e o marco jurídico adequados para sua aplicação, acompanhamento e avaliação, através dos seguintes objetivos: a) elaborar e aplicar instrumentos normativos referentes à saúde dos trabalhadores; b) proteger e promover a saúde no local de trabalho; c) aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de saúde ocupacional e o acesso aos mesmos; c) fornecer dados comprobatórios para fundamentar as medidas e práticas; d) integrar a saúde dos trabalhadores com outras políticas.

ANEXO 10. 2 - Elenco de orientações para o planejamento estratégico nas três esferas de gestão do SUS, segundo as diretrizes e estratégias da Política Nacional de Saúde do Trabalhador.

DIRETRIZES	LINHAS DE AÇÃO
1. Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde	a) Identificação das atividades produtivas, da população trabalhadora e das situações de risco à saúde dos trabalhadores no território.
	b) Identificação das necessidades, demandas e problemas de saúde dos trabalhadores no território.
	c) Realização da análise da situação de saúde dos trabalhadores.
	d) Intervenção nos processos e ambientes de trabalho.
	e) Produção de tecnologias de intervenção, de avaliação e de monitoramento das ações de VISAT.
	f) Controle e avaliação da qualidade dos serviços e programas de saúde do trabalhador (saúde ocupacional, medicina do trabalho, SESMT etc.), nas instituições e empresas públicas e privadas.
	g) Produção de protocolos, de normas técnicas e legais.
	h) Participação dos trabalhadores e suas organizações.

2. Promoção da saúde e de ambientes e processos de trabalho saudáveis.	a)	Estabelecimento e adoção de parâmetros protetores da saúde dos trabalhadores nos ambientes e processos de trabalho.
	b)	Fortalecimento e articulação das ações de vigilância em saúde, identificando os fatores de risco ambiental, com intervenções tanto nos ambientes e processos de trabalho, como no entorno, tendo em vista a qualidade de vida dos trabalhadores e da população circunvizinha.
	c)	Adoção de mecanismos de inibição de instalação de empresas que prejudiquem a saúde dos trabalhadores e da população do entorno.
	d)	Representação do setor saúde/saúde do trabalhador nos fóruns e instâncias de formulação de políticas setoriais e intersetoriais e às relativas ao desenvolvimento econômico e social.
	e)	Inserção, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde dos trabalhadores e das populações circunvizinhas nos processos de licenciamento e nos estudos de impacto ambiental.
	f)	Inclusão de parâmetros de proteção à saúde dos trabalhadores e de manutenção de ambientes de trabalho saudáveis nos processos de concessão de incentivos ao desenvolvimento, nos mecanismos de fomento e outros incentivos específicos.
	g)	Contribuição na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo.
	h)	Contribuição na identificação e erradicação de trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente.
	i)	Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação de risco e de educação ambiental e em saúde do trabalhador.
	j)	Adoção de mecanismos de responsabilização das empresas, públicas e privadas, que degradam o meio ambiente e causam danos à saúde dos trabalhadores e das populações do entorno, considerando o princípio do "poluidor-pagador".

3. Garantia da integralidade na atenção à Saúde do Trabalhador		Inserção de ações de saúde do trabalhador em todas as instâncias e pontos da rede de atenção à saúde do SUS, mediante articulação e construção conjunta de protocolos, linhas de cuidado e matriciamento da ST na assistência e nas estratégias e dispositivos de organização e fluxos da rede, considerando os seguintes componentes:
	a)	Atenção Primária em Saúde
	b)	Atenção especializada, incluindo serviços de reabilitação
	c)	Atenção pré-hospitalar, de urgência e emergência, e hospitalar
	d)	Rede de laboratórios e de serviços de apoio diagnóstico
	e)	Assistência farmacêutica
	f)	Sistemas de informações em saúde
	g)	Sistema de regulação do acesso
	h)	Sistema de planejamento, monitoramento e avaliação das ações
	i)	Sistema de auditoria
	j)	Promoção e vigilância à saúde, incluindo a vigilância à saúde do trabalhador

ESTRATÉGIAS	LINHAS DE AÇÃO
1. Integração da Vigilância em Saúde do Trabalhador com os demais componentes da Vigilância em Saúde e com a Atenção Primária em Saúde	a) Planejamento conjunto entre as vigilâncias, com eleição de prioridades comuns para atuação integrada, com base na análise da situação de saúde dos trabalhadores e da população em geral, e no mapeamento das atividades produtivas e com potencial impacto ambiental no território.
	b) Produção conjunta de protocolos, normas técnicas e legais e resoluções, com harmonização de parâmetros e indicadores, para orientação aos estados e municípios no desenvolvimento das ações de vigilância, e especialmente como referência para os processos de pactuação entre as três esferas de gestão do SUS.
	c) Harmonização e, sempre que possível, unificação dos instrumentos de registro e notificação de agravos e eventos de interesse comum aos componentes da vigilância.
	d) Incorporação dos agravos relacionados ao trabalho, definidos como prioritários para fins de vigilância, nas listagens (e portarias) de agravos de notificação compulsória, nos âmbitos nacional, estaduais e municipais, seguindo a mesma lógica e fluxos dos demais.
	e) Proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde.
	f) Formação e manutenção de grupos de trabalho integrados para investigação de surtos e eventos inusitados e de investigação de situações de saúde decorrentes de potenciais impactos ambientais de processos e atividades produtivas nos territórios, envolvendo as vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, saúde do trabalhador e rede de laboratórios de saúde pública.
	g) Produção conjunta de metodologias de ação, de investigação, de tecnologias de intervenção, de avaliação e de monitoramento das ações de vigilância nos ambientes e situações epidemiológicas.
	h) Incorporação, pelas equipes de vigilância sanitária dos estados e municípios, de práticas de avaliação, controle e vigilância dos riscos ocupacionais nas empresas e estabelecimentos, observando as atividades produtivas presentes no território.
	i) Investimentos na qualificação e capacitação integradas das equipes dos diversos componentes da vigilância em saúde, com incorporação de conteúdos específicos, comuns e afins, nos processos formativos e nas estratégias de educação permanente de todos os componentes da vigilância em saúde.
	j) Investimentos na ampliação da capacidade técnica e nas mudanças das práticas das equipes das vigilâncias, especialmente para atuação no apoio matricial às equipes de referência dos municípios.
	k) Participação conjunta nas estratégias, fóruns e instâncias de produção, divulgação, difusão e comunicação de informações em saúde.
	l) Estímulo à participação dos trabalhadores e suas organizações, sempre que pertinente, no acompanhamento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde ambiental, além das ações específicas de VISAT.
	m) Atualização e ou revisão dos códigos de saúde, com inserção de disposições sobre a Vigilância em Saúde do Trabalhador e atribuição da competência de autoridade sanitária às equipes de vigilância em saúde do trabalhador, nos estados e municípios.
	n) Garantia, por parte dos estados e municípios, de proteção e defesa jurídica aos técnicos da Vigilância em Saúde do Trabalhador, no exercício de suas atribuições públicas.

2. Análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores	a)	Identificação das atividades produtivas e do perfil da população trabalhadora no território em conjunto com a atenção primária em saúde e os setores da vigilância em saúde.
	b)	Implementação da rede de informações em Saúde do Trabalhador.
	c)	Definição de elenco de indicadores prioritários para análise e monitoramento.
	d)	Definição do elenco de agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória e de investigação obrigatória e inclusão no elenco de prioridades, nas três esferas de gestão do SUS.
	e)	Revisão periódica da lista de doenças relacionadas ao trabalho (Portaria MS/GM Nº 1.339/1999)
	f)	Realização de estudos e análises que identifiquem e possibilitem a compreensão dos problemas de saúde dos trabalhadores e o comportamento dos principais indicadores de saúde.
	g)	Estruturação das estratégias e processos de difusão e comunicação das informações.
	h)	Garantia, na identificação do trabalhador, do registro de sua ocupação, ramo de atividade econômica e tipo de vínculo nos seguintes sistemas e fontes de informação em saúde, aproveitando todos os contatos do/a trabalhador/a com o sistema de saúde: mortalidade (SIM); informações hospitalares (SIH); notificação compulsória de agravos (Sinan); informações ambulatoriais (SIA); atenção primária em saúde (SIAB); emergências; serviços especializados; registros de câncer (RCBP, RCBH).
	i)	Articulação e sistematização das informações das demais bases de dados de interesse à saúde do trabalhador, como da Previdência Social (CNIS, SUB), do Trabalho (RAIS, CAGED, SFTT), do Sistema de Saúde Suplementar e do IBGE (censos e pesquisas amostrais domiciliares), informações dos órgãos e setores de planejamento, da agricultura, do meio ambiente, da segurança pública, do trânsito, da indústria, comércio e mineração, das empresas, dos sindicatos de trabalhadores, entre outras.



	j) Gestão junto a essas instituições para acesso às bases de dados de forma desagregada, conforme necessidades da produção da análise da situação de saúde nos diversos níveis territoriais. k) Produção e divulgação, periódicas, com acesso ao público em geral, de análises de situação de saúde, considerando diversos níveis territoriais (local, municipal, microrregional, macrorregional, estadual, grandes regiões, nacional). l) Estabelecimento da notificação compulsória e investigação obrigatória em todo território nacional dos acidentes de trabalho graves e com óbito e das intoxicações por agrotóxicos, considerando critérios de magnitude e gravidade. m) Viabilização da compatibilização e ou unificação dos instrumentos de coleta de dados e dos fluxos de informações, em articulação com as demais áreas técnicas e das vigilâncias. n) Gestão junto à Previdência Social para que a notificação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho feita pelo SUS (Sinan) seja reconhecida, nos casos de trabalhadores segurados pelo Seguro Acidente de Trabalho o) Criação de sistemas e bancos de dados para registro das informações contidas nos relatórios de inspeções e mapeamento dos ambientes de trabalho realizados pelas equipes de vigilância em saúde. p) Definição de elenco básico de indicadores de morbimortalidade e de situações de risco para a composição da análise de situação de saúde dos trabalhadores, considerando o conjunto dos trabalhadores brasileiros, incluindo as parcelas inseridas em atividades informais, ou seja, o total da População Economicamente Ativa Ocupada. q) Articulação intra e intersetorial para a implantação ou implementação de observatórios de saúde do trabalhador, em especial, articulando-se com o observatório de violências e outros. r) Articulação, apoio e gestão junto à Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA) para fins de ampliação dos atuais indicadores de saúde do trabalhador constantes das publicações dos Indicadores Básicos de Saúde (IDB). s) Garantia da inclusão de indicadores de Saúde do Trabalhador nas RIPSA estaduais, conforme necessidades e especificidades de cada estado. t) Produção de protocolos e manuais de orientação para os profissionais de saúde para a utilização da Classificação Brasileira de Ocupação e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas. u) Avaliação e produção de relatórios periódicos sobre a qualidade dos dados e informações constantes nos sistemas de informação de interesse à Saúde do Trabalhador. v) Disponibilização e divulgação das informações em meios eletrônicos, boletins, cartilhas, impressos, vídeos, rádio e demais instrumentos de comunicação e difusão.
3. Estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no contexto da Rede de Atenção à Saúde 3.1 Ações de Saúde do Trabalhador junto à Atenção Primária em Saúde	Visando a garantia da integralidade da atenção, esta política adota como prioritárias as seguintes linhas de ação: a) Reconhecimento e mapeamento das atividades produtivas no território. b) Reconhecimento e identificação da população trabalhadora e seu perfil sócio ocupacional no território. c) Reconhecimento e identificação dos potenciais riscos e impactos (perfil de morbi-mortalidade) à saúde dos trabalhadores, das comunidades e ao meio ambiente, advindos das atividades produtivas no território. d) Identificação da rede de apoio social aos trabalhadores no território. e) Inclusão, dentre as prioridades de maior vulnerabilidade em Saúde do Trabalhador, das seguintes situações: chefe da família desempregado ou subempregado, crianças e adolescentes trabalhando, gestantes ou nutrízes trabalhando, algum membro da família portador de algum agravamento à saúde relacionado com o trabalho - acidente ou doença do trabalho e presença de atividades produtivas no domicílio. f) Identificação e registro da situação de trabalho, da ocupação e do ramo de atividade econômica dos usuários das unidades e serviços de Atenção Primária em Saúde. g) Suspeita e ou identificação da relação entre o trabalho e o problema de saúde apresentado pelo usuário, para fins de diagnóstico e notificação dos agravos relacionados ao trabalho. h) Notificação dos agravos relacionados ao trabalho no Sinan e no SIAB e, emissão de relatórios e atestados médicos, incluindo o laudo de exame médico da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos casos pertinentes. i) Subsídio à definição da rede de referência e contra referência e estabelecimento dos fluxos e instrumentos para os encaminhamentos necessários. j) Articulação com as áreas técnicas e os centros de referência em Saúde do Trabalhador sempre que necessário, para a prestação de retaguarda técnica especializada, considerando seu papel no apoio matricial a toda rede SUS. k) Definição e implantação de condutas e manejo assistenciais, de promoção e de vigilância em saúde do trabalhador, mediante a aplicação de protocolos, de linhas de cuidado e de projetos terapêuticos para os agravos, e de linhas guias para a vigilância de situações de risco relacionados ao trabalho. l) Incorporação de conteúdos de saúde do trabalhador nas estratégias de capacitação e de educação permanente para as equipes da Atenção Primária em Saúde.
3.2 Ações de Saúde do Trabalhador junto aos Pontos de Atenção Secundários e Terciários	a) Identificação e registro da situação de trabalho, da ocupação e do ramo de atividade econômica dos usuários dos pontos de atenção às urgências e emergências e dos pontos de atenção especializada, nas redes estaduais e municipais. b) Identificação da relação entre o trabalho e o acidente, violência ou intoxicação exógena sofridos pelo usuário, com decorrente notificação do agravo no Sinan e adequado registro no Sistema de Informação Hospitalar para os casos que requerem hospitalização. c) Preenchimento do laudo de exame médico da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos pertinentes. d) Acompanhamento desses casos pelas equipes dos núcleos de vigilância epidemiológica hospitalar, onde houver. e) Encaminhamento para a rede de referência e contra referência, para fins de continuidade do tratamento, acompanhamento e reabilitação, seguindo os fluxos e instrumentos definidos para tal. f) Articulação com as áreas técnicas e os centros de referência em Saúde do Trabalhador sempre que necessário para a prestação de retaguarda técnica especializada, considerando seu papel no apoio matricial a toda rede SUS. g) Harmonização dos conceitos dos eventos/agravos e unificação das fichas de notificação dos casos de acidentes de trabalho, outros acidentes e violências. h) Incorporação de conteúdos de saúde do trabalhador nas estratégias de capacitação e de educação permanente para as equipes dos pontos de atenção às urgências e emergências e dos pontos de atenção especializada. i) Estabelecimento de parcerias intersetoriais e referência e contra-referência com as unidades de atendimento e serviços das secretarias de segurança pública, institutos médico legais, e setores/departamentos de trânsito e transporte.
3.3 Papel dos centros de referência em Saúde do Trabalhador na Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST	a) Apoio matricial à rede para organização da vigilância e da assistência em ST no município sede e área de abrangência da microrregião. b) Execução de ações de vigilância em ST, em articulação com as demais vigilâncias. c) Participação nos processos de educação permanente, de produção e análise de informações e ações de promoção e comunicação.
4. Fortalecimento e ampliação da articulação intersetorial	a) Inclusão de requisitos de proteção à Saúde do Trabalhador na outorga de financiamentos públicos e privados e nos processos de licitação dos órgãos da administração pública direta e indireta. b) Aplicação de indicadores de avaliação de impactos à saúde dos trabalhadores e das comunidades nos processos de licenciamento ambiental, de concessão de incentivos ao desenvolvimento, mecanismos de fomento e incentivos específicos. c) Fiscalização conjunta onde houver trabalho em condições insalubres, perigosas e degradantes, como nas carvoarias, madeireiras, canaviais, construção civil, agricultura em geral, calcareiras, mineração, entre outros, envolvendo os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Meio Ambiente, o SUS e o Ministério Público. d) Compartilhamento e publicização das informações produzidas por cada órgão e instituição, de modo a viabilizar a adequada análise de situação, estabelecimento de prioridades, tomada de decisão e monitoramento das ações. e) Manutenção compartilhada de observatórios.
5. Estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social.	a) Acolhimento e resposta às demandas dos representantes da comunidade e do controle social. b) Buscar articulação com entidades, instituições, organizações não governamentais, associações, cooperativas e demais representações de categorias de trabalhadores, presentes no território, inclusive as inseridas em atividades informais de trabalho e populações em situação de vulnerabilidade. c) Estímulo à participação de representação dos trabalhadores nas instâncias oficiais de representação social do SUS, a exemplo dos conselhos e comissões intersetoriais, nas três esferas de gestão do SUS. d) Apoiar o funcionamento das comissões intersetoriais de saúde do trabalhador (CIST) dos conselhos de saúde, nas três esferas de gestão do SUS. e) Inclusão dos representantes da comunidade e do controle social nos programas de capacitação e educação permanente em Saúde do Trabalhador, e inclusão de conteúdos de Saúde do Trabalhador nos processos de capacitação permanente voltados para a comunidade e o controle social, incluindo grupos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. f) Transparência e facilitação do acesso às informações aos representantes da comunidade, dos trabalhadores e do Controle Social.
6. Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos	a) Adoção de estratégias para a progressiva despreciação dos vínculos de trabalho das equipes de saúde, incluindo os técnicos dos centros de referência e das vigilâncias, nas três esferas de gestão do SUS, com contratação mediante concurso público. b) Inserção de especificação da atribuição de inspetor de vigilância aos técnicos em Saúde do Trabalhador nos planos de carreira, cargos e vencimentos, nas esferas estadual e municipal. c) Desenvolvimento de programa de atenção integral à saúde dos trabalhadores do SUS. d) Inserção de conteúdos de saúde do trabalhador nos diversos processos formativos e estratégias de educação permanente, cursos e capacitações, para profissionais de nível superior e nível médio, com destaque àqueles destinados às equipes de vigilância em saúde, à Saúde da Família e aos gestores. e) Capacitação para aplicação de protocolos, linhas guias e linhas de cuidado em Saúde do Trabalhador, com ênfase à identificação da relação saúde-trabalho, ao diagnóstico e manejo dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, incluindo a reabilitação, à vigilância de agravos, de ambientes e de processos de trabalho e à produção de análise da situação de saúde. f) Capacitação voltada à aplicação de medidas básicas de promoção, prevenção e educação em saúde e às orientações quanto aos direitos dos trabalhadores. g) Estabelecimento de referências e conteúdos curriculares para a formação de profissionais em Saúde do Trabalhador, de nível técnico e superior. h) Produção de tecnologias mistas de educação presencial e a distância (EP/EAD) e publicização de tecnologias já existentes, com estabelecimento de processos e métodos de acompanhamento, avaliação e atualização dessas tecnologias. i) Articulação intersetorial com ministérios e secretarias de governo, especialmente com o Ministério da Educação, para fins de inclusão de conteúdos temáticos de Saúde do Trabalhador nos currículos do ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, em cursos de graduação e de programas específicos de pós-graduação em sentido amplo e restrito, possibilitando a articulação ensino / pesquisa / extensão, bem como nos cursos voltados à qualificação profissional e empresarial. j) Investimento na qualificação de todos os técnicos dos centros de referência em Saúde do Trabalhador, no mínimo, em nível de especialização. k) Desenvolvimento de programa integrado com órgãos de fomento de pesquisa, nacionais e internacionais e com instituições responsáveis pelo processo educativo como universidades, centros de pesquisa, organizações sindicais, ONG, entre outras. l) Capacitação específica para o movimento social, movimento sindical e controle social.
7. Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas	a) Articulação estreita entre os serviços e instituições de pesquisa e universidades, com envolvimento de toda a rede de serviços do SUS na construção de saberes, normas, protocolos, tecnologias e ferramentas, voltadas à produção de respostas aos problemas e necessidades identificadas pelos serviços, comunidade e controle social. 1) Adoção de critérios epidemiológicos e de relevância social para a identificação e definição das linhas de investigação, estudos e pesquisas, de modo a fornecer respostas e subsídios técnico-científicos para o enfrentamento de problemas prioritários no contexto da saúde do trabalhador. 1) Desenvolvimento de projetos de pesquisa-intervenção que possam ser estruturantes para a área de Saúde do Trabalhador no SUS, que articulem as ações de promoção, vigilância, assistência, reabilitação e produção e comunicação de informações, e resultem em produção de tecnologias de intervenção em problemas prioritários em cada território. 1) Definição de linhas prioritárias de pesquisa para a produção de conhecimento e de respostas às questões teórico conceituais do campo da Saúde do Trabalhador, de modo a preencher lacunas e produzir modelos teóricos que contribuam para a melhoria da promoção, da vigilância e da atenção à saúde dos trabalhadores. 1) Incentivo à pesquisa e aplicação de tecnologias limpas e/ou com reduzido impacto à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como voltadas à produção de alternativas e substituição de produtos e processos já reconhecidos como danosos à saúde, e formas de organização de trabalho saudáveis. 1) Estabelecimento de rede de centros de pesquisa colaboradores na construção de saberes, normas, protocolos, tecnologias e ferramentas, voltadas à produção de respostas aos problemas e necessidades identificadas pelos serviços, comunidade e controle social. 1) Estabelecimento de mecanismos que garantam a participação da comunidade e das representações dos trabalhadores no desenvolvimento dos estudos e pesquisas, incluindo a divulgação e aplicação dos seus resultados. 1) Garantia, pelos gestores, da observância dos preceitos éticos no desenvolvimento de estudos e pesquisas realizados no âmbito da rede de serviços do SUS, mediante a participação de comitê de ética em pesquisa nesses processos.

PORTARIA Nº 1.677, DE 20 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município de Cajazeiras (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192; e

Considerando a Portaria nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Cajazeiras (PB), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Cajazeiras (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB), conforme especificado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo I a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cajazeiras (PB)	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS (PB), COM UM TOTAL DE 169.621 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Bernadino Batista
2.	Bom Jesus
3.	Bonito de Santa Fé
4.	Cachoeira dos Índios
5.	Cajazeiras
6.	Carrapateira
7.	Monte Horebe
8.	Poço José de Moura
9.	Poço Dantas
10.	Santa Helena
11.	Santarém
12.	São João do Rio do Peixe
13.	São José de Piranhas
14.	Triunfo
15.	Uiraúna

PORTARIA Nº 1.678 DE 20 DE JUNHO DE 2011

Habilita o Município de Candiota (RS) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Bagé (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Candiota (RS) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Bagé (RS), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Candiota	01	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 1.679, DE 20 DE JULHO DE 2011

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 653/GM/MS, de 5 de abril de 2011, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Litoral Norte (SP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo I a esta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional Litoral Norte (SP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USA)	Unidade de Suporte Avançado (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caraguatatuba (SP)	01	03	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
Ubatuba (SP)	01	03	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
TOTAL	02	06	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL LITORAL NORTE (SP).

Nº	MUNICÍPIO
1	São Sebastião
2	Caraguatatuba
3	Ilha Bela
4	Ubatuba

PORTARIA Nº 1.680, DE 20 DE JULHO DE 2011

Habilita o Município de Gravatá (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Gravatá (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Regional de Caruaru (PE), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Gravatá (PE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi/Placa	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Gravatá/PE	01	93W245G34B2053564	PER 1248	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 1.681, DE 20 DE JULHO DE 2011

Homologa a adesão de Municípios ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC) e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo I a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo I a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 254/2009/SAS/MS.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Ceará relacionados no Anexo I a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao atendimento dos alfabetizando do Programa Brasil Alfabetizado.



Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
CE	231170	Reriutaba	Reriutaba	13.837,75	196/2010
CE	231135	Quixelô	Quixelô	8.791,83	195/2010
CE	2303105	Cariré	Cariré	43.011,88	199/2010
Total Geral R\$ 65.641,46					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 763, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 49 do Anexo do Decreto 7.336, de 19 de Outubro de 2010, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 719/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2007 que define a Tabela Auxiliar de Motivo de Saída/Permanência para ser utilizada nos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS (SIH/SIA/SUS) e no de Comunicação de Internação Hospitalar - CIH e toma outras providências;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a importância da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) nos Sistemas de Informações em Saúde;

Considerando que as informações pessoais do usuário constam da base nacional de dados dos usuários das ações e serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adotar medidas no âmbito do SUS que objetivem a melhoria e a modernização da gestão e do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde para os sistemas de referência e contra-referência municipais, estaduais, regionais, interestaduais e do Distrito Federal, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde e de organizar o sistema de referência e contra-referência das ações e dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar do SUS e suplementar; e

Considerando a necessidade da expansão de identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, resolvem:

Art. 1º O preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário será obrigatório para o registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme o disposto no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Será facultativo o preenchimento do CNS para o registro das internações e dos atendimentos ambulatoriais autorizados por meio de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), cujo Caráter de Atendimento seja o de número 02, 03, 04, 05 ou 06, descritos no Anexo desta Portaria, e que tiverem como Motivo de Saída, de acordo com o Art. 5º da Portaria 719/SAS/MS:

- 4.1 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo médico assistente;
- 4.2 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal (IML); e
- 4.3 - Com Declaração de Óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão solicitar o número do CNS no ato da admissão do paciente, de acordo com o caráter de atendimento disposto no Anexo a esta Portaria.

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
CE	231170	Reriutaba	2552388	Centro de Saúde de Reriutaba
CE	231135	Quixelô	2328429	Hospital Municipal de Quixelô
CE	2303105	Cariré	2424592	Oftalmoclínica Sobralense

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.404/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção I, página 64, onde se lê: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe"; leia-se: "Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à campanha nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos estados de Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe".

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JULHO DE 2011

: O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213706/2008-26, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 699/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301269/2005-19
Operadora: AME - Assistência Médica a Empresas Ltda
Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.200084/2005-98
Operadora: AME - Assistência Médica a Empresas
Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.203661/2005-01
Operadora: Industrial Hahn Ferrabraz Ltda
Registro na ANS nº: 343901

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

§ 1º Caso o usuário das ações e serviços de saúde não disponha da informação do número do seu CNS o estabelecimento de saúde, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), deverá efetuar a consulta do número do CNS do usuário por meio do aplicativo de cadastro no endereço eletrônico disponibilizado pelo Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS) na internet;

§ 2º Caso o usuário das ações e serviços de saúde não possua cadastro na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde o estabelecimento de saúde deverá efetuar o cadastro do usuário por meio do aplicativo de cadastro no endereço eletrônico disponibilizado pelo DATASUS na internet.

Art. 3º É obrigatória a inclusão do número do CNS do profissional solicitante, executante e/ou autorizador, nos sistemas de informação, em substituição ao CPF para os procedimentos abaixo:

- Autorizações de Internação Hospitalares (AIH);
- Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC);

e
III - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I).

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATA-SUS/SE/MS) tomarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, respeitando os prazos definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O endereço eletrônico e telefone para contato deverão fazer parte do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretária-Executiva

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde
ANEXO

Instrumento de Registro	Caráter de Atendimento	Competência de Produção
AIH Principal	01 - Eletivo	Janeiro/2012
APAC Principal	Todos	Janeiro/2012
BPA-I	Todos	Fevereiro/2012
SISREG	Todos	Fevereiro /2012
Módulo Autorizador	Todos	Fevereiro /2012
AIH Principal	02 - Urgência 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa 04 - Acidente no trajeto para o trabalho 05 - Outros tipo de acidente de trânsito 06 - Outros tipos de lesões e envenenamentos	Março/2012
CIHA	-	Março/2012

DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DiretorExecutivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.196975/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 647/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
JUNIOR

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301298/2005-81

Operadora: Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

Registro na ANS nº: 321095

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.202630/2005-25

Operadora: Unimed Alto Jacuá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 352519

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.203626/2005-84

Operadora: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda

Registro na ANS nº: 306398

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301683/2005-28

Operadora: Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.191472/2005-71

Operadora: Unimed Região da Produção Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 353698

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.202462/2005-78

Operadora: Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 324175

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.203655/2005-46

Operadora: Unimed São Borja Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 346436

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156949/2004-91

Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados do BA-NEB

Registro na ANS nº: 315583

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.202156/2005-31

Operadora: Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 315648

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.263220/2006-31

Operadora: Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 353876

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3278, de 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.143952/2004-44

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro ANS: 393321

Beneficiário: J.L.S.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE pelo arquivamento, sem análise de mérito dos autos, em analogia ao preceituado no Parecer n.º 130/GECOS/PROGE-ANS/PGF, do processo de doença ou lesão preexistente instaurado pela Unimed Rio Co-

operativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro em face de Jackson de Lima Silva Soares, tendo em vista a ausência dos dados cadastrais do beneficiário no Sistema Integrado de Beneficiários.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3345, de 27 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.104965/2002-36

Operadora: Saúde Grande Rio Ltda

Registro ANS: 404527

RPD n.º 1318617

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIFIS pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3346, de 27 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.010332/2005-19

Operadora: Unimed Petropolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 323993

Auto de Infração n.º 16023 de 10/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c caput do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.174157/2004-06

Operadora: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo

Registro na ANS nº: 352331

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156949/2004-91

Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados do BA-NEB

Registro na ANS nº: 315583

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.199994/2005-11

Operadora: Fundação FORLUMINAS de Seguridade Social

Registro na ANS nº: 300497

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor - Presidente



DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2302, de 02 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.010332/2005-19

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Registro ANS: 368253

Auto de Infração n.º 14.153 de 02/07/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao caput do artigo 15 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3055, de 14 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.115762/2002-75

Operadora: Unimed Jaboticabal Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 329886

Auto de Infração: 8094 de 20/5/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES pela revisão administrativa do processo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância alterando apenas a penalidade a ser imputada para a pena de advertência por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 5º, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3277, de 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.191665/2005-21

Operadora: Unimed RS Alegrete - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 349739

NFLD n.º 001259/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a consequente procedência da NFLD em virtude das pendências relativas ao recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde - TPS, referente ao exercício de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3334, de 21 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.119666/2002-04

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Beneficiário: A.M.C.W

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente por parte da operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101146/2010-47

Operadora: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 356123

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215360/200-51

Operadora: Fundação Affemg de Assistência Saúde - FUN-DAFFEMG

Registro na ANS nº: 315567

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156095/2005-23

Operadora: Fundação Assistencial dos Servidores do Incra - Fassincra

Registro na ANS nº: 358720

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, relativo às identificações das AIHS, listadas no despacho 268/2011/DIPRO e pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo às identificações das AIHS, listadas no despacho 268/2011/DIPRO, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100742/2010-18

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba

Registro na ANS nº: 354562

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156386/2005-11

Operadora: Medplan Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 337510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028022/2006-23

Operadora: Minas Center Med Ltda

Registro na ANS nº: 411086

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215734/2005-08

Operadora: Policlín S/A Serviços Médico-Hospitalares

Registro na ANS nº: 339091

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215932/2005-63

Operadora: Serclin - Serviços Clínicos de São Leopoldo Ltda

Registro na ANS nº: 361711

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215946/2005-87

Operadora: Sim Serviço Ibirapuera de Medicina Ltda

Registro na ANS nº: 380555

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120245/2006-41

Operadora: Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 340332

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216098/2005-23

Operadora: Unimed de Barra Mansa Soc Coop Serv Med e Hospitalar

Registro na ANS nº: 330264

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216141/2005-51

Operadora: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 343269

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216146/2005-83
Operadora: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 371254
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 299ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177866/2010-83
Operadora: Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 354066
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100387/2010-79
Operadora: Advance Planos de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 335657

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177059/2010-61
Operadora: Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde

Registro na ANS nº: 411452
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100474/2010-26
Operadora: Associação Pró-Saúde
Registro na ANS nº: 333328

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intertempivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027616/2006-17
Operadora: Austraclínicas Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda

Registro na ANS nº: 327417
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100488/2010-40
Operadora: Beneficência Camiliana do Sul
Registro na ANS nº: 318299

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156760/2007-41
Operadora: Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Registro na ANS nº: 307319
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177173/2010-91
Operadora: Centro Hospitalar Atibaia
Registro na ANS nº: 350699

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100567/2010-51
Operadora: Climepe Total Ltda
Registro na ANS nº: 343013

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215271/2005-76
Operadora: Doctor Clin Clínica Médica Ltda
Registro na ANS nº: 349682

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100679/2010-10
Operadora: Gamec - Grupo de Ass Médica Emp do Ceará
Registro na ANS nº: 347591

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157121/2007-01
Operadora: Hospital de Cataguases
Registro na ANS nº: 400319

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, relativo à identificação representada pela AIH 2992408430 (competência 10/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177357/2010-51
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto

Registro na ANS nº: 33380-8
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177344/2010-81
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho

Registro na ANS nº: 411841
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DICES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156292/2005-42
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba

Registro na ANS nº: 354562
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento do recurso interposto pela operadora e por seu provimento para reformar a decisão de 1ª instância em relação à identificação representada pela AIH nº 2768413549 (competência 08/2003), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215556/2005-15
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sta R. P. Quatro

Registro na ANS nº: 363511
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361118/2011-68
Operadora: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
Registro na ANS nº: 320269
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215605/2005-10
Operadora: Maimell Saúde Empresarial S/C Ltda
Registro na ANS nº: 335070
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100805/2010-28
Operadora: Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda
Registro na ANS nº: 402851
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311677/2010-46
Operadora: Organização Médica Clinihauer Ltda
Registro na ANS nº: 325341
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215748/2005-13
Operadora: Policlínica Santa Clara Ltda
Registro na ANS nº: 336319
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282965/2010-86
Operadora: Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Registro na ANS nº: 327999
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215678/2005-01
Operadora: Omega Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 358126
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

O Chefe substituto do Núcleo do Núcleo da ANS no Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41//DIFIS/ANS, de 09/09/2008, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 176, de 11/09/2008, Seção 2, fl. 34, e tendo em vista o disposto no Art. 57, inciso V da Resolução Normativa - RN nº 197, de 2009, no parágrafo único do art. 22, e no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005797/2008-87	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em dez/08, à M. P. L. O. B., internação em UTI e sessões de fisioterapia. Infração ao Art. 12, II, Lei nº 9.656/98.	R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005397/2008-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. proc. bloqueio fenólico com toxina botulinica, solic. setembro/08 para a benef. MSAB.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.010271/2009-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. cirurgia varizes bilateral, solic. a partir de 02/03/09, para o benef. ORFJ, sob alega de DLP. Infr.art.11,único c/c art12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010331/2009-84	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de gar.cob.proc.apendicectomia, solic. em 18/09/09, ao negar cob. dos honorários de médicos anestestesistas e auxiliar, à benef. CAS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.009485/2009-23	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc. ressonância magnética do joelho esquerdo, solic. 15/04/09, ao benef. ACSF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003492/2010-66	Roger Barata Ataíde	31712(liquidação extrajudicial)	373.605.152-20	deixar de repassar as informações referente ao documento de infomações periódicas da operadoras (DIOPS), com exige a RE 01 de 13/2/01, no período de 2001 a 2004, quando da direção da empresa MAS GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Infr. art. 20 c/c 25 da Lei 9656/98.	advertência
25773.003357/2009-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. videohisteroscopia com biópsia, solic. em outubro de 08, à benef. RMSA.Infr.art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004539/2010-06	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc. cirurgia bucomaxilofacial, solic. 14/01/10, para o benef. CAAMM. Infr. art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003770/2010-85	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deixar de gar.cob.proc. consulta com psicólogo para tratamento da benef. FCBB, solic. 6/5/10.Infr. art.12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.006756/2010-33	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc ooforectomia bilateral, linfadenectomia pelvica direita, linfadenectomia pelvica esquerda e colpectomia, solic. em agosto de 2010, à benef. JSS.Infr. art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
91	25783.015525/2010-	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Proceder a reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a NTRP. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c Art.3º da RE 01)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
39	25783.002255/2011-	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTITÁRIA RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 960, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2011, Seção 1 pág. 48.

Onde se lê:

"Art. 1º. Revogar a Portaria ANVISA nº 933, de 14 de julho de 2010, publicado no DOU de 17 de julho de 2010, seção 1, páginas 885 e 886."

Leia-se:

"Art. 1º. Revogar a Portaria ANVISA nº 933, de 13 de julho de 2010, publicado no DOU de 14 de julho de 2010, seção 1, páginas 885 e 886."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 62, II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso II do § 6º do artigo 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 0200421408 do produto FRALDAS DESCARTÁVEIS TURMA DA MÔNICA, por ter sido objeto de falsificação, não tendo a empresa KIMBERLY CLARCK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 59.883.868/0002-00) fabricado referido lote.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.163, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a necessidade em dar publicidade ao comunicado de recolhimento voluntário da empresa AMERICAN MEDICAL SYSTEMS PRODUTOS URINÁRIOS GINECOLÓGICOS LTDA, tendo-se em vista a ampla cadeia de Distribuição;

considerando ainda, o longo período de produção do produto alvo deste recolhimento, RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade, ao recolhimento voluntário do produto DISPOSITIVO DE CONTROLE URINÁRIO AMS 800, Nº DE REGISTRO 80219980027, MODELO BOMBA DE CONTROLE PADRÃO (72400098), ENVOLVENDO UNIDADES FABRICADAS A PARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997 ATÉ 27 DE ABRIL DE 2011, fabricado pela empresa AMERICAN MEDICAL SYSTEMS INC., e, sendo a empresa AMS AMERICAN MEDICAL SYSTEMS PRODUTOS URINÁRIOS E GINECOLÓGICOS LTDA,

inscrita sob o CNPJ nº. 05.865.453/0001-02, localizada na Avenida Ibirapuera, 2907, conj. 1212, São Paulo/SP, a detentora do registro do produto supracitado, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.164, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise de Contraprova nºs. 1928.CP/2010 e 1929.CP/2010, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultados insatisfatórios no ensaio de "Volume da Solução Injetável", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos Lotes 3BE54 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011) e 3BE56 (Fab. 07/2009 e Val. 07/2011) do medicamento NOREGYNA (Enantato de Noretisterona 50 mg + Valerato de Estradiol 5 mg) Injetável, fabricado pela empresa CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 17.562.075/0001-69, localizada na Rodovia BR 153, Km 5,5 Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos referidos lotes, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.165, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 211.00, 212.00, 213.00, 214.00 e 215.00/2011, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, os quais apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes abaixo caracterizados do medicamento CAPTOPRIL 25mg, comprimidos, fabricados por BALM LABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 04.712.572/0001-54, localizado na Av. Projetada, III, 99, Distrito Industrial II, Bálamo (SP), por apresentarem desvio de qualidade:

Lote/Validade	Lote/Validade	Lote/Validade	Lote/Validade	Lote/Validade
0244-A 03/2012	LO206A 02/2012	LO2204A 02/2012	0208A 03/2012	L 0243-A 03/2012

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.149, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 pág. 86, Suplemento pág. 93.

Onde se lê:

"EMPRESA: LFD COMMERCE LTDA

ENDEREÇO: Av. Evandro Lins e Silva, 840 sala 501

BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22631470 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 11.162.204/0001-45

PROCESSO: 25351.208685/2011-71

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A notificação de exigência nº. 170423/11 não foi cumprida: A empresa não comprovou possuir laboratórios de controle de qualidade estruturados e em condições técnico- operacionais para as análises dos produtos a ser importados, em desacordo com o Art. 8º., da RDC nº. 10 de 21/03/2011.

EMPRESA: growmed distribuidora

ENDEREÇO: Alameda 02 numero-251 Quadra 24 fundos

BAIRRO: cohab CEP: 68459700 - TUCURUÍ/PA

CNPJ: 09.363.028/0001-68

PROCESSO: 25351.286073/2011-79

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECRETO FEDERAL 74170/74; IN/SVS/MS 01/94; LEI FEDERAL 5991/73; PORTARIA SVS/MS 06/99; PORTARIA SVS/MS 109/94; PORTARIA SVS/MS 344/98; PORTARIA SVS/MS 802/98; RESOLUÇÃO RDC 320/02; RESOLUÇÃO ANVS/MS 01/02. "

Leia-se:

"EMPRESA: LFD COMMERCE LTDA

ENDEREÇO: Av. Evandro Lins e Silva, 840 sala 501

BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22631470 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 11.162.204/0001-45

PROCESSO: 25351.208685/2011-71

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A notificação de exigência nº. 170423/11 não foi cumprida: A empresa não comprovou possuir laboratórios de controle de qualidade estruturados e em condições técnico- operacionais para as análises dos produtos a ser importados, em desacordo com o Art. 8º., da RDC nº. 10 de 21/03/2011."

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA SA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 13 de julho 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de



05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.137562/2005-71 - AIS:162958/05-1 (180/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) além de Proibição de Propaganda
CILAG FARMACEUTICA LTDA
25351.412706/2005-84 - AIS:493613/05-2 (1192/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) além de Proibição de Propaganda
ERA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA.
25351.374208/2005-26 - AIS:445340/05-9 (1277/05)- GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) além de Proibição de Propaganda
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.052195/2005-37 - AIS:062491/05-8 (1078/04) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) além de Proibição de Propaganda
LABORATORIO ODALY SOARES LTDA
25351.015785/2006-60 - AIS:020999/06-6 (1570/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) além de Proibição de Propaganda
OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25351.452488/2005-11 - AIS:542706/05-1 (1077/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) além de Proibição de Propaganda
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA
25351.311652/2005-31 - AIS:368985/05-9 (1316/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) além de Proibição de Propaganda
RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
25351.310702/2005-62 - AIS:367915/05-2 (645/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) além de Proibição de Propaganda
VIEIRA E DILLENBURG LTDA-ME
25351.058918/2004-21 - AIS:134787/04-0 (081/04) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) além de Proibição de Propaganda
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.450408/2005-92 - AIS:541241/05-2 (1045/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) além de Proibição de Propaganda

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 13 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve Arquivar os processos abaixo relacionados:

AÇOMAR RECICLADORA LTDA
25745.852008/2008-32 - AIS:060004/08-1 (44/08) - GGPAF/ANVISA
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALA-
RES LTDA
25759.158455/2007-66 - AIS:201148/07-4 (318/07) - GGPAF/AN-VISA
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMA-
CEUTICA LTDA
25759.395705/2007-47 - AIS:511060/07-2 (698/07) - GGPAF/AN-VISA
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMA-
CEUTICA LTDA
25759.395642/2007-29 - AIS:510971/07-0 (696/07) - GGPAF/AN-VISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.276356/2006-84 - AIS:367327/06-8 (290/06) - GGPAF/AN-VISA
COMISSARIA AEREA DO RIO DE JANEIRO
25752.357012/2006-35 - AIS:477304/06-7 (14/06) - GGPAF/ANVISA
DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.341748/2007-11 - AIS:441693/07-7 (611/07) - GGPAF/AN-VISA
FUNCHS AGRO BRASIL LTDA
25752.048587/2006-60 - AIS:062795/06-0 (11/06) - GGPAF/ANVISA
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.143174/2008-90 - AIS:182476/08-7 (421/07) - GGPAF/AN-VISA

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - FUN-
DAÇÃO OSWALDO CRUZ
25752.154099/2007-71 - AIS:195643/07-4 (16/07)- GGPAF/ANVISA
INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - FUN-
DAÇÃO OSWALDO CRUZ
25752.154148/2007-76 - AIS:195700/07-7 (17/07) - GGPAF/ANVISA
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.156480/2008-96 - AIS:198764/08-0 (478/2007)- GGPAF/AN-VISA
JONHSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.478733/2007-07 - AIS:609758/07-8 (148/06) - GGPAF/AN-VISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.411691/2007-16 - AIS:531568/07-9 (255/05) - GGPAF/AN-VISA
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A
25759.610383/2007-71 - AIS:760909/07-4 (181/07) - GGPAF/AN-VISA
PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA
25743.723549/2008-79 - AIS:929312/08-4 (51/08) - GGPAF/ANVISA
POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LT-
DA
25759.017481/2008-16 - AIS:022301/08-8 (05/08) - GGPAF/ANVISA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-
GERANTES S/A
25759.476988/2008-16 - AIS:625876/08-0 (184/08) - GGPAF/AN-VISA
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
25759.142783/2008-21 - AIS:181918/08-6 (453/07) - GGPAF/AN-VISA
SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA
25759.487120/2007-52 - AIS:618774/07-9 (204/2006) - GGPAF/AN-VISA
SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA
25757.408199/2005-11 - AIS:487846/05-9 (11/05) - GGPAF/ANVISA
TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DO PARANAGUÁ S/A
25743.270275/2008-10 - AIS:341496/08-5 (22/08) - GGPAF/ANVISA
TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAIBA LTDA
25752.403263/2007-80 - AIS:520955/07-2 (13/07) - GGPAF/ANVISA
VITÓRIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.451259/2006-47 - AIS:603153/06-6 (28/06) - GGPAF/ANVISA

Em 15 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos

BAYER S.A.
25759.487315/2007-01 - AIS:618992/07-0 (210/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CARBALLO FARO & CIA LTDA
25742.330147/2008-34 - AIS:418087/08-9 (008/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CDROM EQUIPAMENTOS LTDA
25752.311848/2007-74 - AIS:402088/07-0 (56/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.076444/2007-29 - AIS:097738/07-1 (004/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DIASORIN LTDA
25759.162612/2007-38 - AIS:206350/07-6 (342/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.556559/2007-32 - AIS:695359/07-0 (07/07)-
(25759.556380/2007-85-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.317503/2007-24 - AIS:409643/07-6 (09/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA
25742.359719/2008-67 - AIS:455951/08-7 (011/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA
25742.309440/2008-32 - AIS:391887/08-4 (005/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.556516/2007-57 - AIS:695308/07-5 (313/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.031382/2008-47 - AIS:039213/08-8 (135/07) - GGPAF/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.603203/2007-03 - AIS:752106/07-5 (96/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.526255/2007-41 - AIS:660850/07-7 (302/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.526535/2007-59 - AIS:661189/07-3 (299/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.557291/2007-56 - AIS:696197/07-5 (314/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMA-
GEM E SERVIÇOS LTDA
25759.394315/2007-50 - AIS:509196/07-9 (83/06)-
(25759.394014/2007-26-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
LABORIS FARMACEUTICA LTDA
25759.104218/2008-66 - AIS:135058/08-7 (264/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.479950/2007-14 - AIS:610917/07-9 (110/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SPA DO BRASIL S/A
25759.606898/2007-77 - AIS:756390/07-6 (76/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DA USP
25759.284073/2007-97 - AIS:365440/07-1 (542/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.205839/2007-85 - AIS:262259/07-9 (433/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.059724/2008-93 - AIS:079192/08-0 (001/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.114176/2007-91 - AIS:145763/07-2 (216/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.150897/2007-64 - AIS:191658/07-1 (313/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.607159/2007-01 - AIS:756718/07-9 (74/07)-
(25759.107016/2008-76-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHÃO CONSORCIO
ALUMAR
25745.240986/2009-97 - AIS:309948/09-2 (09/09) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.237216/2007-71 - AIS:303138/07-1 (467/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
25759.284109/2007-32 - AIS:365493/07-1 (545/07)-
(25759.284127/2007-14-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.284169/2007-55 - AIS:365575/07-0 (549/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
HOLLISTER DO BRASIL LTDA
25759.447728/2007-44 - AIS:574111/07-4 (754/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.461211/2007-68 - AIS:589154/07-0 (732/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.042974/2007-11 - AIS:055260/07-7 (048/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
VIA FARMA IMPORTADORA LTDA
25759.245840/2007-42 - AIS:314455/07-1 (496/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Advertência

Em 19 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.475547/2008-99 - AIS:624098/08-4 (182/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ALL AMERICAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
25759.164255/2008-23 - AIS:208318/08-3 - (019/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.154317/2008-99 - AIS:196078/08-4 - (746/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BAYER S.A.
25759.714767/2008-43 - AIS:918130/08-0 - (040/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA
25759.564448/2008-81 - AIS:734072/08-9 - (26/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
COMPANHIA BANDEIRANTES
COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
25767.784124/2008-33 - AIS:171389/08-2 - (153/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA
25759.091255/2009-92 - AIS:115108/09-8 - (019/09) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
E TAMUSSINO E CIA LTDA
25752.316188/2006-37 - AIS:421141/06-3 - (037/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.357057/2006-18 - AIS:477352/06-7 - (023/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25756.174194/2009-89 - AIS:226673/09-3 - (008/09) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.477702/2008-10 - AIS:626463/08-8 - (173/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.470151/2007-34 - AIS:599634/07-1 - (079/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.242148/2006-41 - AIS:323247/06-6 - (093/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
25759.598491/2008-40 - AIS:775130/08-3 - (034/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TRANSPOLIX AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA LTDA
25759.888940/2008-08 - AIS:451587/08-1 - (069/08) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
25756.141193/2009-10 - AIS:183002/09-3 - (004/09) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.651063/2007-71 - AIS:809586/07-8 - (1090/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 13 do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução Nº 407, de 12 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial da União Nº 47, de 11 de março de 2009, nos termos conferidos pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, informa que:

1º Está aberta a Consulta Pública para que sejam apresentadas sugestões relativas à proposta de Revisão da Resolução CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003. Pela relevância da matéria recomenda-se a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

2º As sugestões deverão ser encaminhadas do dia 21 de julho de 2011 até 21 de setembro de 2011 à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 104 - CEP 70058-900 - Brasília-DF, ou Fax: 0XX61-3315-2414 / 3315-3839 ou, ainda, através da Ferramenta de Consulta Pública do Sistema Único de Saúde no endereço eletrônico www.conselho.saude.gov.br/consultapublica ou www.sau.gov.br/consultapublica.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 333, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2003

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, nas Conferências Nacionais de Saúde a partir da 9ª Conferência Nacional de Saúde, nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde; e nas Plenárias Nacionais, Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde;

considerando a experiência acumulada do Controle Social da saúde e reiteradas demandas de Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde, conforme § 5º, inciso II, art. 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

considerando a ampla discussão da Resolução do CNS nºs 33/92 e 333/03 realizadas nos espaços de Controle Social, entre os quais se destacam as Conferências e Plenárias de Conselhos de Saúde;

considerando o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde; e

considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam um polo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas demais esferas da ação do Estado, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

1.DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

I. Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142, de 1990. O processo bem sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo Único: Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros.

2. DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

I. Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedida a Lei Nº 8.142, de 1990.

Parágrafo Único: na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher às demandas da população aprovadas na Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

I. Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de Entidades, Instituições e Movimentos Representativos de Usuários, de Entidades Representativas de Trabalhadores da Área da Saúde, do Governo e de Entidades

Representativas de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática;

II. o número de conselheiros será indicado pelo Plenário dos Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde, e homologado em Lei;

III. mantendo o que propôs a Resolução nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV. a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT);

e) movimentos organizados de mulheres em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) comunidade científica;

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde;

q) governo.

V. os representantes no Conselho de Saúde, definidos em eleição, serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

VI. os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades dos trabalhadores da área da saúde, pelos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão mandato de três anos, permitida, uma recondução, sendo que, a limitação para reeleição aplica-se apenas ao conselheiro, na condição de titular ou suplente, ainda que indicada por outra entidade, órgão ou movimento social;

VII. a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as);

VIII. a ocupação de funções na área saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e a juízo da entidade indicativo de substituição do Conselheiro(a);

IX. a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde;

X. quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao CNS, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento;

XI. as funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas; e

XII. o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

4. DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

I. Quarta Diretriz: as três Esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

a) cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

b) o Conselho de Saúde contará com uma secretaria executiva para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;



c) o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

d) o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

e) as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

f) o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

g) o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário;

h) as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quorum especial, ou maioria qualificada de votos;

i) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

j) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

k) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

II. qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quorum qualificado, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

III. a cada três meses deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12, da Lei n.º 8.689, de 1993.

IV. os Conselhos de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

V. o Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

5. DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE

I. Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

II. fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III. elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV. discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VI. atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VI. definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII. anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX. proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X. deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI. estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de educação, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XII. avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII. avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIV. acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

XV. aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI. propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII. fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base na legislação vigente;

XVIII. analisar, discutir e aprovar trimestralmente o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX. examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI. estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII. estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIV. acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País;

XXV. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXVI. deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle social do SUS;

XXVII. incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistêmico com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVIII. acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXIX. deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS; e

XXX. acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Fica revogada a Resolução do CNS Nº 333, de 4 de novembro de 2003.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEOs;

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que atualiza o Anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo desta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS, Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria Nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, pelo Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Classificação
					CEO Tipo
CE	2302503	Brejo Santo	6714277	Estadual	III
CE	2304103	Cratêus	6714161	Estadual	III

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.238/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que define critérios para o incentivo financeiro referente à inclusão do microscopista na atenção básica para realizar, prioritariamente, ações de controle da malária junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS e/ou às Equipes de Saúde da Família - ESF;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 570, de 21 de outubro de 2010, que descredencia microscopistas de Municípios devido a não implantação do serviço dentro do tempo estipulado pela Portaria Nº 3.238/GM, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, a listagem dos municípios elegíveis dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Rondônia para repasse dos incentivos financeiros, considerando os critérios elencados na Portaria Nº 3.238/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os municípios deverão manter o cadastro atualizado dos microscopistas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para recebimento do incentivo federal.

Art. 2º - Determinar que os recursos transferidos por meio desta Portaria façam parte do componente Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável, do Bloco da Atenção Básica de acordo com a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável, com efeitos financeiros a partir da competência julho/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Resolução Nº 019/2011, da Comissão Intergestores Bipartite- CIB do Estado do Amapá, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o remanejamento de vagas de servidores microscopistas para o Estado do Amapá.

UF	Código IBGE	Município	Nº de Microscopistas a incorporar
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	02

Resolução Nº 92/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado do Acre, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o remanejamento de vagas de servidores microscopistas para o Estado do Acre.

UF	Código IBGE	MUNICÍPIO	Nº de Microscopistas a Incorporar
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	07

Resolução Nº 169/2010 da Comissão Intergestores Bipartite- CIB do Estado do Amazonas, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o remanejamento de recursos de servidores microscopistas para o Estado do Amazonas.

UF	Código IBGE	Município	Nº de Microscopistas a Incorporar
AM	130020	Atalaia do Norte	01
AM	130060	Benjamin Constant	02
AM	130083	Caapiranga	01
AM	130110	Careiro Castanho	02
AM	130115	Careiro da Várzea	01
AM	130090	Canutama	01
AM	130200	Itapiranga	01
AM	130230	Jutai	01
AM	130255	Manaquiri	01
AM	130280	Maraá	02
AM	130330	Novo Aripuana	01
AM	130400	Silves	02
AM	130390	São Paulo de Olivença	04

Portaria Nº041/GAB/CIB/RO, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado de Rondônia, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre o credenciamento de microscopistas na Atenção Básica.

UF	código IBGE	Município	Nº de Microscopistas a Incorporar
RO	110002	Ariquemes	04
RO	110080	Candeias do Jamari	01
RO	110010	Guajará- Mirim	01

Considerando a Resolução Nº 14/2011, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado do Pará de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a realocação de recursos para microscopistas nos municípios do Estado do Pará.

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE MICROSCOPISTAS A INCORPORAR
PA	150030	Afuá	01
PA	150180	Breves	03
PA	150110	Bagre	02
PA	150178	Breu Branco	02
PA	150210	Cametá	03
PA	150250	Chaves	01
PA	150280	Curralinho	01
PA	150370	Itupiranga	01
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	01
PA	150420	Marabá	02
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	02
PA	150506	Novo Repartimento	02
PA	150520	Oeiras do Pará	03
PA	150570	Ponta de Pedras	01
PA	150600	Prainha	01
PA	150580	Portel	02
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	01
PA	150830	Viseu	02

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação Nº 53, de 27 de setembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Instituto de Infectologia Emílio Ribas/Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo/SP	2028840	46.374.500/0008-60

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 622, de 17 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
08.035.106/0001-32	5563127	Centro de Diálise do Vale do Assú CDA - Açú/RN

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por meio de remanejamento, de acordo com o Ofício Nº 358/10-CIB/RN, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução Nº 40, de 24 de maio de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Santa Isabel/Associação Aracajuana de Beneficência - Aracaju/SE	0002232	13.025.507/0001-41

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 2.860/2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE JULHO DE 2011(*)

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. Revoga a Portaria MCIDADES nº. 93/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003; e considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, e no Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria MCIDADES nº. 93, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 55.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR

1. FINALIDADE

A transferência de recursos ao FAR, no âmbito do PNHU, tem por objetivo a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

2 DIRETRIZES GERAIS

a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;

e) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SiNAT) quando for empregado sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional; e

g) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

a) estabelecer as regras e condições para implantação dos empreendimentos, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

b) definir os parâmetros de priorização de projetos, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) definir a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana, com observância da legislação municipal pertinente;

d) Em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rever, anualmente, os limites de renda familiar dos beneficiários;

e) fixar, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a remuneração das Instituições Financeiras Oficiais Federais pelas atividades exercidas no âmbito das operações, na forma disposta no art. 13 Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

f) fixar em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, a exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais, a quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição do beneficiário, e a cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário, na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

g) estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa, conforme disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

h) regular, por meio de Termo de Adesão, a participação do Distrito Federal, estados e municípios no âmbito do PMCMV; e

i) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:

a) expedir os atos necessários à atuação de instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Programa;

b) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização do Programa; e

c) firmar os instrumentos com as respectivas Instituições Financeiras Federais, estabelecendo as condições operacionais para a execução do Programa.

3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, na qualidade de Agentes executores do Programa:

a) definir, com base nas diretrizes gerais fixadas e demais disposições desta Portaria, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

b) adquirir as unidades habitacionais destinadas à alienação, em nome do FAR;

c) analisar a viabilidade técnica e jurídica dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnico e jurídico, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

e) responsabilizar-se pela estrita observância das normas aplicáveis, ao alienar e ceder aos beneficiários do Programa os imóveis produzidos;

f) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa dos direitos do FAR no âmbito das contratações que houver intermediado;

g) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere aos impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH; e

h) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e solicitar ao Poder Público o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO.

3.4 DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta, que aderirem ao Programa:

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, conforme Anexo VI, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;

a.2) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos implantados, conforme o disposto no Anexo V desta Portaria;

a.3) criar Grupo de Análise de Empreendimentos, instituído por ato administrativo, com representantes do município nas áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte;

a.4) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV do art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011,

b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;

c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;

d) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social - ZEIS;

3.4.1 Os Termos de Adesão assinados até a publicação dessa Portaria, terão vigência até 31 de outubro de 2011.

3.5 EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL interessadas em participar do Programa:

a) apresentar às instituições financeiras oficiais federais projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e

b) executar os projetos aprovados pela instituição financeira oficial federal.

c) realizar a guarda dos imóveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização das unidades habitacionais.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

As operações de aquisição de imóveis serão implementadas nas capitais estaduais e respectivas regiões metropolitanas, nas regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

4.1 Poderão, ainda, serem implementadas operações de aquisição de imóveis nos municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes, desde que:

a) possua população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total;

b) apresente taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado; e

c) apresente taxa de crescimento populacional entre os anos 2007 e 2010 superior a 5% (cinco por cento).

4.2 O enquadramento do município no Programa se dará com base nas seguintes fontes de informação:

a) A verificação da população deverá ser realizada com base na mais recente estimativa populacional disponível no sítio eletrônico do IBGE.

b) A identificação do município como integrante de região metropolitana deverá ser feita com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, sem prejuízo de comprovação por meio de apresentação da lei de criação ou ampliação da respectiva região metropolitana.

c) Os municípios caracterizados no subitem 4.1 terão seu enquadramento com base nas informações apuradas pelo Censo Demográfico 2010, disponíveis no sítio eletrônico do IBGE.

4.3 É facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar casos excepcionais que envolvam a contratação de operações em municípios com população inferior a 50 mil habitantes, que se enquadrem nas situações descritas no subitem 5.1 do Anexo IV dessa Portaria, a partir de solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da instituição financeira oficial federal.

5 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para os fins previstos neste instrumento, serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

6.PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

O Programa tem como meta a produção de 860.000 (oitocentos e sessenta mil) unidades habitacionais, até 31 de dezembro de 2014, respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

6.1 A distribuição da meta física entre Unidades da Federação, conforme Anexo II, é efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional urbano para famílias com renda até três salários mínimos, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao ano de 2008.

6.2 Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar remanejamento de metas entre Unidades da Federação, a partir de justificativa previamente apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais.

6.3 A partir de 2012, as instituições financeiras federais oficiais, na qualidade de agentes executores do Programa, deverão encaminhar, trimestralmente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o plano de metas de contratação, por Unidade da Federação, para o trimestre subsequente.

6.3.1 O plano de metas de contratação para o exercício de 2011 deverá ser apresentado até 31 de julho de 2011.

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES:

7.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, observadas as áreas de atuação definidas no item 4 deste Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	65.000,00	63.000,00
	Demais Municípios	57.000,00	57.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		53.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	63.000,00	60.000,00
	Demais Municípios	55.000,00	55.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		51.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00
e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		46.000,00
GO, MS e MT	Capital e respectiva região Metropolitana	54.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	55.000,00	53.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00

	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	56.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		46.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	54.000,00
	Demais Municípios	49.000,00	49.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		45.000,00
AL, MA, PB, PI, RN e SE	Capital e respectiva região Metropolitana	53.000,00	52.000,00
	Demais Municípios	48.000,00	48.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		44.000,00
RS, PR e SC	Capital e respectiva região Metropolitana	56.000,00	55.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
	Municípios entre 20 e 50 mil habitantes		48.000,00

7.2 Os valores máximos de aquisição das unidades, dos projetos enquadrados no subitem 10.1 desse Anexo I, são os seguintes:

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP e DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	59.000,00	57.000,00
	Demais Municípios	52.000,00	52.000,00
RJ	Capital e respectiva região Metropolitana	57.000,00	55.000,00
	Demais Municípios	50.000,00	50.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	51.000,00
	Demais Municípios	48.000,00	48.000,00
ES, MT, MS, GO e TO	Capital e respectiva região Metropolitana	49.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	52.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	45.000,00	45.000,00
CE e PE	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	49.000,00
	Demais Municípios	44.000,00	44.000,00
AL, RN, PB, PI, SE e MA	Capital e respectiva região Metropolitana	48.000,00	46.000,00
	Demais Municípios	43.000,00	43.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	46.000,00
PR, RS, SC	Capital e respectiva região Metropolitana	51.000,00	50.000,00
	Demais Municípios	47.000,00	47.000,00

7.3 Os limites estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2 compreendem os custos de aquisição do terreno, edificação, infraestrutura interna, equipamentos comunitários, tributos, despesas de legalização e trabalho social.

7.3.1 Os limites estabelecidos no subitem 7.1, contemplam os custos do sistema de aquecimento solar nas unidades habitacionais unifamiliares.

7.4 Observados os limites máximos estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2, para apuração do valor de aquisição da unidade pelo FAR, o valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ofertados pela União, DF, Estado ou Municípios deverá ser deduzido do valor total do empreendimento.

7.4.1 Fica admitido que o valor correspondente ao aporte acima referido seja revertido no aumento da área da unidade habitacional, inclusive ampliação de número de cômodos, ou em equipamentos sociais destinados a atender a demanda gerada pelo empreendimento.

7.5 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, cuja infraestrutura não se encontra executada, o valor de investimento poderá compreender os custos com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos.

8. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à aquisição e requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 Os valores máximos de aquisição e requalificação da unidade habitacional são aqueles definidos no item 7 desse Anexo I.

8.2 As propostas de projetos de requalificação de imóveis, que excederem os valores dispostos no item 7 desse Anexo I, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.

8.2.1 Os limites máximos de valor de aquisição por unidades serão apurados considerando-se o valor médio da unidade por empreendimento.

8.3 É facultado às instituições financeiras oficiais federais autorizar casos excepcionais referentes a empreendimentos de requalificação de imóveis que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no Anexo IV desse instrumento.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelas instituições financeiras oficiais federais, conforme segue:

9.1 As operações em análise, contendo os seguintes dados:

- número da operação;
- data de apresentação do projeto;
- natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada)
- valor total do investimento;
- valor a ser contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da empresa proponente;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e
- ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

9.2 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

- número do contrato;
- situação do contrato;
- data assinatura do contrato;
- natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- valor total do investimento;
- valor contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da empresa proponente;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- data da contratação;
- data prevista para conclusão da obra;
- data prevista para inauguração da obra;
- valor do aquecimento solar utilizado na obra;
- tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e
- ente público parceiro (que aportou as contrapartidas).

9.3 As operações rejeitadas, contendo os seguintes dados:

- número da operação; e
 - motivo da rejeição.
- 9.4 Os empreendimentos concluídos, discriminando:
- número do empreendimento;
 - número do contrato;
 - data da inauguração do empreendimento;
 - data prevista para a entrega do empreendimento; e
 - quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

9.5 As operações de alienação dos imóveis, discriminando:

- o número do contrato do empreendimento;
- o número do contrato de alienação da unidade;
- a data do contrato de alienação da unidade;
- o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a unidade habitacional;
- CPF do responsável;
- NIS do responsável pelo grupo familiar;
- renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
- se mulher chefe de família;
- se titular com deficiência física;
- se com membro da família com deficiência física;
- se proveniente de área de risco;
- se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e
- se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

9.6 O andamento das obras, discriminando:

- número do contrato;
 - situação do contrato;
 - data da última liberação;
 - valores liberados;
 - percentuais de execução de obras;
 - situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
 - providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
 - data prevista de conclusão; e
 - data prevista para inauguração.
- 9.7 As instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão as informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os valores máximos de aquisição das unidades, dispostos no item 7.2 desse anexo, somente poderão ser praticados até 31 de dezembro de 2011, obedecendo as especificações técnicas mínimas disponíveis no endereço eletrônico www.cidades.gov.br

10.2 As instituições financeiras oficiais federais ficarão impedidas de firmar contratações de novas operações nos municípios que:

a) não assinarem Termo de Adesão ao Programa;

a.1) no caso de municípios que já assinaram o Termo de Adesão até a data de publicação dessa Portaria, deverão providenciar sua substituição até o até 31 de outubro de 2011; e

b) apresentarem no âmbito deste Programa, unidades concluídas e legalizadas há mais de 90 dias, com ociosidade superior a 5% do total das respectivas unidades.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	3.306
AM	21.036
AP	2.149
PA	40.925
RO	5.359
RR	2.543
TO	6.967
NORTE	82.285
AL	12.898
BA	67.250
CE	36.997
MA	40.430
PB	17.773
PE	43.294
PI	13.536
RN	14.765
SE	11.740
NORDESTE	258.683
DF	18.284
GO	30.137
MS	12.785
MT	11.041
CENTRO-OESTE	72.247
ES	14.517
MG	83.880
RJ	77.565
SP	181.043
SUDESTE	357.005
PR	34.761
RS	35.367
SC	19.652
SUL	89.780
TOTAL	860.000

ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
OPERAÇÕES VINCULADAS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

As operações, de que trata esse Anexo, são aquelas vinculadas a intervenções de urbanização de assentamentos precários, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e prevenção de deslizamento de encostas, promovidas pelo setor público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em que se verifique a necessidade de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, objeto de, pelo menos, um Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, ou Contrato de Empréstimo firmado com o setor público.

1 DIRETRIZES GERAIS

1.1 Os participantes e suas respectivas atribuições encontram-se definidos nos normativos dos programas nos quais as intervenções foram selecionadas, ficando ainda, Distrito Federal, estados e municípios responsáveis por indicar o terreno necessário à produção das unidades habitacionais.

1.2 A contratação das operações de aquisição das unidades pelo FAR somente ocorrerá por meio da Caixa Econômica Federal.

1.3 As operações caracterizadas nesse Anexo não estão computadas na distribuição da meta física constante do Anexo II desta Portaria.

1.4 Para as operações selecionadas até a data de publicação desta Portaria, será facultado adotar os valores máximos de aquisição das unidades constante no item 7.2 do Anexo I dessa Portaria.

1.5 O trabalho social observará o disposto na Instrução Normativa nº. 8, de 26 de março de 2009, sendo executado com recursos do Termo de Compromisso ou Contrato de Empréstimo e, nos casos em que essa não se aplicar, considerar as disposições do Anexo V, desta Portaria.

1.6 A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do FAR, poderá adquirir, pelo prazo necessário à conclusão das obras e transferência da unidade construída aos beneficiários.

1.6.1 Os direitos de posse em que estiver imitido qualquer ente da Federação a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso, conforme comprovado mediante registro no cartório de registro de imóveis competente.

1.6.2 Os direitos reais e uso de imóveis público, de que trata o art. 7º do Decreto-Lei nº. 271/1967.

1.6.3 A aquisição prevista no subitem 1.6.1 desse Anexo será condicionada ao compromisso do ente público de transferir o direito de propriedade do imóvel ao FAR, após o trânsito em julgado da sentença do processo judicial de desapropriação.



1.6.4 A transferência do imóvel ao beneficiário final será condicionada ao adimplemento das obrigações contratuais assumidas por ele com o FAR.

1.6.5 A aquisição prevista no item 1.6.2. somente será admitida quando o direito real de uso for concedido por prazo indeterminado.

1.6.6 Os contratos de aquisição de imóveis ou de direitos a eles relativos pelo FAR serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no registro de imóveis competente.

1.7 A área de atuação será aquela definida pelas propostas selecionadas no âmbito do PAC.

1.8 Aplicam-se os demais dispositivos estabelecidos nos itens 2, 3, 5, 7, 9 e 10 do Anexo I e no item 1 do Anexo IV, no que couber.

ANEXO IV
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PRO-
JETOS

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS UNIDADES

Os projetos observarão especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

1.1 Os projetos de empreendimentos compostos por unidades habitacionais unifamiliares deverão contemplar sistemas de aquecimento solar.

1.2 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades.

1.3 Respeitados os valores máximos de aquisição dispostos no item 7 do Anexo I dessa Portaria, fica autorizado o custeio da aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas unidades habitacionais.

1.4 Os projetos de empreendimentos que praticarem os valores máximos de aquisição estabelecidos no item 7.2, observarão a especificação técnica mínima disponível para consulta no endereço eletrônico www.cidades.gov.br.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

2.1 Os empreendimentos deverão estar inseridos na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor.

2.1.1 Os empreendimentos localizados em zona de expansão urbana deverão estar contíguos à malha urbana e possuir no entorno áreas destinadas para atividades comerciais locais.

2.2 Os empreendimentos deverão ser dotados de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário, e serviço de coleta de lixo; operantes até a data de entrega do empreendimento.

2.3 Os projetos propostos em módulos ou etapas serão considerados como um único empreendimento, para efeito de análise de viabilidade, conforme item 3 deste anexo.

2.4 Os empreendimentos que totalizem mais de 1.000 unidades, deverão ter garantidas áreas institucionais para implantação dos equipamentos públicos necessários para atendimento da demanda gerada por estes.

2.4.1 Para esta análise serão considerados empreendimentos concluídos, em construção e em processo de aprovação.

2.5 Os empreendimentos na forma de condomínio, deverão ser segmentados em número máximo de 300 unidades habitacionais.

2.6 Os empreendimentos na forma de condomínio, com mais de 60 unidades habitacionais, deverão conter equipamentos de uso comum, no mínimo de 1% do valor da edificação e infraestrutura, priorizando:

- espaço coberto para uso comunitário,
- espaço descoberto para lazer e recreação infantil,
- quadra de esportes;

2.7 Os projetos dos empreendimentos deverão estar acompanhados de declaração de viabilidade operacional, diretrizes e respectivos croquis emitidos pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica.

2.7.1 Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

- o projeto técnico deverá atender às diretrizes da concessionária, e
- deverá ser indicado o responsável pela operação do sistema a ser implantado.

2.7.2 As redes e sistemas de saneamento poderão ser doados às concessionárias quando esta for a responsável por sua operação e manutenção.

2.8 As famílias residentes nos empreendimentos, com crianças em idade escolar, deverão ser atendidas, por escolas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas, preferencialmente, numa faixa de até 2.000 metros ao redor do empreendimento.

2.9 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca das condições de acessibilidade, os projetos deverão possuir no mínimo 3% de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE

A contratação dos empreendimentos estará condicionada à apresentação, por parte do poder público local, de Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Viabilidade do Empreendimento atestado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, assim definidos:

a) Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias à viabilidade do empreendimento. Para os empreendimentos compostos por mais de 300 unidades deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Viabilidade do Empreendimento.

b) Grupo de Análise de Empreendimentos: instituído por ato administrativo, com representantes do município das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Viabilidade do Empreendimento.

c) Relatório de Viabilidade do Empreendimento: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura; e indicação de medidas necessárias, responsáveis e meios para o seu atendimento.

c.1) Avaliação da demanda habitacional: composta de justificativa do empreendimento em relação à sua demanda habitacional e público alvo; e informações acerca dos critérios locais e cronograma de seleção dos beneficiários.

c.2) Mapa do entorno do empreendimento: documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a 2.500 metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

c.2.1) Equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local.

c.2.2) Uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros.

c.2.3) Existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

3.1 A descrição da infra-estrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso pavimentadas; drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e soluções para esgotamento sanitário.

3.2 Para efeito da apuração da demanda por equipamentos sociais de educação, saúde, lazer e assistência social serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de 2.500 metros.

3.3 Nos casos de inexistência de equipamentos sociais na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá indicar:

- o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas,
- o número de vagas existentes,
- o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento;
- o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

3.3.1 Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento ao empreendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas e itinerários para atender a demanda gerada.

3.4 A apresentação do Relatório de Viabilidade do Empreendimento será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2012.

4. ANÁLISE ESPECIAL DE EMPREENDIMENTOS

Os projetos de empreendimentos que totalizem mais de 1.500 unidades habitacionais, inclusive aqueles propostos em etapas ou módulos, ficam condicionadas à homologação, no que se refere ao atendimento das diretrizes gerais de elaboração de projetos, por comissão especial.

4.1 A comissão especial será formada por representantes do Ministério das Cidades e da instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação.

4.1.1 Poderá ser solicitada a participação dos poderes públicos locais e regionais, e dos proponentes dos projetos, quando necessário.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, em cada unidade da federação, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 desse Anexo I;
- menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
- existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia);
- existência prévia de equipamentos sociais, compatíveis com a demanda do projeto;
- implantação pelos municípios dos instrumentos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade; e
- implantados em municípios integrantes de territórios da cidadania, nos casos de municípios com população entre 20 e 100 mil habitantes.

5.1 Serão priorizados, independente de sua localização ou porte populacional do município, os projetos destinados a atender demanda habitacional decorrente de:

a) crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos.

b) situação de emergência ou de calamidade pública declarada por Decreto Municipal e reconhecida por Decreto estadual e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

ANEXO V
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
TRABALHO SOCIAL

O Trabalho Social, de que trata esse Anexo, tem por objetivo proporcionar a execução de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promovam o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

A execução do Trabalho Social será de responsabilidade do Poder Público local onde está sendo executado o empreendimento, ou no caso em que o Estado aportar contrapartidas, sua responsabilidade será definida entre os entes públicos envolvidos, expressas no Instrumento de Compromisso na alínea a.4, do item 3.4, do Anexo I dessa Portaria.

1. DIRETRIZES

- estímulo ao exercício da participação cidadã;
- formação de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;
- intersetorialidade na abordagem do Trabalho Social;
- disponibilização de informações sobre as políticas de proteção social;
- articulação com outras políticas públicas de inclusão social; e

f) desenvolvimento de ações visando à elevação sócio-econômica e à qualidade de vida das famílias e sustentabilidade dos empreendimentos.

2. OBJETIVOS

a) disseminar informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido e os direitos e deveres dos beneficiários;

b) fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados;

c) estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade e dos laços sociais e comunitários, por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;

d) assessorar e acompanhar, quando for o caso, a implantação da gestão condominial, orientando a sua formação nos aspectos legais e organizacionais;

e) disseminar noções de educação patrimonial e ambiental, de relações de vizinhança e participação coletiva, visando a sustentabilidade do empreendimento, por meio de atividades informativas e educativas; e discussões coletivas;

f) orientar os beneficiários em relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar;

g) estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, implementação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local;

h) promover a articulação do trabalho social com as demais políticas públicas e ações de saúde, saneamento, educação, cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e renda, e com os conselhos setoriais e de defesa de direito, associações e demais instâncias de caráter participativo, na perspectiva da inserção dos beneficiários nestas políticas pelos setores competentes;

i) articular e promover programas e ações de geração de trabalho e renda existentes na região indicando as vocações produtivas e potencialidades dos grupos locais e do território;

j) promover capacitações e ações geradoras de trabalho e renda; e

k) acompanhar, junto aos órgãos responsáveis no município, as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais.

3. ETAPAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

O Trabalho Social será desenvolvido em duas etapas:

3.1 Etapa pré-contratual

3.1.1 Será iniciada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da obra, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- orientações sobre os procedimentos para a entrega dos imóveis;

c) informações e acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais;

d) informações e acompanhamento sobre oferta e localização de serviços públicos essenciais de educação, saúde, lazer, segurança pública e assistência social e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;

e) orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e do Programa Bolsa Família.

f) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários; e

g) nos casos de condomínios, informações básicas sobre gestão condominial, estimativa de custos e estratégias para reduzi-los.

3.2 - Etapa pós-contratual

3.2.1 Será iniciada, preferencialmente, após a assinatura de todos os contratos com os beneficiários do empreendimento, contemplando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Organização Comunitária, visando o desenvolvimento comunitário, por meio do fortalecimento de laços de vizinhança, abor- dada por meio das seguintes ações:

a.1) instituição e/ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;

a.2) Promover a constituição de associação de moradores, registro do estatuto, quando for caso;

a.3) Coordenar a formação do condomínio, seus procedimentos de legalização, eleição do síndico e do(s) conselho(s), e elaboração do regimento interno, entre outros;

a.4) identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária, com a discussão do papel das associações e congêneres, orientando sobre as questões de formalização e apoiando a legalização dessa representatividade;

a.5) estímulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar, valorizando a organização como instrumento próprio de representação dos interesses dos beneficiários;

a.6) apoio à participação comunitária na promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos equipamentos sociais e comunitários disponibilizados;

a.7) articulação com as políticas públicas locais, monitorando o acesso aos serviços de educação e às tarifas sociais;

a.8) estímulo, nos casos de empreendimentos sob forma de condomínios, à participação dos beneficiários em todas as fases do processo de implantação do condomínio, promovendo a discussão e a pactuação das normas de convivência e do uso dos espaços comuns e apoiando nos procedimentos de legalização do condomínio; e

a.9) estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais para encaminhamento e respostas às demandas identificadas, na etapa pré-contratual.

b) Educação Ambiental, abordada por meio das seguintes ações:

b.1) difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; e

b.2) divulgação de informações sobre o uso racional dos recursos naturais, como a água e a energia elétrica; e sobre a preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos.

c) Educação Patrimonial, abordada por meio das seguintes ações:

c.1) estímulo à correta apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;

c.2) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas.

d) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar, abordado por meio das seguintes ações:

d.1) divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia; e

d.2) orientação às famílias sobre as tarifas sociais dos serviços públicos.

e) Geração de Trabalho e Renda, abordada por meio das seguintes ações:

e.1) mapeamento de vocações dos beneficiários e produtivas do entorno do empreendimento e região;

e.2) encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos sistemas de emprego; e aos serviços de formação de núcleos associativos de produção e de micro-crédito produtivo; e

e.3) promoção de projetos de capacitação para o trabalho e de geração de trabalho e renda.

4. ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

4.1 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser protocolado pelo poder público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no máximo em 210 (duzentos e dez) dias antes do término da obra.

4.2 A instituição financeira oficial federal deverá finalizar o resultado da análise do PTS em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de recebimento.

4.3 O PTS dar-se-á, no mínimo, a partir de 90 (noventa) dias antes da conclusão das obras, e será desenvolvido até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura de contrato com o último beneficiário do empreendimento e a instituição financeira oficial federal, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, quando necessário.

4.3.1 Quando a alienação e a entrega das unidades habitacionais de um empreendimento for efetuada em períodos distintos, as ações pré e pós-contratual serão consideradas para cada conjunto de unidades entregues.

4.3.2 No caso dos empreendimentos contratados até a data de publicação dessa Portaria, o PTS deverá ser adequado ao estágio atual do trabalho social realizado junto aos respectivos beneficiários.

4.3.3 Nos casos de atendimento a um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, que tiverem que ser relocadas, excepcionalmente, o PTS, em sua etapa pré-contratual, poderá ter seu início na seleção da demanda ou no cadastramento das famílias.

4.3.3.1 Nesse caso, a duração do PTS será definida pelo poder público responsável por sua elaboração.

4.4 O PTS deverá ter como referência para sua elaboração o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, visando sua adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

4.5 As atividades desenvolvidas deverão ser avaliadas e monitoradas contínua e sistematicamente, com a participação da equipe técnica e dos beneficiários, perpassando todas as etapas do Trabalho Social, possibilitando ajustes necessários e o redirecionamento das ações, quando for o caso.

4.5.1 O Ente Federado deverá encaminhar à instituição financeira oficial federal relatórios periódicos de execução, de acordo com o PTS aprovado.

5. ORIGEM, ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o ente público, mediante formalização de convênio entre o poder público executor e a instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, após a aprovação do Projeto de Trabalho Social - PTS.

5.2 Para os empreendimentos a serem entregues a partir da publicação desta Portaria, os recursos para execução do PTS corresponderão a até 1,5% do valor de aquisição da unidade habitacional, nos casos de loteamentos, e até 2% para empreendimentos sob a forma de condomínios.

5.3 Para os empreendimentos entregues até a data da publicação desta Portaria, poderá ser executado trabalho social, total ou complementar, nos termos desse Anexo, que não excedam os limites previstos no item 5.2, observadas as ações realizadas e o estágio atual de execução do projeto.

5.4 As liberações de recursos serão realizadas, após a aprovação dos relatórios periódicos de execução encaminhados pelo ente público e a conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A execução do PTS poderá ser realizada pelo poder público com equipe própria ou terceirizada, e será coordenado por profissional do quadro de servidores do ente público com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário;

6.2 O Projeto de Trabalho Social - PTS deverá ser assinado por Responsável Técnico devidamente habilitado para tal;

6.3 O poder público deverá garantir a execução do PTS com equipe própria, no caso de licitação para execução do mesmo no todo ou em parte, até que a empresa contratada assuma a sua execução;

6.4 As empresas a serem contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social em habitação e apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

6.5 O Ministério das Cidades publicará Manual de Procedimentos para orientar a operacionalização deste normativo.

6.6 O PTS deverá prever avaliação de resultados de acordo com indicadores a serem definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico; e

6.7 Esta regulamentação não abrange as operações contratadas no âmbito da aquisição dos imóveis oriundos do FRGPS - Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

ANEXO VI

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FAR
MODELO DO TERMO DE ADESAO
TERMO DE ADESAO

UNIAO E O MUNICIPIO DE

A UNIAO, neste ato representado por _____, doravante denominada UNIAO e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, doravante denominado MUNICIPIO, firmam o presente Termo de Compromisso para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida" mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é estabelecer parceria com o Município, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

A UNIAO implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida", a fim de ampliar o acesso à moradia de interesse social no MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MUNICIPIO

Considerando a finalidade do Programa, deverá o MUNICIPIO promover medidas no sentido de:

I. Aplicar instrumentos de planejamento urbano voltados à oferta de terra urbanizada ou à oferta de imóveis em áreas consolidadas passíveis de requalificação, para a habitação de interesse social.

II. Elaborar levantamento das áreas com vocação para a implantação dos empreendimentos do PMCMV, procedendo a criação de ZEIS e incentivando que as propostas de empreendimentos sejam apresentadas nas áreas delimitadas.

III. Garantir a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais.

IV. Dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

V. Articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade.

VI. Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento.

VII. Ao seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras.

VIII. Apresentar proposta legislativa na Câmara Municipal que reconheça os empreendimentos habitacionais do PMCMV operados com recursos do FAR, FDS e OGU, como de zona especial de interesse social - ZEIS.

IX. Manter atualizado cadastro habitacional do município, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários conforme normativo do Programa.

X. Responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção assim como os prazos definidos em normativo específico. Nos casos em que haja parceria com o governo estadual ou em que os empreendimentos estejam localizados em regiões metropolitanas, deverá ser firmado acordo prévio para a indicação da demanda.

XI. Inserir as famílias selecionadas no PMCMV, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observando orientações em normativo específico.

XII. Responsabilizar-se pela execução do trabalho social nos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00, conforme legislação e regulamentação disposta sobre o tema.

XIII. Instituir por ato administrativo Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Viabilidade, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver; acompanhando o processo de implantação do PMCMV no município.

XIV. Nomear representante do município para interlocução com o Governo Federal no PMCMV, responsável por: coordenar os trabalhos do Grupo de Análise de Empreendimentos; encaminhar informações solicitadas pelo MCidades para o monitoramento e avaliação dos resultados do PMCMV; receber e disseminar no município as orientações prestadas pelo MCidades.

XV. Apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Viabilidade elaborado pelo Grupo de Análise de Empreendimentos, com as ações apontadas no relatório como necessárias à implantação do empreendimento, quando for o caso.

XVI. Implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns internas dos empreendimentos operados com recursos do FAR, FDS e OGU, organizados sob a forma de condomínio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

O descumprimento dos termos de adesão e compromisso ensejará na impossibilidade de contratação de novos empreendimentos destinados às famílias com renda até R\$ 1.600,00, até a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrevocável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, de 20

MUNICIPIO	UNIAO
Testemunhas	Testemunhas
Nome:	Nome:
End:	End:
CPF:	CPF:

(*) Republicada por ter saído no DOU de 8-7-2001, Seção 1, págs 76/80, com incorreção no original.



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 610, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013341/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ÁGUA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 03.437.038/0001-14, situada no Município de Porto Velho - RO, na Rua Dom Pedro II, 2195 - São Cristóvão, CEP 76.804-027, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Velho e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste e Cacoal no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 611, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000347/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ABRANGE SERVIÇOS DE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.652.845/0001-15, situada no Município de Sumaré - SP, na Rua Felício Roggeri, 649 - Jardim Santa Júlia, CEP 13.179-220, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 612, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028284/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FARO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.015.836/0001-86, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Tupi, 333 - Jardim Santa Angelina, CEP 14.802-280, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araraquara e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Guataporã, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabijú no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 613, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.028752/2011-35, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	3P
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	5P
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SD
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SW
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	HB XR
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	HB XR S
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	HB XLINE
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	PASSION XLINE
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	PASSION XR
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	PASSION XR S
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SW XLINE
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SW XR
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SW XR S
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	QUIKSILVER
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	HB XS
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	PASSION XS

OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	ESCAPADE
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	HB XS A
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	PASSION XS A
OTH-013.12	Automóvel	Peugeot	207	SW XS A
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	AIRCROSS
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	AIRCROSS GLXM
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	AIRCROSS EXCM
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	AIRCROSS GL M
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	EXCL14FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	GLX14FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	XTR14FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	EXCL16FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	GLX16FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	XTR16FLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	GLX16AFLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	EXC16AFLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C3	XTR16AFLEX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	16GLX5P F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	PALLAS20E F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	PALLAS20G F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	20GLX5P F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	20EXC5P F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	PALLAS20EAF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	PALLAS20GAF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	PALLAS20EPF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	20GLXA5P F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	C4	20EXCA5P F
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	16GLXF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	16EXCF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	16CONF
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	20GLX
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	20EXC
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	20GLXA
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	20EXCA
OTH-013.12	Automóvel	Citroën	Picasso II	20CONF A

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de julho de 2011

Acolho o PARECER Nº 0603/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante na Concorrência nº 156/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº PROCESSO
156/2001	MS	CAMPO GRANDE	TV	TVI - TV INTERATIVA LTDA.	53670.001295/2002

Tendo em vista os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Jupi, no Estado do Pernambuco, acolho o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS RECORRIDAS

PROPONENTE RECORRENTE	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006481/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006478/2010
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	R.E COMUNICAÇÃO LTDA	53000.006483/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	53000.006485/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.006487/2010
R.E COMUNICAÇÃO LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006473/2010
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA.	GRUPO PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.006473/2010

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.913, DE 9 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.011406/2010. Aplica à BBT DO BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.258.645/0001-78, a sanção de CADUCIDADE das autorizações para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso de público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, na área de prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.982, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006525/2011. Expede Autorização à GTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.045.346/0001-58, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de julho de 2011

Ref.: Processo nº 53500.000711/2001
Nº 5.392 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do STFC, Setor 20 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº01.371.416/0001-89, contra decisão do Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.147/2007-CD, datado em 25 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011: i) pela tempestividade do Pedido de Reconsideração protocolizado sob o n.º 006814, em 20 de março de 2006, ii) pela impossibilidade de recebimento do Pedido de Reconsideração protocolizado sob o n.º 027655, em 26 de outubro de

2007 como Pedido de Revisão, recebendo-o como Direito de Petição para que seja constatada a tempestividade do pedido interposto anteriormente; iii) quanto ao mérito do Pedido de Reconsideração protocolizado sob o n.º 027655, não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a reforma da sanção anteriormente aplicada, de forma que resta negar provimento ao mesmo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 161/2011-GCER, de 18 de março de 2011.

Ref.: Processo nº 53500.004862/2000

Nº 5.394 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, em face do Despacho nº 2.127/2010-CD, de 26 de março de 2010, que manteve os termos do Despacho nº 5.442/2008/PBQID/PBQI/SPB, datado de 22 de dezembro de 2008, proferido pelo Superintendente de Serviços Públicos, nos autos do processo em epígrafe, por meio da Reunião nº 609, realizada em 02 de junho de 2011, decidiu, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 460/2011-GCJV, de 27 de maio de 2011: i) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, e; ii) determinar à Superintendência de Serviços Públicos (SPB) encaminhe os autos do Processo em referência à Procuradoria Federal Especializada - Anatel, para que possam ser analisados ante o andamento e o desfecho do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.014534-7, que ainda não transitou em julgado, já que existe a possibilidade de reforma da Sentença a quo.

Ref.: Processo nº 53575.000600/2004

Nº 5.395 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR AMAPÁ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada do Despacho nº 2.267/2009-CD, de 01 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 611, realizada em 21 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 326/2011-GCER, de 15 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo principal disponibilizar canais para a transmissão em tecnologia digital quando do atendimento ao disposto no Artigo 3º da Portaria MC nº 256, de 06 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 07 subsequente, que dispõe sobre a análise de pedido de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As Contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser

encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 22 de agosto de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 15 de agosto de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.782, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53542.000597/2011. Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento dos artigos 50, parágrafo único e 51, III, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007. Determinar que a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. reative todos os códigos de acesso do usuário que foram cancelados sem que os prazos do artigo 51 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, fossem cumpridos.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.000, DE 14 DE JULHO DE 2011

53500.011450/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e/ou Experimentais à ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., CNPJ nº 46.049.987/0001-30, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, por prazo indeterminado, sem exclusividade, para os municípios de Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP, e outorga de autorização do direito de uso da faixa de radiofrequências de 746 a 756 MHz e 777 a 787 MHz à ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., CNPJ nº 46.049.987/0001-30, em caráter secundário, sem exclusividade, até 31 de dezembro de 2011, prorrogável uma única vez, por 6 (seis) meses, a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.010, DE 14 DE JULHO DE 2011

53500.003023/1999 - Outorga à USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, autorização do direito de uso de 13 (treze) canais de radiofrequência da Tabela do anexo C da Resolução nº 558/2010/Anatel, a saber: 03, 09, 11, 15, 18, 21, 35, 42, 55, 68, 70, 72 e 80, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, em substituição aos canais autorizados pelo Ato nº 6.339/2010, sem exclusividade, até 12/01/2013, a título oneroso, no município de Cubatão/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.014, DE 14 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.011356/2011 - Expede autorização à ACJ - ACADEMIA DO CONCURSO JURÍDICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.277.867/0001-42, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.067, DE 18 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ HENRIQUE MUJICA, CPF nº 538.937.947-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.103, DE 19 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ULYSSES DE MENEZES FILHO, CPF nº 109.010.028-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.105, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à IRALDO EBERTZ, CPF nº 345.812.359-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.106, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ANTIDIO PASQUAL SANDRI, CPF nº 187.261.353-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.107, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à JORDANO PEDRO DADALT, CPF nº 250.982.170-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.108, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, CNPJ nº 19.092.071/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.109, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à AGROPASTORIL CUTAPE LTDA, CNPJ nº 10.794.385/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.110, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 81.442.014/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.111, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE TREZE ILÍAS, CNPJ nº 00.911.659/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.112, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ nº 77.955.532/0007-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 5.113, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à FABIANO RICARDO GARCIA, CPF nº 599.656.572-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.114, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA, CNPJ nº 18.322.925/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.115, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à AUTO SOCORRO REBOCAR LTDA, CNPJ nº 08.664.745/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.116, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MARIA DA GRACA MONTANS BRAGA, CPF nº 886.665.066-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.117, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO, CNPJ nº 37.426.889/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.118, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ILTON RICCIOLI, CPF nº 146.719.998-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.119, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à PLACIDO RIBEIRO VAZ, CPF nº 143.273.846-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.120, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ALCIONE SWINKA FERREIRA, CPF nº 288.646.542-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.121, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à H H DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº 12.251.387/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.122, DE 19 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à AUGUSTO JUNIOR BANDEIRA TEIXEIRA, CPF nº 645.630.142-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.123, DE 19 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO, CPF nº 256.804.711-91 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.124, DE 19 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.894.060/0001-19 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.125, DE 19 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FIACAO SAO BENTO S/A, CNPJ nº 86.046.414/0001-77 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.126, DE 19 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ nº 19.394.808/0014-43 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.127, DE 19 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO SANTA BARBARA -MENDES JUNIOR, CNPJ nº 11.751.805/0001-93 associada a autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.128, DE 19 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANCA HUMANA E ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.130, DE 19 DE JULHO DE 2011

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida a MARIA DE LOURDES SOUZA - IBAITI, CNPJ nº 07.182.434/0001-07, por meio do Ato nº 66431, de 14 de Agosto de 2007, para APOLLOS SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 09.470.761/0001-81, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2011

Nº 5.506/PVCPA/PVCP/SPV -
Processos nºs 53508.001508/2008 e 53508.010265/2009 -
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS IN-

TERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, tendo em vista os Despachos n.ºs 2.743/2011 - PVC-PA/PVCP/SPV - ANATEL e 2.744/2011 - PVC-PA/PVCP/SPV - ANATEL, ambos de 05 de abril de 2011, atesta o cumprimento da obrigação da CLARO S.A. de encaminhar a esta Agência, em até 60 (sessenta) dias, a comprovação da execução do Plano de Reparação a Interrupção de Serviço aplicado aos usuários atingidos nos municípios listados nos PADOs 53508.001508/2008 e 53508.010265/2009, com fundamento no Informe Técnico n.º 307/2011-PVCPA/PVCP, de 18 de julho de 2011.

DIRCEU BARAVIERA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e à vista do que consta do Processo nº 53000.034953/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 877/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Localidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação mas torna-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, o registro do documento que originou a presente autorização..

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista do que consta do Processo nº 53000.039213/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 721/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO JEQUITIBA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na Localidade de Campinas, Estado de São Paulo, a efetuar modificação dos seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Determinar que a entidade apresente o documento devidamente formalizado, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 186 - Processo nº 53000.027124/2010. Aplicar à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Assis/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 587,75, por contrariar o disposto no inciso XIX do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e nos subitens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004.

Nº 187 - Processo nº 53000.018135/2010. Aplicar à Associação Cultural do Bairro do Jeremias, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campina Grande/PB, a

penalidade de multa no valor de R\$ 783,67, por contrariar o disposto no inciso XXIX do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 188 - Processo n.º 53000.035556/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cultural Itapoã, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ivinhema/MS, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 189 - Processo n.º 53000.013836/2010. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tupi Paulista/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.330,61, por contrariar o disposto no caput e nos incisos XII, XV e XVII do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 190 - Processo n.º 53000.004849/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Vicente Dutra/RS, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.959,18, por contrariar o disposto nos incisos XV e XXVI do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 191 - Processo n.º 53000.000097/2010. Aplicar à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespassense, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Três Passos/RS, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 192 - Processo n.º 53000.019749/2009. Aplicar à Associação Difusora Cacique Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santos/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 193 - Processo n.º 53000.007665/2010. Aplicar à Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada para a exploração do serviço de retransmissão de televisão, no Município de Chapadinha/MA, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso V do art. 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DA ATA DA 352ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2011

Data, hora e local: 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 09:00 (nove horas), na sede da TELEBRAS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305 - Brasília - DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: 1- MATERIAS DELIBERATIVAS - 1.1. DESTITUIÇÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEBRÁS - Por indicação do Presidente da Telebrás, foi submetida ao Conselho de Administração proposta de destituição da Senhora Loreni Fracasso Foresti como Diretora de Administração da Telebrás, a partir de 06 de julho de 2011. O Conselho de Administração, ouvido as considerações do Sr. Presidente da Empresa, aprovou a destituição da Senhora Loreni Fracasso Foresti, nos termos propostos. O Conselho agradeceu o trabalho desenvolvido pela Senhora Diretora à frente da Telebras. 2- MATERIAS PARA APRECIACÃO; 2.1 - PLANO DE AJUSTAMENTO DA SOCIEDADE - PISP; 2.2- FLUXO DE CAIXA; 2.3- PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG-2011; 2.4- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 2.5- RELATÓRIO DE ORDENS DE COMPRAS E CONTRATOS; 2.6 CONTRATOS EM VIGOR; 2.7- PROCESSOS JUDICIAIS. 3- MATERIAS PARA CONHECIMENTO; 3.1- ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011 DO CONSELHO FISCAL DA TELEBRÁS; 3.2- ATA DA 1091ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA TELEBRÁS; 3.3- PLANILHA DE PROVIDÊNCIAS AS SOLICITAÇÕES DO CONSELHO FISCAL; 3.4- RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho tomou conhecimento da renúncia do membro do Conselho de Administração, representante do Ministério das Comunicações, Sr. Nelson Akio Fujimoto, por intermédio de carta datada de 16 de junho de 2011, com cópia para os Senhores Conselheiros. Em razão da renúncia do Conselheiro representante do Ministério das Comunicações-MC, conforme correspondência s/n, datada de 16 de junho de 2011, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, fica a vaga de Conselheiro de Administração aguardando nova indicação do Ministério das Comunicações. 3.5- INFORMES SOBRE A EMPRESA; 3.6- RESOLUÇÃO CGPAR 02 - AUDITORIA INTERNA; 3.7- ASSUNTOS GERAIS. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis n.ºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 06 de julho de 2011. Cezar Santos Alvarez - Presidente do Conselho; Caio Cezar Bonilha Rodrigues - Conselheiro; Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro; Antonio Flávio Salgado - Conselheiro; Demi Getschko - Conselheiro; Carlos Alberto Afonso - Conselheiro; Marcelo de Siqueira Freitas - Conselheiro; Lorival Souza da Silva - Secretário. JCDF: Certifico o registro em 12/07/2011 sob o nº 20110530870.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de julho de 2011

Nº 2.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004395/2000-05, resolve dar provimento ao pedido formulado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte - de ressarcimento do passivo relativo ao período compreendido entre o início da prestação de serviços de operação e manutenção na Subestação Carajás, de 230 kV, e a data de autorização desse serviço, pela Resolução Autorizativa n. 535, de 20 de abril de 2006.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.955, de 05 de julho de 2011, publicado no DOU de 12 de julho de 2011, página 59, seção 1, nº 132, onde se lê: "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.955..." Leia-se "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.995...".

Na Resolução Autorizativa nº 2.795, de 05 de julho de 2011, publicado no DOU de 20 de julho de 2011, página 94, seção 1, nº 138, onde se lê: "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.795..." Leia-se "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.009...".

Na Resolução Homologatória n. 1.072, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O. n. 202, de 21 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 76 a 78, constante do Processo n. 48500.003123/2010-78, fazer constar no Quadro " T " dos Anexos II-A e II-B, o nível de tensão A1 (230 kV ou mais).

Anexo II-A

A1 (230 kV ou mais)	1,43	1,43
---------------------	------	------

Anexo II-B

A1 (230 kV ou mais)	1,50	1,50
---------------------	------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2011

Nº 3.007 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001550/2011-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da SOL Votuporanga e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, em favor da empresa Geração de Energia Brasil Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.008 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002357/2011-89, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da SOL Sky Solar Sunbeam e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, em favor da empresa Sky Solar Sunbeam Geração de Energia Votuporanga Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2011

Nº 2.985 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006674/2009-50, resolve: I - Restaurar, a partir da data de publicação do presente Despacho, os efeitos do Despacho nº 1.918, de 27 de maio de 2009, que haviam sido suspensos nos termos do Despacho nº 2.298, de 30 de maio de

2011, ficando liberada a operação comercial da unidade geradora UG 2, com potência instalada de 14.500 kW, da PCH Francisco Gros, localizada no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, de propriedade da empresa Santa Fé Energia S.A., uma vez que a condição operativa da unidade geradora se encontra restabelecida.

Nº 2.986 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000066/2007-90, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 3.000 kW de potência instalada, da PCH São Joaquim, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, de titularidade da AES Tietê S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 733, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 21 de julho de 2011.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2011

Nº 3.009 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.023141/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, até o limite de 2,64% da receita líquida, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a serem investidos na respectiva área da delegação do serviço público, referentes as contratações das linhas de crédito: a) FINEM, no valor de até R\$ 5.519.000,00 (cinco milhões quinhentos e dezenove mil reais), no período entre 2011 e 2017; e b) FINAME, no valor de até R\$ 4.053.000,00 (quatro milhões cinquenta e três mil reais), no período entre 2011 e 2022; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.010 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.023132/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,33% da receita líquida, no período entre 2011 a 2015, para captação de recursos junto ao BANCO J. P. MORGAN S.A. no valor de até R\$ 66.120.000,00 (sessenta e seis milhões cento e vinte mil reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.011 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.163, de 30 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 323, de 08 de julho de 2008, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução nº 241, de 23 de maio de 2003, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 050/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.003260/2011-93, resolve: I - anuir ao contrato de compra e venda de energia elétrica e o primeiro termo aditivo, entre Iguazu Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (vendedora) e Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (compradora), para fornecimento de energia do dia 1º de agosto de 2011 até o dia 31 de julho de 2035 nos montantes previstos na tabela constante da cláusula 6º do contrato, ao preço de 132,50 R\$/MWh (Cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos por Megawatt-hora); II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2011

Nº 2.988 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007666/2009-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 708, de 19 de março de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Paulo e o remanso do reservatório da PCH Autódromo, localizado na sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.989 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001699/2006-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.229, de 18 de março de 2011, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sucunduri, sub-bacia 15, no Estado do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 2.990 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001480/2010-00, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, apresentada pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.351.042/0001-89.

Nº 2.991 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005233/2010-74, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.965, de 7 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.992 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002373/2010-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.963, de 7 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, concedido à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 2.993 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007092/2010-24, resolve: I - Revogar o Despacho nº 168, de 25 de janeiro de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caiapó, no trecho a jusante da PCH Mosquitão até sua foz, concedido à empresa RC Administração e Participações S.A, devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 2.994 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002423/2009-04, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Paraíso, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela Construtora Villela e Carvalho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.043.471/0001-87.

Nº 2.995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002390/2008-11, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.778, de 05 de Maio de 2008 que efetivou como ativo, bem como o Despacho nº 4.113, de 05 de Novembro de 2009, que anuiu com o aceite do Projeto Básico da PCH Nova Guaporé.

Nº 2.996 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001860/2009-01, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.154, de 20 de agosto de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Fazenda Grande.

Nº 2.997 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004514/2010-18, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Garça Branca e o remanso do reservatório da PCH Flor do Sertão, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentada pela empresa Benessere Incorporações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.239/0001-67 e desenvolvida pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62.

Nº 2.998 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003930/2009-57, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Fêmeas, no trecho a montante do reservatório da PCH Alto Fêmeas I, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, apresentados pela empresa E&C Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.471.359/0001-00 e desenvolvidos pela empresa AP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.821/0001-85.

Nº 2.999 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.005513/2008-68, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.397, de 12 de setembro de 2008 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santa Clara Montante.

Nº 3.000 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.005018/2007-78, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.816, de 06 de setembro de 2007 que efetivou como ativo, bem como o Despacho nº 2.193, de 09 de Junho de 2008, que anuiu com o aceite do Projeto Básico da PCH Canta Galo.

Nº 3.001 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.008722/2008-63, resolve: I - Revogar o Despacho nº 844, de 09 de março de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Barra do Ariranha.

Nº 3.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003497/2011-74, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Rita, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa C & C Serviços Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.756/0001-01, devido a não apresentação de justificativas detalhadas para a elaboração da revisão dos estudos de inventário.

Nº 3.003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001087/2009-74, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.401, de 03 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, localizada na sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003030/2011-24, resolve: I - Revogar o Despacho 2.672, de 24 de junho de 2011. II - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, nos Estados de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/06/2011 pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000922/2009-59, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.536, de 14 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Pardo, localizado na sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Gama Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos nºs 547, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 15/2/2011, página 63, Seção 1; 1.357, de 25 de março de 2011, publicado no DOU de 28/3/2011, página 101, Seção 1; 2.243, de 30 de maio de 2011, publicado no DOU de 31/05/2011, página 61, Seção 1; 2.429, de 7 de junho de 2011, publicado no DOU de 08/6/2011, página 57, Seção 1; 2.568, de 17 de junho de 2011, publicado no DOU de 20/6/2011, página 140, Seção 1; e 2.723, de 30 de junho de 2011, publicado no DOU de 1/7/2011, página 77, Seção 1, onde se lê: "..., empresa Enerbras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., ..." leia-se "..., empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., ...".

No Despacho nº 702, de 18 de abril de 2011, publicado no DO de 21/2/2011, Seção 1, página nº 86, onde se lê: "I - ... Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Sonos ...", leia-se: "I - ... Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Sinos ..."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2011

Nº 819 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/ES0095842	VIPESA VITORIA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AERONAVES LTDA.	00.541.999/0001-86	VITÓRIA	ES	48610.004016/2011-09

Nº 820 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:



I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0209307	A DIVA DOS SANTOS LIMA	13.300.128/0001-12	SANTAREM	PA	48610.009823/2011-18
GLP/AM0209308	A J LIMA LADISLAU - ME	12.141.613/0001-28	MANAUS	AM	48610.009828/2011-32
GLP/PI0209309	A M V RODRIGUES	13.396.572/0001-83	TERESINA	PI	48610.009712/2011-01
GLP/CE0209310	A. MARCOS SILVA DE OLIVEIRA - ME	12.464.565/0001-09	IGUATU	CE	48610.007813/2011-30
GLP/SP0209311	ADELIA APARECIDA ALVES - ME	08.850.155/0001-29	ITUVERAVA	SP	48610.009774/2011-13
GLP/GO0209312	ADRIANO ANDRE DA SILVA ME.	01.101.119/0001-13	JAUPACI	GO	48610.009760/2011-91
GLP/MT0209313	ALVES NUNES E CIA LTDA - ME	12.305.224/0001-90	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009773/2011-61
GLP/RJ0209314	ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA - ME	12.915.810/0001-57	BARRA MANSÁ	RJ	48610.009829/2011-87
GLP/RN0209315	C. M. DA FONSECA COMERCIAL DE GAS LTDA.	02.138.945/0005-23	IPANGUACU	RN	48610.008605/2011-58
GLP/SC0209316	COMERCIAL ARBEL LTDA ME	04.310.723/0001-48	HERVAL D'OESTE	SC	48610.009140/2011-52
GLP/SP0209317	DE PAULA & MELO LTDA	53.936.266/0001-07	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.003857/2011-91
GLP/MG0209318	DEPÓSITO DE GÁS HL LTDA ME	13.030.658/0001-98	BELO HORIZONTE	MG	48610.009820/2011-76
GLP/PR0209319	DIRCEU ITO DE OLIVEIRA	03.451.805/0002-20	CARLOPOLIS	PR	48610.009831/2011-56
GLP/SC0209320	ELIANE TEREZINHA MOSER DE SOUZA	79.257.556/0001-18	ILHOTA	SC	48610.004434/2011-98
GLP/RR0209321	FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO - ME	03.105.560/0001-07	BOA VISTA	RR	48610.009826/2011-43
GLP/MA0209322	GÁS CONFIANÇA LTDA	13.287.554/0001-63	BACABAL	MA	48610.009808/2011-61
GLP/SC0209323	GILBERTO DI DOMENICO & CIA LTDA ME	11.064.651/0001-61	CAMPO ERE	SC	48610.008929/2011-96
GLP/RS0209324	GIOVANI CRISTIAN FELISBERTO	12.629.266/0001-87	SANTO ANGELO	RS	48610.009821/2011-11
GLP/SC0209325	HELENA OLDRA TAFFAREL ME.	82.164.088/0001-41	GUATAMBU	SC	48610.001027/2011-29
GLP/AM0209326	H.E.S DA SILVA - ME	13.050.317/0001-84	MANAUS	AM	48610.009302/2011-52
GLP/PI0209327	JOAQUIM PINHÃO DA SILVA JUNIOR	12.999.995/0001-25	SAO GONCALO DO GURGUEIA	PI	48610.003446/2011-03
GLP/SP0209328	JOSIANA DOS SANTOS SPATAFORA ME	13.559.350/0001-34	PITANGUEIRAS	SP	48610.009830/2011-10
GLP/PA0209329	L. A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.144.922/0001-14	RONDON DO PARA	PA	48610.009763/2011-25
GLP/GO0209330	LELIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.467.775/0001-13	PADRE BERNARDO	GO	48610.009710/2011-12
GLP/RO0209331	M. DE FSOARES DA SILVA	08.388.557/0001-53	PORTO VELHO	RO	48610.009822/2011-65
GLP/PA0209332	MARIA DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	13.651.451/0001-30	SANTA MARIA DO PARA	PA	48610.009837/2011-23
GLP/PR0209333	MERCADO CAMPINA DO RINCÃO LTDA ME.	04.879.756/0001-03	TIJUCAS DO SUL	PR	48610.009761/2011-36
GLP/SP0209334	MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA	57.646.911/0001-08	PEDREIRA	SP	48610.007418/2011-57
GLP/RO0209335	N & M COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.148.232/0001-70	JI-PARANA	RO	48610.009827/2011-98
GLP/RN0209336	NERY & CIA LTDA	08.385.213/0006-03	SAO FERNANDO	RN	48610.009711/2011-59
GLP/ES0209337	NOVA LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.481.210/0001-90	SAO MATEUS	ES	48610.008434/2011-67
GLP/SC0209338	PASINATO SCHMIDT & CIA LTDA	78.994.449/0001-00	PARAISO	SC	48610.008672/2011-72
GLP/RS0209339	PEDRO ROBERTO DA SILVA ALVES	01.885.432/0001-90	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.009706/2011-46
GLP/TO0209340	PEREIRA & NOLETO LTDA	02.024.055/0001-67	PALMAS	TO	48610.008011/2011-47
GLP/SP0209341	RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO	13.459.829/0001-07	CACHOEIRA PAULISTA	SP	48610.008171/2011-96
GLP/RS0209342	RC COMERCIAL DE GAS E AGUA LTDA.	12.760.713/0001-32	CANOAS	RS	48610.009709/2011-80
GLP/SP0209343	RITA DE CASSIA DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME.	13.504.750/0001-42	NOVO HORIZONTE	SP	48610.009762/2011-81
GLP/SC0209344	ROSELENE DA SILVA	12.729.268/0001-48	PENHA	SC	48610.009135/2011-40
GLP/BA0209345	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0153-96	SALVADOR	BA	48610.007071/2011-42
GLP/SC0209346	SILVIO SOBEZACK	04.187.564/0001-36	PAPANDUVA	SC	48610.009824/2011-54
GLP/SC0209347	SUPERMERCADO DORNELES LTDA ME	10.837.183/0001-58	ALFREDO WAGNER	SC	48610.009825/2011-07
GLP/RO0209348	SURPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES VALE DO GUAPORÉ LTDA ME	03.030.214/0001-07	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.007421/2011-71
GLP/GO0209349	VANIA DE FREITAS ARAUJO	12.495.882/0001-92	ANAPOLIS	GO	48610.008070/2011-15
GLP/GO0209350	WEVERTON SILVA ROSARIO	11.287.814/0001-75	OURO VERDE DE GOIAS	GO	48610.009703/2011-11

Nº 821 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RO0004308	AGUA VIVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	34.787.630/0001-70	JI-PARANA	RO	48610.003841/2005-31
001/GLP/RS0021324	AUTO POSTO FERELIO LTDA.	07.467.453/0001-71	INDEPENDENCIA	RS	48610.005488/2008-75
001/GLP/MG0003456	DEPÓSITO DE GAS DW LTDA.	06.182.898/0001-42	BELO HORIZONTE	MG	48610.000924/2005-77
001/GLP/RO0000474	FORTE E CLEMENCIO LTDA	03.133.305/0001-60	JI-PARANA	RO	48610.005392/2004-83
001/GLP/RO0001230	G.A. DE CARVALHO MINIMERCADOS	04.766.456/0001-18	JI-PARANA	RO	48610.005936/2004-15
001/GLP/RO0001079	R. A. F. CLEMENCIO	03.991.004/0001-77	JI-PARANA	RO	48610.005932/2004-29
001/GLP/RO0002444	RAPOSO E ARAÚJO COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS E GÁS LTDA	06.308.010/0001-75	CACAULANDIA	RO	48610.010267/2004-95
001/GLP/RO0001879	TEREZINHA FORTE - ME	84.650.159/0003-03	JI-PARANA	RO	48610.008576/2004-11
001/GLP/GO0005924	VÂNIA DE FREITAS ARAÚJO	06.959.434/0001-08	ANAPOLIS	GO	48610.010253/2005-52

Nº 840 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a MARIA OSIRENE DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 06.921.577/0002-01, conforme Processo ANP nº 48610.011258/2010-60, mediante Processo Judicial nº 0006584-71.2011.4.05.8100.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 822	ATUAL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 01.891.509/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001441/2011 - 57	EKOLUB ATF TIPO A	SAE 20W	TASA - ATF TIPO A, SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	13344
Nº 823	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001386/2011 - 03	TRANSMAX E	SAE 75W80	JASO M315, TIPO 1A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE VEÍCULOS JAPONESES	13341
	48600.001387/2011 - 40	TRANSMAX CVT	SAE 75W80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13340
Nº 824	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001456/2011 - 15	CHEVRON DELO 400 LE SYNTHETIC	SAE 5W40	API CJ-4/SM, CUMMINS CES 20081, MB 228.31, DD93K214, MACK EO-O PREMIUM PLUS 2007, RENAULT RLD-3, VOLVO VDS-4, ACEA E9-08, CATERPILLAR ECF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	13346
Nº 825	CORANO COMÉRCIO E CURSOS DE PILOTAGEM PARA MOTOCICLISMO LTDA - CNPJ nº 02.837.785/0001-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001526/2011 - 35	MAXUM4 SYN BLEND	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOS COM MOTORES DE 4 CICLOS, A GASOLINA	13349
Nº 826	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto



	48600.001338/2011 - 15	PETROL HIDRAULICO AWS	ISO 68	DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVL), AGM 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL EM SISTEMAS DE CORRENTES E ENGRENAGENS LEVE, NOS QUAIS UM ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS EM RELAÇÃO A VIDA ÚTIL, DEMULSIBILIDADE E OUTRAS QUE SÃO ESSENCIAIS A FLUIDO HIDRÁULICO SÃO NECESSÁRIAS.	7208
	48600.001343/2011 - 10	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.001343/2011 - 10	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
	48600.001343/2011 - 10	PETROL SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5772
Nº 827	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001435/2011 - 08	DAIROLL SCF-201 H	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE, RETÍFICA E USINAGEM	13359
	48600.001436/2011 - 44	DAIROLL SA-100 HB	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO	13358
Nº 828	HI TECH IND E COM LTDA - CNPJ nº 74.241.019/0001-66						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000234/2011 - 47	ATF HI TECH	SAE 10W30	GM DEXRON-IID, FORD MERCON, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS TRABALHANDO EM EXTREMA PRESSÃO, E CONVERSORES DE TORQUE EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SUPERANDO REQUERIMENTO 'TASA'	13342
Nº 829	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001515/2011 - 55	ND-OIL8	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13354
	48600.001510/2011 - 22	DAPHNE HERMETIC OIL PS	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13356
	48600.001513/2011 - 66	DAPHNE HERMETIC OIL NF	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	13355
	48600.001511/2011 - 77	DAPHNE CHAIN MASTER 50NZ	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS CONTÍNUAS INDUSTRIAIS	13357
Nº 830	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000240/2011 - 02	INCOL ACCELERA	SAE 5W30	API SM/CF - ESPECIAL PARA VEÍCULOS MODERNOS, COM MOTORES DE ALTA TECNOLOGIA, SS, PODENDO ATENDER ACEA A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO, A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	13338
	48620.000239/2011 - 70	INCOL NAUTICO TCW3	SAE 10W30	API-TCW3 (NMMA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DOIS TEMPOS A GASOLINA REFRIGERADOS A ÁGUA E AR, MOTORES DE PO-PA / JET SKY/ MOTONÁUTICA/ CICLOMOTORES/ GERADORES PORTÁTEIS.	13337
Nº 831	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0071-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001476/2011 - 96	IPIRTRAMOL 3	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS OU SEMI-FECHADAS DE EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO, GUINDASTES, BRITADORES E MOINHOS.	13361
Nº 832	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001532/2011 - 92	KEEN TEX EVOLUTION 30	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS.	12822
Nº 833	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001498/2011 - 56	KLUBERSYNTH CZ 2-85	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ESPECIAL PARA LIMPEZA DE CORRENTES EM MÁQUINAS DE ESTIRAMENTO DE FILME	13360
Nº 834	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001516/2011 - 08	MARBRAx CCD 312	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	13350
Nº 835	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001365/2011 - 80	PG LUB CHASSIS-2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS AUTOMOTIVOS,M CHASSIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	1433
Nº 836	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001449/2011 - 13	SHELL AIR TOOL OIL S2 A	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MAQUINAS OPERATRIZES	13362
	48600.001445/2011 - 35	SPIRAX S1 ATF TASA	SAE NA	TYPE A SUFFIX A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	13345
Nº 837	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000226/2011 - 09	MAXI UM 2T	SAE 30	API TC/ JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DE 2 TEMPOS REFRIGERADOS A AR - MOTOS/ MOTONETAS/ GERADORES PORTÁTEIS.	10164
	48620.000221/2011 - 78	MAXI UM HIDRÁULICO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	9906
Nº 838	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001536/2011 - 71	TIRROIL GEAR	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	5270
	48600.001356/2011 - 99	TIRROIL BROACH ASS/B	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12496
Nº 839	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001458/2011 - 12	VALVOLINE PREMIUM BLUE ENGINE OIL	SAE 15W40	API CJ-4/SM E APROVAÇÕES CES 20081, ACEA E9-08, E7-08, DD93K218, VOLVO VDS-4 APPROVAL, MACK EO-O PREMIUM PLUS APPROVAL E RENAULT VI RLD-3 COMPLIANCE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	13347
	48600.001259/2011 - 04	VALVOLINE PREMIUM BLUE GEO LA	SAE 40	API CF, CUMMINS, WAUKESHA CONGENERATION E DRESSER RAND CATEGORY III	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ÔNIBUS URBANOS, CAMINHÕES E OUTROS MOTORES DE FROTAS QUE FUNCIONAM COM CNG, LNG OU PROPANO	3154
	48600.001460/2011 - 83	VALVOLINE PREMIUM BLUE EXTREME	SAE 5W40	API CJ-4/SM, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS, RENAULT VI RLD-3, CUMMINS 20081, ACEA E9-08, E7-08, MB 228.31 E DD93K218	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL	13348
	48600.001459/2011 - 59	VALVOLINE ALL FLEET PLUS CJ4	SAE 15W40	API CJ-4/SL, APROVAÇÕES CES20081 E VDS 3 APPROVAL. MB 228.3 E DD93K218	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA E GNV.	13343

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Jose Pedro Hoffmann - 866027/10, 866028/10, 866029/10, 866030/10

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ceramica Aurea Luiza Ltda Epp - 820357/05 - A.I. 533/11
José Claudio Augusto de Campos - 820432/04 - A.I. 534/11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adail Viana Santana - 860525/93 - Not.356/2011 - R\$ 2.194,03
Airton Garcia Ferreira - 864840/96 - Not.410/2011 - R\$ 6.231,53, 864841/96 - Not.411/2011 - R\$ 6.483,73
Ana Maria Valadão - 864049/98 - Not.336/2011 - R\$ 15.113,55
Arildo Manzano Custódio - 864037/00 - Not.367/2011 - R\$ 3.698,20

Aristofanes Gabriel de Sousa - 864036/98 - Not.276/2011 - R\$ 2.682,64
Aubras Mineração Ltda - 864314/94 - Not.285/2011 - R\$ 20.932,36
Aura-mineração Aurifera Anicuns Ltda - 864080/96 - Not.347/2011 - R\$ 6.592,49
Balbas Mineração Ltda - 864042/98 - Not.333/2011 - R\$ 34.874,72
Braz Neme - 861703/93 - Not.303/2011 - R\$ 3.576,86, 861704/93 - Not.304/2011 - R\$ 3.576,86
Delio Nunes de Jesus - 864062/01 - Not.358/2011 - R\$ 17.920,07, 864063/01 - Not.362/2011 - R\$ 35.768,60
Eromaq Representacoes Ltda - 860792/93 - Not.375/2011 - R\$ 34.799,07, 860466/93 - Not.309/2011 - R\$ 30.512,20, 860220/93 - Not.311/2011 - R\$ 35.410,91, 860219/93 - Not.312/2011 - R\$ 31.841,17, 860221/93 - Not.314/2011 - R\$ 34.215,84, 860218/93 - Not.315/2011 - R\$ 28.609,75, 861396/92 - Not.351/2011 - R\$ 35.393,00, 861395/92 - Not.352/2011 - R\$ 12.837,95
Eustáquio de Assis Neves - 864127/98 - Not.339/2011 - R\$ 12.876,70
Francisco Alves Mendes - 864839/96 - Not.331/2011 - R\$ 6.980,04, 864434/96 - Not.363/2011 - R\$ 5.226,81
Iakov Kalugin - 864125/98 - Not.338/2011 - R\$ 3.576,86

Investco S.A. - 864154/00 - Not.412/2011 - R\$ 2.156,18
Jefferson Fernandes Gadelha - 864191/99 - Not.370/2011 - R\$ 5.722,98

Jeronimo Rodrigues de Souza - 864403/96 - Not.364/2011 - R\$ 171,69, 864250/97 - Not.409/2011 - R\$ 2.116,82, 864022/98 - Not.313/2011 - R\$ 3.390,09

José Mauro de Oliveira - 864092/99 - Not.368/2011 - R\$ 12.845,41

Jose Roberto Laureto - 864808/96 - Not.327/2011 - R\$ 3.576,86, 864669/96 - Not.353/2011 - R\$ 3.576,86, 864668/96 - Not.354/2011 - R\$ 3.576,86, 864064/96 - Not.348/2011 - R\$ 3.576,86, 864060/96 - Not.349/2011 - R\$ 7.153,72, 864063/96 - Not.350/2011 - R\$ 7.153,72

Júlio César Mendes - 864048/98 - Not.337/2011 - R\$ 178,84

Luciano Arguilino Moreira - 864217/99 - Not.372/2011 - R\$ 178,78

Luiz Carlos Dos Santos - 864133/98 - Not.340/2011 - R\$ 4.890,68

Márcio Júnior Teles Oliveira Menezes - 864170/00 - Not.366/2011 - R\$ 178,84

Mineração Impertinente LTDA. - 864235/97 - Not.325/2011 - R\$ 15.962,55

Mineração Sol Nascente do Tapajos Ltda - 864056/96 - Not.365/2011 - R\$ 3.576,86

n. b. Construções Ltda - 864190/99 - Not.371/2011 - R\$ 10.551,57, 864189/99 - Not.369/2011 - R\$ 178,84

Nilson Antonio de Queiroz - 864033/01 - Not.408/2011 - R\$ 431,23

Ormindá Lidia de Moraes Leite - 864032/98 - Not.332/2011 - R\$ 5.079,14

Otton Nunes Pinheiro - 864824/96 - Not.328/2011 - R\$ 3.576,86, 864825/96 - Not.329/2011 - R\$ 3.576,86, 864838/96 - Not.330/2011 - R\$ 3.610,60

Ouro Preto-mineração e Meio Ambiente Ltda - 864773/95 - Not.343/2011 - R\$ 25.202,38

Pedro Joel Pereira Dias - 864145/98 - Not.373/2011 - R\$ 7.153,72

Rui Raimundo de Lucena Vieira - 861611/93 - Not.292/2011 - R\$ 3.576,86, 861600/93 - Not.293/2011 - R\$ 3.193,05, 861599/93 - Not.294/2011 - R\$ 3.576,86

Saulo Gonçalves - 864186/97 - Not.344/2011 - R\$ 3.576,86, 864176/97 - Not.345/2011 - R\$ 2.599,09, 864169/97 - Not.346/2011 - R\$ 3.576,86, 864171/97 - Not.318/2011 - R\$ 1.745,51, 864170/97 - Not.319/2011 - R\$ 3.576,86, 864173/97 - Not.320/2011 - R\$ 1.851,57, 864174/97 - Not.321/2011 - R\$ 1.190,01, 864182/97 - Not.322/2011 - R\$ 2.712,88, 864185/97 - Not.323/2011 - R\$ 1.890,40, 864184/97 - Not.324/2011 - R\$ 1.975,68, 864651/96 - Not.357/2011 - R\$ 1.478,39, 864653/96 - Not.359/2011 - R\$ 3.576,86, 864654/96 - Not.360/2011 - R\$ 1.550,57, 864650/96 - Not.361/2011 - R\$ 670,86

Sebastião Fausto Ferreira - 864080/98 - Not.334/2011 - R\$ 3.219,17

Sérgio Carvalho de Moraes - 864351/95 - Not.341/2011 - R\$ 3.576,86, 864350/95 - Not.342/2011 - R\$ 3.576,86, 864349/95 - Not.280/2011 - R\$ 3.576,86, 864348/95 - Not.282/2011 - R\$ 3.576,86, 864341/95 - Not.283/2011 - R\$ 3.576,86, 864340/95 - Not.284/2011 - R\$ 3.223,83

Sérgio Magalhães Freitas - 861316/93 - Not.296/2011 - R\$ 3.576,86, 861315/93 - Not.297/2011 - R\$ 3.576,86, 861311/93 - Not.298/2011 - R\$ 3.576,86, 861310/93 - Not.299/2011 - R\$ 3.576,86, 861309/93 - Not.300/2011 - R\$ 3.275,22, 861308/93 - Not.301/2011 - R\$ 2.246,71

Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 861203/93 - Not.302/2011 - R\$ 579,45, 861476/93 - Not.295/2011 - R\$ 20.280,60

ss Construtora Ltda - 864071/98 - Not.335/2011 - R\$ 2.073,70

Tmc Companhia de Mineração Tocantins - 860490/93 - Not.355/2011 - R\$ 35.768,60, 861845/93 - Not.286/2011 - R\$ 33.133,20, 860775/93 - Not.287/2011 - R\$ 32.141,59, 860773/93 - Not.288/2011 - R\$ 35.768,60, 860774/93 - Not.289/2011 - R\$ 35.768,60, 860759/93 - Not.290/2011 - R\$ 32.854,16, 860788/93 - Not.277/2011 - R\$ 34.457,81, 860786/93 - Not.278/2011 - R\$ 35.768,60, 860783/93 - Not.279/2011 - R\$ 35.768,60, 860483/93 - Not.305/2011 - R\$ 35.768,60, 860488/93 - Not.306/2011 - R\$ 35.768,60, 860487/93 - Not.307/2011 - R\$ 35.768,60, 860484/93 - Not.308/2011 - R\$ 35.768,60, 860474/93 - Not.310/2011 - R\$ 35.768,60, 860216/93 - Not.316/2011 - R\$ 30.198,55, 860050/93 - Not.317/2011 - R\$ 35.768,60, 860793/93 - Not.374/2011 - R\$ 35.163,10, 860789/93 - Not.376/2011 - R\$ 34.446,91, 860791/93 - Not.377/2011 - R\$ 32.094,13, 860771/93 - Not.379/2011 - R\$ 34.755,02, 860776/93 - Not.380/2011 - R\$ 35.830,66, 860779/93 - Not.381/2011 - R\$ 31.465,82, 860780/93 - Not.382/2011 - R\$ 10.055,93, 860778/93 - Not.383/2011 - R\$ 33.727,61, 861846/93 - Not.384/2011 - R\$ 35.261,07, 860782/93 - Not.385/2011 - R\$ 32.291,75, 860784/93 - Not.386/2011 - R\$ 35.936,34, 860785/93 - Not.387/2011 - R\$ 35.936,34, 860485/93 - Not.388/2011 - R\$ 35.936,34, 860486/93 - Not.389/2011 - R\$ 35.936,34, 860760/93 - Not.390/2011 - R\$ 35.451,16, 860762/93 - Not.392/2011 - R\$ 35.936,34, 860763/93 - Not.394/2011 - R\$ 35.936,34, 860764/93 - Not.396/2011 - R\$ 35.936,34, 860765/93 - Not.398/2011 - R\$ 35.936,34, 860769/93 - Not.400/2011 - R\$ 35.936,34, 860768/93 - Not.402/2011 - R\$ 35.936,34, 860767/93 - Not.404/2011 - R\$ 35.936,34, 860766/93 - Not.406/2011 - R\$ 35.936,34

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2011

Processo DNPM nº 826.393/2002. Interessado: MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA. - Mandaguari/PR. Despacho: Nos termos do Parecer nº 480/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, CO-NHEÇO e DEFIRO o pedido de reconsideração e determino a devolução do processo ao DNPM para continuidade da análise do requerimento de Concessão de Lavra.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 66 de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU 249 de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807 e no BS nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA LAGOA DA SERRA, Código SIPRA CE0098000, onde se lê: "com área de 2.906,0442 ha (dois mil novecentos e seis hectares, quatro ares e quarenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 2.221,8223 ha (dois mil, duzentos e vinte e um hectares, oitenta e dois ares e vinte e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 27, de 16 de maio de 1996, publicada no DOU 95 de 17 de maio de 1996, Seção 1, pág. 8527 e no BS nº 21, de 20 de maio de 1996, que criou o PA ANGICOS, Código SIPRA CE0122000, onde se lê: "com área de 803,5900 ha (oitocentos e três hectares e cinquenta e nove ares)"; leia-se: "com área de 796,9324 ha (setecentos e noventa e seis hectares, noventa e três ares e vinte e quatro centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 048, de 11 de setembro de 1998, publicada no DOU 178 de 17 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 05 e no BS nº 38, de 21 de setembro de 1998, que criou o PA SANTA MARIA, Código SIPRA CE0222000, onde se lê: "com área de 720,6646 ha (setecentos e vinte hectares, sessenta e seis ares e quarenta e seis centiares)"; leia-se: "com área de 770,5399 ha (setecentos e setenta hectares, cinquenta e três ares e noventa e nove centiares)".

Na PORTARIA/INCRA/SR-02/Nº 108/2000 de 27 de dezembro de 2000, publicada no DOU 11 de 16 de janeiro de 2001, Seção 1, pág. 19 e no BS nº 04, de 22 de janeiro de 2001, que criou o PA LAGOA DO SERROTE II, Código SIPRA CE0289000, onde se lê: "com área de 843,4563 ha (oitocentos e quarenta e três hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 847,3543 ha (oitocentos e quarenta e sete hectares, trinta e cinco ares e quarenta e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 036 de 27 de setembro de 2004, publicada no DOU 189 de 30 de setembro de 2004, Seção 1, pág. 118 e no BS nº 40, de 04 de outubro de 2004, que criou o PA LENIN PAZ I, Código SIPRA CE0311000, onde se lê: "com área de 584,8557 ha (quinhentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares)"; leia-se: "com área de 601,8334 ha (seiscentos e um hectares, oitenta e três ares e trinta e quatro centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 66 de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU 249 de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807 e no BS nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA LAGOA DA SERRA, Código SIPRA CE0098000, onde se lê: "com área de 2.906,0442 ha (dois mil novecentos e seis hectares, quatro ares e quarenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 2.221,8223 ha (dois mil, duzentos e vinte e um hectares, oitenta e dois ares e vinte e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 103, de 09 de dezembro de 1996, publicada no DOU 239 de 10 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 26315 e no BS nº51, de 16 de dezembro de 1996, que criou o PA IPIRANGA, Código SIPRA CE0147000, onde se lê: "com área de 1001,0000 ha (mil e um hectares)"; leia-se: "com área de 949,7905 ha (novecentos e quarenta e nove hectares, setenta e nove ares e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 101, de 09 de dezembro de 1996, publicada no DOU 239 de 10 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 26314 e no BS nº51, de 16 de dezembro de 1996, que criou o PA AMARGOSA, Código SIPRA CE0154000, onde se lê: "com área de 1.512,6400 ha (hum mil quinhentos e doze hectares e sessenta e quatro ares)"; leia-se: "com área de 1.266,1202 ha (um mil, duzentos e sessenta e seis hectares, doze ares e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 07, de 8 de fevereiro de 2000, publicada no DOU 59 de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 22 e no BS nº13, de 27 de março de 2000, que criou o PA FRAZÃO, Código SIPRA CE0275000, onde se lê: "com área de 750,0710 ha (setecentos e cinquenta hectares, sete ares e dez centiares)"; leia-se: "com área de 767,7561 ha (setecentos e sessenta e sete hectares, setenta e cinco ares e sessenta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 33, de 23 de agosto de 1995, publicada no DOU 163 de 24 de agosto de 1995, Seção 1, pág. 12970 e no BS nº 35, de 28 de agosto de 1995, que criou o PA CO-QUEIRINHO, Código SIPRA CE0085000, onde se lê: "com área de 1.872,0000 ha (Hum mil e oitocentos e setenta e dois hectares)"; leia-se: "com área de 1.462,6892 ha (um mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares, sessenta e oito ares e noventa e dois centiares)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.- FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	238,335,000	262,168,500	288,385,350

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I-o cumprimento, quando da fabricação do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

II-o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III-a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV-o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE JULHO DE 2011

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério do Esporte

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério do Esporte, a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO SILVA

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 Escopo

1.1 A Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) é uma declaração formal acerca do compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda. Seu propósito é direcionar o Ministério do Esporte no que diz respeito à gestão dos riscos e do tratamento dos incidentes de Segurança da Informação e Comunicações (SIC), por meio da adoção de procedimentos e mecanismos, que visam a eliminação ou redução de ocorrência de modificações não autorizadas (confidencialidade, integridade e autenticidade), bem como a disponibilidade de recursos e sistemas críticos para garantir a continuidade dos negócios do Ministério do Esporte, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de SIC.



1.2 Objetivo

1.2.1 A POSIC objetiva instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, documentos e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio dos sistemas de informação do Ministério do Esporte, contra ameaças e vulnerabilidades, de modo a preservar os seus ativos, inclusive sua imagem institucional.

1.2.2 Além disso, objetiva estabelecer o comprometimento da alta direção organizacional do Ministério, com vistas a prover apoio para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (GESIC), e estabelecer um ambiente seguro, proporcionando melhor qualidade nos processos de gestão e controle dos sistemas de informação e informática.

1.3 Abrangência

Esta POSIC se aplica a todas as unidades da estrutura regimental do Ministério do Esporte, incluindo os Órgãos Colegiados e as entidades vinculadas e deverá ser aplicada às atividades de todos os usuários autorizados a acessar os ativos de informação do Ministério do Esporte ou a utilizar quaisquer de seus recursos de Tecnologia da Informação.

2 Conceitos e Definições

2.1 A informação é um ativo essencial para os negócios do Ministério do Esporte e consequentemente necessita ter uma proteção adequada, em especial nos ambientes interconectados onde é crescente o número e a variedade de ameaças e vulnerabilidades.

2.2 A estrutura normativa da SIC do Ministério do Esporte será composta por um conjunto de documentos com dois níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

a) Política de Segurança da Informação e Comunicações (PO-SIC): Define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à SIC.

b) Normas de Segurança da Informação e Comunicações (NORSIC): Estabelecem responsabilidades e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes da POSIC. Tem como objetivos:

- Definir regras e instrumentos de controle para assegurar a conformidade de processos, produtos ou serviços;
- Proporcionar meios mais eficientes na troca de informações, melhorando a confiabilidade das atividades públicas e dos serviços prestados pelo Ministério do Esporte; e
- Evitar a existência de regulamentos conflitantes sobre processos, produtos ou serviços.

2.3 Para os fins desta Política, considera-se:

a) Ameaça: Conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou para o Ministério do Esporte.

b) Ativos de informação: Os meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios, as pessoas que a eles têm acesso, a imagem institucional, os serviços e tudo aquilo que tem valor para o Ministério do Esporte e que esteja relacionado com a informação e comunicações.

c) Contas de acesso: Permissões concedidas por autoridade competente do Ministério do Esporte após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física, como crachá, cartão, selo ou lógica para identificação de usuários.

d) Governança de TI: É de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI da organização suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização. (IT Governance Institute - ITGI, 2007, p. 7)

e) Incidente de segurança: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, ou ocorrência que promova uma ou mais ações tendentes a comprometer ou ameaçar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade ou a autenticidade de qualquer ativo de informação do Ministério do Esporte.

f) Plano de Continuidade de Negócios: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo num nível previamente definido, em casos de incidentes.

g) Plano de Gerenciamento de Incidentes: plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer um incidente que basicamente cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes.

h) Plano de Recuperação de Desastres: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o órgão ou entidade da Administração Pública Federal operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade.

i) Quebra de segurança: Ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da SIC do Ministério do Esporte.

j) Resiliência: Poder de recuperação ou capacidade de enfrentamento ágil de situações inesperadas e de superação das adversidades para restabelecer processo de normalidade do Ministério do Esporte e resistir aos efeitos de um incidente.

k) Segurança da Informação e Comunicações (SIC): Ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, abrangendo não só aspectos tecnológicos, mas também recursos humanos e processos.

l) Tecnologia da Informação (TI): Conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação. Serve para designar o conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração e uso da informação. Este termo é comumente utilizado para designar o conjunto de recursos não humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação da informação, bem como o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas.

m) Usuário: Servidores, agentes públicos, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada de acesso aos Ativos de Informação do Ministério do Esporte, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade.

n) Vulnerabilidade: Qualquer fragilidade dos sistemas computacionais e redes de computadores que permita a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados. Também definida como conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em risco para um ativo ou sistema e pode ser evitado por uma ação interna de SIC.

3 Referências Legais e Normativas

As ações de SIC do Ministério do Esporte deverão observar os seguintes requisitos legais e normativos:

a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

b) Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

c) Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública.

d) Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse de segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

e) Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet).

f) Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27002:2005, que institui o código de melhores práticas para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

g) Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27001:2006, que estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

h) Portaria Interministerial MCT/MPOG nº 140, de 16 de março de 2006, que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e dá outras providências.

i) Norma ABNT NBR/ISO/IEC 15999:2007, que institui o código de melhores práticas para Gestão de continuidade de negócios.

j) Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

k) Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008, que fornece as diretrizes para a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações.

l) Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

m) Norma Complementar nº 01/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008, que estabelece critérios e procedimentos para elaboração, atualização, alteração, aprovação e publicação de normas complementares sobre Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

n) Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008, que define a metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

o) Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

p) Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

q) Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

r) Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

s) Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 06 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

t) Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 19 de agosto de 2010, que Estabelece as Diretrizes para Gestão de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4 Princípios

As ações relacionadas com a SIC no Ministério do Esporte são norteadas pelos seguintes princípios, assim definidos:

a) Autenticidade: Garantia de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída dentro de preceitos legais e normativos, por pessoa física, ou por sistema, órgão ou entidade vinculado ao Ministério do Esporte.

b) Celeridade: As ações de SIC devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança.

c) Confidencialidade: Garantia de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada pelo Ministério do Esporte.

d) Conhecimento: Os usuários devem conhecer e respeitar as POSIC, NORSIC e demais regulamentações sobre SIC do Ministério do Esporte.

e) Clareza: As regras de SIC, documentação e comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento.

f) Disponibilidade: Garantia de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade vinculada ao Ministério do Esporte.

g) Ética: Os direitos e interesses legítimos dos usuários devem ser preservados, sem comprometimento da SIC.

h) Integridade: Garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental, seja na sua origem, no trânsito e no seu destino.

i) Legalidade: As ações de segurança devem levar em consideração as atribuições regimentais, bem como as leis, normas e políticas organizacionais, administrativas, técnicas e operacionais do Ministério Esporte.

j) Privacidade: Garantia ao direito pessoal e coletivo, à intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações individuais.

k) Publicidade: Transparência no trato da informação, observados os critérios legais.

l) Responsabilidade: As responsabilidades primárias e finais pela segurança dos ativos do Ministério do Esporte e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas

5 Diretrizes

5.1 Esta POSIC define as Diretrizes para a SIC do Ministério do Esporte e descreve a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentais ou intencionais.

5.2 As diretrizes da POSIC constituem os principais pilares da Gestão de Segurança da Informação, norteando a elaboração das NORSIC:

5.2.1 Devem ser criados e mantidos Plano de Gerenciamento de Incidentes e Plano de Recuperação de Desastres formais e periodicamente testados, para garantir a continuidade das atividades críticas e o retorno à situação de normalidade.

5.2.2 Os sistemas, as informações e os serviços do Ministério do Esporte utilizados pelos usuários, no exercício de suas atividades, são de exclusiva propriedade do Ministério, não podendo ser interpretados como de uso pessoal e devem ser protegidos, segundo as diretrizes descritas nesta Política e demais regulamentações em vigor.

5.2.3 Todos os usuários do Ministério devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da POSIC e demais regulamentações em vigor.

5.2.4 Os recursos de tecnologia da informação de propriedade do Ministério do Esporte não fornecidos para uso corporativo, para os fins a que se destinam e no interesse da administração. É considerada imprópria a utilização desses recursos para propósitos não profissionais ou não autorizados. Os usuários e visitantes que tomarem conhecimento dessa prática devem levá-la ao conhecimento do superior imediato para que sejam aplicadas as ações disciplinares cabíveis.

5.2.5 <small 0>Informações confidenciais do Ministério não podem ser transportadas em qualquer meio sem as devidas autorizações e proteções.

5.2.6 Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas.

5.2.7 A identificação do usuário deve ser pessoal e intransferível, qualquer que seja a forma, permitindo de maneira clara e irrefutável o reconhecimento do envolvido.

5.2.8 Qualquer tipo de dúvida sobre a POSIC, as NORSIC e demais regulamentações de SIC deve ser imediatamente esclarecido com a área de Gestão de Segurança da Informação.

5.3 Diretrizes Específicas

5.3.1 Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (GESIC)

5.3.1.1 A GESIC não se limita à tecnologia da informação e comunicações, compreendendo as ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, auditoria e conformidade, controle de acesso, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos.

5.3.1.2 Todos os mecanismos de proteção utilizados para a SIC devem ser mantidos com o objetivo de garantir a continuidade do negócio (regular exercício das funções institucionais).

5.3.1.3 As medidas de proteção devem ser planejadas e os gastos na aplicação de controles devem ser compatíveis com valor do ativo protegido.

5.3.1.4 Os requisitos de SIC do Ministério do Esporte devem estar explicitamente citados em todos os termos de compromisso celebrados entre o Ministério do Esporte e terceiros.

5.3.1.5 Gestão de Ativos

5.3.1.5.1 A gestão dos ativos de informação deverá observar normas operacionais e procedimentos específicos, a fim de garantir sua operação segura e contínua.

5.3.1.5.2 Os ativos de informação do Ministério do Esporte devem ser inventariados, atribuídos aos respectivos responsáveis e seu uso deve estar em conformidade com os princípios e normas operacionais de SIC e são destinados ao uso corporativo, sendo vedada a utilização para fins em desconformidade com os interesses institucionais.

5.3.1.5.3 Todos os ativos devem ser classificados em termos de valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a Instituição.

5.3.1.5.4 O usuário deve ter acesso apenas aos ativos necessários e indispensáveis ao seu trabalho, respeitando as recomendações de sigilo de normas e legislação específica de classificação de informação.

5.3.2 Tratamento da Informação

5.3.2.1 A informação deve ser protegida de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do Ministério do Esporte.

5.3.2.2 Os dados, as informações e os sistemas de informação do Ministério do Esporte devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade desses bens.

5.3.2.3 A informação deve ser protegida de acordo com o seu valor, sensibilidade e criticidade, elaborando-se, para tanto, sistema de classificação da informação.

5.3.2.4 Classificação da Informação

5.3.2.4.1 As informações criadas, armazenadas, manuseadas, transportadas ou descartadas no Ministério do Esporte devem ser classificadas segundo o grau de sigilo, criticidade e outros, conforme normas e legislação específica em vigor.

5.3.2.4.2 Todo usuário deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação tratada pelo Ministério do Esporte e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

5.3.2.5 Material Impróprio

É expressamente proibido o acesso, guarda e encaminhamento de material não ético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal, por intermédio de quaisquer dos meios e recursos de comunicações disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

5.3.3 Gestão de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes (GETIR)

5.3.3.1 A área de Tecnologia da informação manterá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), instituída pelo Comitê da Segurança da Informação e Comunicações (COSIC), com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores.

5.3.3.2 Os eventos e incidentes de SIC devem ser tratados de acordo com um Plano de Gerenciamento de Incidentes específico, comunicados e registrados.

5.3.4 Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC)

5.3.4.1 A GRSIC é um conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

5.3.4.2 As áreas responsáveis por ativos de informação devem implementar processo contínuo de Gestão de Riscos, que será aplicado na implementação e operação da GESIC.

5.3.4.3 A GRSIC deve ser realizada no âmbito do Ministério do Esporte, visando identificar os ativos relevantes e determinar ações de gestão apropriadas, e deve ser atualizada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez por ano, ou tempestivamente, em função de inventários de ativos, de mudanças, ameaças ou vulnerabilidades. Trata-se de um instrumento do programa de Gestão de Riscos que deve incluir um Plano de Continuidade de Negócio e um Plano de Gerenciamento de Incidentes.

5.3.4.4 O Plano de Continuidade de Negócio deve complementar a análise de riscos, visando limitar os impactos do incidente e garantir que as informações requeridas para os processos do negócio estejam prontamente disponíveis.

5.3.4.5 O Plano de Gerenciamento de Incidentes definirá responsabilidades e procedimentos para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas a incidentes de SIC.

5.3.5 Gestão de Continuidade de Negócios (GECON)

5.3.5.1 A GECON é um processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais aos ativos de informação do Ministério do Esporte e possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente aos incidentes de SIC e minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades do Ministério do Esporte, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação, objetivando salvaguardar os interesses do Ministério do Esporte e da sociedade.

5.3.5.2 As áreas do Ministério do Esporte deverão manter processo de gestão de continuidade de negócios, visando não permitir que os negócios baseados em Tecnologia da Informação sejam interrompidos e, também, assegurar a sua retomada em tempo hábil, quando for o caso.

5.3.5.3 A resiliência contra possíveis interrupções de sua capacidade em atingir seus principais objetivos deve ser uma prática pró-ativa de todos os titulares das unidades administrativas, de forma a proteger a reputação e a imagem institucional do Ministério.

5.3.5.4 A área de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte, responsável pela GECON, deverá criar um Plano de Gerenciamento de Incidentes, de acordo com o grau de probabilidade de ocorrências de eventos ou sinistros e estabelecer um conjunto de estratégias e procedimentos que deverá ser adotado em situações que comprometam o andamento normal dos processos e a consequente prestação dos serviços.

5.3.5.5 As medidas constantes do Plano de Gerenciamento de Incidentes deverão assegurar a disponibilidade dos ativos de informação e a recuperação de atividades críticas, com o objetivo de minimizar o impacto sofrido diante do acontecimento de situações inesperadas, desastres, falhas de segurança, entre outras, até que se retorne à normalidade.

5.3.6 Auditoria e Conformidade

5.3.6.1 A área de Tecnologia da Informação deverá manter registros e procedimentos, com trilhas de auditoria e outros que assegurem a conformidade através do rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos a todos os sistemas corporativos e rede interna do Ministério do Esporte.

5.3.6.2 Auditoria

5.3.6.2.1 Auditar conformidades significa aferir a compreensão da cultura de conformidade e o grau de comprometimento dos profissionais.

5.3.6.2.2 É uma atividade independente, de avaliação objetiva e de consultoria, destinada a acrescentar valor e melhorar as operações do Ministério do Esporte. Além disso, assiste ao Ministério do Esporte na consecução dos seus objetivos por meio de abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação da eficácia da gestão de riscos, do controle e dos processos de Governança de TI.

5.3.6.2.3 A auditoria efetua verificação de forma aleatória e temporal por meio de amostragens para certificar-se do cumprimento das normas e processos instituídos pela alta administração.

5.3.6.3 Conformidade

5.3.6.3.1 A conformidade é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as diretrizes, as POSIC, as NORSIC e os procedimentos estabelecidos para o negócio e para as atividades do Ministério do Esporte, bem como para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer, objetivando:

a) Evitar a violação de qualquer lei criminal ou civil, estatutos, regulamentações contratuais e de quaisquer requisitos de SIC;

b) Executar atividades de verificações de forma rotineira e permanente, monitorando-as para assegurar, de maneira corporativa, que os departamentos e unidades estejam respeitando as regras aplicáveis a cada negócio, ou seja, cumprindo as normas e processos internos para a prevenção e controle dos riscos envolvidos em cada atividade;

c) Ser tão independente quanto à auditoria, reportando-se à alta administração para informá-la de eventos que representem riscos que possam afetar a reputação do Ministério;

d) Englobar o acompanhamento dos pontos falhos identificados pela auditoria até que sejam regularizados, configurando interseção das duas áreas; e

e) Auxiliar os usuários na resolução de situações não cobertas pela legislação.

5.3.6.3.2 Metodologias voltadas à boa conduta e de conformidade devem estar integradas, pois se baseiam em valores e responsabilidade morais, bem como no cumprimento e conformidade das leis e políticas internas.

5.3.7 Controle de Acesso

5.3.7.1 As regras de controle de acesso a todo sistema corporativo, Intranet, Internet, informações, dados e às instalações do Ministério do Esporte deverão ser definidas e regulamentadas, através de normas específicas (NORSIC), com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e a proteção dos ativos do Ministério.

5.3.7.2 Todo acesso às informações e aos ambientes lógicos do Ministério deve ser controlado, de forma a garantir acesso apenas às pessoas autorizadas pelo respectivo proprietário da informação, contemplando:

a) Controle de Acesso Lógico: Permite que os sistemas de TI verifiquem a identidade dos usuários que tentam utilizar seus serviços. Deve ainda utilizar a legislação específica para a concessão de acesso às informações sigilosas e para o acesso remoto, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro.

b) Controle de Acesso Físico: Por questão de segurança, é obrigatório o uso de identificação física em todos os ambientes e instalações do Ministério do Esporte.

5.3.8 Uso de e-mail

5.3.8.1 O correio eletrônico é um meio de comunicação corporativa do Ministério do Esporte. As regras de acesso e utilização de e-mail@esporte.gov.br devem atender a todas as orientações desta POSIC e da NORSIC específicas e demais diretrizes do Governo.

5.3.8.2 A área de tecnologia deverá manter os controles do uso e cancelamento de acesso ao correio eletrônico.

5.3.9 Acesso à Internet

O acesso à rede mundial de computadores (Internet), no ambiente de trabalho, deverá ser regido por normas específicas (NORSIC), atendendo às determinações desta POSIC, demais orientações governamentais e legislação em vigor.

6 Penalidades

6.1 O descumprimento ou violação, pelo usuário, das regras previstas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) poderá resultar na aplicação das sanções previstas em regulamentações internas e legislação em vigor.

6.2 O usuário responderá disciplinarmente e/ou civilmente pelo prejuízo que vier a ocasionar ao Ministério do Esporte, podendo culminar com o seu desligamento e eventuais processos criminais, se aplicáveis.

7 Competências e Responsabilidades

7.1 O Ministério do Esporte manterá um Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC) competente para:

a) Assessorar na implementação das ações de SIC;

b) Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

c) Instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores;

d) Propor alterações na POSIC; e

e) Propor NORSIC.

7.2 No âmbito do Ministério do Esporte, o Gestor da Política de Segurança da Informação e Comunicações será o titular da Coordenação-Geral de Inovação e Organização Institucional e de Informática (CGOI), ao qual compete:

a) Promover cultura de SIC;

b) Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

c) Propor recursos necessários às ações de SIC;

d) Coordenar o COSIC e a ETIR;

e) Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

f) Manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à SIC;

g) Propor NORSIC; e

h) Fornecer o suporte administrativo necessário à gestão da POSIC.

7.3 O usuário é responsável pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: crachá, login, senha eletrônica, certificado digital e endereço de correio eletrônico.

7.4 Independentemente da adoção de outras medidas, o titular da unidade administrativa deverá, de imediato, comunicar todo incidente de SIC que ocorra no âmbito de suas atividades ao COSIC, mediante o envio de relatório circunstanciado.

7.5 No caso de incidente de SIC, o comunicado deve ser feito à ETIR do Ministério do Esporte.

7.6 É dever do usuário do Ministério do Esporte conhecer e zelar pelo cumprimento desta Política de Segurança da Informação e Comunicações.

7.7 Quando for o caso, o titular da unidade administrativa do Ministério do Esporte providenciará autorização relativa à concessão de acessos sobre as informações de terceiros.

7.8 Para a cessão de informação do Ministério do Esporte a terceiros, o titular da unidade administrativa, ouvida a área jurídica do Ministério do Esporte, providenciará a documentação formal relativa a essa cessão.

7.9 Todos os usuários do Ministério do Esporte são responsáveis pelas ações de SIC, observando de forma específica as atribuições pertinentes a cada cargo e /ou função.

7.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta POSIC serão analisados, dirimidos ou solucionados pelo CO-SIC.

8 Divulgação e Conscientização

8.1 A divulgação das regras e orientações de segurança aplicadas aos usuários deve ser objeto de campanhas internas permanentes, disponibilização integral e contínua na Intranet, seminários de conscientização e quaisquer outros meios, como forma de ser criada uma cultura de segurança dentro do Ministério do Esporte.

8.2 Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações providenciar a divulgação interna desta POSIC e das NORSIC, inclusive com publicação permanente na página da intranet do Ministério do Esporte, para que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento e desenvolver processo permanente de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos usuários sobre os cuidados e deveres relacionados à SIC.

9 Atualização

9.1 A SIC, seja ela digital, analógica ou física, é tema de permanente acompanhamento e aperfeiçoamento, devendo ser constantemente revista e atualizada, visando à melhoria contínua da qualidade dos processos internos.

9.2 Os instrumentos normativos gerados a partir desta POSIC deverão ser revisados sempre que se fizer necessário, em função de alterações na legislação pertinente ou de diretrizes políticas do Governo Federal, ou conforme os seguintes critérios:

9.2.1 Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC):

a) Nível de Aprovação: Secretaria Executiva (SE)

b) Periodicidade de Revisão: anual

9.2.2 Normas de Segurança da Informação e Comunicações (NORSIC):

a) Nível de Aprovação: Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC)

b) Periodicidade de Revisão: anual

9.3 As unidades do Ministério do Esporte terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta POSIC, para submeterem ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COSIC), proposta de atualização desta POSIC ou criação das NORSIC.

10 principais SIGLAS

Sigla	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CGOI	Coordenação-Geral de Inovação e Organização Institucional e de Informática
COSIC	Comitê da Segurança da Informação e Comunicações
DSIC	Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República
ETIR	Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais



GECON	Gestão de Continuidade de Negócios em Segurança da Informação e Comunicações
GESIC	Gestão de Segurança da Informação e Comunicações
GETIR	Gestão de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores
GRSIC	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações
GS/PR	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
NORSIC	Normas de Segurança da Informação e Comunicações
POSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicações
SIC	Segurança da Informação e Comunicações
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
TI	Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE JULHO DE 2011

Delega competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de Março de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para:

I - autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério do Esporte; e

II - autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso I poderá ser subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e/ou entidades vinculadas; a delegação de que trata o inciso II não admite subdelegação.

Art. 2º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado do Esporte, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de autorização de despesa referentes às concessões de diárias, passagens e locomoção praticados no período de 1º de março de 2011 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 20 DE JULHO DE 2011

AS MINISTRAS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.405, de 23 de Dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

APROVA REGIMENTO INTERNO PARA O COMITÊ INTERMINISTERIAL PARA INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECI-CLÁVEIS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis-CIISC, tem por finalidade coordenar a execução e realizar o monitoramento do Programa Pró-Catadores.

Art. 2º Compete ao CIISC:

I - apoiar ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação de ações voltadas à população de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações integradas a serem executadas nas municipalidades;

IV - receber, processar, acompanhar e monitorar as informações encaminhadas semestralmente pelas Comissões da Coleta Seletiva Solidária sobre o processo de separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme determina o § 3º do art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

V - auxiliar a União na elaboração das metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de acordo com o inciso V do art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VI - estimular a constituição de fóruns e comitês locais para o auxílio dos demais entes federados na elaboração das metas a serem inseridas nos respectivos Planos de Resíduos Sólidos;

VII - propor campanhas educativas e encontros nacionais para promover a cultura de inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;

VIII - acompanhar a elaboração e a tramitação dos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário, propondo a inclusão de recursos para ações voltadas ao segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no orçamento da União;

IX - estimular a participação do setor privado nas ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

X - definir plano de ação do Programa Pró-Catador, que deverá orientar a execução de ações a ele relacionadas;

XI - definir critérios de reconhecimento, cadastramento e seleção do público-alvo do Programa Pró-Catador;

XII - definir o conteúdo mínimo do termo de adesão de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;

XIII - avaliar os editais de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.405, de 2010, previamente à sua publicação pelos órgãos do Governo Federal que aderirem ao Programa Pró-Catador, bem como os procedimentos definidos para seleção de projetos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;

XIV - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Pró-Catador, bem como balanço dos resultados alcançados;

XV - definir outras ações necessárias à operacionalização do Programa Pró-Catador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL

Seção I

Da composição do Comitê Interministerial

Art. 3º O CIISC é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério das Cidades;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério do Turismo;

XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

XIV - Ministério da Fazenda;

XV - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XVI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

XVII - Fundação Nacional de Saúde-FUNASA;

XVIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA;

XIX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES;

XX - Caixa Econômica Federal-CAIXA;

XXI - Banco do Brasil S.A.-BB;

XXII - Fundação Banco do Brasil-FBB;

XXIII - Fundação Parque Tecnológico Itaipú;

XXIV - Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás; e

XXV - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobrás.

§ 1º A coordenação do CIISC será exercida conjuntamente pelos representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Meio Ambiente.

§ 2º As atividades de Secretaria-executiva do Comitê Interministerial serão exercidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Os integrantes do CIISC serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, sendo um(a) titular e um(a) suplente, e a designação efetivar-se-á por meio de Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o CIISC enviarão a respectiva indicação de representantes para a Secretaria Executiva do Comitê-SE/CIISC, assim como eventual pedido de substituição.

Art. 5º Os suplentes atuarão nos impedimentos e afastamentos dos titulares do CIISC, devendo fato ser previamente informado à SE/CIISC, bem como a impossibilidade de comparecimento de ambos.

§ 1º Os membros suplentes terão direito a voz e somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

§ 2º As ausências não justificadas do titular e suplente, em três reuniões ordinárias consecutivas serão comunicadas ao órgão ou entidade representada para providenciar a substituição dos representantes.

Art. 6º O CIISC poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil, para acompanhamento de suas atividades, bem como instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

Seção II

Do Funcionamento do CIISC

Art. 7º O CIISC reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, conforme calendário semestral aprovado em Plenário.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pela Coordenação, em local e horário previamente definido e informado aos membros do Comitê.

§ 2º As reuniões itinerantes poderão ocorrer a convite de membros do Comitê, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de conhecer projetos realizados pelos demais membros, com vistas à troca de experiências e à qualificação do processo de análise e deliberação do CIISC.

§ 3º As datas de reuniões itinerantes serão decididas pelo Plenário e a proposta de programação será encaminhada a SE/CIISC com antecedência de, no mínimo, vinte dias.

Art. 8º As pautas das reuniões do CIISC serão compostas pelas inscrições feitas pelos membros, observada a ordem cronológica, exceto quanto aos temas relevantes e prioritários, assim considerado pelos Coordenadores.

Parágrafo único. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CIISC.

Art. 9º A pauta de reunião será enviada, com antecedência mínima de cinco dias úteis de sua realização, juntamente, com como a ata da reunião anterior pela SE/CIISC, para aprovação e assinatura.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelos Coordenadores e serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CIISC, em primeira convocação e com maioria absoluta, em segunda convocação, que ocorrerá após uma hora da primeira convocação.

§ 1º Não havendo quorum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação.

§ 2º O quorum para aprovação das decisões será e de maioria simples.

Art. 11. Na última reunião ordinária de cada ano, o CIISC apreciará o relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Pró-Catador, bem como o balanço dos resultados alcançados.

Art. 12. O CIISC reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação dos Coordenadores com antecedência mínima de dez dias, para deliberar matérias relevantes ou urgentes.

§ 1º A convocação indicará a pauta e as razões da convocação, além da data, hora e local em que será realizada a reunião e, sempre que possível a documentação pertinente sobre a matéria a ser apreciada, por meio eletrônico e opcionalmente por fax.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias constantes da pauta.

Art. 13. Qualquer membro poderá encaminhar proposta de reunião extraordinária à Coordenação do CIISC, que após avaliação deliberará pela pertinência da convocação extraordinária ou de inclusão na pauta da próxima reunião ordinária, excepcionando a ordem em relação a proposições inscritas anteriormente.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas que serão encaminhadas por meio eletrônico aos membros do CIISC, objetivando a aprovação pelo Plenário na reunião subsequente.

Seção III

Dos Membros e Da Coordenação do Comitê

Art. 15. São atribuições dos membros do CIISC:

I - estimular o desenvolvimento de parcerias e iniciativas voltadas para a inclusão dos catadores;

II - contribuir para a disseminação de boas práticas e a formação de redes colaborativas de inclusão social e econômicas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

III - disseminar ferramentas corporativas utilizadas para mensuração de resultados das ações realizadas pelos órgãos integrantes do CIISC;

IV - centralizar a interlocução do seu órgão ou entidade que representa junto ao CIISC;

V - participar de reuniões extraordinárias, convocadas pela Coordenação do CIISC;

VI - observar os prazos definidos em Plenário para atendimento das pendências e/ou solicitação de informações do CIISC;

VII - auxiliar na atualização dos bancos de dados do CIISC e do Programa Pró-Catador com vistas a disseminar, normas, modelos e outros documentos internos que possam contribuir para melhorar os processos;

VIII - promover a divulgação dos editais publicados nos sítios corporativos do órgão ou entidade que representa;

IX - desenvolver estudos para otimização dos recursos mediante a divulgação de projetos nos respectivos órgãos.

Art. 16. São atribuições da Coordenação do CIISC:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - coordenar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
III - orientar e supervisionar os trabalhos da equipe de assessoramento;
IV - distribuir tarefas aos membros do CIISC e fixar prazo para o seu cumprimento;
V - autorizar a presença de convidados externos nas reuniões;
VI - determinar o registro e a divulgação dos atos do CIISC;
VII - apoiar a elaboração do plano de ação do Programa Pró-Catador, previsto no Decreto nº 7.405, de 2010;
VIII - divulgar as informações sobre as ações de inclusão social e econômica para catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
IX - desenvolver, quando necessário e submeter notas técnicas que auxiliem a análise de propostas;
X - respeitar os prazos de análise prévia das propostas, colaborando para que eventuais incorreções possam ser sanadas antes da reunião do CIISC; e
XI - estimular a realização de fóruns para discussão de temas ligados à gestão integrada de resíduos sólidos com participação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Seção IV
Da Secretaria-Executiva do CIISC e dos Grupos de Trabalho

Art. 17. São atribuições da Secretaria-Executiva do CIISC:
I - organizar a pauta de suas reuniões;
II - secretariar, proceder ao registro e à elaboração das atas de suas reuniões;
III - controlar as correspondências expedidas e recebidas;
IV - organizar o arquivo documental de suas atividades;
V - apoiar seus membros, mediante esclarecimentos de dúvidas sobre as atividades do CIISC;
VI - dar conhecimento aos integrantes do CIISC dos documentos produzidos, encaminhados ou recebidos pelo colegiado e certificar-se de que os receberam; e
VII - adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Regimento e às determinações da Coordenação do CIISC, no exercício de suas atribuições.

Art. 18. O CIISC poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de apreciação de matérias específicas.
§ 1º A indicação dos integrantes dos grupos de trabalho será feita, exclusivamente, por membros do CIISC.

§ 2º Na composição do grupo de trabalho, será definido o coordenador dos trabalhos, o objeto, o prazo e a forma de apresentação do relatório final.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. A participação no CIISC não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 20. As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, capacitação e outras decorrentes deste Regimento correrão a débito das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades representados, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos de técnicos e especialistas indicados ou convidados por seus respectivos representantes serão custeadas pelos órgãos interessados na composição de grupos de trabalhos e na participação de eventos realizados no âmbito do CIISC.

Art. 21. As deliberações do Plenário do CIISC poderão ser publicadas por meio de resoluções específicas.

Art. 22. Cabe à Coordenação do CIISC dirimir dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04905.005605/2006-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de destituição do cargo em comissão à servidora ANA LÚCIA VILAS BOAS, Matrícula SIAPE nº 13809741, nos termos dos artigos 132, incisos IV e XIII, e 135, da Lei nº 8.112/90:

I - pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante o cometimento da transgressão disciplinar descrita no item 145.1 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, com violação do disposto nos artigos 4º, 10, inciso II, e 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92;

II - por haver se valido do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, e por ter praticado ato de improbidade administrativa, mediante o cometimento da transgressão disciplinar descrita no item 145.3 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, com violação do disposto nos art. 117, inciso IX, da Lei nº 8.112/90 e art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92;

III - pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante o cometimento da transgressão disciplinar descrita no item 145.4 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, que configura ato de improbidade administrativa, com violação do disposto no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/92.

Art. 2º Seja feito o pertinente registro nos assentamentos funcionais da ex-servidora, para os fins do art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04905.005605/2006-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão à ex-servidora CARMEN LÚCIA SACRAMENTO, Matrícula SIAPE nº 1467794, nos termos do art. 132, inciso IV, e 135, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante o cometimento da transgressão disciplinar descrita nos itens 151 e 152 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, com violação do disposto no art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92.

Art. 2º Determinar a realização do pertinente registro nos assentamentos funcionais da ex-servidora, para os fins do art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04905.005605/2006-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer a ocorrência de prescrição relativamente à infração disciplinar descrita no item 153 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, onde foi apontada violação ao disposto no art. 116, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112/90 c/c artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e deixar de aplicar ao ex-servidor GEORGE RODRIGUES SOUZA PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1052497, a pena de advertência, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Determinar a realização dos pertinentes registros nos assentamentos funcionais do ex-servidor, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04905.005605/2006-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão ao ex-servidor BRUNO CORDEIRO DE SANTANA, Matrícula SIAPE nº 1467817, nos termos do art. 132, inciso IV, e 135, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante o cometimento da transgressão disciplinar descrita no item 147 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, com violação do disposto no art. 9º da Lei nº 8.429/92.

Art. 2º Reconhecer a ocorrência de prescrição relativamente à infração disciplinar descrita no item 148 do PARECER Nº 0550-2.24/2011/ACG/CONJUR/MP, onde foi apontada violação ao disposto no art. 116, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112/90 c/c artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e deixar de aplicar a pena de advertência, nos termos do art. 142, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Determinar a realização dos pertinentes registros nos assentamentos funcionais do ex-servidor, para os fins do art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive no tocante ao fato apontado no artigo anterior, conforme art. 170 do mesmo texto legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 242, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto

nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
244.880.034-00	ABDENEGO ALBINO GOMES	04500.006427/2004-73
066.002.391-15	ALCIDES RODRIGUES DA SILVA	04599.501918/2004-81
830.618.866-72	DIMAS DOS SANTOS CORREA	04599.505003/2004-45
015.574.368-60	EDSON REGINALDO DA SILVEIRA	04599.501913/2004-59
632.754.147-04	JOSE JOSIVALDO DA SILVA	04599.501950/2004-67
134.658.214-91	MOACIR JOSE BERNARDO	04500.006368/2004-33
446.134.077-53	NEDIO ANTONIO PEREIRA	04599.502570/2004-40
616.641.387-49	PAULO SERGIO PEREIRA	04599.506555/2004-71

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
034.476.261-00	ALUIZIO BISPO FERREIRA	46040.048644/1993-31
183.707.561-15	CELIO FERREIRA ROSA	04599.501386/2004-82
339.812.991-91	DALMO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	04599.501388/2004-71
107.393.942-15	IDELMA BRITO DE LIMA	04500.006433/2004-21
274.713.573-04	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FALCAO SILVA	21038.003598/2004-73

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, a partir de julho de 2011, de um candidato aprovado no concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior do Comando da Aeronáutica, autorizado pela Portaria MP nº 136, de 4 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2008.

Art. 2º O provimento do cargo está condicionado à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	47.204	3.972	51.176	
TOTAL		47.204	3.972	51.176	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	20.434	36.222	56.656	
TOTAL		20.434	36.222	56.656	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	47.204	3.972	51.176	
TOTAL		47.204	3.972	51.176	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	20.434	36.222	56.656	
TOTAL		20.434	36.222	56.656	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Declaro dispensada a licitação para doação do imóvel constituído por área de terreno medindo 42.000,00m², Quadras nº 1, 2 e 9 situadas na Cidade de Cafeara, Município de Cafeara/PR, registrada sob a Transcrição das Transmissões nº 15.737 do Registro de Imóveis da Comarca de Cafeara/PR, tendo em vista que a alienação do imóvel acima identificado realizar-se-á ao Município de Cafeara, uma vez de interesse público o uso do imóvel, destinado à construção de 56 Unidades Habitacionais, a uma Horta Comunitária e ao Bosque Municipal, com fulcro no artigo 17, inciso I, alíneas "b" e "f", combinado ao § 4 do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "ad referendum" da Exma. Secretária do Patrimônio da União.

À consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União, para fins de ratificação.

Curitiba, 15 de julho de 2011.
DINARTE ANTONIO VAZ
Superintendente

Com base nas competências determinadas no art. 40, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista a incumbência expressa pelo inciso VI, do artigo 32, do anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da

Secretaria do Patrimônio da União, RATIFICO a dispensa de licitação de acordo com o que consta dos autos do processo nº 04936.006810/2010-50 e determino a sua publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília - DF, 15 de julho de 2011.
PATRYCK ARAÚJO CARVALHO
Secretário do Patrimônio da União
Adjunto

Conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 9.636/1998, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007, e tendo em vista os elementos constantes no processo 04916.001354/2006-11, sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO RESO-LÚVEL ao Município de Paraú/RN, do imóvel de propriedade da União, com área total de 29.306,07 m², situado à RN 233, Km 28, denominado Sítio Tatu, Paraú, Rio Grande do Norte, cadastrado sob o RIP 1173.0100001-22, destinado à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, de-claro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/1993.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA
Superintendente

Ratifico a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União, no estado do Rio Grande do Norte, que considerou dis-pensável a licitação de Concessão de Direito Real de Uso ao mu-nicípio de Paraú-RN de parte do imóvel da União, situado neste ente federativo à RN-233, Km 28, denominado sítio Tatu, para fins de regularização fundiária em benefício de 55 famílias de baixa renda.

Brasília, 15 de julho de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária do Patrimônio da União

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e processo nº 04936.006810/2010-50, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social 3 imóveis da União, clas-sificados como nacional interior, localizados à Rua Vital Pires de Lima, esquina com a Hélio Barco, constituídos pelas quadras 1, 2 e 9, com 14.000 m² cada, município de Cafeara/PR, devidamente regis-trado no Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca Jaguapitã/PR, matrícula nº 15.737, Registro Geral, livro 3-P.

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 10, 13 e 56 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de um bosque público, à construção de 56 unidades habitacionais em benefício de famílias de baixa renda e à criação de uma horta comunitária.

3º A SPU/PR dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "a", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 40, de 19 de março de 2009, além do disposto no Decreto Lei 271/64, em seu art. 7º e parágrafos, e os elementos que integram o Processo nº 04916.001354/2006-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito Resolúvel, por tempo indeterminado, ao Município de Paraú/RN, de parte do imóvel situado a RN - 233, Km 28, denominado Sítio Tatu, no Município de Paraú/RN, constituído por um terreno nacional interior, com área de 29.306,07m², sendo parte de um terreno maior de 454.197,58m², registrado sob número de ordem 133, de 06.11.1950, às fls. 44v/45, do Livro 3-A (transcrição das transmissões), do único Ofício de Notas da Comarca de Campo Grande.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, beneficiando um total de 55 famílias de baixa renda no Município.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo, a contar da data de assinatura do contrato, de 01 (um) ano para início das obras e 02 (dois) para conclusão do projeto e titulação de cada uma das 55 famílias assentadas na localidade.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplimento de cláusula contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Em 19 de julho de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46211.005369/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, Olaria e Produtos e Artefatos de Cimento - MG
CNPJ	17.434.754/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Belo Horizonte, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará e Sete Lagoas - MG
Categoria Profissional	dos Trabalhadores nas indústrias e administração da construção em edificações, cimento, cal e gesso, ladrilho, elétrico e hidráulico, cerâmica, mármore e granito, olaria e produtos e artefatos de cimento.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 88 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 19 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito a concomitância publicada no DOU nº 138 de 20-7-2011, Seção 1, página 121 referente ao processo 46094.014136/2011-67, Estrangeiro: Raul Sanchez Fernandez, Empresa: na JSP PARTICIPAÇÕES LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2011

Trata do cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, no cumprimento de sua função orientadora perante as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), e tendo em vista o disposto no Acórdão TCU nº 587/2011-Plenário, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, acerca da necessidade de os dirigentes de recursos humanos observarem com rigidez os prazos estabelecidos nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, a seguir transcritos:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão, inclusive de contratados por tempo determinado ao amparo da Lei nº 8.745, de 9 dezembro de 1993, e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados: (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

II - da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal; (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

III - da data do apostilamento, no caso de alteração. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 1º O órgão de pessoal enviará diretamente ao Tribunal os atos de desligamento, de cancelamento de desligamento e de cancelamento de concessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou do respectivo apostilamento, se dispensável a publicação. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 2º O prazo estipulado no caput poderá ser reduzido nos termos do § 3º do art. 11, quando o Tribunal verificar forte indicio de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao órgão de controle interno. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 3º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.443/92. (AC)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 5 de julho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.010494/2005-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José de Mipibu/RN
CNPJ	08.543.225/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 597 /2011

Processo	46223.003264/2009-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vargem Grande - MA
CNPJ	06.988.844/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 598 /2011

Processo	46222.005511/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará - PA.
CNPJ	05.036.165/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 599 /2011

Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 1º O parecer do órgão de controle interno e os respectivos atos de admissão e de concessão deverão ser colocados à disposição do Tribunal no Sisac no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do cadastramento dos atos. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato. (NR)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 3º Diante de forte indicio de irregularidade em ato sujeito a registro cadastrado no Sistema Sisac, mas ainda não disponibilizado ao Tribunal, poderá ser expedida, pela unidade técnica responsável, diligência ao órgão de controle interno para que providencie a disponibilização do ato, com o respectivo parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da diligência, reduzindo-se, se necessário, os prazos definidos no caput do art. 7º e no § 1º deste artigo. (AC)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

§ 4º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 ao responsável. (Renumerado)(Instrução Normativa - TCU nº 64, de 20/10/2010, DOU de 26/10/2010)

Art. 2º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 129/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Condutores e Ajudantes de Condutores em Transportes de Cargas Próprias do Estado do Rio Grande do Sul - SINCAP/RS, nº. 46218.004472/2010-77, CNPJ 11.590.306/0001-61, para representar a categoria profissional dos Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias nos municípios de Bossoroca, Itacurubi, Santo Antônio das Missões, São Borja e São Luiz Gonzaga - RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Borja - RS, Processo de número 24000.004861/91-18, CNPJ 92.889.195/0001-90, e a exclusão da categoria dos Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias no município de Alegrete- RS da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Alegrete- RS, processo de número 46000.007621/93-98, CNPJ 91.551.903/0001-16, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.



Processo	46205.010640/2009-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Marco - CE
CNPJ	00.465.677/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 600 /2011

Processo	46214.004007/2009-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulistana - PI.
CNPJ	05.587.894/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 601 /2011

Processo	46000.009454/2004-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Raimundo das Mangabeiras - MA
CNPJ	05.649.496/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 602 /2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.003683/2009-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador Alexandre Cos-ta
CNPJ	02.306.655/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 593 /2011

Processo	46210.000335/2008-19
Entidade	Sindicato Rural de Torixoréu - MT
CNPJ	08.927.211/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 594 /2011

Processo	46213.017849/2009-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçoiaba
CNPJ	11.282.502/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 595 /2011

Processo	46213.017849/2009-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçoiaba
CNPJ	11.282.502/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 596 /2011

Em 20 de julho de 2011

Desarquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 191/2011/AIJ/SRT/MTE resolve desarquivar o pedido de registro nº. 46215.034232/2010-27 de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX, CNPJ nº. 10.261.376/0001-03, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0000718-80.2011.5.10.0010, para prosseguimento regular do feito.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 651 -ANTAQ, DE 6 DE MAIO DE 2010, publicada no DOU de 13/7/2011, Seção 1, pág. 76, onde se lê: “... TREVO DA AMAZÔNIA E TRANSPORTES LTDA. - EPP...”, leia-se: “... TREVO DA AMAZÔNIA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - EPP...”

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.697, DE 20 DE JULHO DE 2011

Autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar a arrecadação na Praça de Pedágio P01 localizada em Simões Filho/BA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 136/10, de 24 de novembro de 2010 e no que consta dos Processos nºs 50500.092671/2010-14 e 50500.089769/2010-86;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias, notadamente em sua cláusula 16, subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7, que estabelece os procedimentos para cobrança de pedágio, inclusive de forma parcial;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 3.606/10, de 24 de novembro de 2010, que autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar, parcialmente a arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas nas Rodovias BR-324/BA e 116/BA; e

CONSIDERANDO o contido na Resolução 3.608/10, de 1 de dezembro de 2010, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária e publica as Tabelas de Tarifa, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio P01, localizada no km 597+728 da BR-324/BA, obedecendo ao disposto nas subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7 do Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias.

Art. 2º A cobrança só poderá se iniciar 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução no DOU - Diário Oficial da União, conforme subcláusula 16.1.6 do Contrato de Concessão;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.019274/2010-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do texto do PER - Programa de Exploração da Rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entr. Guaíba (BR-116/RS), e BR-116/RS, trecho Entr. Guaíba (BR-290/RS) - Guaíba, e seus acessos, exploradas pela Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. - CONCEPA.

Art. 2º As ações realizadas no texto consistem em:

I - Atualização das obrigações conforme as alterações realizadas nos processos de revisão do PER e nas modificações dos cronogramas de serviços e obras, aprovadas pelas Resoluções constantes do Anexo I da presente Portaria; e

II - Correções gramaticais moderadas relacionadas a ortografia, concordância e regência possíveis, preservando seu conteúdo.

Art. 3º O texto atualizado do PER consta do Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

ANEXO

REVISÃO	RESOLUÇÃO	DATA	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
13ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	143	26/12/2002	30/12/2002
14ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	774	21/10/2004	25/10/2004
15ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.186	24/10/2005	25/10/2005
16ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.689	24/10/2006	25/10/2006
17ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.350	31/10/2007	01/11/2007
18ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.935	21/10/2008	24/10/2008
19ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.039	17/02/2009	27/02/2009
20ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.301	16/10/2009	20/10/2009
21ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e 1ª Revisão Extraordinária	3.595	14/10/2010	21/10/2010

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.014059/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 821+730m, em Simão Pereira/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 14.949,20 (quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.018437/2010-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do texto do PER - Programa de Exploração da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP e seus acessos, explorada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 2º As ações realizadas no texto consistem em:

I - Atualização das obrigações conforme as alterações realizadas nos processos de revisão do PER e nas modificações dos cronogramas de serviços e obras, aprovadas pelas Resoluções constantes do Anexo I da presente Portaria;

II - Correções gramaticais moderadas relacionadas a ortografia, concordância e regência possíveis, preservando seu conteúdo.

Art. 3º O texto atualizado do PER consta do Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

ANEXO I

REVISÃO	RESOLUÇÃO	DATA	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
7ª Revisão Ordinária	58	15/08/2002	21/08/2002
Revisão Ordinária	282	29/08/2003	29/08/2003
8ª Revisão Ordinária	283	29/08/2003	01/09/2003
Revisão Ordinária	657	27/07/2004	30/07/2004
9ª Revisão Ordinária	658	27/07/2004	30/07/2004
Revisão Extraordinária	1.073	17/08/2005	19/08/2005
10ª Revisão Ordinária	1.074	17/05/2005	19/08/2005
Revisão Extraordinária	1.543	26/07/2006	31/07/2006
11ª Revisão Ordinária	1.544	26/07/2006	31/07/2006
Revisão Extraordinária	2.238	23/07/2007	24/07/2007
12ª Revisão Ordinária	2.239	23/07/2007	24/07/2007
13ª Revisão Ordinária	2.838	30/07/2008	18/08/2008
Revisão Extraordinária	3.189	08/07/2009	10/07/2009
14ª Revisão Ordinária	3.206	29/07/2009	30/07/2009
2ª Revisão Extraordinária	3.303	22/10/2009	05/11/2009
3ª Revisão Extraordinária	3.508	05/05/2010	07/05/2010
15ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	3.551	21/08/2010	26/08/2010

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 868 DATA:19/07/2011 HORA:13:41

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000990/2011-47

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recile/PE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000991/2011-91

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília - DF

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000995/2011-70

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Manaus/AM

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000992/2011-36

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Boa Vista - RR

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO N.º 0.00.000.000758/2010-28;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;;

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional que visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, o cumprimento da Resolução CNMP n.º 38/2009, que determina a implementação do Portal da Transparência nas unidades ministeriais.

Conforme se deduz do documento em anexo, o Portal da Transparência do Ministério Público do Espírito Santo encontra-se devidamente implementado. Diante disso, o presente feito perdeu seu objeto.

Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino seu arquivamento.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2011

PROCESSO: Pedido de Providências nº 0.00.000.002351/2010-35

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Sílvia Neves

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...) Ainda assim, verifica-se que a lista de nomeados já alcançou a posição de nº 17 - dezessete - (<http://www.pgr.mpf.gov.br/para-ocidadao/concursos-1/acompanhamento>), o que evidencia a preocupação do MPU em prover as vagas disponíveis por intermédio do cadastro de reserva.

Desse modo, revela-se manifesta a falta de interesse do requerente, uma vez que sua postulação já vem sendo atendida pelo Ministério Público da União, na medida das possibilidades administrativas.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 46, X, "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES LIMINARES DE 8 DE JULHO DE 2011

Reclamação para Preservação da Competência
e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA nº 961/2011-85

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Luiz Antônio Nascimento Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...) Daí se extrai que, não bastasse a dúvida acima apontada, somente solucionável a partir da análise de novas informações, é certo não prosperar qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o fato de o próprio interessado afirmar que o ato por ele requerido não passa de "...uma peça simples, sem nenhuma complexidade" (fls. 05).

Desse modo, tratando-se de Reclamação para preservação da autoridade das decisões do CNMP - RCA, entendo deva o pleito liminar inicialmente formulado merecer exame só após o recebimento das informações, a serem solicitadas ao eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, inclusive acerca da natureza e das atribuições do cargo/função de Chefe de Secretaria, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

Reclamação para Preservação da Competência
e da Autoridade das Decisões do Conselho

RCA nº 919/2011-64

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Antônio Carlos Amancio Pereira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) As alegações do interessado parecem indicar situar-se a controvérsia nos limites do artigo 1º da Resolução nº 27/2008-CNMP, que assim dispõe:

Art. 1º É vedado o exercício da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público dos Estados e da União.

Assim, preliminarmente, solicitem-se as informações ao eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ao senhor Corregedor-Geral, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

DECISÕES LIMINARES DE 13 DE JULHO DE 2011

Reclamação para Preservação da Competência
e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
nº 963/2011-74

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Alexandre da Silva Pautz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) As alegações do Interessado parecem indicar situar-se a controvérsia nos limites de matéria já discutida no âmbito deste Conselho Nacional, porém ainda pendente de posicionamento mais incisivo, mormente diante do fato de já existirem, além deste procedimento e daquele citado na Inicial como paradigma, mais cinco procedimentos com o mesmo questionamento (899/2011-21, 343/2011-35, 913/2011-97, 972/2011-65 e 964/2011-19).

Assim, preliminarmente, solicitem-se as informações ao eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

Reclamação para Preservação da Competência
e da Autoridade das Decisões do Conselho

RCA nº 964/2011-19

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: César da Cunha Krebs

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) As alegações do Interessado parecem indicar situar-se a controvérsia nos limites de matéria já discutida no âmbito deste Conselho Nacional, porém ainda pendente de posicionamento mais incisivo, mormente diante do fato de já existirem, além deste procedimento e daquele citado na Inicial como paradigma, mais cinco procedimentos com o mesmo questionamento (899/2011-21, 343/2011-35, 913/2011-97, 972/2011-65 e 963/2011-74).

Assim, preliminarmente, solicitem-se as informações ao eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

Reclamação para Preservação da Competência
e da Autoridade das Decisões do Conselho

RCA nº 913/2011-97

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Loiva Garcia Bock

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) As alegações do Interessado parecem indicar situar-se a controvérsia nos limites de matéria já discutida no âmbito deste Conselho Nacional, porém ainda pendente de posicionamento mais incisivo, mormente diante do fato de já existirem, além deste procedimento e daquele citado na Inicial como paradigma, mais cinco procedimentos com o mesmo questionamento (899/2011-21, 343/2011-35, 963/2011-74, 972/2011-65 e 964/2011-19).

Assim, preliminarmente, solicitem-se as informações ao eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
RIEP nº 972/2011-65

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN

REQUERENTE: Simone de Azambuja Corsetti e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) As alegações do Interessado parecem indicar situar-se a controvérsia nos limites de matéria já discutida no âmbito deste Conselho Nacional, porém ainda pendente de posicionamento mais incisivo, mormente diante do fato de já existirem, além deste procedimento e daquele citado na Inicial como paradigma, mais cinco procedimentos com o mesmo questionamento (899/2011-21, 343/2011-35, 913/2011-97, 963/2011-74, e 964/2011-19).

Assim, preliminarmente, solicitem-se as informações ao eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a serem prestadas no prazo de quinze (15) dias.

Com as informações, voltem.

SÉRGIO FELTRIN CORRÊA
Relator



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 110 DATA: 14/07/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.00.000.005933/2010-18
Assunto	: RECURSO
Origem	: PRM/Ilhéus/BA
Relator(a)	: Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s)	: Dra. Flávia Galvão Arruti
Processo	: 1.00.000.015091/2010-11
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Interessado(s)	: Dr. Nelson Abdon Peixoto Filho
Processo	: 1.01.004.000048/2011-56
Assunto	: RECURSO
Origem	: PRR/1ª Região.
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dra. Thayná Freire de Oliveira
Processo	: 1.14.007.000034/2009-30
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/BA
Relator(a)	: Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s)	: Dr. Danilo Pinheiro Dias
Processo	: 1.15.000.003336/2010-26
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s)	: Dr. Oscar Costa Filho
Processo	: 1.16.000.003159/2009-15
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior
Processo	: 1.16.000.006292/2010-59
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior
Processo	: 1.30.012.000622/2004-46
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RJ
Relator(a)	: Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Interessado(s)	: Dr. Nelson Abdon Peixoto Filho
Processo	: 1.30.017.000204/2010-57
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PRM/São João de Meriti/RJ
Relator(a)	: Cons. PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Interessado(s)	: Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias
Processo	: 1.34.001.002089/2004-37
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Interessado(s)	: Sr. Márcio Antônio Augelli

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório de fiscalização, indicando que a empresa C & M Materiais de Construção Ltda. vem desenvolvendo atividade de extração mineral, sem a devida autorização, na área denominada Fazenda Portuense, na localidade de Porto das Caixas, no Município de Itaboraí/RJ, razão pela qual foi autuada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, emitindo-se competente auto de paralisação;

CONSIDERANDO a constatação de descumprimento reiterado pela referida empresa de autos de paralisação emitidos anteriormente pelo DNPMP;

CONSIDERANDO o teor da informação técnica, encaminhada pelo Ibama, a qual relata que as atividades da referida empresa foram paralisadas pelo Inea em janeiro de 2010, por operar sem a devida licença ambiental;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07 converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar prática de extração mineral, sem a devida autorização, pela empresa C & M Materiais de Construção Ltda, no Município de Itaboraí/RJ.

À secretaria de tutela coletiva para nova autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: apurar prática de extração mineral, sem a devida autorização, pela empresa C&M Materiais de Construção Ltda, no Município de Itaboraí/RJ.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico;

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Na oportunidade, determino a reiteração de ofício encaminhado ao Inea, tendo em vista ausência de resposta por parte do órgão ambiental até o momento.

Oficie-se ainda ao DNPMP, requisitando informar se foram adotadas quaisquer providências pela empresa C&M Materiais de Construção Ltda (CNPJ 05.813.094/0001-31), com vistas à concessão de autorização para lavra, na localidade de Porto das Caixas, no Município de Itaboraí-RJ, tendo em vista a lavratura do auto de paralisação Nº 001/2010 (cópia em anexo).

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Ref.:PAC Nº 1.22.005.000071/2011-19. Assunto: Desmatamento irregular de vegetação e provável poluição do solo e do lençol freático no entorno da Área de Preservação Ambiental (APA) Cavernas do Peruacu. Investigado: Ibérica Agropecuária Ltda. (representada por Marcelo Torres Motta). Câmara : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso VI da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar Nº 75/93, e:

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Nº 384/2010, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no qual noticiado o desmate irregular de vegetação em área de 1.816,6366 hectares da Fazenda Tropeiros, localizada no entorno da Área de Proteção Ambiental (APA) Cavernas do Peruacu, no município de Miravânia (e possivelmente na zona de amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruacu), levado a efeito pela pessoa jurídica proprietária do imóvel, Ibérica Agropecuária Ltda., representada por Marcelo Torres Mota;

CONSIDERANDO a constatação de que, além do desmatamento ilegal, foi observada provável poluição do solo e do lençol freático, decorrente do acondicionamento irregular e destinação inadequada de embalagens plásticas de adubos químicos;

CONSIDERANDO o descumprimento, por parte da empresa proprietária do imóvel rural acima indicado, de anteriores embargos impostos pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas;

CONSIDERANDO se tratar de danos ambientais provocados em área do entorno de unidades de conservação federais (APA Cavernas do Peruacu e, possivelmente, Parque Nacional Cavernas do Peruacu), do que resulta a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos e a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento de eventual ação judicial que os envolva (art. 109, I e art. 129, III da Constituição Federal).

Resolve converter, em inquérito civil de mesma numeração, o procedimento administrativo Nº 1.22.005.000071/2011-19, para apurar os danos ambientais decorrentes de desmatamento ilegal e descarte inadequado de embalagens de adubos químicos na Fazenda Tropeiros, no Município de Miravânia, em área situada no entorno da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruacu (e possivelmente na zona de amortecimento do Parque Nacional Cavernas do Peruacu), de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extraprocessuais ou processuais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 04-A, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, inclusão em seu banco de dados e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF Nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis: ao Instituto Estadual de Florestas - IEF em Januária, requisitando a remessa de cópia dos Autos de Infração e Termos de Embargo de Nº 36778/2009 e 4580/2010, bem como de eventual Termo de Desembargo e outros documentos referentes ao desmatamento ao qual se referem os mencionados autos de infração (laudos de vistoria, fotos coloridas etc.);

ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, requisitando seja realizada vistoria na Fazenda Tropeiros, de propriedade da empresa Ibérica Agropecuária Ltda, à qual se refere o Relatório de Fiscalização Nº 384/2010 e o AI 584141/D, tanto para verificar se o embargo está sendo obedecido quanto para quantificar os danos causados ao meio ambiente e identificar as medidas reparatórias e/ou compensatórias que devem ser adotadas para a recuperação da área, com remessa do laudo de vistoria, do qual conste, ainda, localização da área atingida pelas atividades de desmatamento em relação aos limites da APA Cavernas do Peruacu e do PARNA Cavernas do Peruacu (e das suas respectivas áreas de entorno e zona de amortecimento);

ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio de sua Coordenação Regional em Lagoa Santa, com cópia de f. 02/08 e 15/24, requisitando seja informado se o desmatamento indicado naqueles documentos atingiu área situada no interior da APA Cavernas do Peruacu, área situada no seu entorno (Resolução CONAMA Nº 13/90) ou na zona de amortecimento do PARNA Cavernas do Peruacu, especificando, em caso positivo, as restrições de utilização eventualmente incidentes sobre a área, conforme Plano de Manejo das UC's referidas;

ao COPAM em Montes Claros, com cópia de fls. 02/08, 15/23 e 25/26, requisitando cópia do processo de LI 06023/2006/002/2010 e do processo de APEF Nº 004542/2010, bem como informações que esclareçam se as atividades de desmatamento constatadas estavam autorizadas no âmbito de algum daqueles processos, e se a área nestes indicadas encontram-se, ainda que parcialmente, no entorno ou no interior da APA Cavernas do Peruacu ou na zona de amortecimento do PARNA Cavernas do Peruacu;

b) a realização de pesquisas nos bancos de dados do Ministério Público Federal e, se necessário, da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros, para certificar a (in)existência de peça informativa criminal, inquérito policial ou ação penal referente aos fatos de que trata esta portaria;

c) a juntada do Decreto 98.182/89 e da Resolução CONAMA Nº 03/90;

d) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Respondidos os ofícios, e atendidas as determinações, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2011

(Etiqueta PRM-CIT-ES-00001648/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/1993:

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme previsão do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação Nº 1.17.001.000078/2010-41, cujo objeto é a apuração de eventuais danos ambientais na restinga de Praia das Neves, localizada no Município de Presidente Kennedy/ES, decorrente da implantação de um terminal portuário na referida praia pela empresa FERROUS RESOURCE DO BRASIL LTDA;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo e buscar a adoção de medidas protetivas ao meio ambiente a serem implementadas na construção do referido terminal portuário em Presidente Kennedy/ES;

DETERMINO que as Peças de Informação Nº 1.17.001.000078/2010-41 sejam convertidas em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para análise do processo de licenciamento ambiental do terminal portuário e de eventuais medidas a serem adotadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL com relação ao empreendimento da empresa FERROUS RESOURCE DO BRASIL LTDA.

Para instruir o ICP, determino que sejam juntados aos autos:

(i) a cópia da Licença Prévia Nº 395/2011 e do Parecer Técnico Nº 01/2011, retirados do sítio eletrônico do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis;

(ii) a notícia publicada no jornal A Gazeta acerca da obtenção da licença por parte da empresa FERROUS;

(iii) o documento de protocolo Nº 7165/2011, oriundo da Procuradoria da República em Minas Gerais, através da Exma. Procuradora da República Zani Cajueiro Tobias de Souza.

Considerando o porte do empreendimento e a ligação do licenciamento do terminal portuário com os demais (minas e minero-utos), determino a expedição de ofício à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com as peças necessárias em CD-Rom e o respectivo formulário preenchido, solicitando, com urgência, a análise técnica do EIA/RIMA, pareceres e Licença Prévia expedida, tecendo eventuais críticas sobre o processo de licenciamento.

Expeça-se também ofício à Exma. Procuradora da República Zani Cajueiro, informando que existe nesta Procuradoria da República procedimento administrativo para acompanhamento do licenciamento ambiental do TERMINAL PORTUÁRIO através do qual será escoada a produção da empresa FERROUS relacionada às minas de Viga e outras, sendo que o EIA/RIMA, os pareceres e a Licença Prévia foram recentemente encaminhadas à 4ª CCR para análise. Informe-se, ademais, que não há qualquer procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria para acompanhar o licenciamento do aludido minero-uto.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar questões atinentes à elaboração do Plano de Manejo e regularização fundiária da Estação Ecológica de Murici.

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000445/2011-11, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação foram autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar despejo de efluentes e resíduos sólidos carreados para o mangue e aterro em área de preservação permanente, consequência da instalação do Condomínio Gamela de Barra Grande e do conjunto Virgem dos Pobres.

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000252/2011-61, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação foram autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar questões relacionadas à regularização da atividade extrativista de areia e cascalho no estado de Alagoas;

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000444/2011-77, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação foram autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de tratar de questões relacionadas à regularização da atividade extrativista de areia e cascalho no estado de Alagoas;

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000452/2011-13, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação foram autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de construção irregular no interior da ilha Boca da Caixa, também conhecida como Ilha do Irineu, na Lagoa Mundaú, situada no município de Marechal Deodoro/AL.

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000641/2011-96, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que as Peças de Informação foram autuadas nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de contaminação do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba, cuja poluição é resultante do lançamento de esgoto in natura.

Considerando que a defesa do meio ambiente, visando à reparação e/ou ao ressarcimento do dano ambiental, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças de Informação Nº 1.11.000.000642/2011-31, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Após, cumpra-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Adilson Graf;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000333/2008-98 para acompanhamento.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

**PORTARIA Nº 72, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Extração de Areia Schramm Ltda.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.001.000090/2003-83 para acompanhamento.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o que consta das notícias jornalísticas em anexo, dando conta de que o Governo Federal planeja a construção de um porto de uso público, com 376 mil metros quadrados, na área da antiga Companhia Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, no Distrito Industrial de Manaus, próximo ao Encontro das Águas, o qual será operado pela iniciativa privada, sob o regime de concessão;

CONSIDERANDO que as notícias informam que "assim como o Porto das Lajes, a área do Porto Novo de Manaus também enfrenta um acompanhamento rigoroso do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Amazonas, pois naquela área existe um sítio arqueológico cadastrado no IPHAN desde a década de 70 (AM-MA-70) e, por isso, qualquer intervenção no lugar precisa da análise do órgão";

CONSIDERANDO que a Secretaria de Portos da Presidência da República já publicou a Portaria n. 174, de 26/06/2010, convocando interessados em registrar e elaborar projeto básico e estudos de empreendimento portuário, a serem utilizados na concessão do Porto Novo de Manaus;

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a tutela dos bens do patrimônio cultural brasileiro de interesse da União, especialmente, os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza (Decreto-Lei Nº 25/1937);

CONSIDERANDO que o IPHAN, por meio de decisão unânime de seu Conselho Consultivo promoveu o tombamento provisório do Monumento Natural do Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões, em razão de seu elevado valor arqueológico, etnográfico e paisagístico, conforme publicação do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, p. 13;

CONSIDERANDO a disposição dos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei Nº 25/37, segundo os quais, as coisas tombadas não poderão, em hipótese alguma, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, tampouco será permitido à vizinhança do bem tombado, fazer construção ou qualquer atividade semelhante que lhe reduza a visibilidade ou lhe desagregue valor paisagístico;

CONSIDERANDO que o tombamento provisório se equipara ao definitivo, para os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto-Lei Nº 25/37;

CONSIDERANDO que a localização do pretendido empreendimento privado deixa clara a inserção do porto junto ao Monumento Natural "Encontro das Águas", fato que evidencia a tentativa de implantação do terminal em local em que ocorreria degradante interferência na paisagem natural, afetando indubitavelmente a leitura do fenômeno;

CONSIDERANDO que o Encontro das Águas é único no Planeta Terra e não tem semelhança em outro local do Globo, consoante estudos do Ministério de Minas Energia;

CONSIDERANDO ser lamentável que o empreendedor e o próprio Estado do Amazonas não se atentam que o "Encontro das Águas", verdadeiro cartão postal de conhecimento internacional, símbolo histórico da Amazônia Brasileira, terá a singular e bela paisagem natural manchada com um empreendimento de enorme proporção, com constante e elevada atracação de embarcações de grande porte;

CONSIDERANDO ser dever do IPHAN acautelar os bens tombados e efetuar sua regulamentação, nos termos do Decreto 6.844/2009, não cabendo a nenhum ente estadual ou municipal efetuar a regulamentação relativa a bem tombado pela autarquia federal, a saber:

Art. 2º O IPHAN tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, e exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei no 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-lei no 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei no 3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei no 4.845, de 19 de novembro de 1965, no Decreto no 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei no 11.483, de 31 de maio de 2007 e no Decreto no 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e, especialmente: (...)

IV - elaborar normas e procedimentos para a regulamentação das ações de preservação do patrimônio cultural protegido pela União, orientando as partes envolvidas na sua preservação;

VI - fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição;

VII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União;

VIII - desenvolver modelos de gestão da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria do IPHAN examinar, opinar e decidir sobre questões relacionadas à proteção e à defesa dos bens culturais (art. 10, III, Decreto Nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN examinar, apreciar e decidir sobre questões relacionadas ao tombamento (art. 11, caput, Decreto Nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete ao Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN propor diretrizes, critérios e normas para a proteção dos bens culturais de natureza material, de forma a garantir sua preservação e usufruto presente e futuro pela sociedade, bem como, preservar, em conjunto com as Superintendências Estaduais, os bens culturais tombados (art. 17, I e IV, Decreto Nº 6.844/2009);

CONSIDERANDO que compete às Superintendências Estaduais do IPHAN a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do IPHAN, em âmbito estadual, cabendo-lhes nesse contexto analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e orientar projetos de intervenção em áreas ou bens protegidos pela legislação federal; exercer a fiscalização, determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar sanções legais; e colaborar com os órgãos do IPHAN na elaboração de critérios e padrões técnicos para conservação e intervenção no patrimônio cultural (art. 20, caput, e I, II, Decreto Nº 6.844/2009);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a regularidade da construção do "Porto Novo de Manaus" que pretende ser instalado no local da antiga Siderama (no Distrito Industrial de Manaus), aérea próxima ao "Encontro das Águas", sob a ótica da proteção do patrimônio histórico e cultural.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital;

I V- Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a URGÊNCIA da situação, realizar as seguintes diligências:

a) expeça ofício ao IPHAN requisitando as seguintes informações:

a.1) sobre o andamento do processo de tombamento do "Encontro das Águas";

a.2) sobre a localização exata do porto em questão: se encontra-se no interior da área tombada do "Encontro das Águas" ou em seu entorno;

b) expeça ofício à ANTAQ e à Secretaria de Portos requisitando informações atualizadas sobre a instalação do porto em apreço (se foi concluído o processo licitatório, quais licenças foram expedidas), mormente no tocante à sua localização (com as coordenadas geográficas).

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMRA-SE

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o relatório de fiscalização n. 03, elaborado pela CGU, atestou que no município de Alvarães/AM há uma empresa explorando recursos minerais sem a licença do DNPM;

CONSIDERANDO que o DNPM confirmou a informação prestada pela CGU, afirmando, inclusive, que a licença expedida pelo IPAAM para o empreendedor não tem força para esse fim;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que essa representação foi instaurada há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que ainda é indispensável a realização de algumas diligências;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a extração irregular de recursos minerais no município de Alvarães/AM.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) expedir ofício à CGU solicitando cópia dos autos que derem origem ao relatório de fiscalização n. 03, decorrente do 2º Sorteio do Programa de Fiscalização por Sorteio Público;

b) expedir ofício ao DNPM solicitando informações a respeito de algum procedimento e/ou fiscalização desse órgão no local indicado no referido relatório da CGU;

c) expedir ofício ao IPAAM solicitando cópia da licença de operação n. 074/03, de 22-04-2.003;

d) certificar se houve resposta ao ofício de fls. 29, expedido à Polícia Federal; em caso negativo, reiterá-lo.

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMRA-SE

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000213/2010-14 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na construção de termoeletrica em Campina Grande, promovendo ampla apuração dos fatos noticiados.

Determino, ainda, que se cumpram as diligências apontadas no Despacho Nº 748/2011 - MPF/PRM-CG, aguardando, posteriormente, as respostas aos ofícios;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE JULHO DE 2011

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); Considerando a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível Nº 1.22.000.000643/2010-11, referente ao acompanhamento do Brasil S.A.;

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Oficie-se conforme despacho.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra a empresa Maicon Tomiello, inscrita no CNPJ sob o n. 06.341.577/0001-43, em virtude da constatação pela fiscalização daquele Órgão da existência de irregularidades na comercialização de madeira.

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000331/2010-36, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000331/2010-36 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que o empreendedor comprove a regularização no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, procedendo a devida entrega dos relatórios exigidos pela Lei n. 10.165/2000, referentes aos anos 2009/2010.

Após, voltem os autos para novas deliberações.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; e Lei n. 7.347/85,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra José Reni Bueno de Lima, inscrito no CPF sob o n. 194.537.790-91, em virtude da constatação, pela fiscalização daquele órgão, de irregularidades na comercialização de madeira;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000335/2010-14, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000335/2010-14 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; e Lei n. 7.347/85,

Considerando a representação formulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra Valdomiro Oliboni, inscrito no CPF sob o n. 194.535.310-49, em virtude da constatação, pela fiscalização daquele órgão, da ocorrência de degradação ambiental em área de preservação permanente - APP;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000336/2010-69, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000336/2010-69 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2001.71.07.005307-5, notadamente no que respeita à determinação ao ICMBio, de adotar providências para erradicação e controle das espécies exóticas cultivadas em áreas pertencentes aos PARNAS Aparados da Serra e Serra Geral e entorno;

Considerando a notícia da existência de área com plantação de pinus, na localidade de

Azulega, entorno do Parque Nacional Aparados da Serra, de propriedade de Silvío Manoel Pereira, cujo plantio foi realizado sem autorização da autoridade competente, com consequentes danos indiretos à Unidade de Conservação;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000209/2011-41, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos fatos e a busca da responsabilização pelos danos ambientais oriundos da atividade mencionada.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Proceda-se a pesquisa no sítio eletrônico da FEPAM com o objetivo de verificar a existência de processo de licenciamento para a atividade/proprietário mencionados nesta Portaria.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter em Inquérito Civil Público - ICP, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar Nº 75/93, o presente procedimento administrativo, a fim de apurar o irregular funcionamento do estabelecimento comercial - Bar e Restaurante O Mirante-, em área de preservação permanente, localizada em São Gonçalo, zona rural, Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Juntem-se aos autos cópias da Ação Penal Nº 0000005-97.2008.4.05.8202.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA Nº. 394, de 06 de novembro de 2007, em seu artigo 3º, estabeleceu que o IBAMA deveria, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da referida Resolução, publicar lista das espécies que poderiam ser criadas como animais de estimação;

CONSIDERANDO que o IBAMA, em informações fornecidas em 27 de abril de 2011, informou que as discussões da lista das espécies silvestres que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação seriam retomadas neste primeiro semestre de 2011;

CONSIDERANDO que foi proferida sentença nos autos da ação civil pública Nº 2002.61.00.029547-2 proposta pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, julgando procedente o pedido formulado, determinando que o IBAMA se abstivesse de autorizar, por qualquer espécie de ato administrativo, a comercialização de jibóias, iguanas e jabutis como animais de estimação, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por autorização dada;

CONSIDERANDO que as organizações não governamentais Projeto Esperança Animal - PEA e Pró-Animal, apontam que tucanos, papagaios, araras e saguis também não poderiam ser comercializadas como animais de estimação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a correção da inclusão dos tucanos, papagaios, araras e saguis na lista de animais passíveis de criação e comercialização como animais de estimação.

Determino ainda:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como as peças informativas Nº 1.34.001.003660/2011-60, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos . 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



c) Designação da analista processual Daniela Cristina dos Santos, para secretariar o inquérito civil;
d) Expeça-se ofício:
d.1) ao IBAMA, para que apresente informações atualizadas acerca da discussão, elaboração e publicação da lista de animais silvestres que poderão ser comercializados e criados como animais de estimação, esclarecendo se há previsão de tucanos, papagaios, araras e saguis constarem da referida lista;
d.2) à ONG Pró-Animal, solicitando que aponte as razões pelas quais tucanos, papagaios, araras e saguis não podem ser criados e comercializados como animais de estimação;
d.3) à ONG Projeto de Esperança Animal, solicitando que aponte as razões pelas quais tucanos, papagaios, araras e saguis não podem ser criados e comercializados como animais de estimação.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 476, DE 27 DE JUNHO DE 2011
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal - Ilha costeira tombada pelo IPHAN;
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Converte-se o Procedimento Administrativo 1.33.000.002168/2003-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos e proteção dos bens em comento.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:
ESCOLHA A CÂMARA. Patrimônio Cultural e Meio Ambiente. Ilha do Campeche. Tombamento. Bens arqueológicos. Ocupação. Projeto de visitação e de proteção. Florianópolis.
Determino, ainda, seja minutada execução do TAC de projeto de visitação da Ilha, para promover a demolição do restaurante da ACOMPECHE, bem como seja oficiado: i) Ao Sr. Nabor João dos Santos, arrendatário do Restaurante Bacalhau, para que comprove a regularidade ambiental do estabelecimento; ii) à empresa Pioneira da Costa, em iguais termos.
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à ESCOLHA A CÂMARA, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE JULHO DE 2011

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria Nº 304, de 22 de agosto de 2006, publicada no DOU de 23.08.2006, resolve:
Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATÉ 2008		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC-3	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC-2
	----- ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE Assessor-Chefe			----- ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE Assessor-Chefe	
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	CC-2	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	CC-3

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE		JUNHO/2011						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO DDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	26	99	125	124	00	00	01	01
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMP	198	99	297	105	00	151	41	192
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Vice-Procurador-Geral / Conselheiro do CSMP	41	99	140	140	00	00	00	00
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES	23	99	122	116	00	00	06	06
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Corregedora-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES Conselheira do CSMP	58	99	157	71	00	08	78	86
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Conselheiro do CSMP	156	99	255	139	10	72	34	116
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Conselheira do CSMP	57	98	155	122	00	00	33	33
MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	25	99	124	124	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Membro da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00
DAN CARÁI DA COSTA E PAES Férias	26	99	125	115	00	00	10	10
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMP / Licença Prêmio	13	90	103	96	00	00	07	07
EDSON BRAZ DA SILVA Conselheiro do CSMP / Licença Médica	00	00	00	00	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMP / Membro CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMP /	25	99	124	123	00	00	01	01
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMP	138	99	237	130	00	81	26	107
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Conselheiro do CSMP / Coordenador da CRJ / Licença Prêmio	15	59	74	74	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	14	99	113	113	00	00	00	00
JAIME ANTONIO CIMENTI Licença Prêmio	13	45	58	29	00	00	29	29
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Ouvidora do MPT - Port. 289 DOU 2 de 02/06/2011	00	00	00	00	00	00	00	00
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	50	86	136	136	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Férias	00	00	00	00	00	00	00	00



MÁRCIA RAPHANELLI DE BRITO Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99	10	74	84	58	00	00	26	26
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT Port. 260 de 02/09/99/ Membro da CCR /	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Oficiando na PGT Port.485 de 04/11/10	12	99	111	111	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT Port. 251 de 16/10/02 /	10	99	109	100	00	00	09	09
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT Port. 429 de 01/10/07	08	100	108	94	00	00	14	14
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT Port. 532 de 18/11/09/Chefe de Gabinete do Procu- rador-Geral Port. 453 de 08/10/09/ Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	918	1.839	2.756	2.120	10	312	315	637

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS	
1.837	2.169	- 332	

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2011			
COM O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADO- RES REGIONAIS	TOTAL	
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
06	196	637	840

Brasília, 18 de julho de 2011.
OTAVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral

PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 398, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM foi objeto de Representação por: irregularidade no pagamento de salário;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000600.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 399, DE 24 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa HOSPITAL SAÚDE DA MULHER foi objeto de Representação por: irregularidade no pagamento de salário;

DETERMINA, em 24.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000601.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO, foi objeto de Representação em relação a Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de trabalho; Descumprimento de Cláusula de CCT ou ACT; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Horas Extras; Períodos de Repouso e Assédio Moral;

DETERMINA, em 26.05.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001060.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 427, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de: construção civil (NR 18);

DETERMINA, em 1º.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000036.2011.08.000/4, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 428, DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o CREA/PA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, foi objeto de Representação em relação a suposta irregularidade na efetivação das progressões dos agentes de fiscalização;

DETERMINA, em 01.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000221.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 429, DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o GRUPO EDUCACIONAL IDEAL, foi objeto de Representação em relação ao desvirtuamento do contrato de estágio.

DETERMINA, em 01.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000635.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à empresa, requisitando os documentos citados na apreciação prévia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 430, DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o CASSAZUM - CENTRO SOCIAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DO 1º COMAR, foi objeto de Representação em relação a Ausência de assinatura de CTPS; Ausência de pagamento de férias; Ausência de pagamento de 13º salário; Fraude para descaracterizar a relação de emprego; contrato de parceria; Irregularidade no pagamento das verbas rescisórias.

DETERMINA, em 01.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000639.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando os documentos citados na apreciação prévia e notificação aos denunciante para comparecerem no dia 13/06/2011 às 09:30 horas a fim de prestarem informações para fins de instrução do processo 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUTORA TENDA S/A. está sendo objeto de investigação, em razão de: Meio Ambiente de Trabalho; Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção; Acidente de trabalho típico ou por equiparação; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros tremas relacionados com o meio ambiente de trabalho;

DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000472.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 438, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ, está sendo objeto de investigação, em razão de: Meio Ambiente do Trabalho; Instalações, Máquinas, Resíduos, Sinalização, Transporte, Inspeção, Embargo e Interdição; Embargo ou Interdição

DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000559.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas CONSTRUTORA MODES-TO VIANA LTDA., LOJAS RIACHELO S/A e ARTES EM AÇO E FERRO LTDA. estão sendo objeto de investigação, em razão de: Meio Ambiente de Trabalho; Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção; Acidente de trabalho típico ou por equiparação e outros tremas relacionados com o meio ambiente de trabalho;

DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000460.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 440, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a FAZENDA E PEDREIRA SANTA MÔNICA. está sendo objeto de investigação, em razão de: Meio Ambiente de Trabalho; Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção; Acidente de trabalho típico ou por equiparação;



DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000561.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 441, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AGROPALMA, está sendo objeto de investigação, em razão de: TEMAS GERAIS; DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; Anotação e Controle da Jornada;

DETERMINA, em 03.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001413.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000138.2011.08.001/4, na qual se vislumbra irregularidades quanto a segurança e saúde ocupacional, jornada de trabalho e acidente de trabalho, no âmbito da noticiada.

DETERMINA, assim, em 20.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000138.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000151.2011.08.001/4, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000151.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000170.2011.08.001/2, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000170.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000167.2011.08.001/0, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000167.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 504, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000163.2011.08.001/4, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000163.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000172.2011.08.001/5, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000172.2011.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução Nº . 69/2007 do CSMPT.

Considerando o que consta na notícia de fato Nº . 000165.2011.08.001/7, na qual se vislumbra possíveis irregularidades quanto à discriminação na contratação de portadores de deficiência.

DETERMINA, assim, em 29.06.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000165.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000691/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho: Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (NR 05) e Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32)), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do ESTADO DE SERGIPE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU), inscrito no CNPJ Nº 04.384.829/0001-96, com endereço na Praça Olímpio Campos, Nº 14, Centro, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000779/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho: Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção/acidente de trabalho típico ou por equiparação; Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho/desvio de função; Remuneração e Benefícios/vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa ZELAR FLEX, inscrito no CNPJ Nº 86.385.410/0001-51, com endereço na Travessa 1, Nº 71 (casa), D.I.A., Bairro São Conrado, no Município de Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 191, DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Sindicato dos Profissionais em APH - Atendimento Pré-Hospitalar do Estado de Sergipe - Sindicato 192, localizado na Rua Antônio Barbosa de Araújo, Nº 192, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000780/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Meio Ambiente de Trabalho: EPC - Equipamento de Proteção Individual ou Coletiva, Construção Civil (NR 18) e Ergonomia (NR 17)), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do ESTADO DE SERGIPE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU), inscrito no CNPJ Nº 04.384.829/0001-96, com endereço na Praça Olímpio Campos, Nº 14, Centro, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado de Sergipe - SINTSERG, localizo na Rua Pacatuba, Nº 299, Edf. Jangada, Sala 601, Centro, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000777/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego/Desvirtuamento do Trabalho Avulso não Portuário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrito no CNPJ Nº 10.656.452/0023-95, com endereço na Fazenda Brandão, s/n, Zona Rural, no Município de Laranjeiras/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado de Sergipe - SINTSERG, localizo na Rua Pacatuba, Nº 299, Edf. Jangada, Sala 601, Centro, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000775/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego/Desvirtuamento do Trabalho Avulso não Portuário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A - MOTRISA, inscrito no CNPJ Nº 88.447.032/0010-71, com endereço na Rua Mário Mattiotti, Nº 312, Bairro Industrial, no Município de Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM



PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado de Sergipe - SINTSERG, localizo na Rua Pacatuba, Nº 299, Edf. Jangada, Sala 601, Centro, Aracaju/SE, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000776/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Fraudes para Descaracterizar a Relação de Emprego/Desvirtuamento do Trabalho Avulso não Portuário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa FERTILIZANTES HERINGE S/A, inscrito no CNPJ Nº 22.266.175/0029-89, com endereço na BR 101, Km 66,5, s/n, Zona Rural, no Município de Rosário do Catete/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia da Srª Rute Santos Dias e Outros, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000655/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Sindicato/ atos atentatórios à liberdade sindical), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDITEXTIL/SE, inscrito no CNPJ Nº 13.041.967/0001-63, com endereço na Rua Amando Fontes, Nº 190, Bairro Santo Antônio no Município de Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JULHO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar aditivo a acordo de cooperação técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, aditivo ao acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.309, de 9/8/2010, e ainda com base no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.381, de 9/2/2011, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 06/SOF, de 28/02/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9/2/2011), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 8.807.390,00 (oito milhões, oitocentos e sete mil e trezentos e noventa reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								8.807.390
		PROJETOS								
01 122	0553 12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais								8.807.390
01 122	0553 12F2 0101	Reforma dos Imóveis Funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		8.807.390
TOTAL - FISCAL										8.807.390
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.807.390

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								8.807.390
		ATIVIDADES								
01 031	0553 4061	Processo Legislativo								8.807.390
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional	F	3	2	90	0	100		8.807.390
TOTAL - FISCAL										8.807.390
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.807.390

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 435, DE 18 DE JULHO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.874.035,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.309/2010, de 9 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407, com compensação, no valor global de R\$ 2.874.035,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXOS

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.874.035
		ATIVIDADES								
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								2.874.035
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								2.874.035
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.874.035
TOTAL - GERAL										2.874.035

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.874.035
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.874.035
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								2.874.035
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.874.035
TOTAL - GERAL										2.874.035

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a votação eletrônica na modalidade "on line" - web voto - através da rede mundial de computadores - Internet.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 3º, da Resolução/CFF nº 458/06, de que é facultada a eleição por meio eletrônico desde que previamente autorizada sua realização pelo CFF;

CONSIDERANDO o disposto na ata da CCCLXXXIII Sessão Plenária do CFF de 18/05/11, que homologou os processos eleitorais para utilização de votação - web voto - pela rede mundial de computadores - Internet - junto aos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Goiás e Rio de Janeiro, ora aderentes, resolve:

Art. 1º - Aprovar as instruções referentes ao procedimento de voto eletrônico na modalidade "on line" ou "web voto" pela rede mundial de computadores (Internet).

Art. 2º - O voto "on line", de direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia, é direto, secreto e obrigatório a todas as funções públicas de Conselheiros Regionais, Conselheiros Federais e Diretorias dos Conselhos Regionais de Farmácia que o adotarem.

Art. 3º - A eleição por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores - Internet - observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, será implementada exclusivamente através de empresas especializadas contratadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), devendo-se promover todos os atos previstos neste regulamento, sendo defeso ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) aderente a adoção de procedimentos distintos, sob pena de nulidade.

Art. 4º - Os custos para implementação do voto "on line" serão arcados proporcionalmente pelo CFF e pelos Conselhos Regionais de Farmácia aderentes a tal procedimento.

Art. 5º - O requerimento de inscrição, observadas as disposições do regulamento eleitoral, deverá ser instruído pelo candidato com foto atual, frontal, colorida, em tamanho 5X7 cm (cinco por sete centímetros), constando nome completo e cargo pretendido.

Art. 6º - A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso seguro a Internet, durante o prazo ininterrupto de 10 (dez) horas do dia da eleição.

§ 1º - Serão computados os votos enviados eletronicamente pela Internet de 8h00min as 18h00min na data fixada em Edital, bem como daqueles eleitores em situação regular presentes na sede do CRF até as 18h00min.

§ 2º - Os trabalhos da mesa receptora de voto apenas serão encerrados após o voto do último eleitor apto a votar e presente na sede do CRF, mediante ato de encerramento do Representante Eleitoral mediante senha eletrônica junto ao respectivo computador.

Art. 7º - O CRF disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua sede pelo menos um computador com acesso a Internet durante o dia e horário da eleição, constituindo-se em seção eleitoral e em mesa receptora obrigatória.

Parágrafo único - No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado a votação, permanecendo em recinto separado do público com uma cabina indepassável que permita o sigilo do voto, onde os farmacêuticos eleitores, na medida do comparecimento, possam promover seu voto de acordo com sua preferência, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução/CFF nº 458/06.

Art. 8º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências a serem adotadas pelo Conselho Federal de Farmácia através da contratação de empresa especializada em tal mister:

I. Utilização, via Internet, de endereço eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação que garantam o sigilo e a segurança dos votos, devendo, para tanto, dispor de certificado emitido por entidade ou autoridade competente, bem como ser vistoriado por auditoria terceirizada;

II. Encerrado o horário de votação, a empresa especializada disponibilizará relatório completo com os resultados apurados, no mesmo sítio eletrônico da votação, com impressão "PDF" (Portable Document Format), cujo acesso e emissão se dará mediante senha do Representante Eleitoral ou seu substituto, após o prazo técnico necessário, constando as seguintes informações:

a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b) resultado geral da apuração, com o nome dos eleitos, número das respectivas inscrições profissionais e prazos de mandatos, total de farmacêuticos votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos de cada chapa, votos em branco e votos nulos;
c) percentual de abstenção relativamente ao número de farmacêuticos eleitores e número de inadimplentes.

III. Uma via do resultado deverá ser impressa pelo Representante Eleitoral e imediatamente afixada na sede do CRF, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa, uma será entregue ao Observador Eleitoral do CFF, se houver, uma ao Presidente do CRF, bem como a cada candidato ou ao seu fiscal que solicitar, mediante recibo.

Art. 9º - O modelo de votação eletrônica deverá obedecer a seguinte seqüência:

a) A relação dos candidatos à Conselheiro Regional, no qual o eleitor será orientado a assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis para Conselheiro Regional efetivo, devendo ser precedido de números com dois dígitos para identificação;
b) As chapas completas da Diretoria, com nomes e funções, no qual o eleitor poderá assinalar apenas uma das chapas, devendo ser precedido de números com dois dígitos para identificação;
c) Relação das chapas dos candidatos a Conselheiro Federal e respectivo Suplente com nome e função, no qual o eleitor poderá assinalar apenas uma das chapas, devendo ser precedido de números com dois dígitos para identificação.

Art. 10 - Cada farmacêutico receberá pelo correio uma senha provisória para votação pela Internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a ser enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo.

§ 1º - Os dados dos farmacêuticos eleitores para a devida remessa de correspondência deverão ser enviados pelos Conselhos Regionais ao endereço eletrônico indicado pelo Conselho Federal de Farmácia até o dia 30 de setembro de 2011.

§ 2º - No caso de eleitor que promover a quitação ou parcelamento de eventual débito, bem como a sua regularização até o dia da eleição e desde que em tempo hábil, lhe será permitido o acesso a uma senha para que possa exercer o seu direito ao voto.

§ 3º - No caso de farmacêutico inscrito ou transferido após 30 de setembro e até o dia da eleição, desde que em tempo hábil, será facultado o exercício de voto na sede do CRF, mediante comunicação do Representante Eleitoral para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 11 - A votação pela Internet deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos:

- a) O sigilo do voto;
- b) A impossibilidade que o eleitor vote mais de uma vez;
- c) A imparcialidade e transparência do procedimento;
- d) Endereço exclusivo na Internet;
- e) Possibilidade de auditoria integral e independente do código-fonte;
- f) Assinatura digital do código-executável;
- g) Segurança através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação;
- h) Criação de "back-up" com assinatura digital antes e depois da eleição;
- i) Espelhamento do banco de dados;
- j) Garantia de, pelo menos, 5.000 transações por minuto;
- k) Hardenação do sistema operacional;
- l) "Firewall" com monitoramento durante o período de eleição;
- m) Centralização em Brasília/DF.

Art. 12 - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento eleitoral deverá permitir amplo acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e a eficácia da eleição.

Art. 13 - Não será admitido recurso contra a votação se não ocorrido impugnação imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados e a respectiva divulgação do resultado.

Art. 14 - A partir das 18h00min do dia da eleição, o Representante Eleitoral ou seu substituto declarará encerrado o prazo de votação, mediante senha eletrônica, adotando, ainda, as seguintes providências:

- I. Mandará lavrar a ata da eleição, constando:
 - a) em anexo, a impressão do relatório emitido pelo sistema gerado pela empresa especializada com os dados eleitorais necessários, disponibilizado mediante sua senha pessoal, após o prazo técnico necessário;
 - b) os nomes dos fiscais e candidatos que hajam comparecido;
 - c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
 - d) o motivo de alguns dos eleitores comparecerem, mas não votarem;
 - e) os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
 - f) a razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção.
- II. Assinará a ata com o Observador Eleitoral do CFF, se houver, e os fiscais que desejarem;
- III. Entregará os documentos eleitorais ao Presidente do CRF sob recibo com a indicação de hora, devendo os referidos documentos ser anexados no processo administrativo competente;
- IV. Comunicará em ofício ou impresso próprio ao Presidente do CFF, a realização e o resultado da eleição.

Art. 15 - Caso a impugnação ou recurso eleitoral recaia sobre a necessidade de auditoria por empresa terceirizada além daquela contratada pelo CFF, os custos de tal operação serão por conta do impugnante ou recorrente.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, a Resolução/CFF nº 458/06 e seus anexos. Comuniquem-se e Publiquem-se.

JALDO DE SOUZA SANTOS

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA
4ª REGIÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
CNPJ: 320953170001-45**

DECISÃO Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a manutenção das Eleições de 2011 do Conselho Regional e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como Considerando a autonomia Administrativa do Conselho Regional do Rio de Janeiro nos termos do Decreto-lei nº 200/67; Considerando o contido no artigo 37, da Constituição da república que explicita os princípios da Administração Pública, devidamente cumpridos pela Comissão Eleitoral e pelo CRTR-RJ 4ª Região; Considerando todos os princípios estabelecidos na Lei nº 9.784/99 que regem a Administração Pública; Considerando que o Conselheiro Observador designado pelo CONTER para acompanhar o Processo Eleitoral do Regional do Rio de Janeiro não cumpriu com o disposto no inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, já que lançou mão em seu Relatório de fato que não condiz com a

verdade; Considerando que foram identificadas todas as condições de elegibilidade dos candidatos da Chapa 01, no que diz respeito ao inciso VIII, do artigo 14, do Regimento Eleitoral, ou seja, terem votado ou justificado o voto na última eleição; Considerando que diante da falta de informações precisas em nossos arquivos que garantam asseverar que todos os candidatos da Chapa 02 votaram na última eleição de 2011; Considerando o Parecer nº 01/2011 da Assessoria Jurídica que orientou a forma da emissão da certidão de regularidade para fins eleitorais, evitando prejuízo a todo e qualquer interessado; Considerando que de forma deliberada e sem justificativa o CONTER suspendeu por uma semana o Processo Eleitoral do CRTR 4ª Região de forma a atrapalhar o calendário eleitoral previamente definido; Considerando que a Comissão Eleitoral do CRTR-RJ e o Conselho Regional confeccionaram todas as 15.000 cédulas eleitorais nos moldes de segurança determinado pelo CONTER, em tempo hábil de se encaminhar as cartas votos, garantindo a idoneidade e segurança do voto; Considerando que todas as cartas votos foram enviadas dentro do calendário eleitoral evitando que os profissionais tivessem qualquer prejuízo no direito de exercício de voto; Considerando que mesmo com a determinação do CONTER em permitir que só votem os profissionais que estejam quites com suas anuidades, proibindo ainda quem esteja em parcelamento; Considerando que o processo eleitoral do CRTR-RJ vem seguindo seu curso normal sem qualquer intercorrência de vício insanável que possa macular o mesmo; Considerando a total ilegalidade da suspensão do processo eleitoral praticado apenas pela Diretoria executiva do CONTER, sem qualquer direito de defesa ou devido processo legal, afrontando com isso o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição da República e da Lei nº 9.784/99; Considerando que os fundamentos que embasaram o ato administrativo da diretoria do CONTER são desprovidos de veracidade já que o calendário eleitoral foi devidamente cumprido após a suspensão deliberada o processo eleitoral pelo CONTER, que as cédulas eleitorais foram devidamente confeccionadas nos termos do modelo enviado pelo CONTER, e que os comprovantes de votação ou justificativas da Chapa 01, todos foram encontrados e que parte da Chapa 02, também o foram, mas diante do Parecer nº 01/2011 da Assessoria Jurídica do CRTR não poderíamos causar prejuízo aos administrados por erro da própria administração;

Considerando em fim a intenção da Diretoria do CONTER em suspender as eleições às vésperas das mesmas para tornar o Conselho Regional acéfalo e de forma deliberada promover a intervenção designando pessoas de seu interesse, ferindo com isso o princípio democrático eletivo e os mais comezinhos dos direitos; Considerando que desde o início do processo eleitoral todo o PAD Eleitoral vem sendo encaminhado ao Ministério Público Federal que já formalizou o Processo nº 1.30.012.000421/2011-78; Considerando que as Eleições estão apazadas para o dia 21 de julho de 2011, a votação por presença, já que desde 27 de junho já foram enviadas as cartas votos demonstrando com isso o curso regular do processo eleitoral; Considerando o prejuízo que a categoria profissional com a suspensão das eleições já que estamos a menos de 48(quarenta e oito) horas da finalização do pleito, pois há muito temos recebido carta voto, e desta forma o interesse de ordem pública estaria sendo violado; Considerando por fim o apoio de todas as Entidades de Classe e dos mais diversos seguimentos da sociedade carioca no tocante ao apoio das eleições e realização do pleito para o dia 21 de julho de 2011; decide: Art. 1º - Manter as Eleições de 2011 do CRTR da 4ª Região - Rio de Janeiro apazadas para o dia 21 de julho do corrente, para realização do voto presencial. Art. 2º - Manter a integralidade do Processo Eleitoral deflagrado e encaminhado ao Ministério Público Federal, por entender que o mesmo é totalmente regular e sem vício. Art. 3º - Restabelecer e ratificar todos os atos da Comissão Eleitoral do CRTR da 4ª Região, assumindo a responsabilidade pelo prosseguimento do processo eleitoral, independentemente do ato administrativo ilegal e abusivo do CONTER que suspendeu o processo eleitoral do regional. Art. 4º - Esta decisão entre em vigor na data de sua assinatura. Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial todo e qualquer ato administrativo que impeça o processo eleitoral do CRTR da 4ª Região.

EDVALDO SEVERO DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Conselho

IVANIR MELLO DA SILVA
Diretor-Secretário

LUIZ ANTONIO LEAL DA SILVA
Diretor-Tesoureiro

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

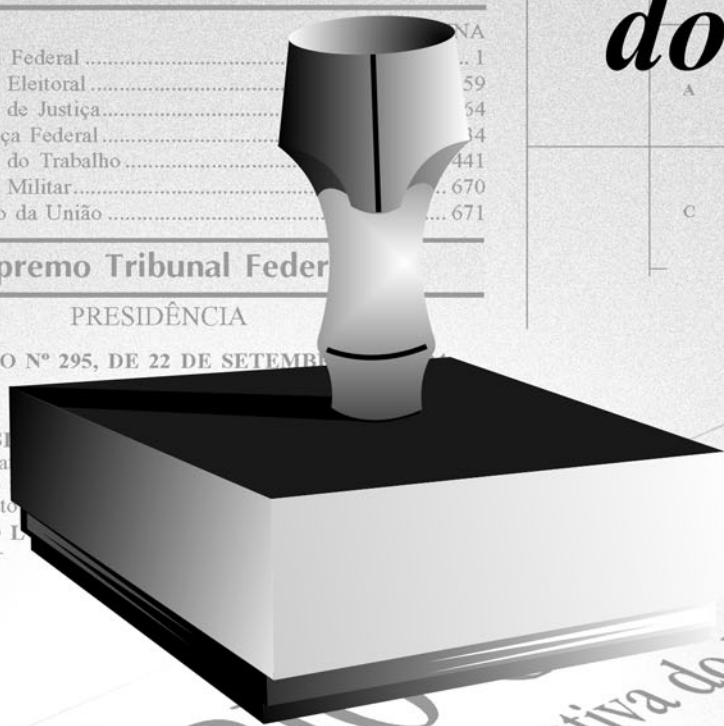
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**